Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 202 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 128/2010
A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais, considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o contido nos autos do PA Nº 3067/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente e Diretor da Escola Judicial deste Tribunal, para participar do VIII Seminário Internacional sobre Gestão Judicial, no período de 28 a 30 de novembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º - Designar o servidor MOISÉS PEREIRA DA SILVA para conduzir veículo oficial para a autoridade supracitada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho,
no exercício da presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 313/2010
A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais, considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010, em virtude de férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho,
no exercício da presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 314/2010
A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais, considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010, em virtude de férias da Juíza Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Valparaíso/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho,
no exercício da presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 315/2010
A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais, considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Posse, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010, em virtude de férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Posse/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho,
no exercício da presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 316/2010

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais, considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para atuar nos autos nº 0167200-13.2009.5.18.0221, em trâmite na Vara do Trabalho de Goiás, no dia 17 de novembro de 2010, às 10h30min, em virtude da suspeição declarada pelo Juiz Titular.
Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho,
no exercício da presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 317/2010
A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da presidência e no uso de suas atribuições legais, considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO para auxiliar na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 16 a 19 de novembro de 2010.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho,
no exercício da presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 068/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3054/2010,
R E S O L V E:
Designar o Senhor Diretor-Geral Marcelo Marques de Matos, para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal junto ao Congresso Nacional, em audiências agendadas com representantes da bancada política do Estado de Goiás para tratativas relacionadas à elaboração de emendas parlamentares para término da construção do Fórum Trabalhista destinado ao 1º Grau de Jurisdição, no dia 11 de novembro de 2010, autorizando o seu deslocamento à cidade de Brasília-DF.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 23/2010
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 2 e 3 de dezembro do ano em curso, será realizada correição ordinária na Vara do Trabalho de Formosa, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificada a excelentíssima juíza titular da referida unidade judiciária.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, , Absayr Gonçalves Souza,
diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o
presente edital nesta data.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente do Pregão Eletrônico nº 038/2010, PA nº 1540/2010, para registrar o preço para eventual aquisição de estantes de aço. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 12/11/2010, cujo item foi adjudicado da seguinte forma:
Empresa, item e preço unitário:
CENTRO ARTESANAL LOUREIRO LTDA-ME, CNPJ 04.136.179/0001-60: 01-estantes de aço para acomodação de caixa-box, 200 unidades, R$ 212,79 (unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2010
O Pregoeiro comunica aos interessados que a data da sessão referente ao Pregão acima citado foi adiada, devido alterações realizadas no Edital, nos termos § 2º do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, com adendo e reabertura de prazo.
Nova Data da Sessão:26/11/2010 às 9h.
O novo edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (062) 3901.3611 ou pelo Telefax (062) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
ACÓRDÃOS - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0195600-36.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : C. ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A execução da dívida ativa da União segue processamento previsto na Lei 6.830/80, razão pela qual a impossibilidade de satisfação do crédito exequendo pela ausência de localização de bens do executado implica em arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, e não em emissão de certidão de crédito. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0113100-02.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 2. WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias

decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0173300-81.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTROS (S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ALTERAÇÃO DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (art. 879, § 1º, da CLT).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrente a Dra. Neliana Fraga de Souza.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0173700-77.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ
AGRAVADO(S) : 2. SORAYA DE AZEVEDO BELIZÁRIO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0074900-25.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : 1. VALTER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
AGRAVADO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : GYOVANNA BORGES MARTINS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA APÓS O DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO. Após a devida citação, é facultado ao executado pagar o valor da execução ou garantir o Juízo (art. 880 da CLT), para discutir a liquidação (art. 884 da CLT). Todavia, se a escolha for pela garantia da execução, ainda que o depósito judicial seja em dinheiro, não há o efetivo pagamento da dívida, de modo que sobre esta continua a incidir juros e correção monetária até a liberação dos valores devidos ao exequente. Agravo não provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0095200-40.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : FERNANDO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI E OUTROS (S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : PENHORA DE MAQUINÁRIO. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. A pessoa jurídica não é destinatária da proteção prevista no artigo 649, V, do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000426-93.2010.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVANTE(S) : 2. CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. Decretada a falência da executada, quando ainda estava em vigor o Decreto-Lei nº 7.661/45, impõe-se reconhecer, nos termos do art. 23, parágrafo único, III, do citado Decreto-Lei, a inexigibilidade do título executivo fundado em penalidade administrativa aplicada por descumprimento das leis trabalhistas. Entendimento consubstanciado nas Súmulas 192 e 565 do STF.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e dar-lhes provimento, para declarar a competência desta

Justiça Especializada para prosseguir no processo de execução, porém extinguiu-o, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0166600-66.2006.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE SOUZA BALIAN
EMBARGADO(S) : 1. ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : "OJ 118. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este." Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0005100-65.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ SOARES MARQUES
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
EMBARGADO(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO PELO EXEQUENTE. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Ainda que o embargante seja o exequente - que a princípio não teria interesse em protelar o feito - o emprego de medidas desviadas de suas finalidades enseja a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios, em contrapartida à má-fé manifestada, já que onera o Judiciário de forma desnecessária, importando, ainda que por via reflexa, em objetivo retardamento injustificado do término do processo. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada ao exequente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001216-69.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
Embargante(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : WALÉRIA DA COSTA EVANGELISTA
Advogado(s) : PAULO DE TARSO PIMENTEL
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Não há falar-se em omissão quando do v. acórdão consta expressamente os fundamentos pelos quais a decisão nele contida foi prolatada. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001293-91.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTROS (S)
EMBARGADO(S) : ALANA LEYSA SILVA GODOI
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO PINTO ATAÍDE E OUTROS (S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, visando a reapreciação da matéria, faz uso da medida desviado de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004 -, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001476-98.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS (S)
RECORRIDA : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - SEGUNDA TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A insurgência ora manifestada não merece prosperar, visto que o acórdão atacado cuidou de apreciar suficientemente a matéria, examinando todos os pedidos e externando conclusão fundamentada, clara e coerente com seus termos. Em resumo: a rejeição de argumentos levantados pela parte não corresponde a deficiência na prestação jurisdicional. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001384-90.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Ao apontar fato constitutivo de seu direito e ao impugnar os cartões de ponto trazidos aos autos, ao reclamante compete o ônus probatório, a teor do disposto nos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0174600-04.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO(S) : WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Se não há nexo de causalidade entre a moléstia de que padece o reclamante e as condições de trabalho por ele enfrentadas na entidade patronal, elimina-se a existência de ato ilícito e, de consequência, qualquer responsabilidade da empresa ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais, a teor dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000081-65.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMISSIONISTAS. Não se aplica o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do C. TST, por expressa disposição dos instrumentos coletivos da categoria, que se constituem normas específicas aplicáveis à espécie, e prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na referida súmula, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000402-76.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : ADOLFO MATEUS TELES
ADVOGADO(S) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS (S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. Demonstrado que o autor não estava submetido à fiscalização de horário e inexistindo elementos que conduzam ao convencimento de que houvesse efetivo controle patronal, suas condições de trabalho se enquadram nas disposições do artigo 62, I, da CLT, excepcionando o limite de jornada prescrito no art. 58 da CLT. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona dos recorrentes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000569-96.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ALVES PIRES
ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. De acordo com o entendimento jurisprudencial deste Egrégio Regional, consolidado na Súmula n. 9, "No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada". Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000952-95.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES
RECORRIDO(S) : HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AGECOM. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. A AGECOM, embora seja uma autarquia, não se beneficia das prerrogativas conferidas aos entes públicos pelo Decreto Lei nº 779/69 e art. 790-A, I, da CLT, mormente porque explora atividade econômica. Recurso não conhecido por deserção.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000955-44.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ROBERTO BELE PIMENTEL
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OBRIGATORIEDADE. Ao prever promoções por merecimento, a entidade patronal não fica obrigada a concedê-las de imediato, mas obrigatoriamente deve proceder à avaliação de desempenho prevista para tanto no regulamento empresarial. Do contrário, tem-se por verificada a avaliação positiva do trabalhador, apta a garanti-lhe a vantagem, pois, a teor do art. 129 do CC, reputa-se verificada a condição, quanto a seus efeitos, cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso de fls. 150/161 interposto pelo reclamante, conhecer do de fls. 136/145 e do apelo patronal para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001136-24.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EDISSANDRA MARIA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Tendo o agente comunitário de saúde, como atividade preponderante, a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde e não havendo prova robusta nos autos que comprove a constante exposição do trabalhador a agentes patógenos ao ponto de ensejar o pagamento de adicional de insalubridade, este não é devido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, condenando, ainda, a parte reclamante e ao sindicato assistente, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001169-38.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GEFERSON CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
ADVOGADO(S) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RECORRIDO(S) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. Há de ser extinto o processo, sem resolução do mérito, quando o pleito é formulado sem a necessária narração da causa de pedir sobre a qual se assenta a pretensão. Do exame da peça inaugural, extrai-se que o autor não fez qualquer alusão quanto à forma da prestação dos serviços, bem como aos supostos períodos trabalhados em benefício de cada tomador. Assim, sendo certo que da causa de pedir não é possível extrair o pedido em sua exata dimensão, correta a r. sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de responsabilidade solidária/subsidiária.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001182-13.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : ORGINA MARIA BATISTA FERREIRA AMORIM
ADVOGADO(S) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTROS (S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Tendo o agente comunitário de saúde, como atividade preponderante, a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde e não havendo prova robusta nos autos que comprove a constante exposição do trabalhador a agentes patógenos ao ponto de ensejar o pagamento de adicional de insalubridade, este não é devido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, condenando, ainda, a parte reclamante e ao sindicato assistente, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001191-75.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRENTE(S) : GILBERTO JÚLIO MACHADO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : VENDEDOR EXTERNO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical do empregado, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa, ficando os empregados vinculados ao seguimento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada, hipótese dos autos, em que o autor insere-se na categoria dos "vendedores e viajantes do comércio", constante do quadro originado do artigo 477 da CLT. Inteligência do artigo 511, § 2º e 3º do Consolidado. Sentença mantida, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001272-96.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE JESUS XAVIER
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário variável, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre a totalidade das verbas salariais recebidas e o tempo verdadeiramente trabalhado. Inteligência da Súmula 16 desta Egrégia Corte. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001397-92.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO VAZ PEREIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PAGAMENTOS EFETUADOS "POR FORA". COMPROVAÇÃO. Demonstrado o hábito irregular da reclamada na realização de pagamentos ao empregado, além daqueles valores constantes dos respectivos registros, configurando salário "por fora", incensurável a sentença que reconheceu essa prática e deferiu ao reclamante as diferenças dos reflexos decorrentes. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001400-25.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : THIAGO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON OLIVEIRA SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. VIGILANTE DE ESCOLTA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Se a convenção coletiva da categoria, considerando as peculiaridades do cotidiano laboral do vigilante de escolta, prevê a impossibilidade de fixação e fiscalização da jornada, enquadrando-os na exceção do art. 62, I, da CLT, tal previsão deve prevalecer, em respeito ao inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, que impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001607-24.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELINALDO MIRANDA CRUZ
RECORRIDO(S) : KENYON CLAUSIUS SOUSA MARTINS
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : REVELIA. PENA DE CONFISSÃO. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PROVA PRECONSTITUÍDA. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. Não comparecendo a reclamada à audiência inicial, de forma injustificada, impõe-se a declaração da revelia e aplicação da pena de confissão.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0002106-02.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECORRIDO(S) : 1. RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECORRIDO(S) : 2. QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
RECORRIDO(S) : 3. PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : SÚMULA Nº 331, inc. IV, do C. TST. INAPLICABILIDADE. A Súmula nº 331 do TST trata da responsabilização de empresa enquanto tomadora de serviços, não sendo o caso dos autos, visto que a recorrida não se afigura como tomadora de serviços do recorrente, nem mesmo como dona da obra em que este laborava.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0002490-62.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO : MARLLUS GODOI DO VALE
RECORRIDA : SUELY OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Incidência da Súmula 8 deste Regional. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0004207-42.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : AGNALDO APARECIDO MARQUES
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
RECORRIDO : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : DANO MORAL. VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. O dano moral sofrido pelo trabalhador passível de gerar indenização tem que ser aquele cuja gravidade represente uma violação à dignidade da pessoa humana. Mero dissabor experimentado pelo reclamante, em virtude do pagamento dos valores rescisórios mediante cheque com praça diversa da que ele laborava, não viola, por si só, a dignidade do trabalhador, não havendo que se falar em dano moral. Nego provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

DESPACHO

PROCESSO TRT - RO - 0000813-25.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADOS : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

Vistos os autos.

A Reclamada, na petição de fls. 467/468, pede a reconsideração do teor do despacho de fls. 463, no qual foi indeferido seu pedido para que todas as intimações judiciais fossem publicadas/endereçadas exclusivamente à Dra. Tallita Castro Melo (OAB/GO nº 29.629), no endereço ali indicado (Rua 6 - Goiânia/GO, CEP 74.115-070).

Ocorre que, naquela, como também nesta nova petição, a subscritora, Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro (OAB/SP nº 188.755), não se encontra regularmente habilitada para atuar nos autos.

Repise-se que houve substabelecimento para a referida causídica às fls. 330, todavia, referido ato encontra-se irregular.

Isso porque a juntada da Ata de Reunião do Conselho de Administração da empresa reclamada (fls. 490) evidencia a eleição do Sr. José Ricardo Quintana, um dos subscritores da procuração de fls. 328, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, todavia, inexiste qualquer documento nos autos que prove tenha ele tomado posse no referido cargo.

Tendo persistido o defeito de representação, mantenho a decisão de fls. 463.

Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

ACÓRDÃOS

2ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0116600-15.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO ALVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDINEY DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso por força de decisão do Colendo TST para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 10 de novembro de 2010).

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0058200-05.2004.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LÁZARO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: AGETOP. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). LIMITE. LEI ESTADUAL Nº 17.034/10. VIGÊNCIA. Tendo em vista que a lei processual entra em vigor a partir da data de sua publicação, imprimindo eficácia imediata e se aplicando aos atos processuais realizados após a sua vigência, a renúncia ao crédito trabalhista excedente de 40 (quarenta) salários mínimos em data anterior à publicação da Lei Estadual nº 17.034/10, de 10/06/10, encontra-se em consonância com o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da CF/88 e art. 87, I, do ADCT, devendo o seu pagamento ser feito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Agravo de petição da AGETOP a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0088100-60.2004.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : JORGE LUIZ NETO
ADVOGADO : KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
AGRAVADO : ELIAS MOREIRA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, para acolher a alegação de tempestividade dos embargos à execução de fls. 529/539 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja proferido novo julgamento, como entender de direito, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0217600-30.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. LIVRARIA E PAPELARIA EMBRIÃO LTDA.
AGRAVADO : 2. CARLOS ROBERTO DE FARIA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: EXECUÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. BENS PENHORÁVEIS NÃO LOCALIZADOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 40 DA LEI 6.830/80. Em se tratando de execução fiscal, caso não seja encontrado o devedor ou os bens sobre os quais possa recair a penhora, a Lei nº 6.830/80 dispõe que o juiz deverá suspender o curso da execução por 1 (um) ano, após o que, decorrido in albis esse prazo, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório até que sejam localizados os bens ou haja o decurso do prazo prescricional (§ 3º e 4º do art. 40 da Lei 6.830/80). Assim, nas execuções fiscais da Dívida Ativa da União, a expedição de certidão de crédito é incabível, sendo tal procedimento vedado inclusive pelo art. 217 do PGC do TRT/18ª Região. Agravo de petição que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0006000-51.2007.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : AREDISON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADA : REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADA : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: ACORDO TRABALHISTA. CUMPRIMENTO PARCIAL. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL APENAS SOBRE A QUANTIA INADIMPLIDA. POSSIBILIDADE. Se o acordo trabalhista foi parcialmente quitado, a multa nele

prevista deve incidir apenas sobre a diferença inadimplida, e não sobre o total acordado, pois a cláusula penal não deve se constituir como motivo para o enriquecimento sem causa do trabalhador. Nesse sentido o artigo 413 do Código Civil autoriza ao Juiz reduzir a cláusula penal convencionada, na hipótese de cumprimento parcial da obrigação ou se o montante da multa for manifestamente excessivo. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0110600-15.2007.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. E. P. MARQUES LTDA.
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
AGRAVADA : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 3. NILSON PAULINO MACHADO
ADVOGADOS : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL ATRIBUINDO À EMPRESA A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO SOBRE TODO O PERÍODO DO VÍNCULO LABORAL. COISA JULGADA. Segundo o posicionamento jurisprudencial dominante, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Nada obstante a isso, se tal responsabilidade foi fixada em acordo homologado com força de decisão judicial irrecorrível, cabe ao Juiz da Execução exigir o adimplemento da aludida obrigação previdenciária, sob pena de afrontar-se o teor da coisa julgada material. Agravo de petição que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0111000-70.2007.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : RODRIGO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. DIFERENÇAS APURADAS. NOVA CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. Tendo a executada sido previamente citada para pagar ou nomear bens à penhora na forma do art. 880 da CLT, a mera atualização dos cálculos, com apuração de diferenças de valores remanescentes, não acarreta a necessidade de nova citação do devedor, com a reiteração do ato citatório já anteriormente praticado, pois não se trata de nova execução. Agravo de Petição que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0208200-06.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0013600-35.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, negar provimento ao do Exequente e dar provimento ao da Executada, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0121500-65.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADORES : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
ADVOGADO : BRUNO DE PAULA GARCIA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PRAZO PARA RESPOSTA. FORMA DE CONTAGEM. INAPLICABILIDADE DO ART. 241, III, DO CPC. Não se aplica ao processo do trabalho a regra do art. 241, III, do CPC, segundo a qual, quando houver vários réus, o termo inicial do prazo corresponde à data da juntada aos autos do último aviso de recebimento, pois a CLT tem regra própria dispondo que contam-se os prazos a partir do dia do efetivo recebimento da notificação (art. 774, caput, da CLT). Ademais, há flagrante incompatibilidade do mencionado art. 241, III, do CPC, com o princípio da celeridade processual, de prestigiada aplicação no âmbito da Justiça do Trabalho. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0190900-41.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. ELSIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MONTANTE MÍNIMO PARA A EXECUÇÃO. Esta Turma Regional adota o entendimento de que deve ser utilizado o valor de R$ 120,00 como mínimo para a execução das contribuições sociais, aplicando a Portaria MPS nº 1.293, de 2005, como parâmetro dos valores que, por serem ínfimos, não justificam a manutenção de um processo de execução.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000609-84.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : AMARILDO LAUREANO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA : TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADOS : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: ACORDO TRABALHISTA. CUMPRIMENTO PARCIAL. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL APENAS SOBRE A QUANTIA INADIMPLIDA. APLICAÇÃO DO ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL. Se o acordo trabalhista foi parcialmente quitado, a multa nele prevista deve incidir apenas sobre a parte inadimplida, pois a cláusula penal não deve se constituir como motivo para o enriquecimento sem causa do trabalhador. Registre-se que o art. 413 do Código Civil autoriza ao Juiz reduzir equitativamente a penalidade convencionada se a obrigação tiver sido cumprida em parte ou se o montante da multa se revelar manifestamente excessivo. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0001428-93.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : VALTER MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
AGRAVADO : FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Embora o art. 899 da CLT disponha que os recursos serão interpostos por simples petição, é necessário, contudo, que as razões do recurso tragam os argumentos destinados a infirmar as conclusões adotadas pela instância primária, de modo a fornecer ao julgador os fundamentos do seu inconformismo e viabilizar ao recorrido o exercício dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Agravo de petição não conhecido, por falta de fundamentação.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO TRT - ReeNec - 0001110-41.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REMETENTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU (REMESSA EX OFFICIO na ação movida em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO)
PARTES : ONOFRE CAETANO DA LUZ E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0172200-48.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PAULO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES NÃO RECONHECIDA. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Para o acolhimento da pretensão de diferenças salariais baseada em equiparação salarial impõe-se demonstrar a existência dos requisitos do art. 461 da CLT. Uma vez demonstrado que o autor não desempenhava as mesmas atribuições do paradigma apontado, não há como acolher o pedido de diferenças salariais provenientes da alegada equiparação salarial pretendida. Nesse sentido é a exegese do artigo acima mencionado e da Súmula 6, III, do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Fernanda Andrade Teixeira.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0176100-57.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CÉSAR CÁSSIO DE ANDRADE
ADVOGADOS : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : MARILICE PEZENTE DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. BANCO POSTAL. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. "A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes." (TST-E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,

Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Julgamento: 16/09/2010, Data de Divulgação: DEJT 24/09/2010).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos três recursos, dar provimento total ao da primeira Reclamada (ECT), dar provimento parcial ao do segundo Reclamado (BRADESCO) e negar provimento ao do Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000100-65.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDOS : FLORENTINA NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA S. ELIAS RAMOS

EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. NÃO CONHECIMENTO. O advogado que subscreveu o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não tem procuração nos autos. Também não é o caso de mandato tácito. O Recurso Ordinário apresentado por procurador sem poderes nos autos é tido como ato processual inexistente, não sendo apto a produzir nenhum efeito jurídico. Desse modo, diante da irregularidade na representação processual, não se conhece do Recurso Ordinário da Reclamada, por inexistente.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000630-22.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECORRIDO : EDIMAR ROSA DIAS
ADVOGADA : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE DANO, NEXO CAUSAL E CULPA DA EMPREGADORA. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restando demonstrado a doença (dano), o nexo causal entre a patologia e o trabalho desempenhado a favor da Reclamada, bem como a culpa da empregadora ao não adotar medidas preventivas e eficazes de segurança do trabalho, é devida a indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000636-26.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SÉRGIO LUIZ DA SILVA MENEZES JÚNIOR
ADVOGADOS : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
RECORRIDA : GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Tendo a Reclamada negado a prestação de serviços do Reclamante sob qualquer modalidade, permanece com o Autor o ônus da prova da existência de vínculo de emprego na forma do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Não havendo prova da relação de trabalho na forma do art. 3º da CLT, mantém-se a sentença recorrida que declarou a inexistência do vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000813-25.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADOS : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PODERES. A teor do entendimento da OJ 373 do TST e da Súmula n° 3 deste Regional, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela primeira Reclamada, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Dario Ricciardelli Neto. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Luís César Chaveiro.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000816-74.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : MARILENE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDA : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000846-06.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDA : 1. DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
RECORRIDO : 2. REIXO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. SÚMULA Nº 5 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Esta Egrégia Corte recentemente editou a Súmula nº 5, explicitando que mesmo após a edição do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000856-74.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ELIESER GONÇALVES DA PAIXÃO (ADESIVO)
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS E TRINTA E SEIS SEMANAIS. CONFIGURAÇÃO. Para a configuração do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento é necessário que fique demonstrada a prestação de serviços nos três turnos de trabalho, quais sejam, manhã, tarde e noite. Ademais, a limitação constitucional a seis horas diárias e trinta e seis semanais se aplica às hipóteses em que há alternância contínua de turnos de trabalho, cuja periodicidade pode ser semanal, quinzenal, mensal ou outro interregno temporal análogo. A hipótese dos presentes autos é de aplicação da jornada prevista no art. 7º, XIV, da CF/88, pois os cartões de ponto demonstram que a alternância de seus turnos de trabalho alcançava todos os períodos do dia, eis que por vezes laborava pela manhã, por vezes à tarde e, também, à noite.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000960-42.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE. Por se tratar de autarquia estadual regulamente instituída, em tese, a AGECOM estaria isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Todavia, o entendimento prevalecente neste Regional é no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e da Televisão Brasil Central, razão pela qual não se beneficia da isenção do recolhimento das custas. Recurso a que não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001065-22.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADOS : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDSON GASPAR MARTINS
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as atividades exercidas pelo Autor e pelo paradigma, bem como a diferença de tempo de serviço na função inferior a dois anos, e não tendo a empregadora se desincumbido de seu encargo de provar diferença de produtividade e de perfeição técnica, é devida a equiparação salarial pretendida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001234-12.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. DANIEL VARGAS KUNERT
ADVOGADOS : RONALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA NÃO-AUTENTICADA E SEM DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA PELO ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso, por deserto, quando as cópias das guias relativas ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais encontra-se em fotocópia não-autenticada e sem declaração de autenticidade firmada pelo advogado subscritor do apelo. Dessa forma elas não se prestam para o fim a que se destina, por inobservância ao disposto no art. 830, caput, da CLT e art. 365, III, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da Reclamada, por deserto; conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001278-06.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIO RIBEIRO XAVIER
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADA : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. Tratando-se de contrato de trabalho a termo, por força do art. 1º da Lei do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889/73), ao contrato de safra aplicam-se as regras insertas no art. 452 da CLT. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, presume-se a fraude aos direitos trabalhistas do empregado, nos termos do art. 9º da CLT. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial menos amplo ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001349-08.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADA : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. Tratando-se de contrato de trabalho a termo, por força do art. 1º da Lei do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889/73), ao contrato de safra aplicam-se as regras insertas no art. 452 da CLT. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, presume-se a fraude aos direitos trabalhistas do empregado, nos termos do art. 9º da CLT. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001644-31.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. Tratando-se de contrato de trabalho a termo, por força do art. 1º da Lei do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889/73), ao contrato de safra aplicam-se as regras insertas no art. 452 da CLT. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, presume-se a fraude aos direitos trabalhistas do empregado, nos termos do art. 9º da CLT. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001647-83.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamante e negar provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001709-26.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO POR INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. INVALIDADE. Não ofende o interesse público a pactuação a respeito da quantidade de horas de percurso, desde que essa limitação seja razoável com o tempo efetivamente gasto no trajeto. Inteligência da Súmula nº 8 deste Egrégio Tribunal. Sentença que se mantém.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001960-58.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, de modo que a flexibilização é autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em mera renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001978-79.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO JACINTO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, de modo que a flexibilização é autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em mera renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001981-34.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDA : JUCILEIDE COSTA BARBOSA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, de modo que a flexibilização é autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em mera renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 9 de novembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0002130-88.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Impetrante(s):ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado(s):KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s):ALEXSANDRO ALVES DE ARAÚJO

Vistos etc.
ADUBOS SUDOESTE LTDA impetrou Mandado de Segurança com pedido liminar contra ato praticado pelo MM. Juiz do Trabalho titular da Vara do Trabalho de Jataí-GO, nos autos da RT 0000434-72.2010.5.18.0111, no qual restou determinada a antecipação de honorários periciais.
A inicial foi instruída com os documentos de fls. 11/283.
Às fls. 288/294 foi deferida a liminar postulada, em decisão em que se afirmou a ilegalidade da ordem de antecipação de honorários periciais com base na Orientação Jurisprudencial da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Ciente da decisão liminar do mandado de segurança o MM. Juiz do Trabalho coator revogou a ordem de antecipação de honorários advocatícios (fls. 305).
Logo, revogado o ato tido como ilegal, houve a perda do objeto desta ação mandamental.
Assim, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.
Custas pela impetrante, no importe de R$ 22,00, calculadas sobre R$ 1.100,00, valor dado à causa.
Intime-se.
Cientifique-se a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo MS-0002510-14.2010.5.18.0000
Relator(a): Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Impetrante(s):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s):JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA

Vistos os autos.
O presente Mandado de Segurança perdeu o objeto, razão pela qual extingo este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
Explico.
Este Mandado de Segurança tem como objeto "Medida Liminar, inaudita altera pars, para tornar sem efeito o ato judicial que determinou a penhora nas contas bancárias da impetrante, bem como liberar o dinheiro bloqueado, além de sustar o cumprimento a determinação de levantamento por parte do litisconsórcio passivo necessário daqueles valores dos depósitos recursais" (sic, fls. 06).
Foi feito acordo na execução em curso nos autos principais (vide decisão de fls. 105).
Sendo assim, é forçoso concluir que o presente Mandado de Segurança perdeu o objeto.
Consequentemente, extingo este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
Fica revogada a liminar anteriormente concedida.
Custas pela Impetrante, no importe de R$ 224,87 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), calculadas sobre R$ 11.243,81 (onze mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), valor dado à causa.
Intime-se.
Cientifique-se a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo MS-0002793-37.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s):HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s):ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Visto os autos.
Ao acolher o pedido liminar (fls. 76/80), o Relator determinou a disponibilização de outra contrafé acrescida de cópia integral dos documentos para a citação do litisconsorte passivo (SEEBEG), medida atempadamente cumprida pelo impetrante à fl. 89.
Esgotado o prazo para manifestação do litisconsorte passivo e prestação de informações pela autoridade apontada como coatora, os autos retornaram para regular prosseguimento do feito.
No entanto, é fato notório e, portanto, que independe de prova (art. 334, I, do CPC) que a greve dos bancários chegou ao seu fim. Como o presente remédio constitucional foi impetrado com vistas à adequação do movimento paredista realizado pelos empregados da impetrante aos limites do regular exercício desse direito coletivo, de modo a coibir a repetição de abusos supostamente praticados, é de se convir pela inviabilidade de prosseguimento deste expediente, pelo flagrante esvaziamento de seu objeto.
Deveras, tem-se a perda superveniente de interesse de agir do impetrante porque o mandado de segurança não mais se lhe afigura útil tampouco necessário.
Ante o exposto, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3.º, do CPC e 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009, extingo o feito sem resolução de mérito.
Custas processuais pela parte impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 789, II, da CLT.
Intime-se.
Cientifique-se a ilustre autoridade apontada como coatora e o litisconsorte passivo.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

Processo MS-0002820-20.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s):BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado(s):DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
Impetrado(s):JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
Litisconsorte(s):JOAQUIM LINO
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da Vara do Trabalho de Luziânia, que, na RTSum-0000216-81.2010.5.18.0131, acolheu o pedido do perito feito em petição recebida como embargos de declaração e arbitrou os honorários periciais em R$1.000,00 (mil reais).

Disse que a sentença que acolheu esse pedido foi prolatada em 10/08/2010 e que o perito judicial apresentou petição no dia 17/08/2010, que foi recebida como embargos de declaração (fl. 03). Disse, contudo, que o prazo final para opor embargos de declaração era o dia 16/08/2010.
Disse, também, que a oposição intempestiva de embargos de declaração não interrompe o prazo para interposição do recurso ordinário, cujo prazo final era 19/08/2010 (fl. 05).
Disse que a autoridade impetrada ao receber a petição e acolher o pedido deduzido pelo perito infringiu "vários dispositivos do ordenamento jurídico pátrio" (fl. 03).
Disse que o presente mandado de segurança é "remédio processual próprio à tutela do direito invocado neste particular pelo Impetrante, eis que, ao contrário do que ocorre nas demandas de natureza civil, não há recurso para sanar decisões interlocutórias, como a do caso em comento" (conforme original, fl. 03).
Ao final, pediu a cassação da sentença que "recebeu e conheceu dos embargos de declaração opostos intempestivamente" (fl. 06).
Pois bem.
Inicialmente, devo dizer que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão impugnada é passível de recurso ordinário.
Vejo que o ato atacado, a decisão de fls. 34/35, não se trata de uma decisão meramente interlocutória - como tenta fazer crer a impetrante -, mas de sentença que integrou o julgamento anteriormente proferido somente para arbitrar o valor dos honorário periciais.
Anoto que os embargos de declaração não foram opostos intempestivamente, justamente porque o perito não foi intimado da sentença, sendo que também não estava presente na audiência de encerramento da instrução que designou a data de publicação da sentença.
Com efeito, nas circunstâncias dos autos, a decisão que arbitrou os honorários periciais fez com que surgissem para a impetrante o interesse e a adequação para aditar o recurso ordinário interposto antes do julgamento dos embargos de declaração (informação obtida em consulta ao endereço eletrônico deste Regional na rede mundial de computadores), justamente porque esse julgamento reabriu o prazo para a interposição de recurso ordinário.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a impetrante dispunha de outro meio processual para discutir a legalidade da decisão atacada.
Resumindo, os impetrantes utilizam da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso não interposto, o que não é admissível.
E de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei n° 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, e extingo o feito sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00).
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo Protes-0002801-14.2010.5.18.0000
Suscitante(s):SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFARGO
Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Suscitado(s):SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO

O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás interpôs este protesto judicial para preservação da data-base (1º de outubro).
Com efeito, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pode formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
No caso, o sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com o Suscitado, Ata de reunião (fl. 40), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento.
A data-base que se pretende manter teve vigência até 30/09/10 (fl. 41).
Assim, tendo o Suscitante requerido este Protesto Judicial em 29/09/10 (fl. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia deste protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 10,64, dispensado (fl. 60).
Verifica-se que foi autuada indevidamente os documentos de fls. 11/19, pois trata-se de cópia da petição inicial. Assim, desentranhe-lhes e acoste-os à contracapa, com certidão nos autos.
À STP (Competência Originária).
Intime-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000595-06.2010.5.18.0007
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):DIVINO BENEDITO RIBEIRO
Advogado(s):CHRISTIANE MOYA

EMENTA: NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO DESPEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 212 DO TST. O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade constitui presunção favorável ao empregado.
Trata-se do entendimento consubstanciado na Súmula 212 do Tribunal Superior do Trabalho. In casu, como a empresa negou a prestação de serviços a partir de um determinado momento da relação empregatícia, sem aduzir que tivesse havido rescisão contratual, atraiu para si o ônus de demonstrar a matéria aduzida em sua defesa, considerando que o contrato de trabalho é de trato sucessivo, com momento consumativo protraído no tempo.

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Processo RO-0001359-86.2010.5.18.0008
RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S):ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S):HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES E OUTRO(S)

EMENTA. DESVIO DE FUNÇÃO. O desvio de função dá-se quando o empregado, contratado para exercer determinada função, passa a executar tarefas destinadas a outra, sem perceber a remuneração respectiva. No caso, embora incontroverso o desvio de função por determinado período, restou provada a devida remuneração da função provisoriamente exercida pelo obreiro. Portanto, indevidas as diferenças salariais e reflexos pretendidos. Recurso que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 03 de novembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 11/11/2010

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - CauInom - 0002814-13.2010.5.18.0000
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S):ASSIR BARBOSA DA SILVA
RÉU(S):SUELENE MARQUES GONÇALVES VALÉRIO

Vistos os autos.
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ajuizou ação cautelar inominada, com pedido de liminar, noticiando que foi deferida a antecipação de tutela na sentença proferida nos autos da RT-0001182-43.2010.5.18.0002, determinando à ora autora a implementação do reajuste de vencimentos da então reclamante no prazo de 30 dias após a publicação da sentença, sob pena de pagamento de multa diária.
Ressaltando o perigo da irreversibilidade dos efeitos da antecipação de tutela deferida, afirmou que "o requisito da irreversibilidade na antecipação da tutela apresenta-se como pressuposto negativo para que tal providência seja deferida pelo magistrado, ou seja, este dispositivo exclui o cabimento da antecipação dos efeitos da sentença quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado" (fls. 6), acrescentando que "a irreversibilidade de efeitos também significa violação direta do princípio do contraditório e da ampla defesa, art. 5º, LV da CF/88" (fls. 7).
Asseverou ser aplicável ao caso o disposto pelos artigos 1º e 2º-B da Lei 9.494/97 que vedam a execução de sentença que tenha por objeto a concessão de vantagens pecuniárias a servidores público antes do seu trânsito em julgado, apontando ser equiparada aos entes públicos por força do Decreto 509/69. Suscitou, ainda, em sua defesa, o disposto pelo art. 7º, § 2º, da Lei 12.016/2009.
Julgando demonstrado o periculum in mora, consistente na irreversibilidade dos efeitos da antecipação de tutela deferida, e o fumus boni iuris, presente nos dispositivos legais citados, requereu a concessão de liminar com vistas a conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, de modo a afastar a condenação de cumprimento imediato da sentença.
Analiso.
Preliminarmente, esclareço que os recursos no processo trabalhista não têm efeito suspensivo, como se vê do disposto pelo art. 899 da CLT. Assim, existindo na sentença determinação a ser imediatamente cumprida que possa implicar prejuízo à parte condenada, deve ser ajuizada medida cautelar com vistas a conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, como determinado pela jurisprudência pacífica do TST, substanciada na Súmula 414, que segue transcrita:
MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA - I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (grifei)
Estabelecido o cabimento da medida ora manejada (ação cautelar) para o fim colimado (concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto), passo à análise dos demais elementos ensejadores da concessão da liminar requerida, lembrando que essa medida nada mais é do que um julgamento preambular do pedido cautelar, de modo que seu deferimento também depende da plausabilidade do direito afirmado e da irreparabilidade desse direito caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo, conforme lição de Nelson Nery Júnior, em Código de Processo Civil Comentado, ed. LTr, 10ª edição, 2007.
É preciso, destarte, que estejam presentes o fumus boni iuris, consistente na demonstração de possibilidade de lesão a direito, e o periculum in mora, substanciado na existência de prejuízo irreparável decorrente do ato atacado.
Feitas essas considerações, volto aos autos para observar que a autora é demandada na reclamatória trabalhista ajuizada por Suelene Marques Gonçalves Valério, na qual foram deferidas as progressões horizontais por antiguidade e mérito previstas pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários instituído pela ECT, com o consequente pagamento do reajuste salarial à reclamante e das diferenças salariais decorrentes da não concessão atempada dessas promoções.
Ato contínuo, a juíza singular deferiu a antecipação de tutela, determinando o imediato reenquadramento da autora e o consequente reajuste salarial, a ser pago no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação da sentença a quo, sob pena de multa diária, o que motivou a presente insurgência.
Razão lhe assiste.
Observo, preliminarmente, que não procede a pretensão da autora de aplicar a si os preceitos constantes da Lei 9.494/97 e da Lei 12.016/2009 no que tange à impossibilidade de se antecipar a tutela para fins de pagamento de servidores públicos.
Embora seja verdade que o Decreto 509/69 tenha estendido à ECT os privilégios concedidos à Fazenda Pública, estes se limitam à imunidade tributária, direta ou indireta, à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços e a foro, prazos e custas processuais, como disposto pelo art. 12 do aludido decreto.
Assim, a ECT não é equiparada à Fazenda Pública para fins de observação do disposto pela Lei 9.494/97, que disciplina a aplicação da tutela antecipada à Fazenda Pública, assim entendidas as pessoas de direito público federais, estaduais e municipais, bem como suas autarquias e fundações, como previsto pelo art. 2º-B da citada lei, não se enquadrando a autora em nenhum destes casos.
Da mesma forma, não se aplica à autora o disposto pelo § 2º do art. 7º da Lei 12.016/2009, que veda a concessão de liminar que defira pagamento a servidores públicos, lembrando que este não é o caso da autora, uma vez que seus trabalhadores são empregados públicos, regidos pela CLT, como previsto pelo art. 11 do Decreto 609/69.
Todavia, pondo de lado o fato de que os diplomas legais citados pela autora não lhe socorrem, impõe-se observar que a controvérsia posta na reclamatória trabalhista e no recurso ordinário ajuizado pela autora, referente à concessão de progressões horizontais por antiguidade e por merecimento, afigura-se séria e não pacífica.
Com efeito, a juíza singular entendeu que são devidas à autora as progressões horizontais por antiguidade e por merecimento, posicionando-se no sentido de que a deliberação da diretoria, prevista pelo PCCS, não constitui óbice à concessão dessas progressões se presentes os demais requisitos.
Nesse contexto, cumpre observar que o TST já pacificou o entendimento de que "a deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano" (OJ 71 da SDI1T do TST, grifei).
Todavia, melhor sorte não segue a progressão horizontal por merecimento, uma vez que, neste caso, a deliberação da diretoria afigura-se elemento essencial à caracterização dos requisitos ensejadores desta progressão, como revela o recente julgado do TST que segue transcrito:
ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. REQUISITOS. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA. A Corte de origem entendeu que a ausência de deliberação da diretoria da ECT quanto à progressão por mérito não impede a concessão do benefício quando preenchidos os demais requisitos, ainda que prevista no plano de cargos e salários aquela condição. Afastado tal óbice, o Tribunal Regional decidiu limitar a condenação ao pagamento apenas de uma progressão horizontal por merecimento, relativa ao ano de 2008, considerando que a Reclamante preencheu os respectivos requisitos. No recurso de revista, a Reclamada alega não ser possível conceder progressões à Reclamante, ante a limitação dos gastos anuais da empresa com progressões imposta pelo Ministério do Planejamento e ante a ausência de deliberação da diretoria da empresa. A deliberação da diretoria constitui requisito essencial para a concessão de progressão horizontal por merecimento, pois é em tal oportunidade que a empresa decidirá, com base em critérios subjetivos e comparativos, quais empregados apresentam excelência profissional e merecem ser promovidos por mérito. Ressalta-se que a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte preceitua a invalidade de tal requisito apenas no que diz respeito à progressão horizontal por antiguidade. Relativamente à progressão por merecimento, o entendimento que tem prevalecido nesta Corte é diverso e se orienta no sentido da impossibilidade de concessão sem a decisão da diretoria. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST, 4ª Turma, RR - 270500-25.2008.5.08.0, Rel. Min. Fernando Eizo Ono, DEJT 5/11/2010).
Não é demais notar que a própria concessão da progressão horizontal ora debatida, qualquer que seja a motivação, é matéria controvertida nesta Corte, face a previsão estatutária de deliberação da diretoria, como revelam os julgados do RO-01030-2008-011-18-00-4, de relatoria da Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, e do RO-0144400-51.2009.5.18.0007, que teve como relator o Des. Saulo Emídio dos Santos.
Ainda que assim não fosse, é preciso observar que o § 2º do art. 273 do CPC veda a concessão da "antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado".
Examinando-se os autos, constato que está presente o risco de irreversibilidade dos efeitos da tutela antecipada, caso a ré venha a ser reenquadrada, passando a perceber o reajuste salarial deferido.
A persistirem os efeitos da tutela antecipada, a reclamada se verá obrigada a pagar à ré parcelas salariais ainda controvertidas, sem a possibilidade de reaver esses valores caso a sentença a quo venha a ser reformada, dada a conhecida hipossuficiência dos trabalhadores e a natureza salarial dessa verba.
Corolário é que a concessão da tutela antecipada deu-se em desatenção ao disposto pelo § 2º do art. 273 do CPC, o que autoriza a cassação da medida.
Finalmente, é de se notar que o periculum in mora da situação em análise afigura-se cristalino em face do evidente dispêndio financeiro imposto à autora pelo deferimento do imediato reenquadramento da ré com o consequente pagamento do reajuste salarial.
Assim, presentes o fumus boni iuris, consistente na existência de severa controvérsia sobre o mérito do recurso propriamente dito e na presença da irreversibilidade dos efeitos da antecipação de tutela deferida, e o periculum in mora, presente no dispêndio financeiro sofrido pela autora para pagar o reajuste salarial deferido à autora, impõe-se o deferimento da liminar postulada.
Pelo exposto, concedo a liminar requerida, conferindo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela autora e determinando a sustação dos efeitos da tutela antecipada deferida pela sentença a quo.
Intime-se a autora.
Cite-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 do CPC).
Cientifique-se a eg. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia do teor desta decisão.
À Secretaria da 1ª Turma para cumprimento.

Goiânia, 11 de novembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - CauInom - 0002608-96.2010.5.18.0000
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S):VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(S):CLÁUDIA NAINE BORGES MARIANO

Vistos os autos.
Devidamente intimada às fls. 260v, a ré não contestou a ação. Sendo assim, por força do disposto pelo art. 803 do CPC, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais no prazo comum de 5 dias.
À Secretaria da 1ª Turma para as providências cabíveis.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT AIAP-0147602-28.2004.5.18.0131
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s):WILLIAM ANTÔNIO ATTIÊ
Advogado(s):MARCELO FRAGA DE MELLO
Agravado(s):GERALDO ANTÔNIO RAFAEL
Advogado(s):ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Tendo em vista que o processo principal sequer encontra-se neste Tribunal, pois o recurso de agravo de instrumento foi autuado em apartado, e, ainda, que é mais razoável que o pedido de liberação de valores seja apreciado pelo próprio Juiz da execução, determino a remessa dos presentes autos, com urgência, à Vara de Origem para apreciação do pedido formulado na petição retro.
Após, voltem-me os autos conclusos, para apreciação da alegação de perda do objeto do agravo de instrumento.
À S1T para os fins.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo RO-0000837-77.2010.5.18.0002
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s):DAYANE SANTANA DE BRITO
Advogado(s):RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Expeça-se certidão narrativa, conforme requerido na petição retro.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA.

Processo TRT-ED-RO-0000548-88-2010-5-18-0053
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):CHRISTINA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado(s):LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Embargado(s):CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Conceda-se vista dos autos ao reclamado, por 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos.
Publique-se.
Após, com ou sem a manifestação do reclamado, volvam-me conclusos os autos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-RO-0001948-44.2010.5.18.0181
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Embargado(s):CLÁUDIO RODRIGUES DA MOTA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela Reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu Patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem conclusos.
À S1T para os fins.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 11 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0000293-68.2010.5.18.0009
RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S): PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
RECORRIDO(S): ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
Atendidos os requisitos legais.
Conheço do recurso ordinário da reclamada.
MÉRITO
Inconformada com a decisão que a condenou a responder de forma subsidiária pelos créditos inadimplidos pela ex-empregadora da trabalhadora que lhe prestou serviços a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, interpôs recurso ordinário às fls. 234/249 pretendendo afastar a responsabilidade que lhe fora imposta.
A matéria que a recorrente pretende ver apreciada por esta Corte já foi objeto de análise em diversos outros processos, tendo sido sempre estabelecido que a responsabilidade subsidiária decorre do entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST; que o fato de a contratação da prestadora de serviços ter sido realizada nos termos da Lei nº 8.666/1993 não afasta a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos à autora; que conforme entendimento do STF a súmula nº 331 do TST não violou a súmula vinculante nº 10 daquela Corte; que não se trata de constituir vínculo de emprego entre as partes, em afronta ao que prescreve o artigo 37 da Constituição; que o inciso IV da Súmula 331 do C. TST não faz nenhuma restrição sobre o alcance da responsabilidade subsidiária, estando a segunda reclamada obrigada a responder por todos os créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e a reclamante, submetendo-se ao regime jurídico aplicado ao devedor principal, pois figura apenas como simples garante do pagamento dos débitos de responsabilidade direta do empregador.
Assim, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a jurisprudência dominante desta Corte e com a Súmula 331 do Col. TST .
Ante o exposto, monocraticamente, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nego provimento ao recurso ordinário da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 10 de novembro de 2010 (4ª feira).
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0000784-96.2010.5.18.0002
RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S): DAYLLA RAMOS FONSECA
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
Satisfeitos os requisitos legais.
Conheço.
MÉRITO.
Inconformada com a decisão que a condenou a responder de forma subsidiária pelos créditos inadimplidos pela ex-empregadora da trabalhadora que lhe prestou serviços, a União, segunda reclamada, interpõe recurso ordinário renovando a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, buscando a reforma da r. sentença a fim de afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. Caso ultrapassada essa questão, pretende sejam excluídas da condenação o pagamento do aviso prévio, multa de 40% sobre depósito do FGTS, as multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT e a adequação dos juros conforme previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fls. 97/111).
A matéria que a recorrente pretende ver apreciada por esta Corte já foi objeto de análise em diversos outros processos, tendo sido sempre estabelecido que a legitimidade é aferida pelo princípio da asserção, sendo a recorrente parte legítima para figurar no pólo passivo; que a responsabilidade subsidiária decorre do entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST; que o fato de a contratação da prestadora de serviços ter sido realizada nos termos da Lei nº 8.666/1993 não afasta a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos à autora; que conforme entendimento do STF a súmula nº 331 do TST não violou a súmula vinculante nº 10 daquela Corte; que não se trata de constituir vínculo de emprego entre as partes, em afronta ao que prescreve o artigo 37 da Constituição; que o inciso IV da Súmula 331 do C. TST não faz nenhuma restrição sobre o alcance da responsabilidade subsidiária, estando a segunda reclamada obrigada a responder por todos os créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e a reclamante, bem como pelos encargos fiscais sobre eles incidentes, multas e indenizações, submetendo-se ao regime jurídico aplicado ao devedor principal, pois figura apenas como simples garante do pagamento dos débitos de responsabilidade direta do empregador.
Assim, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a jurisprudência dominante desta Corte e com a Súmula 331 do Col. TST .
Ante o exposto, monocraticamente, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nego provimento ao recurso ordinário da União.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 10 de novembro de 2010 (4ª feira).
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0000577-08.2010.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S): NEDIR ANDRÉ DE ASSIS
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA): CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
Satisfeitos os requisitos legais.
Conheço.
MÉRITO.
Inconformada com a decisão que a condenou a responder de forma subsidiária pelos créditos inadimplidos pela ex-empregadora do trabalhador que lhe prestou serviços, a União, segunda reclamada, interpõe recurso ordinário buscando a reforma da r. sentença a fim de afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. Caso ultrapassada essa questão, pretende sejam excluídas da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT.
A matéria que a recorrente pretende ver apreciada por esta Corte já foi objeto de análise em diversos outros processos, tendo sido sempre estabelecido que a responsabilidade subsidiária decorre do entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST; que o fato de a contratação da prestadora de serviços ter sido realizada nos termos da Lei nº 8.666/1993 não afasta a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos à autora; que conforme entendimento do STF a súmula nº 331 do TST não violou a súmula vinculante nº 10 daquela Corte; que o inciso IV da Súmula 331 do C. TST não faz nenhuma restrição sobre o alcance da responsabilidade subsidiária, estando a segunda reclamada obrigada a responder por todos os créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e o reclamante, incluídas as multas e indenizações.
Assim, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a jurisprudência dominante desta Corte e com a Súmula 331 do Col. TST .
Ante o exposto, monocraticamente, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nego provimento ao recurso ordinário da União.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 10 de novembro de 2010 (4ª feira).
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0001307-93.2010.5.18.0201
RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S): FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO
ADVOGADO(S): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular e foi feito o preparo.
Conheço.
MÉRITO
O Juízo a quo, considerando inválidos os instrumentos coletivos que preveem a exclusão do pagamento de horas de trajeto e satisfeitos os requisitos do §2º do art. 58 da CLT, condenou a reclamada a pagar ao reclamante 2h19min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) com reflexos em dsr, gratificações natalinas, férias e FGTS, no período indicado na inicial, observando-se a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.Concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Inconformada, a reclamada pugna pela reforma da sentença alegando a existência de transporte coletivo no trajeto, invoca a previsão convencional de que as horas initinere não serão computadas na jornada e, por fim, alega que o transporte fornecido representa uma benesse ao trabalhador. Em relação aos benefícios da justiça gratuita, afirma que o reclamante está empregado, não estando impossibilitado de arcar com as despesas processuais. Sem maiores considerações, em relação às horas in itinere, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 08 desta Corte e Súmula 90 do Col. TST, esta última, especialmente no tocante à incompatibilidade de horários entre o transporte fornecido e horário de trabalho.
Acerca da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o deferimento na origem desse benefício tem fundamento na declaração de pobreza de fls. 07. Nessa hipótese o recurso ordinário da reclamada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal que se posiciona em sintonia com a sentença recorrida.
Ante o exposto, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do 895, §1º, inciso IV da CLT, o que é feito por este Relator de forma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AP - 0064200-88.2000.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : SERRA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADOS : RAFAEL AMORIM ONUKI
AGRAVADOS : DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : BARTOLOMEU NOGUEIRA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
DECISÃO
ADMISSIBILIDADE
O recurso é tempestivo, adequado, a representação é regular. Dispensada a garantia do juízo, eis que trata-se de recurso em exceção de pré-executividade.
Conheço.
MÉRITO
O juízo a quo prolatou decisão às fls.612/613, deixando de conhecer as exceções de pré-executividade interposta pelas executadas Serra Forte Materiais de Construção Ltda e Paulo Ferreira Ramos ME, por demandar dilação probatória e entender que a matéria deve ser discutida em sede de embargos à execução.
Inconformados, os executados pugnam pela reforma da decisão.
Sem maiores considerações, verifico que a decisão atacada foi proferida de acordo com a Súmula 15 desta Corte, a qual prevê que a exceção de pré-executividade é admissível apenas para arguição de matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, desde que haja prova pré-constituída (inciso I).
Correta a decisão atacada, pois as executadas fizeram expresso requerimento de abertura de prazo para juntada de documentação a fim de provar suas alegações (fls.589 e 601).
Ante o exposto, monocraticamente, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nego provimento ao agravo de petição.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 27 de outubro de 2010 (5ª feira).
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

PROCESSO ED-RO-0122700-81.2009.5.18.0051
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)

Vistos, etc;
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fls. 43/46), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, determino, de ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2010 deste gabinete), a intimação da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.
Goiânia, 11 de Novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
ASSESSOR

PROCESSO TRT - RO - 0000676-17.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S): CÍNTIA PEREIRA DE FONTES CARDOSO
ADVOGADO(S): MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
RECORRIDO(S): SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (FAZENDA BURITIS)
ADVOGADO(S): ANGELITA DAMANDO DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA): ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Sem prejuízo da manutenção do processo em pauta, defiro o pedido constante da petição de fls. 15.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 11 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0000551-66.2010.5.18.0013
Embargante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): EDITH COSTA ANTUNES MACHADO GIOLO E OUTRO(S)
Embargado(s): ADEILTON BARBOSA DA COSTA
Advogado(s): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Em razão da possibilidade de se conceder efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.
Após, devolvam-se os presentes autos.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 435/10
DATA :08/OUTUBRO/2010
PROCESSO :RO02271008720095180006
RECORRENTE :1.PROBANK S/A
ADVOGADO :DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :2.LUDMILLA XAVIER PEIXOTO
ADVOGADO :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :1.OS MESMOS
RECORRIDO :2.CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 271/278v, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço dos recursos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento.”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 08 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 445/10
DATA :22/OUTUBRO/2010
PROCESSO :AP00458004919965180007
AGRAVANTE :RUI CARLOS LUCAS SANTOS
ADVOGADO :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO :1. EMÍLIO TEODORO RODRIGUES NETO
AGRAVADA :2. BEE INFORMÁTICA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados EMÍLIO TEODORO RODRIGUES NETO e BEE INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 581/583, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação acima.”
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição substituto, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000113-64.2010.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): SIMONE LUZIA ARAÚJO SOUZA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA (GO - 15451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 375).
Regular a representação processual (fl. 261).
Satisfeito o preparo (fls. 277-v, 279, 302, 303 e 372).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito de Greve / Lockout
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Sustenta que "(...) a Recorrida agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 377).
Consta do acórdão (fls. 359/360):
"(...) entendo ter havido sim excesso de rigor na aplicação da dispensa por justa causa. Como já mencionado, a justa causa se impõe em situações em que a manutenção do contrato laboral torne-se insustentável. Não vislumbro, no caso em tela, essa insustentabilidade.
Embora seja verdade que a reclamante agiu de forma censurável, ensejando a aplicação de penalidade, é preciso lembrar que a reclamada fechou os portões, retirando dos trabalhadores, que permaneceram do lado de fora após aquele momento, a possibilidade de repensar sua conduta e dirigir-se ao seu local de trabalho, passando a cumprir normalmente sua jornada.
No mesmo sentido, releva notar que a dispensa por justa causa em massa se deu no mesmo dia do movimento, poucas horas depois do seu início, caracterizando uma decisão tomada no calor do momento, estando os ânimos (dos trabalhadores e da empregadora) exaltados. Não é demais lembrar que o ânimo exaltado nunca é bom conselheiro.
Saliento, ainda, que a reclamada não procurou, posteriormente, se inteirar da pretensão obreira, nem mesmo se preocupou em investigar detidamente dos fatos, cumprindo ainda esclarecer que a insatisfação da reclamante poderia ser legítima, haja vista que os contracheques de fls. 180/199 demonstram a evidente redução do seu salário a partir de março/2009, decorrente da diminuição da quantidade de horas extras prestadas.
Em resumo, não obstante me pareça, diante do quadro probatório, que a reclamante tenha cometido uma falta contratual, não entendo que a falta adquiriu dimensão tal que justificasse a despedida por justa causa.
Cometeu uma falta porque participou de um movimento pretensamente reivindicatório, sem que, entretanto, a pauta de reivindicação tivesse restado claramente demonstrada, tudo redundando, ao final, simplesmente em confusão e tumulto, prejudicando o regular andamento dos serviços.
Não é possível, porém, classificar o movimento de paredista ou mesmo acusar a reclamante e demais participantes de terem impedido os demais empregados de trabalhar, relevando notar que o movimento não foi paredista porque teve início e atingiu o seu cume antes mesmo do horário de entrada ao serviço, ou seja, durante o auge da confusão, os empregados ainda não estavam no horário de trabalho.

Ademais, logo que foi atingido o horário de início do expediente, ou poucos minutos depois, a maioria dos trabalhadores que participavam do movimento decidiram trabalhar, sem que tivessem sido impedidos pelos demais."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 379/380 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação imediata e abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento de outros colegas trabalharem, mas uma ação da própria Reclamada que interveio, fechando a portaria e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000115-95.2010.5.18.0211 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA..
Advogado(a)(s): GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS (GO - 20874)
Agravado(a)(s): FABIANNE CARDOSO FERREIRA
Advogado(a)(s): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO (GO - 21588)
A Reclamada, às fls. 172/176, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 168/169).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/09/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 172).
Todavia, verifica-se que a procuração de fl. 20, que teria outorgado poderes ao Dr. Glaydson Pereira dos Santos, não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Agravante que a firmou, atraindo, à hipótese, o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST. Assim, inválido também o substabelecimento de fl. 71 passado por referido advogado ao Dr. Marco Aurélio Basso de Matos Azevedo, único subscritor do recurso de Agravo de Instrumento.
Ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 177.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000120-38.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ADEVENIR GONÇALVES SILVA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. ADEVENIR GONÇALVES SILVA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recurso de: ADEVENIR GONÇALVES SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 333).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 259).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial e descumprimento da Cláusula 25 do ACT/2006.
O Recorrente defende a tese de que, na readmissão do anistiado, são-lhe garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente.
Consta do acórdão (fls. 327-v/328-v):
"Ao contrário da promoção por antiguidade, a por merecimento não se dá de maneira automática. Necessita de avaliação de desempenho do empregado, nos termos do art. 24, do PCS da reclamada, não sendo possível concedê-la ao anistiado, na medida em que ele não estava prestando serviços à empresa no período.
(...), o reclamante não comprovou que a reclamada concedeu essa progressão sem avaliação de desempenho a todos os empregados que permaneceram, ônus que lhe competia por ser fato constitutivo de seu direito.
Nem se diga que não houve contestação quanto essa alegação inicial, na medida em que constou expressamente na defesa 'a impossibilidade de tal concessão, considerando o caráter meritório da promoção à avaliação de desempenho, efetivo labor, produção, competência, comprometimento e etc' (fl. 186).
Destarte, sendo a promoção por mérito decorrência da avaliação de desempenho, inexistente esta, não há como se deferir o pleito de promoção horizontal por mérito, restando indevido o pedido e seus reflexos.
Dou provimento ao recurso para absolver a reclamada da condenação."
Verifica-se que o entendimento da Turma Julgadora está apoiado no Regulamento de Pessoal da Reclamada. Por outro lado, conclui-se que a decisão regional guarda consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.
Por outro lado, vale acentuar que não há previsão legal de cabimento de Revista por descumprimento de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho (artigo 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 340).
Regular a representação processual (fl. 289).
Satisfeito o preparo (fls. 259, 262, 291/292, 330-v e 392/393).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação dos artigos 267, VI, do CPC, 3º da Lei nº 8.878/94 e 1º do Decreto nº 6.077/07.
A Recorrente argumenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante, e, portanto, sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal," (fl. 343).
Consta do acórdão (fl. 326):
"Tenho que esta é parte legítima para comparecer em Juízo e apresentar defesa, uma vez que as condições das ações devem ser analisadas em abstrato e o autor indicou a reclamada como responsável pela satisfação dos pleitos deduzidos.
A ausência de responsabilidade pelo dano sofrido ou de repará-lo é matéria afeta ao mérito e ali será analisada.
Nego provimento."
O entendimento regional de que a Reclamada é parte legítima, no caso, não provoca ofensa literal dos preceitos indicados.

Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata , o direito de readmissão do Reclamante nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta em 2010, ou seja, mais de 09 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 344). Entende que há prescrição total do direito de pedir indenização por perdas e danos pela demora na readmissão do Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 326-v/327):
"No que tange à licença-prêmio e anuênio, a pretensão do autor é a contagem do tempo de serviço prestado à reclamada no período anterior à dispensa, e não do período de afastamento, de modo que a lesão teria ocorrido, em tese, em 1º/09/2008, quando foi efetivada a readmissão.
Logo, tendo sido a presente reclamação ajuizada em 13/01/2010 e estando o contrato de trabalho em pleno vigor, não há que se falar em prescrição total, porquanto não ultrapassado o lapso temporal de cinco anos.
Quanto à indenização pela mora na readmissão, também não se aplica a prescrição, uma vez que não se trata de ato único do empregador, mas de ato negativo, consistente no descumprimento da determinação legal de proceder à readmissão do autor.
(...)
Nego provimento."
O posicionamento regional de que não há prescrição total porque o contrato de trabalho está em vigor e que o ato do empregador atrai somente a prescrição quinquenal, o que não se evidenciou ante a data do ajuizamento da ação, ao contrário do que alega a Recorrente, está em conformidade com a regra do artigo 7º, XXIX, da CF.
Os outros preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, sendo, desse modo, incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
O aresto de fl. 347, proveniente de Turma do Colendo TST, não se presta ao fim colimado (artigo 896 da CLT).
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 329/329-v):
"O reclamante fora readmitido em decorrência da Lei 8.878/94, que lhe garantiu o retorno ao mesmo cargo anteriormente ocupado, readquirindo os direitos que lhe foram extirpados pela rescisão decorrente de motivação política, sendo que os efeitos financeiros somente seriam devidos após o retorno.
Note-se que a lei que dispõe acerca da concessão da anistia apenas reconheceu que a dispensa ocorrida na era Collor não obedeceu a critérios objetivos, infringindo preceitos legais e princípios constitucionais destinados à administração pública, conforme estabelecido nos incisos I, II e III, do art. 1º da Lei 8.878/94.
Não se trata, portanto, de esmola, doação, concessão, ou o que o valha, mas de reconhecimento de um direito e de estabelecimento de requisitos a serem observados para o reparo da situação abusiva gerada naquele governo e com o consequente retorno ao status quo anterior.
O restabelecimento total inclui a contagem do tempo de serviço, promoções por antiguidade e enquadramentos realizados no período de afastamento. Portanto, o tempo de serviço anterior à demissão deverá ser computado para fins de licença-prêmio.
Nesse contexto, faz jus o obreiro à contagem do tempo de serviço prestado anteriormente à COBAL.
Assim, mantenho a sentença."
Quanto ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.
Consoante se infere do exposto no acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos demais preceitos indigitados.
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs nº 221 da SBDI-1 e 56 - transitória da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 5º, II, e 37 da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que a decisão, que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante, dá nítido efeito financeiro retroativo, o qual é vedado pela lei.
Consta do acórdão (fls. 329-v/330-v):
"A juíza de primeiro grau entendeu inadmissível a demora na efetivação da readmissão do autor, uma vez não provada a dificuldade financeira da administração pública. De consequência, concedeu o pleito de indenização por danos morais.
(...), o autor faz prova de que, desde 13 de setembro de 2004 tentou, administrativamente, o retorno ao posto de trabalho (fls. 50/52), comprovando a injusta demora da empresa em promover sua reintegração.
A manifestação da vontade do autor em retornar aos quadros da empresa após o reconhecimento definitivo de seu direito é vital para caracterizar o prejuízo sofrido e para constituir em mora o empregador.
Portanto, havendo prova de que o obreiro tenha constituído a reclamada em mora antes da readmissão, merece prosperar a pretensão à indenização manifestada na inicial, mas a partir do exercício do direito por este, que deve ser entendido como a data em que manifestou a intenção de retornar (13/09/2004).
Tal mora equivale aos salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho, caso a readmissão tivesse operado na data supra.
Nesta esteira, dou parcial provimento ao recurso, tão-somente, para reduzir o período inicial de apuração de 21/11/2001 para 13/09/2004, mantendo no mais os termos da decisão recorrida."
A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.
O artigo 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
A parte recorrente não indica expressamente os incisos do artigo 37 da CF tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos originários do TRF nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese.
Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000429-71.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s): IZAEL JOSÉ RODRIGUES
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
A Reclamada, às fls. 328/353, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 322/324).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/09/2010 - fl. 325; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 328).
Regular a representação processual (fl. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 234, 274-v e 319).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 354.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000648-66.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BISPO
Advogado(a)(s): 1. RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO (GO - 20206)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. A.L. MARTINS E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR (GO - 12915)
2. AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 177).
Regular a representação processual (fl. 109).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 129, 142 e 173).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação do artigo 6º, § 2º, LICC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o não reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S/A, alegando que houve ofensa ao direito adquirido.
O acórdão regional manteve a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 895, §1º, inciso IV, da CLT) - fl. 173, na qual ficou consignado que:
"Inaplicável ao presente caso o entendimento da Súmula 331, inciso IV, do TST pois não se trata de descumprimento de obrigação trabalhista. A relação entre o reclamante e a primeira reclamada é de natureza civil.
Ademais, os serviços prestados pelos reclamante não se inserem na atividade fim da segunda reclamada.
Pelas razões acima expostas, indefiro a pretensão do autor, desonerando a 2ª reclamada de qualquer responsabilidade pelas obrigações reconhecidas nesta ação." (fls. 127/128).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O que se infere da decisão recorrida, é que a matéria não foi analisada sob o enfoque do artigo 5º, XXXVI, da CF, razão pela qual é despicienda a assertiva de afronta a tal preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000815-87.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MARISA GONÇALVES MESQUITA
Advogado(a)(s): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA (GO - 11529)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 13; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 15).
Regular a representação processual (fls. 47 e 50/51).
Satisfeito o preparo (fls. 38/39 e 129/130 do processo eletrônico, 12 e 44 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 10):
"HORAS IN ITINERE . NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) não há que se falar em vulneração ao princípio da igualdade, pois este, nos termos expostos pela própria reclamada, tem por fim 'conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual desigualdade'" (fl. 12).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada, conforme requerido à fl. 41.
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000816-89.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(a)(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)
A segunda Reclamada, às fls. 159/168, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 155/156).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/09/2010 - fl. 157; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 159).
Regular a representação processual (fl. 110).
Satisfeito o preparo (fls. 117, 129 e 142).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 170.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000862-75.2010.5.18.0201 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA (GO - 25439)
Recorrido(a)(s): REGINALDO ALVES RODRIGUES
Advogado(a)(s): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO (GO - 28870)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 209; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 214).
Regular a representação processual (fls. 183/185).
Satisfeito o preparo (fls. 169, 180/181, 190, 208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, argumentando que o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria expressamente exclui o direito a tal verba, devendo ser respeitado por representar o consenso entre as partes.
Consta do acórdão (fl. 205):
"EMENTA 'SÚMULA Nº 08 DO TRT SA 18ª REGIÃO. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere .' (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)"
O entendimento de que não é possível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivo constitucional apontado e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000934-50.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO AMATO PISSINI (GO - 31075)
Recorrido(a)(s): AMÉLIA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MININ
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Interessado(a)(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2010 - fl. 162; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 169).
Regular a representação processual (fls. 166/167).
Satisfeito o preparo (fls. 95, 128/129, 161 e 210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV/TST e Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação do artigo 37, XXI, da CF.
- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 2º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. Sustenta que "não há que se falar em aplicação da orientação sumulada pelo Tribunal Superior do Trabalho fundada em artigo de lei, tendo em vista a Súmula Vinculante nº 10 editada pelo Supremo Tribunal Federal, a qual afastou a sua aplicabilidade" (fl. 182).
Consta do acórdão (fls. 152/158):
"Restou incontroverso nos autos que a reclamante, embora contratada pela 1ª reclamada, prestou serviços em proveito do 2º reclamado, como auxiliar de serviços gerais, durante todo o vínculo.
Assim, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, IV, do Col. TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem.
Frise-se que o fato de a contratação da prestadora de serviços ter sido realizada nos termos da Lei nº 8.666/1993 não afasta a responsabilidade do tomador dos serviços pelos créditos porventura devidos à autora.
Isso porque, ainda que tal procedimento realizado em estrita observância da Lei de Licitações possa eliminar a chamada culpa in eligendo, persiste, no caso, a culpa in vigilando , pois o segundo reclamado não provou ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada contratada.
Outrossim, não há de se falar em violação ao art. 71, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, porquanto a idéia extraída da jurisprudência cristalizada junto ao C. TST e retratada na Súmula nº 331 é de justamente evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador.
Cabe notar que no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ - RR- 297751/96.2), que conferiu nova redação ao inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública, mesmo diante dos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993. Senão vejamos: (...)
Ressalte-se que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, conforme previsto na Súmula nº 331, IV, do C. TST, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que a empresa tomadora dos serviços - inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações, sejam decorrentes de salário em sentido estrito ou não.
E, como já afirmado alhures, o fundamento para tal responsabilização está, justamente, na omissão quanto ao dever de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, não podendo o ente público ficar isento de qualquer responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, que efetivamente implicaram em prejuízos de terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa.
Com isso, restou sepultada a controvérsia existente quanto a ser a culpa um pressuposto para a responsabilização do tomador dos serviços, quando ele for entidade da Administração Pública.
Note-se que a exegese do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, interpretada à luz do princípio protetivo e da natureza alimentícia do crédito trabalhista, indica que sua aplicação literal só se dará quando demonstrado nos autos que o órgão público contratante agiu rigorosamente dentro daquilo que lhe compete, em relação aos deveres de vigilância e escolha do contratado. Caso contrário, o que se confirma com a simples inadimplência do contratado no pagamento de direitos trabalhistas, o referido dispositivo não tem aplicação na seara trabalhista.
Não se trata, portanto, de criação de obrigação pelo Poder Judiciário, mas apenas de recomposição do acervo patrimonial do trabalhador, com atribuição de responsabilidade àquele que, por omissão, possibilitou o prejuízo.
Sob outro enfoque, é certo que o art. 97 da CF/1988 exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Todavia, na espécie, a decisão recorrida não declarou nem teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade do aludido dispositivo da Lei de Licitações. Por conseguinte, não cabe falar, em tese, em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso Pretório, violação ao princípio da reserva de plenário, afronta ao art. 103-A da Carta Magna ou mesmo ofensa aos arts. 2º, 5º, II, 22, 44 e 48 da CF/1988.
Acrescente-se, em arremate, que o inciso IV da Súmula 331 do C. TST não faz nenhuma restrição sobre o alcance da responsabilidade subsidiária, estando o segundo reclamado obrigado a responder por todos os créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e a reclamante, vale dizer, as verbas rescisórias onde se incluem saldo de salários, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º´s salários, FGTS + 40%, indenização do vale transporte, bem como a multa do artigo 477 da CLT."
Consoante se infere do excerto supratranscrito, a Turma Julgadora decidiu em conformidade com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ressalta-se que não cabe Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF, nos termos do artigo 896 da CLT.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O julgado proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0047000-08.2007.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
Interessado(a)(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
A União, às fls. 431/436, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 425/427).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/08/2010 - fl. 429; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 431).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0066700-30.2008.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)
Recorrido(a)(s): ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Pela decisão de fls. 384/385-verso, integrada pela de fls. 396/397-verso, vê-se que a Turma Julgadora conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Autora e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, tratando-se, assim, de decisão interlocutória. Por tal motivo, mostra-se equivocada a certidão de trânsito em julgado de fl. 416, a qual, portanto, deve ser desconsiderada. Sendo assim, este é o momento processual oportuno para a Ré se insurgir em relação à prescrição, matéria que será analisada a seguir.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 516; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 518).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 67/68).
Satisfeito o preparo (fls. 432, 448, 460/461, 502 e 525).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, 7º, XIII e XXVII, e 37, "caput", da CF.
- violação dos artigos 206, § 3º, V, e 2.028 do CC.
A Recorrente afirma que o direito da Autora de pleitear indenização por dano material e moral estaria prescrito, porque o prazo prescricional aplicável seria o de três anos previsto no artigo 206 do CCB.
Consta do acórdão (fl. 385-verso):
"Não me parece razoável, data venia , ter-se como marco inicial da contagem do prazo prescricional a data do primeiro afastamento do trabalho (21/01/2003), pois, em princípio, aquela licença médica poderia parecer algo sem muita importância no campo da repercussão ocupacional da obreira.
Assim, entendo que somente quando se tornou inequívoco o quadro clínico de sérias complicações, que segundo a obreira teria ocorrido no ano de 2007, é que entendo deva ser tomado como marco inicial da contagem da prescrição."
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Ré (fl. 397):
"Assim, convém registrar que o prazo prescricional das ações trabalhistas está previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, pelo princípio da actio nata, começa a fluir a partir do momento em que nasce a pretensão, a qual por sua vez, surge com a violação do direito.
In casu, o termo inicial para contagem da prescrição, em se tratando de pretensão ligada a reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho, é a data em que 'o trabalhador teve ciência inequívoca da incapacidade laboral ou do resultado gravoso para a saúde física e/ou mental' (Enunciado nº 46 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, realizado em Brasília-DF, em 23/11/07)."
Extrai-se do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Ré que foi considerada, no caso, a prescrição trabalhista, razão pela qual não há que se cogitar de violação aos preceitos legais citados nem aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Relativamente aos artigos 7º, XIII e XXVII, e 37, "caput", da CF, vê-se que tratam de matéria alheia à debatida nestes autos, sendo impertinente a alegação de violação a referidos dispositivos constitucionais.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 186, 927, 949 e 950, do CC, 131, 333, I, e 475-Q do CPC e 769, 818 e 876 a 892 da CLT.
A Recorrente pretende seja reconhecida a inexistência de culpa da empresa e de nexo causal entre a doença da Autora e as suas atividades laborais. Pugna para que, caso seja mantida a condenação, a indenização seja suportada pelo INSS e haja redução do valor da indenização por danos morais e da pensão. Sustenta, ainda, que é incabível no caso a constituição de capital, já que a execução trabalhista possui procedimento próprio.
Consta da ementa do acórdão (fl. 497):
"RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. LER/DORT. Constatada pela perícia médica que a doença adquirida pela reclamante (LER/DORT) decorreu das atividades laborais desenvolvidas na reclamada, impõe-se a esta a responsabilidade civil pelos danos morais e materiais sofridos. Sentença mantida."
Consta, ainda, do acórdão (fl. 501 e verso):
"Levando-se em conta, pois, as considerações da recorrente, vejo que, de fato, pelo seu capital social, no valor de R$40.000,00 (fl. 72), não há dúvida que a condenação a ela imposta importaria no fechamento de suas portas, bem como no desemprego de alguns trabalhadores, que representam, também, famílias. Impõe-se, assim, verificar o caráter igualmente social da condenação, para que não seja provocado um mal maior. Por conseguinte, reduzo a condenação para a importância de R$20.000,00.
O dano material, a seu turno, consiste no prejuízo financeiro suportado pela vítima, passível de quantificação monetária, que se traduz numa diminuição de seu patrimônio.
É certo que tal indenização não se compensa pelo benefício previdenciário percebido pela autora, mesmo porque, no momento, ela não está auferindo tal parcela e, também, houve o rompimento de seu contrato de trabalho com a reclamada.
Assim, por entender razoável, mantenho a condenação da pensão mensal no valor arbitrado na r. sentença, de 01 salário mínimo mensal, durante 10 anos. Todavia, a pensão mensal deverá cessar na hipótese de a reclamante se recuperar totalmente da moléstia, já que a sua incapacidade é parcial e temporária.
Por cautela, mantenho a determinação de constituição de capital, para assegurar o cumprimento da obrigação."
A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a Autora faz jus às indenizações por dano moral e material, uma vez comprovada que a doença adquirida decorreu das atividades laborais desempenhadas na empresa Ré, foi embasada nos elementos fático-probatórios dos autos. Por outro lado, ficou registrado que, para fixação do valor de tais indenizações, levou-se em consideração o caráter social da condenação e o princípio da razoabilidade. E, ainda, a determinação de constituição de capital teve como objetivo a garantia do cumprimento da obrigação. Portanto, não se constata ofensa aos preceitos legais indigitados nem ao artigo 5º, LIV e LV, da CF, ressaltando-se que, para que se concluísse de forma diversa, far-se-ia necessário que se reexaminasse as provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada, no caso, pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0101500-56.2008.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEDREIRA HVB LTDA.
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Recorrido(a)(s): DOUGLAS BRITO REZENDE
Advogado(a)(s): XUPUI DE CARVALHO AUCÊ (GO - 23933)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 275; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 277).
Regular a representação processual (fl. 199).
Garantido o Juízo (fls. 82, 134 e 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sucessão de Empregadores
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 265 e 266 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, nulidade de citação e que não é sucessora da Executada, uma vez que o Exequente não lhe prestou serviços, sendo empresa distinta da Executada, tendo apenas arrendado o imóvel onde essa se localizava.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0102600-47.2008.5.18.0211 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (DF - 10424)
Agravado(a)(s): GILVAN GERALDO FERREIRA
Advogado(a)(s): JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS (GO - 14819)
A Reclamada, às fls. 322/336, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 313/317).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/09/2010 - fl. 318; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (fls. 306/308).
Satisfeito o preparo (fls. 174, 289-v e 338).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0112200-57.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ ANTONIO SOUZA
Advogado(a)(s): ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA (GO - 22717)
Agravado(a)(s): WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0123500-53.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ ADOLFO MARCELINO
2. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA, CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA (GO - 18607)
2. CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA (GO - 18607)
Recorrido(a)(s): 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
2. E. F. LIMA E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): 1. KARLLA DE PAULA LIMA (GO - 24012)
2. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Recurso de: JOSÉ ADOLFO MARCELINO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 470; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 472).
Regular a representação processual (fls. 23, 490/492).
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 331 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, LXXIV, da CF.
- violação do artigo 4º, "caput" , da Lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da Lei nº 7.115/83.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que tem direito aos benefícios da justiça gratuita, porque foram preenchidos os requisitos para o seu deferimento.
Consta do acórdão (fl. 465 e verso):
"JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Quem litiga de má-fé deve indenizar o custo do serviço público, mesmo que seja juridicamente necessitado, donde sobressai a profunda e incontornável incompatibilidade entre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e a condenação por litigância de má-fé. Admitir a possibilidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao litigante de má-fé significa dispensá-lo do dever de indenizar o prejuízo causado por abuso de direito só porque é necessitado, é dizer, significa dispensar o necessitado do dever de agir eticamente."
À vista do entendimento adotado pela Turma Julgadora e diante do teor do artigo 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação desse dispositivo legal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA, CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 470; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 472).
Regular a representação processual (fls. 490/492).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Os Recorrentes, advogados do Reclamante, insurgem-se contra a condenação solidária ao pagamento da multa por litigância de má-fé.
Ficou consignado no acórdão regional que "Por fim, ressalto que o advogado do reclamante não pleiteou a reforma da sentença na parte em que a juíza a quo o condenou solidariamente ao pagamento da multa por litigância de má-fé." (fl. 469)
Constata-se, assim, que os advogados não podem neste momento recorrer quanto à solidariedade, tendo em vista que deixaram precluir a oportunidade de discutir o tema, razão pela qual se revela inviável o exame das alegações recursais.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/11/2010 às 14:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0135100-17.2008.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): LUCIENE LYNDOYA DOS SANTOS GAEDE
Advogado(a)(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/08/2010 - fl. 538; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 540).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 544). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 514):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0161000-80.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): EDINALDO SANTANA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2010 - fl. 574; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 578).
Regular a representação processual (fls. 520/522 e 524/525).
Satisfeito o preparo (fls. 447, 490/491, 555, 572 e 612/614).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LIV, 8º, III, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal sob o argumento de que o acórdão que apreciou os embargos de declaração não se manifestou sobre os pontos requeridos, deixando de pronunciar acerca dos dispositivos constitucionais suscitados.
O que se denota dos acórdãos regionais, todavia, é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico, tampouco do alegado dissenso jurisprudencial nem de contrariedade a Súmula.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 545/546):
"A diligência do Oficial de Justiça nos autos nº 00716-2006-191-18-002 (fls. 430/432) também constatou que da 1ª guarita de acesso à empresa até o vestiário, do refeitório até a indústria, entrar na fila, fazer a higiene das botas e das mãos, os empregados gastam em média 44 minutos diários para tais atividades (22 minutos no início e 22 minutos ao final da jornada).
Assim, não me parece razoável que o empregado despenda tanto de seu tempo já no interior das dependências da Reclamada, em benefício do empreendimento empresarial (troca de uniformes, higienização, etc), antes do registro de ponto, sem qualquer contraprestação devida."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto constante da fl. 593, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 550/551):
"A própria Reclamada, na sua defesa, admitiu que o Reclamante trabalhava no Setor de Desossa. Assumiu, também, que a temperatura em tal setor era de 8 a 10ºC (vide fls. 137/140).
A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No presente caso, a temperatura, como visto, era inferior a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas

nos autos de que essas medidas foram adotadas e que surtiram efeitos para neutralizar o frio."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração sem qualquer pretensão procrastinatória, buscando apenas a manifestação expressa sobre aspectos fundamentais.
Conforme destacado pela Turma Julgadora (fl. 572), os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de reforma da matéria decidida, sem que estivesse configurada umas das hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, não se vislumbra violação aos artigos indicados nem contrariedade à Súmula 297/TST.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0189400-27.2007.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HENRIQUETA SOUSA MAGALHÃES
Advogado(a)(s): EDIR PETER CORRÊA CHARTIER (GO - 17303)
Recorrido(a)(s): HÉLIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2010 - fl. 695; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 697).
Regular a representação processual (fl. 575).
Garantido o Juízo (fl. 494).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
A Recorrente argumenta que apresentou petição requerendo o adiamento do julgamento, porquanto seu advogado estaria impossibilitado de sustentar oralmente as razões do recurso, a qual, entretanto, não teria sido juntada nem apreciada, configurando cerceio ao seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fl. 689):
"Em que pese a notícia de desaparecimento de petição ser bastante relevante e merecer a devida atenção, observo, in casu, que mesmo se houvesse sido analisada a tempo, em nada alteraria os fatos que se seguiram.
É que, tendo a embargante dois procuradores devidamente habilitados para representá-la nestes autos, não seria-lhe deferido o adiamento, já que apenas um deles estaria impedido de comparecer à sessão. Isso porque, os autos não podem parar ao alvedrio da parte executada, prejudicando sobremaneira o exequente com o adiamento da sessão. Então é praxe o indeferimento de tal pleito, quando presente mais de um advogado na procuração, o que é o caso destes autos, conforme se pode observar claramente às fls. 575.
Considera-se sanada a omissão."
O entendimento regional acerca da matéria levou em conta a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, XXII, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se ainda contra o acórdão regional, alegando que o imóvel penhorado teria sido avaliado em valor inferior ao que realmente vale, tendo-lhe sido vedado o direito de que nova avaliação fosse feita. Pondera também que lhe foi obstado o direito de produzir prova quanto à simulação ocorrida e à verdadeira propriedade da empresa.
Consta do acórdão (fls. 616/617):
"EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não caracteriza cerceio de defesa o indeferimento de prova inútil pelo magistrado, o que encontra suporte no artigo 130 do Código de Processo Civil brasileiro , aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, e artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho. In casu, verifica-se que a embargante foi atingida pela Execução porque figura no quadro societário da segunda reclamada, que integra grupo familiar com a primeira. Irrelevante se afigura a produção de prova acerca do fato de que a embargante desconhecia que seu nome foi utilizado por seu filho como ¿laranja¿ em empresa da família, quando está comprovado, documentalmente no processo, que ela outorgava inclusive procuração em nome da empresa. Recurso improvido."
Ficou consignado ainda no acórdão (fls. 622/623):
"Com efeito, quando da oposição dos Embargos (fls. 511/531), restaram expressamente consignados os pedidos de oitiva das testemunhas arroladas à fl. 529 e de produção de prova pericial para avaliar imóvel penhorado.
No que diz respeito à questão da avaliação do imóvel, entendo que não basta à parte requerer a produção de prova pericial para desconstituir a avaliação do Senhor Oficial de Justiça. Com efeito, gozando o trabalho do Sr. Oficial de Justiça de fé pública nos termos da Lei, o fato é que a executada poderia ter apresentado documentos para impugnar a alegada subavaliação, tais como Laudos de Avaliação de Imobiliárias, carnês do IPTU e declaração do Imposto de Renda. Assim, somente diante do confronto desses documentos com o Auto de Avaliação e Penhora, é que o Magistrado teria elementos suficientes para determinar nova avaliação.
Ademais, a instrução nos embargos está subordinada à teoria das provas, com todos os atos submetidos à direção do processo, que incumbe ao juiz, cujo arbítrio obedece à lei
(...)
Nos termos dos artigos 765 da CLT e 130 do CPC, compete ao Juiz determinar a realização das provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou protelatórias.
Logo, o Juiz deve coibir a realização de diligências que podem ser intentadas pela própria parte interessada, pena de impor excessiva oneração processual e ao Erário. Assim, inexistindo, nos autos, quaisquer elementos para demonstrar equívoco na avaliação do Senhor Oficial de Justiça, entendo que o indeferimento de simples pedido de realização de perícia não é suficiente para tipificar cerceamento de defesa."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A Turma, diante dos elementos fáticos contidos nos autos, considerou que a Recorrente não demonstrara a necessidade de realização de nova avaliação do imóvel e que já havia prova suficiente da condição da Recorrente de sócia da empresa reclamada, não se configurando, portanto, ofensa aos incisos XXII, XXXV, LIV e LV do artigo 5º da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de apreciar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ante a ausência de interesse neste momento.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0204700-70.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
Advogado(a)(s): AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES (RJ - 71182)
Recorrido(a)(s): CLÉRIA DAIANE BORGES
Advogado(a)(s): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA (GO - 9519)
Interessado(a)(s): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 13/07/2010 (fl. 320) e o recurso somente foi apresentado via fac-símile em 08/09/2010 (fl. 325), ou seja, após expirado o octídio legal (em 21/07/2010).
Registra-se que o Edital de Intimação de fl. 322, publicado em 02/09/2010 (fl. 323), foi dirigido apenas à Reclamada MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0220800-66.2005.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(a)(s): 1. CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): 1. MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/08/2010 - fl. 785; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 787).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 790). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 780):
"(...) a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia vinte do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0223000-74.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANA MARTINS PAIN
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 614; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 616).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 493 e 613).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento delas. Acrescenta que as comissões chegaram a ser pagas, mas de forma parcial. Aduz, ainda, que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e que a proposta feita obriga o proponente.
Consta da ementa do acórdão (fl. 603):
"COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo. (RO-01262-2008-003-18-00-8, RELATOR DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, publicado em 24/06/09 ¿ DJE nº 110, p.03)."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se vislumbrando violação aos dispositivos apontados.
O aresto colacionado é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando, assim, ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0224000-33.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): JASSI SOARES ALVES
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 273). Petição, corrigindo erro material na Revista, apresentada pela Recorrente às fls. 297/298.
Regular a representação processual (fl. 180).
Satisfeito o preparo (fls. 175, 213/214, 258, 270-verso e 282/283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 7º, XXVI, e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende, em síntese, que "(...) a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional, (...)" (fls. 277-v e 278). Acrescenta que as horas in itinere devem ser apuradas tomando-se por base o piso salarial da categoria previsto nas CCTs.

Consta da ementa do acórdão (fl. 253):
"HORAS IN ITINERE . SALÁRIO POR PRODUÇÃO. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso com a incidência do adicional de 50%. Não há como considerar-se devido somente o adicional de 50%, como é a regra no caso de salário por produção, uma vez que, durante o deslocamento, o trabalhador não está produzindo."
Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o período de percurso do empregado deve ser integralmente remunerado, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 4º da CLT. Verifica-se, também, que a conclusão da Turma, no sentido que a base de cálculo das horas in itinere deve observar os valores recebidos pelo Empregado e não o piso salarial da categoria, a fim de se evitar a injusta diferenciação entre horas trabalhadas e in itinere , não acarreta afronta direta e literal do artigo 7º, XXVI, da CF.
Não se vislumbra contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1/TST por não se reportar às horas in itinere. Da mesma forma, a Súmula nº 340/TST, como consignado no acórdão, refere-se ao trabalhador remunerado por comissões, o que não é o caso dos autos.
Por outro lado, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Denota-se que o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), pois acolhem determinação expressa de norma convencional quanto à base de cálculo das horas in itinere.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 98 do STJ.
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, afirmando que opôs Embargos Declaratórios com a finalidade de prequestionar a matéria.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fls. 270/270-v):
"Outrossim, diante da manifesta intenção da reclamada em rediscutir matéria já tratada no acórdão, trazendo entrave injustificado ao término da demanda, servindo-se, ainda, de meio inadequado a satisfazer sua pretensão (não aponta qualquer omissão, obscuridade ou contradição), do qual deveria ser conhecedor, tendo em vista que está regularmente representado por advogados, condeno a mesma ao pagamento de multa, em favor do autor, na importância correspondente a 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
O que se denota dos acórdãos regionais é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo legal tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226700-82.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): JOSÉ FREIRE DA SILVA
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 396; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (fls. 406/407 e 410/411).
Satisfeito o preparo (fls. 319, 352, 354 e 395).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
A Recorrente defende a validade dos controles de ponto e sustenta que a prova produzida pelo Reclamante não foi suficiente para comprovar o labor extraordinário.
Consta do acórdão (fls. 390/392):
"Inicialmente, registro que se as horas extras prestadas não foram integralmente anotadas nas folhas de ponto, logicamente que não poderiam ser pagas ou compensadas, como alega a recorrente.
Esclareço, ainda, que a reclamada não apresentou nenhuma testemunha para ser ouvida em juízo. Assim, não poderia mesmo o juízo de origem levar em conta o depoimento da testemunha da recorrente, já que essa prova não existiu.
(...)
Por fim, destaco que é logicamente inconcebível a vulneração aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A violação a esses preceitos legais somente se pode divisar quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o juiz, invertendo a distribuição do ônus probatório, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o encargo de produzir a prova não produzida.
(...)
Além disso, como bem explanado na sentença (fl. 31), o próprio preposto confessou que a jornada dos vendedores iniciava-se antes das 8h30, devido à realização do treinamento 'Bom Dia Sucesso', que acontecia diariamente, sendo que nas folhas de ponto não consta o registro desse período."
A Turma Julgadora entendeu serem devidas horas extras observando a distribuição do encargo probatório e a prova produzida nos autos, não se podendo cogitar, assim, de ofensa aos dispositivos indigitados.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação dos artigos 71, § 4º, e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que o Reclamante sempre usufruiu de, no mínimo, uma hora de intervalo para descanso e alimentação e que são válidos os cartões de ponto. Aduz que o intervalo intrajornada possui natureza indenizatória, sendo indevidos reflexos. Argumenta, ainda, que deve ser excluído da condenação o tempo de intervalo usufruído pelo obreiro, de 20 minutos.
Consta do acórdão (fls. 393/395):
"In casu, o reclamante desincumbiu-se de seu encargo probatório, nos termos do artigo 818 da CLT, restando demonstrado que era prática comum da empresa a anotação do intervalo de 1 hora para descanso e alimentação, em que pese esse período não ser corretamente usufruído. Destaco o seguinte excerto da prova testemunhal:
(...)
No tocante ao pedido de dedução do período de 20 minutos usufruído pelo autor para descanso e alimentação, anoto que a concessão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento da hora integral, com o acréscimo legal, consoante entendimento pacificado pela O.J. 307 da SBDI-I do TST, verbis:
(...)
A insurgência da reclamada quanto aos reflexos também não tem razão de ser, porquanto a natureza salarial da remuneração do período correspondente ao intervalo, nos termos previstos no art. 71, § 4º, da CLT, restou reconhecida por meio da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do C. TST, verbis:"
Conforme se infere do acórdão, a Turma Julgadora, para concluir ser devido intervalo intrajornada, observou a distribuição do ônus da prova e verificou que o Reclamante se desincumbiu do encargo de provar que tal intervalo não era corretamente usufruído, não se vislumbrando, portanto, ofensa aos preceitos indigitados.
No tocante ao entendimento de pagamento da hora integral e quanto aos reflexos, verifica-se que a Turma decidiu em sintonia com as OJs nºs 307 e 354/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0241600-46.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): REGEANE ALVES RODRIGUES
Advogado(a)(s): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO (GO - 27820)
Interessado(a)(s): JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA DA SILVA (GO - 14972)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 257).
Regular a representação processual (fls. 224/230).
Satisfeito o preparo (fls. 165, 167, 183, 209 e 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97 e 2º da Lei nº 8.955/94 .
- divergência jurisprudencial e descumprimento do artigo 2º, "caput", do Estatudo Social da Companhia.
A Recorrente aduz que "há previsão expressa para contratação de terceiros nas atividades que lhe são inerentes , sendo irrelevante a distinção entre atividade meio e atividade fim" (fl. 263). Acrescenta que "não há falar em nítida terceirização de atividade fim de distribuição e venda de cartão telefônico, tendo em vista a própria natureza do contrato mercantil de franquia celebrado pelas reclamadas" (fl. 265).
Consta do acórdão (fls. 253-v/254-v):
"Importa destacar que só não se forma o vínculo diretamente com o tomador se inexistir pessoalidade e subordinação direta a ele (ao tomador), e isto realça e evidencia, como já foi assinalado, que a súmula 331 do TST trata da legalidade do 'contrato de prestação de serviços', é dizer, do contrato pelo qual uma empresa disponibiliza mão de obra para outra.
(...), o tomador de serviços só é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo intermediador de mão de obra, naqueles quatro casos em que é admissível a contratação de trabalhador por empresa interposta.
(...), vejo que, no caso, existiu uma intermediação de mão de obra, e não simplesmente um contrato de prestação de serviços.
É certo que não veio, aos autos, nenhum documento que comprovasse a existência dos contratos mantidos entre a primeira reclamada (EDUCATIVA INFORMÁTICA LTDA.), a 'empresa do Sr. VALDER' e a segunda reclamada (BRASIL TELECOM), mas, como se viu alhures, pelos depoimentos dos prepostos, restou incontroversa a existência de prestação de 'serviços quarteirizados'.
Desse modo, restando provado que a contratação da reclamante deu-se pela primeira reclamada justamente para cumprimento dos contratos acima referidos, é imperioso o reconhecimento da intermediação de mão de obra da reclamante.
Ademais, pela prova produzida, extrai-se que, na primeira reclamada:
'(...) havia mais de 30 empregados; que era obrigatória a utilização de uma camiseta com a logomarca da OI, que vendiam linhas telefônicas e de banda larga' (Bruna Nunes de Oliveira, 1ª testemunha indicada pela reclamante, fl. 59) .
Por tudo isso, é inequívoco que a segunda reclamada (BRASIL TELECOM) utilizou-se do contrato em tela para intermediar a contratação de mão de obra - o que é ilegal.
Dito isso, vejo que na inicial a reclamante pleiteou, unicamente, a condenação da recorrente de forma subsidiária. Logo, para que não haja reformatio in pejus , mantenho a sentença.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Observa-se que a Egrégia Turma, com amparo nas provas dos autos, registrou que houve entre as Reclamadas uma quarteirização dos serviços, e não um contrato mercantil, estando a decisão, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula nº 331 do Colendo TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
Por outro lado, vale acentuar que não há previsão legal de cabimento de Revista por descumprimento de artigo de Estatuto Social de Companhia (artigo 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0371300-36.2009.5.18.0121 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JULIANA GOMES VILELA ALVES
Advogado(a)(s): ANDREI ROCHA TELES (GO - 27783)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 348).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 254/255).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não se poderia considerar válidos os horários constantes dos cartões de ponto, tendo em vista que ela desincumbiu-se do seu encargo probatório, demonstrando estar correta a jornada indicada na petição inicial.
Consta do acórdão (fls. 341-v/343-v):
"Com efeito, a ausência da assinatura da obreira nos cartões de ponto, por si só, não invalida seu conteúdo, notadamente porque a lei não determina a obrigatoriedade da assinatura nos registros de jornada. Logo, serão válidos os registros, exceto se descaracterizados por outro meio de prova, na hipótese, ônus da reclamante.
As testemunhas trazidas pela obreira não foram uníssonas, não servindo seus depoimentos, portanto, para descaracterizar a validade dos registros de ponto.
(...)
As duas primeiras testemunhas conduzidas pelo autor (Sr. Rodrigo Sr. Jean ¿ fls. 229/232) afirmaram que os empregados não tinham acesso aos espelhos de ponto e que nesses documentos não eram registrados os verdadeiros horários de trabalho. A terceira testemunha afirmou que ";...não sabe dizer se os espelhos de ponto registravam a real jornada de trabalho;..." (fl. 240).
Por outro lado, verifico que, embora os cartões de ponto não tenham sido assinados pela autora (fls. 133/168), há registros de jornada suplementar, inclusive em horários superiores aos informados na exordial, e também há registros de intervalos inferiores a uma hora, descaracterizando as informações consignadas pelas testemunhas.
(...)
Assim, considerando que os cartões de ponto não foram infirmados pela prova testemunhal, devem ser considerados verdadeiros os horários neles demarcados."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
Não houve exame da matéria à luz da Súmula 338/TST, o que impede a análise da assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/11/2010 às 10:46 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 59 / 2010

Em 08/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Ação Rescisória

0002818-50.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - CERES - RT-1782/2009
Autor: HELENCÁSSIA MATIAS DE ÁGUAS
Advogado: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
Réu: WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0045200-08.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-452/2008
Agravante: MARIA APARECIDA FERREIRA
Advogado: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Agravado: VITOR DE MESQUITA NETTO
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA

0107400-47.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1074/2009
Agravante: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000494-81.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-494/2010
Recorrente: EDIMAR BATISTA GOMES
Advogado: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
Advogado: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000934-68.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-934/2010
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
Recorrente: PEDRO PERES CAMPELO (ADESIVO)
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

0001582-88.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1582/2010
Recorrente: ALEONE DIAS FERREIRA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001318-11.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1318/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0000951-92.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-951/2010
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrente: OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000591-89.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-591/2010
Recorrente: MARCO AURÉLIO SOARES
Advogado: MÔNICA SOUTO MAIOR TURCHETTI TOLEDO E OUTRO(S)
Recorrido: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS IDM LTDA.
Advogado: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0124100-48.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1241/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: CHRISTIANE MOYA
Agravado: VALDECY DOS SANTOS
Advogado: GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

0032600-03.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-326/2009
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado: ELIANA FERREIRA
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0004247-24.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-4247/2010
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido: HELENA MARÇAL GAMA
Advogado: BONIFÁCIO NAVES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: PREST SERVES LTDA.

0001591-86.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1591/2010
Recorrente: BENEDITA ALMEIDA SANTOS
Advogado: CLÁUDIO FALEIRO DA FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO - ME
Advogado: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

0001620-39.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1620/2010
Recorrente: GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA. - ME
Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido: MARIANA DOURADO DA COSTA
Advogado: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

0001652-22.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1652/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIVINO PENA DE OLIVEIRA
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001643-60.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1643/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: DIONES RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000759-83.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-759/2010
Recorrente: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
Recorrido: ALUÍSIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0000662-27.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-662/2010
Recorrente: MAX MULLER MENDES FERREIRA
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Recorrente: CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
Recorrido: OS MESMOS

0000900-81.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-900/2010
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente: FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000564-83.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-564/2010
Recorrente: SALOMÃO PEREIRA DE ASSUNÇÃO NETO - ME
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Recorrido: LEANDRO GOMES SOARES
Advogado: VICENTE DE PAULA NETO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0199600-23.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1996/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado: GISELLE DE ANDRADE SILVA
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO

0356700-44.2008.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3567/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Agravado: MILTON ALVES NASCIMENTO
Advogado: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000578-90.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-578/2010
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido: JULIENE SOARES E SILVA

0192200-15.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1922/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: MOZAIR DA PENHA DE PAULA (ADESIVO)
Advogado: ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001140-62.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1140/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado: FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado: ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)

0002235-07.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2235/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001621-21.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1621/2010
Recorrente: BRUNO FERREIRA DE MORAIS
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0001304-27.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1304/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0002032-31.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2032/2010
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido: OSVALDO MARTINS PEREIRA
Advogado: WESLEY GOMES CARNEIRO

0001500-20.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1500/2010
Recorrente: RODRIGO PINTO DA PAIXÃO
Advogado: LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
Recorrido: GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0005900-40.2006.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-59/2006
Agravante: KEILA APARECIDA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado: KEILA APARECIDA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recurso Ordinário

0126400-59.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1264/2009
Recorrente: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA
Advogado: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
Recorrente: CARE HOTELARIA, TURISMO, HOSPEDAGEM E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000601-50.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-601/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: ODÉSIO ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0160400-75.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - ACI-1604/2009
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.E OUTRO(S)
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0394800-34.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3948/2009
Recorrente: SEBASTIÃO LIMIRO ROSA
Advogado: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)
Recorrido: HSBC SEGUROS BRASIL S.A. E OUTRO(S)
Advogado: RAMOS GONÇALVES LIMA E OUTRO(S)

0001455-97.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1455/2010
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)

0000989-28.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-989/2010
Recorrente: HYPERMARCAS S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
Advogado: SARA MENDES
Recorrido: BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

0160300-20.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1603/2008
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado: WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002056-59.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2056/2010
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CRUZ ALEXANDRE PINHEIRO
Advogado: WESLEY GOMES CARNEIRO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0182100-82.2000.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1821/2000
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado: EDMUNDO PAULO DA SILVA
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

0102200-04.2006.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-1022/2006
Agravante: SEBASTIÃO PAULINO SILVA
Advogado: SEBASTIÃO PAULINO SILVA E OUTRO(S)
Agravado: BEIJAMIM FERREIRA MAIA
Advogado: JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

0000248-85.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-248/2010
Agravante: CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.
Advogado: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado: JOSÉ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0004246-39.2010.5.18.0171

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-4246/2010
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido: SANDRA MARIA DE CASTRO
Advogado: BONIFÁCIO NAVES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: PREST SERVES LTDA.

0001387-48.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1387/2010
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido: RUBENS CAMPOS DA SILVA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

0002041-53.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-1004/2010
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido: FERNANDA KÁTIA CARDOSO
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

0001644-45.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1644/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: EVANGELISTA JOSÉ DANTAS
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001455-67.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1455/2010
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOAQUIM BARBOSA DE JESUS
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0001139-77.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1139/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado: FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido: MAURO DE SALES MEDEIROS
Advogado: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA E OUTRO(S)

0000293-68.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-293/2010
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

0001178-60.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1178/2010
Recorrente: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Advogado: DIEGO SILVA CAMILO E OUTRO(S)
Recorrente: PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA (ADESIVO)
Advogado: RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0167200-55.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1672/2009
Recorrente: CELSO PEREIRA DE LIMA
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido: ANIVALDO RIBEIRO DE AGUIAR
Advogado: GEOGITON RIBEIRO FRANCO

0002108-55.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2108/2010
Recorrente: JOSÉ APRÍGIO DO NASCIMENTO FILHO
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

0000924-12.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-924/2010
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0037000-59.2006.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-370/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: LAÍBIA SILVA CAMARGO
Advogado: JAQUEL SOUZA LIMA
Agravado: CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

0059500-52.2006.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-595/2006
Agravante: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: MULTI SERVICE COURIER LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Agravado: DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO
Agravado: SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
Agravado: LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
Agravado: EVANILDO FEITOSA RODRIGUES

Recurso Ordinário

0001239-43.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1239/2010
Recorrente: JOSÉ DE SOUZA NETO
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO

0000861-05.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-861/2010
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido: BRUNO MESADAL MOREIRA
Advogado: SHEILA CHAGAS RUFINO E OUTRO(S)

0001549-37.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1549/2010
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: HELCIENE DOS REIS ROCHA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido: OS MESMOS

0002234-22.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2234/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001857-37.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1857/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA RODRIGUES PEREIRA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0000432-20.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-432/2010
Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: AVAILTON ANTÔNIO DO CARMO
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

0000533-72.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-533/2010
Recorrente: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: FILIPE VARELA CAVALCANTI
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

0000835-54.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-835/2010
Recorrente: PROBANK S.A.
Advogado: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrente: GLEICIENE LOPES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001049-09.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1049/2010
Recorrente: WENDERSON ERCILIO GOBI
Advogado: LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT E OUTRO(S)
Advogado: LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0025500-09.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AEM-255/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.
Agravado: VANIUS CHAVES DE FIGUEREDO

0140800-92.2004.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1408/2004
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado: BOAVENTURA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado: OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000468-30.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-468/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA.
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

0000347-26.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-347/2010
Recorrente: GILMAR CARDOSO GUIMARÃES
Advogado: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO(S)
Recorrente: FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000664-75.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-664/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: JOÃO ARTUR CARDOSO (ADESIVO)
Advogado: ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002232-52.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2232/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS GAMA DE SOUZA
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000836-62.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-836/2010
Recorrente: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA
Advogado: EDSON DIAS MIZAEL

0239200-56.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2392/2009
Recorrente: ARTHUR CORNÉLIO OTTO
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

0001256-68.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1256/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO JOSÉ DOS ANJOS
Advogado: JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO(S)

0001202-13.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1202/2010
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente: MARCOS ANTÔNIO BRANQUINHO
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0000416-66.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-416/2010
Recorrente: LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO E OUTRO(S)
Recorrido: EDUARDO BARROS DA SILVA
Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

0000562-78.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-562/2010
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente: JOAQUIM VICENTE RIBEIRO
Advogado: LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido: EDUARDO BARROS DA SILVA

0002272-20.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2272/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO SILVA NUNES
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

0001462-08.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1462/2010
Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0091501-02.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-915/2009
Agravante: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: ROGÉRIO COSTA MIRANDA
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0092800-25.2008.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-928/2008
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

0070400-88.2006.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-704/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: LEÔNIDAS FALEIRO DA SILVA
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000964-91.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-964/2010
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0156200-39.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1562/2009

Recorrente: MINERVA S.A.
Advogado: GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
Recorrente: DEUSIMAR FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0207300-79.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2073/2009
Recorrente: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAIOCHI
Advogado: BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)

0001495-26.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1495/2010
Recorrente: KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA.
Advogado: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
Recorrido: ROGÉRIO FREIRE DE BRITO
Advogado: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0002233-37.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2233/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO(S)
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001138-92.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1138/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado: FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido: JADILSON BARBOSA DA SILVA
Advogado: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado: ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)

0084600-08.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-846/2008
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido: NÉLIA APARECIDA FRANCO
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

0000300-81.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-300/2010
Recorrente: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
Advogado: MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: EVA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

0000029-45.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-29/2010
Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0002278-27.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2278/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0191601-29.2006.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1916/2006
Agravante: ADIRSON PAULO LOMEU
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

Agravo de Petição

0001172-69.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1172/2010
Agravante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: KAREN KAJITA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0221800-62.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2218/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA
Agravado: PEDRO RIBEIRO DA CRUZ

Recurso Ordinário

0113100-65.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1131/2009
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA FRANCELINA SOARES
Advogado: WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

0000397-75.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-397/2010
Recorrente: ÉBIO MÁRCIO DE FREITAS
Advogado: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
Recorrido: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000794-34.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-794/2010
Recorrente: AMARAL VICENTE MARQUES
Advogado: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
Recorrido: VALDEZ DOS SANTOS
Advogado: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR

0001647-97.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1647/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANO FERREIRA GOMES
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001039-25.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1039/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado: FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ LUIZ DA SILVA
Advogado: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado: ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)

0192800-36.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1928/2009
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001286-06.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1286/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

0001625-61.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1625/2010
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ITAMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0235100-88.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2351/2009
Recorrente: PAULO EGÍDIO TONELLA SOEIRO
Advogado: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: HOTEL MAIONE LTDA.
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0002193-41.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2193/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido: VALTEÍDES PEREIRA DE LIMA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0000892-25.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-892/2010
Recorrente: NATANAEL APOLINÁRIO VAZ DE SOUSA
Advogado: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrente: LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado: LIDIANE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0057800-36.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-578/2009
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: DANILA DA CRUZ SOUZA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0029100-53.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-291/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Agravado: SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

0051000-86.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-510/2009
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado: LEONARDO CINTRA VAZ
Advogado: RENATO LUIZ ALVES LÉO

0102800-55.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1028/2006
Agravante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: ONOFRE COSTA JÚNIOR
Advogado: ONOFRE COSTA JÚNIOR

Recurso Ordinário

0186000-64.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1860/2009
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrente: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

0000112-82.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-112/2010
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido: EDITORA OPIRUS LTDA.
Advogado: LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido: ALICIO ROBERTO EGYDIO LEVA
Advogado: DANILO ALVES MACEDO E OUTRO(S)

0053400-79.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-534/2009
Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA (ADESIVO)
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

0000644-84.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-644/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: NELCIAS MARTINS TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado: ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0001661-81.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1661/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: LEANDRO FERREIRA GOMES
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000548-92.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-548/2010
Recorrente: SEBASTIÃO ALVES JUSTINO
Advogado: THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente: MATADOURO CARBOL LTDA.
Advogado: ALAN BATISTA GUIMARÃES
Recorrido: OS MESMOS

0001645-30.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1645/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: LOURECY COUTRIM SANTOS
Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0260600-21.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2606/2006
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARIOLICE BOEMER
Recorrido: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
Advogado: SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

0000016-44.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-16/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

0193600-42.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1936/2009
Recorrente: GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
Advogado: TALI BLANCHE E OUTRO(S)
Recorrido: WELTON PEREIRA DA FONSECA
Advogado: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

0000432-72.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-432/2010
Recorrente: NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado: JOSEMAR ESTIGARIBIA E OUTRO(S)
Recorrente: OZIEL BUENO (ADESIVO)
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 120

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 58 / 2010

Em 08/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

0000835-78.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-835/2010
Recorrente: VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado: FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANO LIMA VARGAS
Advogado: MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA

0000037-49.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-37/2010

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA
Advogado: KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

0001246-24.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1246/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JADER FRANCISCO NUNES
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

0001824-98.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1824/2010
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001869-51.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1869/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: RENALDO RODRIGUES CARDOSO
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002273-05.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2273/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS EDUARDO BRITO GUALBERTO
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0001255-83.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1255/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA BARBOSA
Advogado: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0001935-31.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1935/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: GILVAN BOMFIM SANTOS
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0002268-80.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2268/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: WELLIGTON ARAÚJO DE SOUSA
Advogado: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000642-17.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-642/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: MANZAIR BRAZ FERREIRA (ADESIVO)
Advogado: ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002197-78.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2197/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: JOVANIR FERREIRA DE MENEZES
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

0001317-26.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1317/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001932-76.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1932/2010
Recorrente: ANTÔNIO PARACELOS LIMA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

0001820-10.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1820/2010
Recorrente: VALMIR NERES SANTIAGO
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001298-20.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1298/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001225-02.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1225/2010
Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO SALVADOR DA SILVA
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

0001883-92.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1883/2010
Recorrente: TIAGO JOSÉ FRANCO DA SILVA
Advogado: LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000686-90.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-686/2010
Recorrente: WALL-MART BRASIL LTDA.
Advogado: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: DARLAN DE SOUZA BOMFIM E OUTRO(S)

0002099-93.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2099/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MANOEL DE JESUS DA SILVA RODRIGUES
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001249-76.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1249/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: GILDA CAMILO DA SILVA VIEIRA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

0001816-70.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1816/2010
Recorrente: JOSÉ BATISTA FERREIRA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001245-39.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTL-1245/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: MAGNA BELMIRO FERREIRA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

0001535-74.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1535/2010

Recorrente: SKANDALLÔ - COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME
Advogado: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
Recorrente: FABIANA FERREIRA DE MOURA
Advogado: JESSÉ BASTOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

0002523-38.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2523/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: JOSÉ ADRIANO VIEIRA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001487-94.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1487/2010
Recorrente: POLICÓPIAS LTDA.
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: RAFAEL LIMA BARBOSA
Advogado: CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)

0001850-45.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1850/2010
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido: DIONE MARINHO PIRES
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0001279-14.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1279/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ALEXANDRE RIBEIRO COELHO
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

0001691-56.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1691/2010
Recorrente: PAULA DE SOUSA COSTA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA.
Advogado: ADELIO BRAZ DE PAULA E OUTRO(S)

0001729-80.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1729/2010
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: THAYS CARDOSO DA COSTA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002078-34.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2078/2010
Recorrente: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO
Advogado: MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido: VANESSA APOLINÁRIA DOS SANTOS
Advogado: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

0001931-91.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1931/2010
Recorrente: EDVAN DA CONCEIÇÃO CORREIA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

0001290-43.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1290/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: LAERTE RODRIGUES BARBOSA
Advogado: AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO

0001250-61.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1250/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JARDEL MOREIRA DA SILVA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

0000021-05.2010.5.18.0129
Origem: 1ª V.T. DE QUIRINÓPOLIS - RTS-21/2010
Recorrente: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: SIDNEY LUIZ DA SILVA
Advogado: RENATO BARROSO RIBEIRO

0000914-50.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-914/2010
Recorrente: ELIANA VIEIRA DE SOUZA
Advogado: JAQUELINE SILVA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado: MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000300-22.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-300/2010
Recorrente: JAIRO ARAÚJO
Advogado: ALIVAR MARQUES DA SILVA
Recorrido: ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado: SIRLENE MOREIRA FIDELES E OUTRO(S)

0001244-54.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1244/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ELZA FÉLIX DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

0001284-36.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1284/2010
Recorrente: VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado: FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido: ARMANDO ALBERTO DE ASSIS NETO
Advogado: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

0000912-80.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-912/2010
Recorrente: EDIMILSON DE PAULA
Advogado: JAQUELINE SILVA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado: MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)

0001843-13.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1843/2010
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0001537-32.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1537/2010
Recorrente: ONEIDE MENDES DOS SANTOS
Advogado: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
Recorrido: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0001297-35.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1297/2010
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANE DA SILVA RIBEIRO
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

0000381-68.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-381/2010
Recorrente: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO MALAQUIAS DE SOUSA
Advogado: UEBERSON BARROS DOS ANJOS E OUTRO(S)

0002106-85.2010.5.18.0121

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2106/2010
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0001684-13.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1684/2010
Recorrente: PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: VANIR LÁZARO PATRÍCIO
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 45

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.186/2010 CartPrec 03 1.056/2010 ORD. N N
WANDERSON LEVI FERREIRA SANTOS
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SOUZA RAMOS STEINBRUCH
04.172/2010 RTOrd 01 1.039/2010 INI 26/11/2010 13:40 ORD. N N
FÁBIO ROSALINO
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.180/2010 RTOrd 02 1.052/2010 UNA 13/12/2010 14:30 ORD. N N
VALDIR JOSÉ DA SILVA
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

04.181/2010 RTSum 03 1.055/2010 UNA 25/11/2010 13:20 SUM. N N
CELSO DORIGON
DIVINO COSTA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.175/2010 RTSum 03 1.054/2010 UNA 24/11/2010 13:00 SUM. N N
FERNANDO CARDOSO ALVARENGA
IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

04.176/2010 RTSum 02 1.051/2010 UNA 22/11/2010 13:30 SUM. N N
LAUDIANA ROSA DA CUNHA
GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO SULEK
04.177/2010 RTSum 04 1.048/2010 UNA 22/11/2010 13:40 SUM. N N
VANDERLEI FERREIRA DE JESUS
S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
04.183/2010 RTAlç 02 1.053/2010 UNA 22/11/2010 13:50 SUM. N N
SIDNEY DOS SANTOS SILVA
SINTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.184/2010 RTAlç 04 1.050/2010 UNA 24/11/2010 13:00 SUM. N N
WEVERTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
WILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.182/2010 RTOrd 01 1.042/2010 INI 26/11/2010 14:00 ORD. N N
LEANDRO AMÉRICO RIBEIRO
SUPERVI DISTRIBUIDOR

ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
04.171/2010 RTOrd 04 1.047/2010 UNA 24/11/2010 14:00 ORD. N N
OSNI DOMINGOS PIMENTA
AUTO POSTO DAS NAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.178/2010 RTOrd 04 1.049/2010 UNA 25/11/2010 14:30 ORD. N N
ANILTON DIAS DOS SANTOS
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
04.173/2010 RTOrd 03 1.053/2010 UNA 23/11/2010 13:45 ORD. N N
DANIEL AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS LOPES
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
04.179/2010 RTSum 01 1.041/2010 UNA 25/11/2010 14:00 SUM. N N
JUDITE DOS SANTOS ARAGÃO LIRA
INÁCIA GISLENE ROSA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
04.185/2010 RTSum 01 1.043/2010 UNA 25/11/2010 14:30 SUM. N N
EUNICE MARIA DA SILVA CARVALHO
REGILMAR LOPES E SILVA JÚNIOR (ESCOLA TOM E JERRY)

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.174/2010 RTSum 01 1.040/2010 UNA 24/11/2010 14:30 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS ALVES DE SOUZA
RG SERVICE AUTMOTIVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.488/2010 RTOrd 01 2.249/2010 UNA 24/01/2011 11:05 ORD. N N
MARCO AURELIO SOUZA MELO
SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.514/2010 RTSum 02 2.259/2010 UNA 25/11/2010 15:00 SUM. S N
JÉSSICA ALVES CONRADO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
04.502/2010 RTOrd 02 2.251/2010 INI 23/11/2010 08:30 ORD. N N
IVANNA LUCIA ALMEIDA BRAGA
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
04.513/2010 RTOrd 01 2.263/2010 UNA 25/01/2011 11:05 ORD. N N
SEBASTIÃO MOREIRA DOS REIS
RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCE SOCORRO GUIZZO
04.511/2010 RTOrd 02 2.257/2010 INI 23/11/2010 13:50 ORD. N N
VERIANO PINTO DOS SANTOS
NASHA INTERNATIONALCOSMÉTICOS LTDA. + 005

ADVOGADO(A): DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR
04.490/2010 RTSum 02 2.247/2010 UNA 24/11/2010 15:00 SUM. N N
LEONARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
NEY MARINHO DA SILVA CABELEILEIROS

ADVOGADO(A): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
04.497/2010 ConPag 01 2.255/2010 UNA 24/01/2011 15:05 ORD. N N
DECOR DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
ANTONIO WILLIAN DA SILVA

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
04.515/2010 RTSum 01 2.264/2010 UNA 25/11/2010 14:45 SUM. S N
EVANI BATISTA DE MENDONÇA
JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
04.493/2010 RTOrd 01 2.253/2010 UNA 24/01/2011 14:40 ORD. N N
MAICON DOUGLAS PINHEIRO BORGES
M. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

04.495/2010 RTSum 01 2.254/2010 UNA 24/11/2010 14:45 SUM. N N
ALESSANDRA DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA

FUN CLUB LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
04.492/2010 RTSum 01 2.252/2010 UNA 24/11/2010 14:30 SUM. N N
THIAGO NUNES DE SOUZA
PONTES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA ME.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.504/2010 RTOrd 02 2.253/2010 INI 23/11/2010 13:30 ORD. N N
RAFAEL GUIMARÃES
PACTUS AGENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
04.510/2010 RTSum 01 2.262/2010 UNA 25/11/2010 14:30 SUM. N N
JOSIVALDA FRANCISCA DE LIMA
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.487/2010 RTSum 02 2.246/2010 UNA 24/11/2010 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO JADSON RODRIGUES
GLOBAL TUBO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.489/2010 RTSum 01 2.251/2010 UNA 24/11/2010 14:15 SUM. N N
ELISANGELA RAMOS DO VALE
ESSENCIAL CÓSMETICO LTDA.

04.491/2010 RTSum 02 2.248/2010 UNA 25/11/2010 08:50 SUM. S N
CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA
CONSTRUTORA SOUZA BARROS (JAILTON)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
04.508/2010 RTSum 01 2.261/2010 UNA 25/11/2010 14:15 SUM. N N
BRUCE LEE PEREIRA
CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

04.509/2010 RTSum 02 2.256/2010 UNA 25/11/2010 14:20 SUM. N N
LEONARDO JESUS DE SANTANA
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.506/2010 RTOrd 02 2.254/2010 INI 23/11/2010 13:40 ORD. N N
RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS
REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
04.503/2010 RTSum 02 2.252/2010 UNA 25/11/2010 09:50 SUM. S N
ADEILSON DA SILVA SANTOS
MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
04.505/2010 RTSum 01 2.260/2010 UNA 25/11/2010 14:00 SUM. N N
TATIANY RODRIGUES PINHO
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
04.499/2010 RTOrd 01 2.257/2010 UNA 24/01/2011 15:30 ORD. S N
EDSON ANTÔNIO DA SILVA
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

04.501/2010 RTOrd 01 2.259/2010 UNA 25/01/2011 10:40 ORD. S N
GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): OMAR SAHB
04.494/2010 RTSum 02 2.249/2010 UNA 25/11/2010 09:10 SUM. N N
DENIVALDO BATISTA PEREIRA
AGAMEMNON DIGITAL LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CURY
04.512/2010 RTSum 02 2.258/2010 UNA 25/11/2010 14:40 SUM. N N
FRANCILDO SOARES DA SILVA
CENTRAL TUBO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (SÓ BLOCOS)

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.486/2010 RTOrd 01 2.250/2010 UNA 24/01/2011 11:30 ORD. N N
ROMULO PINTO FILHO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
04.507/2010 RTSum 02 2.255/2010 UNA 25/11/2010 14:00 SUM. N N
EDSON DE SOUZA COSTA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY SALES SILVA
04.485/2010 RTOrd 02 2.245/2010 INI 22/11/2010 13:50 ORD. N N
WESLEY ANTONIO NUNES LEMES
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.496/2010 RTSum 02 2.250/2010 UNA 25/11/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ MARCIO CHAVEIRO
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.498/2010 RTSum 01 2.256/2010 UNA 25/11/2010 13:30 SUM. N N
GILDEMAR PEREIRA DA SILVA
TCI - INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA.

04.500/2010 RTSum 01 2.258/2010 UNA 25/11/2010 13:45 SUM. N N
PAULO BARBOSA FERREIRA
TCI - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.522/2010 RTAlç 02 2.260/2010 INI 01/12/2010 13:50 ORD. N N
GUTEMBERGUE LUZ SANTOS
OFICINA DE EVENTOS APARECIDA MP PRODUÇÕES

04.526/2010 CartPrec 02 2.265/2010 ORD. N N
UNIÃO- PROCURADORIA - GERAL FEDERAL (RECLAMANTE: IVONETE SOUZA ROCHA)
BARNABÉ E AIRES LTDA.

04.527/2010 CartPrec 01 2.270/2010 ORD. N N
DANILO ARAÚJO ARANTES
ADÃO CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO E CIA LTDA.

04.528/2010 CartPrec 02 2.266/2010 ORD. N N
JEFERSON ALVES DE SOUSA
N.A. FERREIRA SERVIÇOS

04.529/2010 CartPrec 01 2.271/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA - GERAL FEDERAL (RECLAMANTE: ORNILDO OLIVEIRA DA SILVA)
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

04.530/2010 CartPrec 02 2.267/2010 ORD. N N
ANTONIO DOS REIS DA SILVA
FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 001

04.531/2010 CartPrec 01 2.272/2010 ORD. N N
ELIZEU PEREIRA DE OLIVEIRA
BARÃO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

04.532/2010 CartPrec 02 2.268/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA PERES
LINCE SEGURANCA LTDA. + 001

04.533/2010 CartPrec 01 2.273/2010 ORD. N N
MARILLIA APARECIDA RIBEIRO
FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 001

04.534/2010 CartPrec 02 2.269/2010 ORD. N N
GIVALDO PEREIRA SILVA
JUAN JOSÉ PILLO GARCIA

04.535/2010 CartPrec 01 2.274/2010 ORD. N N
JOÃO EVANGELISTA GARRE DOS REIS
ORCA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO
04.540/2010 RTOrd 01 2.276/2010 UNA 25/01/2011 14:40 ORD. N N
ADAILTON ARRUDA DAS NEVES
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
04.525/2010 RTSum 01 2.269/2010 UNA 29/11/2010 14:00 SUM. S N
LUIZ FERREIRA DE SOUSA
CAP - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO FERNANDES ALVES
04.539/2010 RTSum 01 2.275/2010 UNA 29/11/2010 14:15 SUM. N N
DILENO DIAS COSTA
FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LÚCIO JOSÉ DA SILVA
04.523/2010 ConPag 02 2.264/2010 INI 24/11/2010 13:50 ORD. N N
ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.
ALEX DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
04.524/2010 RTSum 01 2.268/2010 UNA 29/11/2010 13:45 SUM. N N
ANA MARIA DAS DORES
WAMPHER CONFECÇÕES LTDA - ME.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.519/2010 RTSum 01 2.266/2010 UNA 29/11/2010 13:30 SUM. N N
RITA PEREIRA DA COSTA
CIPA INDAL DE PRO. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.516/2010 RTSum 01 2.265/2010 UNA 24/11/2010 14:00 SUM. N N
PATRÍCIA FÉLIX FERREIRA
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

04.517/2010 RTSum 02 2.261/2010 UNA 24/11/2010 08:30 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE SOUZA SOBRAL
APHRODITE MOTEL LTDA.

04.518/2010 RTSum 02 2.262/2010 UNA 25/11/2010 08:30 SUM. N N
LUZIA FREITAS MARTINS
APHRODITE MOTEL LTDA.

04.520/2010 RTOrd 01 2.267/2010 UNA 29/11/2010 15:25 ORD. S N
RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE: REPRESENTADO POR CARMELITA SOUZA DA SILVA)
JACIRA MONTEIRO DA SILVA

04.536/2010 RTOrd 02 2.270/2010 INI 25/11/2010 08:20 ORD. N N
VILMAR VICENTE MATIAS
CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
04.521/2010 RTOrd 02 2.263/2010 INI 24/11/2010 08:20 ORD. N N
ROBERTO CARLOS DAMASCENO
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA-COAPIL

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.537/2010 RTSum 02 2.271/2010 UNA 25/11/2010 13:40 SUM. N N
JOSE PEREIRA DA SILVA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

04.538/2010 RTSum 02 2.272/2010 UNA 26/11/2010 09:00 SUM. N N
CECÍLIA FERREIRA DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.602/2010 CartPrec 01 1.584/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SILVANO PEREIRA MAMEDE

01.605/2010 CartPrec 01 1.587/2010 ORD. N N
MARIA BEATRIZ DE CARVALHO
ABC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO S.A.

ADVOGADO(A): BONNY MELLO
01.598/2010 RTOrd 01 1.580/2010 UNA 25/11/2010 08:00 ORD. N N
FABIANNO RIBEIRO DE REZENDE
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
01.601/2010 CartPrec 01 1.583/2010 ORD. N N
ORLANDO DA COSTA CARVALHO
CLAUDIO RIBEIRO

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
01.604/2010 RTSum 01 1.586/2010 UNA 25/11/2010 09:00 SUM. N N
FERNANDA FÉLIX DOS REIS SANTOS
TAPIOCAFÉ E COMPLEMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
01.599/2010 RTOrd 01 1.581/2010 UNA 29/11/2010 13:00 ORD. N N
PAULO SÉRGIO COSTA
AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.597/2010 RTSum 01 1.579/2010 UNA 24/11/2010 13:00 SUM. N N
GILLEADY ROSA DE SOUSA
LWR DE CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
01.603/2010 RTSum 01 1.585/2010 UNA 25/11/2010 08:30 SUM. N N
ELZA APARECIDA DE PAULA MARRA
PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
01.600/2010 RTOrd 01 1.582/2010 UNA 30/11/2010 13:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA VIEIRA
DMP CONSTRUTORA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.656/2010 CartPrec 01 1.629/2010 ORD. N N
VALDOMIR SILVA COSTA
BANCO SANTANDER

01.657/2010 CartPrec 01 1.630/2010 ORD. N N
ALTAMIRO DO ROSARIO E OUTROS
PLINIO LOPES MANSO DA COSTA REIS (ESPOLIO DE) E OUTROS

01.658/2010 CartPrec 01 1.631/2010 ORD. N N
DAIANE RIBEIRO DE AVIZ
DISTRIBUIDORA G 8 LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.653/2010 RTOrd 01 1.627/2010 ORD. N N
MOISÉS DO CARMO LUCENA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.654/2010 RTOrd 01 1.628/2010 ORD. N N
JOSÉ SILVINO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): DEJAIR DE ASSIS DAMASO
01.651/2010 RTSum 01 1.625/2010 UNA 01/12/2010 15:30 SUM. N N
JONATHAN RODRIGUES ARRUDA
ADEMALDO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
01.652/2010 RTSum 01 1.626/2010 UNA 01/12/2010 15:15 SUM. N N
FÁBIO JÚNIOR VAZ ROSA
RENATO DA SILVA PIRES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
01.663/2010 RTSum 01 1.636/2010 UNA 01/12/2010 16:00 SUM. N N

ADÃO MEDEIROS DE SOUZA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.661/2010 RTSum 01 1.634/2010 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO MOREIRA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO
01.662/2010 RTOrd 01 1.635/2010 ORD. N N
NELSON WOICHIEKOSKI
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.659/2010 RTSum 01 1.632/2010 UNA 01/12/2010 16:30 SUM. N N
DANILO GOMES GONÇALVES
MANDAGUARI TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA

01.660/2010 RTSum 01 1.633/2010 UNA 01/12/2010 16:15 SUM. N N
ERNANDES CARNEIRO DA SILVA
ALCA CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
01.665/2010 CartPrec 01 1.638/2010 ORD. N N
ESPOLIO DE CLEZILEI MARTINS DE SOUZA
PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
01.664/2010 RTSum 01 1.637/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO PENHA DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.548/2010 CartPrec 12 2.129/2010 ORD. N N
SUZETE FERNANDES PERES
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

27.549/2010 CartPrec 03 2.121/2010 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D

27.550/2010 CartPrec 13 2.132/2010 ORD. N N
MARLY LÚCIA DA SILVA
JEVAIR BATISTA DE CARVALHO + 001

27.552/2010 CartPrec 07 2.135/2010 ORD. N N
WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
JALDO DE SOUZA SANTOS + 001

27.553/2010 CartPrec 11 2.137/2010 ORD. N N
MARCIO FREITAS PEREIRA
CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. + 003

27.554/2010 CartPrec 04 2.119/2010 ORD. N N
UNIÃO (RECLAMANTE JOÃO JOSÉ MAGALHÃES)
EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

27.555/2010 CartPrec 06 2.119/2010 ORD. N N
ANGELA ANDRADE PEREIRA
AGROPECUÁRIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A.

27.587/2010 RTSum 08 2.135/2010 UNA 23/11/2010 14:05 SUM. N N
GEORGIO RAIMUNDO DOS SANTOS MUNIZ
VIEIRA CARVALHO APOIO A LOGISTICA LTDA

27.598/2010 RTOrd 07 2.131/2010 INI 30/11/2010 13:37 ORD. N N
CRISTIANO DA SILVA FARIA
MARCOS SANTIAGO SOUZA ENGENHARIA

27.599/2010 RTOrd 11 2.131/2010 UNA 18/01/2011 09:20 ORD. N N
MANOEL DE SOUSA LIMA
COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

27.629/2010 RTOrd 04 2.114/2010 UNA 11/01/2011 15:00 ORD. N N
CÍCERO RODRIGUES BERNARDINO
INTERCIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICAS LTDA - EPP

27.633/2010 RTSum 09 2.121/2010 UNA 25/11/2010 14:15 SUM. N N
WESGLEIDISON FRREITAS DA COSTA
CONSTRUTORA E IMCORPORADORA YURY LTDA - ME

27.643/2010 RTOrd 12 2.136/2010 ORD. S N
KAREN RODRIGUES DOS SANTOS
SHAMA MODAS E PRESENTES LTDA. ME

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
27.606/2010 RTOrd 10 2.119/2010 UNA 06/12/2010 11:00 ORD. N N
VAGNER MARQUES PIRES
ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
27.616/2010 RTSum 07 2.140/2010 UNA 24/11/2010 15:00 SUM. N N
CLAUDIO JOSÉ ALVES REZENDE
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
27.578/2010 RTSum 03 2.123/2010 UNA 01/12/2010 08:30 SUM. N N
JAIRO MEDEIROS DE SOUSA
T-63 POINT COMESTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
27.500/2010 RTOrd 12 2.125/2010 ORD. N N
JOSÉ ADÃO DE AMARAL
SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
27.596/2010 RTOrd 12 2.133/2010 ORD. N N
ADEMIR DE SIQUEIRA SANTOS
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
27.603/2010 RTOrd 04 2.124/2010 UNA 12/01/2011 14:45 ORD. N N
MARLY LOPES RIBEIRO SILVA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
27.582/2010 RTSum 11 2.139/2010 SUM. N N
MARIANA MARCELINO SILVA
IMBRA S/A. + 004

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
27.570/2010 RTSum 10 2.116/2010 UNA 02/12/2010 08:45 SUM. N N
JUCILENE MADALENA DE JESUS DE SOUZA DE OLIVEIRA
MAURÍCIO DE CASTRO

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
27.563/2010 RTOrd 02 2.135/2010 ORD. S N
HELDER MARTINS SIQUEIRA
POSTO PASTEUR LTDA

ADVOGADO(A): CAETANO DIOGENES ARAUJO FERREIRA PUGAS
27.530/2010 ConPag 10 2.113/2010 UNA 06/12/2010 10:00 ORD. N N
EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA-ME REP/SÓCIO CRISTIANO FANECO BIGATÃO
IVANEIDE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
27.537/2010 RTSum 07 2.134/2010 UNA 23/11/2010 09:30 SUM. S N
PEDRO VIEIRA DA SILVA
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
27.508/2010 RTSum 02 2.130/2010 UNA 25/11/2010 09:45 SUM. N N
BRUNO LEONE CAETANO DE AZEVEDO
CEPROS - CENTRO EST. PROM. SOCIAL. (FUNDAÇÃO PRO-CERRADO)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
27.509/2010 RTSum 08 2.136/2010 UNA 23/11/2010 13:50 SUM. N N
ELANIA CARVALHO DE ALMEIDA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
27.557/2010 RTOrd 06 2.120/2010 ORD. N N
FÁBIO VIEIRA NUNES
NEWTON ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
27.544/2010 RTSum 05 2.122/2010 UNA 06/12/2010 09:10 SUM. S N
VIVIANE DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
27.551/2010 RTSum 08 2.140/2010 UNA 23/11/2010 13:30 SUM. N N
RAPHAEL HENRIQUE DE SOUZA
ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE

ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO
27.585/2010 ConPag 12 2.131/2010 ORD. S N
NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
CRISTIANO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS
27.614/2010 RTOrd 01 2.134/2010 UNA 13/12/2010 16:00 ORD. N N
WILSON POLICARPO DE SOUZA
ENGEMAK - ENGENHARIA LTDA

27.619/2010 RTSum 01 2.135/2010 UNA 13/12/2010 16:30 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO DINIZ FONSECA
SPECIALE GASTRONOMIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
27.612/2010 RTSum 03 2.126/2010 UNA 01/12/2010 08:45 SUM. N N
PEDRO ANTONIO DOS SANTOS
MONTAVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
27.626/2010 RTSum 12 2.135/2010 SUM. N N
MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES
IMPERATRIZ PISOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON CANDIDO LISBOA
27.620/2010 RTOrd 06 2.127/2010 ORD. S N
JUCÉLIO TAVARES DA SILVA
MIGUEL GERONCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDSON CÂNDIDO LISBOA
27.609/2010 RTSum 11 2.141/2010 UNA 29/11/2010 13:45 SUM. N N
MARCELO FERREIRA PENA
BOM NA MASSA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA ME

ADVOGADO(A): ELIANE BARBOSA DA SILVA
27.504/2010 RTSum 06 2.117/2010 SUM. N N
BRENO JANUARIO FERREIRA
MARIA CLARA DE CASTRO AQUINO

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
27.617/2010 RTOrd 12 2.134/2010 ORD. N N
SANDRO ALVES DA SILVA
FENIX ENGENHARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
27.607/2010 RTOrd 09 2.129/2010 ORD. N N
AGENITA CARVALHO DE OLIVEIRA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSAIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
27.595/2010 RTOrd 03 2.124/2010 INI 25/01/2011 13:40 ORD. N N
RAIMUNDA FERREIRA N. SILVA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)

27.601/2010 RTOrd 06 2.125/2010 ORD. N N
SINVAL PEREIRA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
27.589/2010 RTSum 08 2.142/2010 UNA 23/11/2010 08:40 SUM. S N
ANGELA LINDEMBERG BARBOSA PORTO
L.P.S REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
27.560/2010 RTSum 04 2.120/2010 UNA 30/11/2010 13:20 SUM. N N
DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA
INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S.A LTDA. INGOH

27.561/2010 RTSum 13 2.133/2010 UNA 30/11/2010 14:40 SUM. N N
STENIO PEREIRA DA SILVA
BARBOSA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA
27.494/2010 RTOrd 11 2.132/2010 ORD. N N
ELMA LUCIA RODRIGUES SILVA
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
27.558/2010 RTSum 06 2.121/2010 SUM. S N
GEORGE LUIZ VILLELA SOUTO MACHADO BARBOSA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
27.573/2010 RTSum 13 2.134/2010 UNA 30/11/2010 15:00 SUM. N N
FERNANDA ANANIAS BORGES PINTO
FUNDAÇÃO JAIME CÂMARA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
27.575/2010 RTSum 09 2.126/2010 UNA 25/11/2010 13:15 SUM. N N
EURIPEDES BARSANULFO LOPES
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA

27.602/2010 RTOrd 08 2.143/2010 UNA 01/12/2010 15:25 ORD. N N
SALMO VIEIRA DA SILVA
GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA.

27.605/2010 RTOrd 07 2.139/2010 INI 29/11/2010 08:45 ORD. N N
GLADSON PEREIRA COSTA
GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA.

27.611/2010 RTOrd 11 2.142/2010 UNA 18/01/2011 15:05 ORD. N N
MARIA ISABEL TOMAZ DA COSTA
ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
27.567/2010 RTSum 11 2.138/2010 UNA 29/11/2010 09:10 SUM. N N
JOSIMAR RODRIGUES BATISTA
VR MULTI SERVICE LTDA

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
27.571/2010 RTSum 01 2.131/2010 UNA 13/12/2010 14:30 SUM. N N
VALDIRENE BASTOS SOARES
A SOBERANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
27.516/2010 RTSum 11 2.134/2010 UNA 29/11/2010 08:50 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

27.526/2010 RTOrd 03 2.119/2010 INI 25/01/2011 13:35 ORD. N N
ERIVELTO MACHADO RODRIGUES
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO CAVALCANTE CARDOSO
27.506/2010 RTSum 09 2.122/2010 UNA 25/11/2010 14:00 SUM. S N
ROGERIO SOUSA ALMEIDA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
27.543/2010 RTSum 02 2.133/2010 UNA 25/11/2010 09:15 SUM. N N
JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
LUCIARA DE CARVALHO DOS SANTOS

27.547/2010 RTSum 12 2.128/2010 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
27.513/2010 RTSum 02 2.131/2010 UNA 25/11/2010 09:30 SUM. S N
REGINA NERES DOS SANTOS
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 002

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
27.515/2010 RTOrd 02 2.132/2010 INI 02/12/2010 08:20 ORD. N N
SEBASTIÃO LÁZARO RODRIGUES
IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001

27.562/2010 RTOrd 02 2.134/2010 INI 02/12/2010 08:15 ORD. N N
ATAMES MARQUES SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

27.577/2010 RTSum 02 2.137/2010 UNA 29/11/2010 09:30 SUM. S N
BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA
AGROSERVICE EMPR AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA
27.528/2010 ET 01 2.129/2010 ORD. S N
JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
27.615/2010 RTSum 10 2.120/2010 UNA 02/12/2010 09:15 SUM. N N
SAMUEL SANTOS SOUSA
ENGESEG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
27.593/2010 RTOrd 11 2.140/2010 UNA 18/01/2011 14:45 ORD. N N
JULIANA DE SOUZA COUTO ECKERT

LABORATÓRIO DE ANTOMIA PATALÓGICA E CITOLOGIA LTDA. LAPACI + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
27.522/2010 RTSum 07 2.133/2010 UNA 23/11/2010 09:50 SUM. N N
VÂNIA RODRIGUES MIRANDA
PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.

27.525/2010 RTSum 10 2.112/2010 SUM. N N
WELLINGTON CUNHA DOS REIS
PANIFICADORA PÃO DA VIDA LTDA. (REP. P/ ELSON)

27.527/2010 RTSum 04 2.117/2010 UNA 29/11/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS MEDEIROS
PEDRO HENRIQUE ARANTES DE MEDEIROS

27.531/2010 RTSum 12 2.126/2010 SUM. N N
JOSÉ IRISVAN DIAS DOS SANTOS
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

27.534/2010 RTSum 09 2.124/2010 UNA 25/11/2010 13:45 SUM. S N
ANA PEREIRA GUIMARÃES
RESTAURANTE MANDAKARU LTDA. (RICARDO CARDOSO MUNIZ)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
27.502/2010 RTSum 10 2.110/2010 UNA 01/12/2010 08:45 SUM. N N
ROBERTO LUCINO DA SILVA
EVA GUIMARÃES MODESTO (FAZENDA SANTA RITA DA SERRA)

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
27.541/2010 RTSum 05 2.121/2010 UNA 02/12/2010 09:45 SUM. N N
JOSÉ SOARES DE SANTANA
DH CONSTRUTORA LTDA. + 001

27.556/2010 RTSum 08 2.141/2010 UNA 23/11/2010 08:50 SUM. S N
MANOEL BONFIM GOMES DA COSTA
ALEXANDRE GERBRIM FRANCO + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
27.545/2010 RTSum 01 2.130/2010 UNA 13/12/2010 14:00 SUM. N N
ANDREA GOMES FERNANDES
LAUNEIR EMILIANO LIMA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
27.514/2010 RTOrd 05 2.119/2010 INI 24/11/2010 14:10 ORD. N N
FERNANDA DA SILVA ROCHA
TECNO PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
27.594/2010 RTSum 06 2.124/2010 SUM. S N
WILLIAN ROSSIGALLI COELHO
TROPICANA SORVETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
27.583/2010 RTOrd 09 2.127/2010 UNA 09/12/2010 14:40 ORD. N N
LUCIANO DOS PRAZERES
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

27.584/2010 RTSum 05 2.124/2010 UNA 06/12/2010 09:20 SUM. N N
MIGUEL ARCANJO FERREIRA
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
27.517/2010 RTOrd 09 2.123/2010 UNA 09/12/2010 15:10 ORD. N N
EDSON LUIS RIBEIRO JÚNIOR
DROGARIA GUANABARA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
27.532/2010 RTSum 06 2.118/2010 SUM. N N
JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

27.535/2010 RTSum 11 2.136/2010 UNA 29/11/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO JUNIOR ANDRADE DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

27.536/2010 RTSum 13 2.131/2010 UNA 30/11/2010 14:20 SUM. N N
KASSYA MAYARA TEIXEIRA GUIMARAES
EMILIANA MARIA SILVA LIMA DE PAULA

27.610/2010 RTSum 13 2.135/2010 UNA 30/11/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ PAULO SILVA DOS SANTOS
CONQUISTA AUTO KAR

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
27.510/2010 RTOrd 08 2.137/2010 UNA 30/11/2010 09:55 ORD. N N
GLEIDE NIVEA RODRIGUES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
27.618/2010 RTOrd 06 2.126/2010 ORD. N N
TIAGO NUNES SOARES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
27.533/2010 ConPag 04 2.118/2010 UNA 11/01/2011 15:30 ORD. N N
JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
MARINETE DE SOUZA CRUZ

27.623/2010 ConPag 01 2.136/2010 UNA 14/12/2010 08:30 ORD. N N
JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
EDI SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
27.628/2010 RTOrd 09 2.130/2010 ORD. S N
JOAQUIM ARAÚJO DOS SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
27.588/2010 RTSum 07 2.138/2010 UNA 23/11/2010 08:50 SUM. N N
GISELE CARDOSO GONCALVES
CANTINHO MAGICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
27.523/2010 RTSum 08 2.138/2010 UNA 23/11/2010 13:40 SUM. N N
VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA
FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
27.505/2010 RTOrd 11 2.133/2010 UNA 18/01/2011 09:40 ORD. N N
NEUSA MARIA VIEIRA DELFINO FERREIRA
CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA M. MARTINS CARVELO
27.496/2010 RTSum 06 2.116/2010 SUM. N N
KEISON MENDES DE OLIVEIRA
K. R. EMBREAGENS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
27.608/2010 RTOrd 03 2.125/2010 INI 25/01/2011 13:45 ORD. N N
CLAUDIO MACEDO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
27.566/2010 RTOrd 04 2.121/2010 UNA 11/01/2011 15:45 ORD. N N
JOSEFA PEREIRA FARINHA
ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE

27.613/2010 RTSum 05 2.126/2010 UNA 06/12/2010 09:35 SUM. N N
CEZAR PEREIRA ALECRIM
BOA SORTE RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
27.572/2010 RTSum 04 2.122/2010 SUM. N N
CARLOS FERREIRA DA SILVA + 001
IDÁLIO, LEAL E LOPES LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
27.542/2010 RTAlç 10 2.114/2010 UNA 01/12/2010 09:00 SUM. N N
DENNIS GLAUCO CONSTANTINO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

27.559/2010 RTSum 12 2.130/2010 SUM. S S
JANAINA PACHECO DE ARAÚJO
JC - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA LTDA.

ADVOGADO(A): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
27.521/2010 RTOrd 11 2.135/2010 UNA 18/01/2011 10:00 ORD. N N
MARCIA ANDRÉIA DANTAS RABELO
CITIFINANCIAL PROMOPTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NILSON CASTRO MARINHO
27.524/2010 RTSum 01 2.128/2010 UNA 23/11/2010 09:40 SUM. N N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
MARCO POLO FACTORING E FOMENTO MECANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
27.511/2010 RTOrd 04 2.116/2010 UNA 11/01/2011 15:15 ORD. N N
LUIZ ADÃO RODRIGUES COSTA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 003
27.518/2010 RTOrd 01 2.127/2010 UNA 09/12/2010 09:10 ORD. N N
AURISERGIO FRANCO DA ROCHA

CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 003

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
27.597/2010 RTOrd 01 2.133/2010 UNA 13/12/2010 15:30 ORD. N N
FERNANDA DO AMARAL COSTA
NEW LINE COM. E SERV. TECNOLÓGICOS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO RATES
27.625/2010 RTSum 02 2.138/2010 UNA 29/11/2010 09:15 SUM. N N
LÉLIA PINTO CARVALHO + 001
TRANSPIRES - TRANSPORTADORA PIRES LTDA(PEDRO LEMES PIRES)

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
27.498/2010 RTSum 07 2.132/2010 UNA 23/11/2010 14:20 SUM. N N
MARCIA ALVES RIBEIRO BARBOSA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
27.576/2010 RTSum 02 2.136/2010 UNA 29/11/2010 09:45 SUM. N N
LUCINHA VIEIRA DA SILVA
HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
27.501/2010 RTOrd 03 2.117/2010 INI 13/01/2011 13:50 ORD. N N
ALAN DE PAULO BERREDO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
27.586/2010 ConPag 10 2.118/2010 UNA 06/12/2010 10:40 ORD. N N
DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
NEICERLI FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
27.564/2010 RTOrd 10 2.115/2010 UNA 06/12/2010 10:20 ORD. N N
CARLOS COELHO MARQUES
RAFAEL DOS SANTOS SILVA - SERVIÇOS ME (SERRALHERIA UNIVERSO) + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
27.592/2010 RTSum 04 2.123/2010 UNA 30/11/2010 13:30 SUM. N N
ANA PAULA PEREIRA DE CASTRO SILVA
IMBRA S.A.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
27.574/2010 RTSum 06 2.122/2010 SUM. N N
ELIANE VIEIRA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
27.503/2010 RTSum 04 2.115/2010 UNA 26/11/2010 13:10 SUM. N N
ROSENILDA DE JESUS VIANA
SERMAT - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
27.519/2010 RTSum 03 2.118/2010 UNA 29/11/2010 15:40 SUM. N N
BENEDITO FELIX DE ARAUJO GONDIM
ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
27.627/2010 Arrest 04 2.126/2010 ORD. S N
JAIRON VIEIRA DE MELO
OSWALDIR PEREIRA CHAVES PROP DA FIORELLY CALÇADOS + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
27.495/2010 RTSum 06 2.115/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO DOS SANTOS DIAS
AGROFLORA SÃO CARLOS

27.590/2010 RTSum 12 2.132/2010 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

27.591/2010 RTSum 01 2.132/2010 UNA 13/12/2010 15:00 SUM. N N
JOSE FERREIRA RIBEIRO
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
27.569/2010 RTSum 07 2.137/2010 UNA 23/11/2010 09:10 SUM. N N
RENATO OLIVEIRA BATISTA
FAZENDA LAMA PRETA (REP. P/ ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO)

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
27.538/2010 RTOrd 12 2.127/2010 ORD. N N
CRISTIANO AMARAL VELOSO
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
27.546/2010 RTSum 09 2.125/2010 UNA 25/11/2010 13:30 SUM. N N
GEOVANE VICENTE DA SILVA FILHO
D'CAPRI PIZZERIA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
27.497/2010 RTSum 03 2.116/2010 UNA 24/11/2010 15:00 SUM. N N
KELLY FELIPE VASQUES
ROSANGELA BERALDO VIEIRA

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
27.579/2010 RTOrd 05 2.123/2010 INI 25/11/2010 08:30 ORD. N N
ROSANGELA DOS SANTOS MATA
SALOMÃO PEREIRA ASSUNÇÃO NETO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
27.539/2010 RTSum 03 2.120/2010 UNA 30/11/2010 10:30 SUM. N N
CELMA SOUZA LIMA
JUAREZ MENDES DE MELO

27.540/2010 RTOrd 08 2.139/2010 UNA 30/11/2010 09:30 ORD. N N
ALEXSANDRO ALMEIDA OLMO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
27.499/2010 RTSum 12 2.124/2010 SUM. N N
SANTANA DA PAZ
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
27.568/2010 RTSum 03 2.122/2010 UNA 30/11/2010 10:45 SUM. N N
HÉLIO JOSÉ FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

27.600/2010 RTSum 09 2.128/2010 UNA 25/11/2010 13:00 SUM. N N
ANGELITA GONÇALVES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
27.565/2010 RTOrd 07 2.136/2010 INI 29/11/2010 13:37 ORD. N N
FRANCISCO SILVA DE ANDRADE
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

27.581/2010 RTSum 10 2.117/2010 UNA 02/12/2010 09:00 SUM. S N
CINARA GONÇALVES
VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001

27.604/2010 RTOrd 05 2.125/2010 INI 25/11/2010 08:40 ORD. N N
MARIA ROSA AMARAL DE SOUZA
MJC FAGUNDES VIANA R/P (MARIA JOSE VIANA)

27.621/2010 RTOrd 08 2.144/2010 UNA 13/12/2010 15:25 ORD. N N
FRANCISCO ERNANDES ARAÚJO FEITOZA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

27.622/2010 RTOrd 13 2.136/2010 INI 13/12/2010 08:20 ORD. N N
GERSON CLAUDINO DE OLIVEIRA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

27.624/2010 RTOrd 04 2.125/2010 UNA 12/01/2011 15:00 ORD. N N
DAYANA DA SILVA CAVALCANTE
K.C. DE MORAES - RAQUET CRIAÇÕES

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
27.580/2010 RTSum 06 2.123/2010 SUM. S N
DEIVISON GONÇALVES DE SOUZA
APLA ENGENHARIA LTDA. N/P ANA PAULA SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
27.512/2010 RTOrd 10 2.111/2010 UNA 02/12/2010 11:00 ORD. N N
CRISTIANO PAULO DE JESUS
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

27.520/2010 RTSum 05 2.120/2010 UNA 02/12/2010 09:20 SUM. N N
VALDIR DAS NEVES DA SILVA
LEPZIG LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 136

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.161/2010 CartPrec 01 3.144/2010 ORD. N N
UNIÃO
VALTA VIRGÍNIA ARRAIS PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
03.170/2010 RTSum 01 3.153/2010 SUM. N N
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.171/2010 RTOrd 01 3.154/2010 ORD. N N
VANDERLEY CAETANO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.172/2010 RTSum 01 3.155/2010 SUM. N N
OSMAIR GULHERMINO DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.173/2010 RTSum 01 3.156/2010 SUM. N N
JOSÉ MANOEL DA ROCHA
CENTROALCOOL S/A

03.174/2010 RTSum 01 3.157/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SOUZA DA CONCEIÇÃO
CENTROALCOOL S/A

03.175/2010 RTSum 01 3.158/2010 SUM. N N
VALDIVINO RAMOS PRIMO
CENTROALCOOL S/A

03.176/2010 RTOrd 01 3.159/2010 ORD. N N
ANTÕNIO DE SOUZA SILVA
CENTROALCOOL S/A

03.177/2010 RTOrd 01 3.160/2010 ORD. N N
FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

03.178/2010 RTOrd 01 3.161/2010 ORD. N N
JOSÉ LIMA DE SOUZA FILHO
CENTROALCOOL S/A

03.179/2010 RTSum 01 3.162/2010 SUM. N N
ELISMAR HENRIQUE RODRIGUES
CENTROALCOOL S/A

03.180/2010 RTOrd 01 3.163/2010 ORD. N N
AMARILDO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A

03.181/2010 RTOrd 01 3.164/2010 ORD. N N
JOSÉ DELFINO DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.182/2010 RTOrd 01 3.165/2010 ORD. N N
NILSON PIRES DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.183/2010 RTOrd 01 3.166/2010 ORD. N N
DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.184/2010 RTOrd 01 3.167/2010 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.185/2010 RTOrd 01 3.168/2010 ORD. N N
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
03.153/2010 RTOrd 01 3.136/2010 INI 17/11/2010 10:20 ORD. N N
HÉLIDA MARIA LEITE RODRIGUES
JBS CONFINAMENTO LTDA

03.159/2010 RTOrd 01 3.142/2010 ORD. N N
JARDERSON ALVES BUENO RIBEIRO
MAGNUS MINERAÇÃO

03.160/2010 RTSum 01 3.143/2010 SUM. N N
RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

03.162/2010 RTSum 01 3.145/2010 SUM. N N
RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

03.163/2010 RTSum 01 3.146/2010 SUM. N N
RICARDO LUIZ COSTA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

03.164/2010 RTOrd 01 3.147/2010 ORD. N N
RICARDO LUIZ COSTA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
03.157/2010 RTOrd 01 3.140/2010 ORD. N N
VALDEIR MALAQUIAS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
03.152/2010 RTSum 01 3.135/2010 SUM. N N
JOSÉ DIVINO ROSA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
03.154/2010 RTOrd 01 3.137/2010 ORD. N N
FRANCINALDO SALES DA COSTA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.155/2010 RTOrd 01 3.138/2010 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DUTRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.156/2010 RTOrd 01 3.139/2010 ORD. N N
RONY OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.158/2010 RTOrd 01 3.141/2010 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DOS ANJOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.167/2010 RTOrd 01 3.150/2010 ORD. N N
ALCANTARA MAXUEL ALVES FERREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.168/2010 RTOrd 01 3.151/2010 ORD. N N
JASON ANCELMO RODRIGUES DA COSTA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

03.169/2010 RTOrd 01 3.152/2010 ORD. N N
LICIMAR OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
03.166/2010 RTSum 01 3.149/2010 SUM. N N
MURILO SILVA CARDOSO
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA

ADVOGADO(A): LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
03.165/2010 RTSum 01 3.148/2010 SUM. N N
VALDIVINO BISPO ESCOBAR
LAZARO NONATO VIEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001
01.181/2010 RTSum 01 1.162/2010 UNA 23/11/2010 14:30 SUM. N N
GISELE RODRIGUES DA SILVA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
01.182/2010 RTSum 01 1.163/2010 UNA 23/11/2010 14:45 SUM. N N
RODOLFO BELOTO JOSE
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
01.177/2010 RTOrd 01 1.158/2010 INI 06/12/2010 13:40 ORD. N N

ELIAS DOS SANTOS LOPES
TELMEC ENGENHARIA LTDA

01.178/2010 RTOrd 01 1.159/2010 INI 06/12/2010 13:50 ORD. N N
GENIEL SOUSA COSTA
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

01.179/2010 RTOrd 01 1.160/2010 INI 07/12/2010 13:40 ORD. N N
LUIZ ARMANDO PEREIRA BATISTA
EDIANO TEIXEIRA JARDIM

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.180/2010 RTSum 01 1.161/2010 INI 01/12/2010 13:50 SUM. N N
CIPRIANO CAETANO FERREIRA
VIAÇAO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
01.183/2010 RTOrd 01 1.164/2010 ORD. N N
EDER JOFRE LUIZ DA COSTA
RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.184/2010 RTSum 01 1.165/2010 UNA 19/11/2010 09:00 SUM. N N
ISAIAS SOUZA DA ROCHA
LUIZ JOSE ORTIZ

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
01.185/2010 RTSum 01 1.166/2010 UNA 24/11/2010 09:00 SUM. N N
JOSELINO LOPES DE SOUZA
EBI CONSTRUTORA LIMITADA - ME

01.186/2010 RTSum 01 1.167/2010 UNA 24/11/2010 09:15 SUM. N N
DOMINGOS DA SILVA ARAUJO
EBI CONSTRUTORA LIMITADA - ME

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.187/2010 RTSum 01 1.168/2010 ATC 01/12/2010 14:00 SUM. N N
FAGNER DE JESUS COSME
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

01.188/2010 RTSum 01 1.169/2010 SUM. N N
HUGO LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
01.349/2010 RTSum 01 1.350/2010 UNA 15/02/2011 09:00 SUM. N N
ANTONIO VIEIRA MARTINS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.354/2010 RTSum 01 1.355/2010 UNA 15/02/2011 09:40 SUM. N N
ANA CELIA SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.355/2010 RTSum 01 1.356/2010 UNA 15/02/2011 10:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA CABRAL ASSIS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
01.350/2010 RTOrd 01 1.351/2010 INI 15/12/2010 09:00 ORD. N N
JULIO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO MARQUES FRANCO
01.352/2010 RTOrd 01 1.353/2010 INI 19/01/2011 08:00 ORD. N N
CLAUDIONOR VIANA
SERGIO MOKVA JUNIOR (MOKVA ENGENHARIA) + 001

01.353/2010 RTOrd 01 1.354/2010 INI 19/01/2011 08:10 ORD. N N
MANOEL DE ALMEIDA PINA
SERGIO MOKVA JUNIOR (MOKVA ENGENHARIA) + 001

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.351/2010 RTSum 01 1.352/2010 UNA 15/02/2011 09:20 SUM. N N
FERNANDA DOS ANJOS SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.529/2010 RTSum 02 2.781/2010 UNA 23/11/2010 09:50 SUM. N N
ELIZIARIO EMERSON NUNES DE MENEZES
MARCOS AUGUSTO INFORMÁTICA LTDA.

05.542/2010 CartPrec 01 2.769/2010 ORD. N N
UNIÃO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

05.546/2010 RTSum 01 2.762/2010 UNA 07/12/2010 10:20 SUM. N N
VENINA FERREIRA MAGALHÃES MAZIERI
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
05.536/2010 RTSum 02 2.785/2010 UNA 24/11/2010 08:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA LUCAS
WAINER SILVA CANANEIA

05.537/2010 RTSum 01 2.766/2010 UNA 07/12/2010 09:20 SUM. N N
TATIANE APARECIDA ALVES FERNANDES
WAINER SILVA CANANEIA

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
05.534/2010 RTSum 01 2.765/2010 UNA 07/12/2010 09:40 SUM. N N
MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ELISEU ANGELELI

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES VIANA
05.540/2010 CartPrec 01 2.768/2010 ORD. N N
PEDRO DOS SANTOS GALVÃO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
05.543/2010 RTSum 02 2.788/2010 UNA 24/11/2010 09:00 SUM. N N
REJANE DA SILVA ANDRADE
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.544/2010 RTSum 01 2.770/2010 UNA 07/12/2010 09:00 SUM. N N
CRISTIANO DA SILVA GONÇALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.545/2010 RTSum 02 2.789/2010 UNA 24/11/2010 09:20 SUM. N N
GILBERTO SEBASTIÃO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): GENIVAL ABRÃO FERREIRA
05.541/2010 CartPrec 02 2.787/2010 ORD. N N
JORGE PINTO FERREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): GEOVANA LOPES CARVALHO
05.549/2010 RTSum 02 2.792/2010 UNA 24/11/2010 09:40 SUM. N N
DELCIANE SANTOS DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
05.535/2010 RTOrd 02 2.784/2010 ORD. N N

DERLI DOMINGUES CUNHA
YORK INTERNATIONAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO E OUTROS
05.539/2010 CartPrec 02 2.786/2010 ORD. N N
MANOEL GOMES DA SILVA
AG CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RILDO MOURÃO FERREIRA
05.553/2010 RTSum 01 2.773/2010 UNA 08/12/2010 14:10 SUM. N N
EDIONE GOMES DE OLIVEIRA
SHIRLENE MARIANO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
05.532/2010 RTSum 02 2.783/2010 UNA 24/11/2010 08:20 SUM. N N
TATIENE DE FÁTIMA OLIVEIRA
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

05.533/2010 RTSum 01 2.764/2010 UNA 07/12/2010 10:00 SUM. N N
FABIO ALVES DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA DE FREITAS
05.551/2010 RTOrd 02 2.793/2010 INI 24/11/2010 08:10 ORD. N N
MARCELO CAMILO VIEIRA
SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

05.552/2010 RTSum 02 2.794/2010 UNA 24/11/2010 10:00 SUM. N N
VANDERLEI SILVA BARBOSA
SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.538/2010 RTOrd 01 2.767/2010 INI 21/01/2011 08:10 ORD. N N
ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
AMÂNCIO SERVIÇOS LTDA. + 009

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
05.530/2010 RTOrd 01 2.763/2010 INI 21/01/2011 08:15 ORD. N N
ELMO ALVES DA SILVA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO(A): WALLACE FAGUNDES
05.550/2010 RTOrd 01 2.772/2010 INI 03/02/2011 08:35 ORD. N N
JOSE HUMBERTO BORGES DA SILVA
BW AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
05.531/2010 RTSum 02 2.782/2010 UNA 23/11/2010 10:10 SUM. S N
CLEITON DANTAS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
05.547/2010 RTOrd 02 2.791/2010 INI 24/11/2010 08:00 ORD. N N
ADRIANO DA SILVA COSTA
JUAREZ MENDES MELO

05.548/2010 RTSum 01 2.771/2010 UNA 08/12/2010 14:30 SUM. N N
RONECLEIDES LIMA DIAS
JUAREZ MENDES MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14723/2010
Processo Nº: RT 0178100-46.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUZA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vista a Reclamada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14722/2010
Processo Nº: RT 0039500-11.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA EUFRASIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 425, haja vista que o levantamento de valores de FTGS deve ser requerido administrativamente. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14758/2010
Processo Nº: RT 0155000-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/01/2011 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.0ÁLVARO SÉRGIO FUZO e /ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 14761/2010
Processo Nº: RT 0030400-61.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo
dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente
desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14801/2010
Processo Nº: RT 0030400-61.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 01/12/2010, às 09h35min.

Notificação Nº: 14731/2010
Processo Nº: AIND 0216500-27.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: LEIDIANE SILVA CRISÓSTOMO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
REQUERIDO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 187/188.

Notificação Nº: 14755/2010
Processo Nº: RT 0210300-67.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO JÚNIOR MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/01/2011 ÀS 09:30 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/02/2011 ÀS 09:30 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 14756/2010
Processo Nº: RT 0210300-67.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO JÚNIOR MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/01/2011 ÀS 09:30 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/02/2011 ÀS 09:30 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 14737/2010
Processo Nº: RT 0219700-08.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ELISANGELA PRAXEDES PARANHOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:
C E R T I D Ã O
Certifico que em consulta aos convênios DETRAN e RENAJUD não encontrei veículo registrado em nome da executada ELISANGELA PRAXEDES PARANHOS.
Certifico ainda que em consulta ao SIR – Sistema de Informações Rurais – não localizei imóvel rural em nome da executada supra identificada.

Notificação Nº: 14751/2010
Processo Nº: RT 0003600-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/01/2011 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 14807/2010
Processo Nº: RT 0039200-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 14733/2010
Processo Nº: RT 0044000-81.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA NONATO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MAURO BRASILEIRO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC). Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14794/2010
Processo Nº: RT 0156400-38.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ERCILLIE SOUSA FRANCHI
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. (N/P DE MARIA DE LOURDES CARVALHO NOQUEIRA) + 001
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14728/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Insurgem-se as Executadas, por meio de Agravo de Petição (fls. 530/532), contra a decisão de fl. 513, por meio da qual foi indeferido o pedido de desbloqueio dos valores penhorados em contas bancárias. A via utilizada é inadequada, já que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas por meio de agravo de petição, sendo tal recurso admissível apenas contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 893, §1º, da CLT. Outrossim, verifica-se que, quando da manifestação de fl. 505, as Executadas já tinham ciência da garantia da execução, ocorrida com o bloqueio realizado em conta bancária, não tendo apresentado embargos à execução. Por tais fundamentos, denega-se seguimento ao Agravo de Petição interposto pelas Executadas. Intimem-se as partes, aguardando-se o prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14729/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Insurgem-se as Executadas, por meio de Agravo de Petição (fls. 530/532), contra a decisão de fl. 513, por meio da qual foi indeferido o pedido de desbloqueio dos valores penhorados em contas bancárias. A via utilizada é inadequada, já que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas por meio de agravo de petição, sendo tal recurso admissível apenas contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 893, §1º, da CLT. Outrossim, verifica-se que, quando da manifestação de fl. 505, as Executadas já tinham ciência da garantia da execução, ocorrida com o bloqueio realizado em conta bancária, não tendo apresentado embargos à execução. Por tais fundamentos, denega-se seguimento ao Agravo de Petição interposto pelas Executadas. Intimem-se as partes, aguardando-se o prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14742/2010
Processo Nº: RTSum 0044000-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL BUENO MACHADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca da peça de fl. 36, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 14712/2010
Processo Nº: ET 0137200-11.2009.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: ARICLENES BENTO VICENTIN
ADVOGADO....: JACQUES CARDOSO DA CRUZ
EMBARGADO(A): DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
Declara-se insubsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14738/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14730/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 346, tendo em vista que não demonstrada a necessidade de mobilização desta Especializada para obtenção da providência requerida. Intime-se a reclamada. Após, considerando a inércia do exequente (fls. 343 e 345) arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 14717/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): C C RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 216, haja vista que a obrigação de anotação da CTPS não consta do título executivo, devendo o Exequente buscar meios próprios para o referido pleito. Intime-se o Exequente. Após, à d. Contadoria para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 14734/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Por outro lado, denego seguimento ao recurso interposto pela 1ª reclamada, ante a ausência de depósito recursal e de recolhimento das custas processuais. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14735/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Por outro lado, denego seguimento ao recurso interposto pela 1ª reclamada, ante a ausência de depósito recursal e de recolhimento das custas processuais. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14736/2010
Processo Nº: RTSum 0243400-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISABEL RODRIGUES GUIRRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULA WANESSA DI SANTOS ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:
C E R T I D Ã O
Certifico que em consulta ao INFOJUD obtive a(s)cópia(s) da(s) declaração(ões) do imposto de renda das eexecutadas LUCIANA DIVINA DE SOUZA e SANDRA DOS REIS CHAVES SANTOS, a(s) qual(is) se encontra(m) em arquivo eletrônico à disposição desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14721/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ODONTO JÚNIOR (CÉSIO GOMES EVANGELISTA JÚNIOR)
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a quinta parcela do acordo foi depositada na data avençada (fl. 89), indefere-se o pleito de fl. 90. Intime-se a Reclamante para que proceda ao levantamento do respectivo valor. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 14796/2010
Processo Nº: RTSum 0000326-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ALVES & MACHADO COMÉRCIO TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Executada (fls. 61/62) haja vista não restar comprovada sua insolvência. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados na peça de fl. 49, para garantia do valor total da presente execução, a ser cumprido no endereço da Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14727/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVID BOSCALO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 14798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 25/01/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 14725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000404-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON CAMELO GONÇALVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PROD. RURAIS MG LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14732/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TUTI GÁS
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14786/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 21/01/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 04/02/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 14787/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 21/01/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 04/02/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-28.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada para que proceda às correções nos documentos acostados aos autos, conforme requerido às fls. 47/48, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14770/2010
Processo Nº: ET 0001360-92.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIANA FRANÇA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA, designada para o dia 24/01/2011, às 15h30min.

Notificação Nº: 14773/2010
Processo Nº: ET 0001362-62.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: PRISCILA GASPRIELLY DE SOUZA MADUREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA, designada para o dia 24/01/2011, às 15h20min.

Notificação Nº: 14763/2010
Processo Nº: ET 0001363-47.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: NICE ROZANY LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA, designada para o dia 24/01/2011, às 15h00min.

Notificação Nº: 14776/2010
Processo Nº: ET 0001369-54.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: VIVIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA, designada para o dia 24/01/2011, às 15h40min.

Notificação Nº: 14767/2010
Processo Nº: ET 0001370-39.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA, designada para o dia 24/01/2011, às 15h10min.

Notificação Nº: 14779/2010
Processo Nº: ET 0001378-16.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: PRISCILA GASPRIELLY DE SOUZA MADUREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA, designada para o dia 24/01/2011, às 15h50min.

Notificação Nº: 14782/2010
Processo Nº: ET 0001379-98.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIANA FRANÇA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA, designada para o dia 24/01/2011, às 16h10min.

Notificação Nº: 14785/2010
Processo Nº: ET 0001380-83.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: VIVIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA, designada para o dia 24/01/2011, às 16h00min.

Notificação Nº: 14793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14718/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS E SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. DE ALIM. LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que aprovou seu plano de recuperação judicial.

Notificação Nº: 14797/2010
Processo Nº: ExProvAS 0002083-14.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
EXECUTADO(A): ELY SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Recebo o recurso interposto pela Reclamada, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Considerando que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, proceda a Secretaria à formação da carta de sentença.
Após, intime-se a Reclamada para proceder à juntada das demais cópias que entender necessárias, caso tenha interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo acima, vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias.
Autuada a carta, ou transcorrido o prazo para o Reclamante se manifestar, subam os presentes autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 14719/2010
Processo Nº: RTSum 0001601-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO LEMOS GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada para que proceda às correções no TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 99.

Notificação Nº: 14714/2010
Processo Nº: RTOrd 0001611-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Embargos de declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.
Embargante condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14715/2010
Processo Nº: RTOrd 0001611-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS,
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Embargos de declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.
Embargante condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14745/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A Reclamante na inicial declara de forma genérica que trabalhou em lavouras de cana, sem indicar as suas distâncias, tampouco os locais em que teria prestado serviço. A Reclamada, por sua vez, além de apontar os municípios e distâncias dos locais de trabalho, a presentou uma relação com as propriedades em que teria laborado o Reclamante. O Reclamante, ao manifestar-se sobre a defesa, não impugnou as alegações fáticas da Reclamada, tampouco a relação de fazendas constantes na defesa. Conclui-se que as alegações de fl. 147 apresentam cunho inovatório, o que inviabiliza o seu acolhimento. Oficie-se ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitando sejam remetidas cópias das certidões expedidas pelo Oficial de Justiça nos autos das Rts 1762-2010-010-18-00- 2 e 1777-2010-007-18-00-5, referentes às diligências empreendidas para aferir a distância e tempo do percurso feito pelos obreiros em seus itinerários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14809/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): WALTER DE OLIVEIRA CARLOS
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14744/2010
Processo Nº: RTOrd 0001819-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDINEIDE LINS PAIVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para que cumpra as obrigações de fazer determinadas em ata de audiência, consubstanciadas em entrega à Reclamante do TRCT, guias CD/SD e dos três últimos contracheques, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14724/2010
Processo Nº: RTSum 0001823-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAIANE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14795/2010
Processo Nº: RTSum 0001920-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 14759/2010
Processo Nº: RTOrd 0001944-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): JR CAR AUTO PINTURAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
ISSO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$600,00,calculadas sobre o valor dado à causa (R$30.000,00), cujo recolhimento fica dispensado.
Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15249/2010
PROCESSO Nº RT 0030600-54.1995.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI, CPF: 466.682.251-87
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 699, cujo inteiro teor é o seguinte:
(...) Destarte, liberem-se à Executada MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI os depósitos de fls. 673, 675, 676 e 685.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15317/2010
PROCESSO Nº RT 0102400-93.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: LEONÍDIA GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA - CNPJ: 84.684.141/0012-13
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)LEONÍDIA GONÇALVES VILELA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTE DEFINITIVO DOS
AUTOS, NOS TERMOS DOS ARTs. 211 e 212 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE REGIONAL.
E para que chegue ao conhecimento de LEONÍDIA GONÇALVES VILELA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15285/2010
PROCESSO Nº ExFis 0160100-27.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.
Data da Praça 21/01/2011 às 09h30min
Data do Leilão 11/02/2011 às 09h30min
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro ALESSANDRA BRASIL DO VALE, na RODOVIA BR-153, KM. 17, DISTRITO AGROINDUSTRIAL, EM FRENTE O ARROZ CRISTAL, AO LADO DA VIPAL, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$43.000,00(QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 01/20, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELA SN, QD 17, LTS 01/20, VILA NEGRAO DE LIMA CEP 74.650-100 - GOIÂNIAGO, na guarda do depositário LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
APARTAMENTO TIPO 'C', Nº 14, LOCALIZADO NO 1º PAVIMENTO TIPO, BLOCO C, CONJUNTO 2, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDOARTAMENTO DE 02 QUARTOS, VARANDA, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA e VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA TOTAL DE 100,74 M², SENDO: 64,84 M² DE ÁREA PRIVATIVA; 35,90 M² DE ÁREA DE USO COMUM e RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 29,71 M² OU 0,3192% DO LOTE DE TERRAS NE NÚMERO 1/20, DA QUADRA 17, SITUADO À RUA DONA

SANTINHA, NA VILA NEGRÃO DE LIMA, NESTA CAPITAL, REGISTRADO NO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, SOB O Nº 24.050, FL. 105.
OBS.1: O IMÓVEL ENCONTRA-SE GRAVADO DE HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBS.A: NÃO HAVERÁ PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO,
CONFORME REQUERIDO PELA UNIÃO À FL. 360.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALESSANDRA BRASIL DO VALE.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15284/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000809-15.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
EXEQÜENTE: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
EXECUTADO: ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça 21/01/2010 às 13 horas
Data do Leilão 04/02/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Srª MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.100,00(CINCO MIL E CEM REAIS), conforme auto de penhora de fl.99/100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PAGANINE N° 790 QD. 05 LOTE 04 JD. EUROPA CEP 74.330-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário SANDRA CLÁUDIA LOPES BARBOSA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA TENDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,70 X 3,60 METROS, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM A LONA DANIFICADA, MARCA JB TENDAS, AVALIADA EM R$1.700,00; 01(UM) BEBEDOURO MARCA MASTERFRIO, Nº 267046, SEM INDICAÇÃO DE MODELO, EM METAL CROMADO, CONTENDO OUTRO BEBEDOURO LATERAL ADAPTADO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$700,00; 01(UM) ARMÁRIO TIPO ARQUIVO, EM METAL, COR CINZA, COM QUATRO GAVETAS E CHAVE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$300,00; 01(UMA) PISCINA MARCA INTEX, MODELO A12' X 30'' FB 0208RO, COM CERCA DE 3,5 METROS DE DIÂMETRO, DESMONTÁVEL, COR AZUL, COM ESCADA, EM BOM
ESTADO, AVALIADA EM R$500,00; 01(UM) ARMÁRIO TIPO ARQUIVO, MARCA ISOMONT, EM METAL, COR CINZA, COM QUATRO GAVETAS E CHAVE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$300,00; 01(UM) ARMÁRIO MARCA NOBRE, EM METAL, COR CINZA, DUAS PORTAS, MEDINDO CERCA DE 1,10 X 1,90 METROS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$500,00; 01(UM) BALANÇO INFANTIL, TIPO TERRAÇO, EM METAL, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, NAS CORES AZUL, VERMELHA E AMARELA, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R$400,00; 01(UMA) GANGORRA INFANTIL, COM SEIS ASSENTOS, EM METAL, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, NAS CORES AZUL, VERMELHA E AMARELA, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R$400,00; 01(UM) ESCORREGADOR INFANTIL, EM METAL, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, NAS CORES VERMELHA E AMARELA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$300,00. TOTAL DA PENHORA: R$5.100,00(CINCO MIL E CEM REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Srª MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15314/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000809-15.2010.5.18.0001
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15314/2010
PROCESSO : RTSum 0000809-15.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
EXEQÜENTE: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
EXECUTADO: ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça 21/01/2011 às 13 horas
Data do Leilão 04/02/2011 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.100,00(CINCO MIL E CEM REAIS), conforme auto de penhora de fl. 99/100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PAGANINE N° 790 QD. 05 LOTE 04 JD. EUROPA CEP 74.330-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário SANDRA CLÁUDIA LOPES BARBOSA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA TENDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,70 X 3,60 METROS, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM A LONA DANIFICADA, MARCA JB TENDAS, AVALIADA EM R$1.700,00; 01(UM) BEBEDOURO MARCA MASTERFRIO, Nº 267046, SEM INDICAÇÃO DE MODELO, EM METAL CROMADO, CONTENDO OUTRO BEBEDOURO LATERAL ADAPTADO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$700,00; 01(UM) ARMÁRIO TIPO ARQUIVO, EM METAL, COR CINZA, COM QUATRO GAVETAS E CHAVE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$300,00; 01(UMA) PISCINA MARCA INTEX, MODELO A12' X 30'' FB 0208RO, COM CERCA DE 3,5 METROS DE DIÂMETRO, DESMONTÁVEL, COR AZUL, COM ESCADA, EM BOM
ESTADO, AVALIADA EM R$500,00; 01(UM) ARMÁRIO TIPO ARQUIVO, MARCA ISOMONT, EM METAL, COR CINZA, COM QUATRO GAVETAS E CHAVE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$300,00; 01(UM) ARMÁRIO ADREGILDA DORNEL DA COSTA MARCA NOBRE, EM METAL, COR CINZA, DUAS PORTAS, MEDINDO CERCA DE 1,10 X 1,90 METROS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$500,00; 01(UM) BALANÇO INFANTIL, TIPO TERRAÇO, EM METAL, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, NAS CORES AZUL, VERMELHA E AMARELA, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R$400,00; 01(UMA) GANGORRA INFANTIL, COM SEIS ASSENTOS, EM METAL, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, NAS CORES AZUL, VERMELHA E AMARELA, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R$400,00; 01(UM) ESCORREGADOR INFANTIL, EM METAL, SEM INDICAÇÃO DE MARCA, NAS CORES VERMELHA
E AMARELA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$300,00. TOTAL DA PENHORA: R$5.100,00(CINCO MIL E CEM REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima

indicados,ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19307/2010
Processo Nº: RT 0217200-06.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): NANCY CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o requerimento do exequente de fls. 259, tendo em vista que o endereço informado constou da Carta Precatória (fls. 245), remanescendo infrutífera a diligência. Isto posto, também resta desnecessário, diante do insucesso supramencionado, o deferimento do 2º requerimento da peça de fls. 240. Dessarte, determino a atualização do cálculo com o devido abatimento das importâncias levantadas pelo vindicante (R$ 2.904,21 + R$84,68 + R$24,81). Após e em face do que consta nos autos, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80. Intime-se o exequente/credor trabalhista do teor deste expediente. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19318/2010
Processo Nº: RT 0051900-45.1990.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARAES LEITE
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Atualize-se o valor exeqüendo, devendo a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificar o resultado, nos autos, das providências cabíveis adotadas por esta magistrada visando ao bloqueio de contascorrentes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome do reclamado/executado (CPF nº 200.392.128-15), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), com posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 19261/2010
Processo Nº: RT 0059400-94.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente/autor intimado para, no prazo de 05(cinco)dias, manifestar-se a respeito da resposta do ofício expedido à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, com a advertência do sobrestamento do feito.

Notificação Nº: 19229/2010
Processo Nº: ConPag 0036700-46.2000.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: MANOEL LEANDRO SEIXAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o consignado/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 19320/2010
Processo Nº: RT 0174200-57.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA DE CARVALHO BISPO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): ELIEL CAMPOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo
executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, deduzindo os valores levantados e expeça-se certidão de crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
À Secretaria para as providências. Goiânia, 10 de novembro de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19287/2010
Processo Nº: RT 0058500-62.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 19296/2010
Processo Nº: RT 0066600-35.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PINTO DE MORAES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDES MAIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre Exceção de Pré Executividade de fls.247/252. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19321/2010
Processo Nº: RT 0099800-96.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KLD DECORAÇÕES E BUFFET LTDA. + 003
ADVOGADO....: PATRICIA ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, todavia, cabe aos executados arcar com o recolhimento, atualizado, das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 102, devendo fazerem a comprovação em até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Cumprido o acima disposto, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se o reclamante/exequente, os sócios executados e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19227/2010
Processo Nº: ACCS 0049400-44.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LANA CRISTINA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente/autor intimado para que forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01(um) ano, com esteio no art. da Lei n°6830/80.

Notificação Nº: 19285/2010
Processo Nº: RT 0033300-77.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o n°do CNPJ da executada, a fim de possibilitar o cumprimento das medidas constritivas discriminadas no despacho de fls. 827.

Notificação Nº: 19241/2010
Processo Nº: RT 0095700-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19298/2010
Processo Nº: RT 0005700-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À vista do manifestado à fl. retro pela reclamante/exequente, apenas determino que seja reiterado o expediente de fl. 213, acrescendo-se solicitação de urgência no atendimento.
Intime-se.

Notificação Nº: 19232/2010
Processo Nº: RT 0103700-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR GUIA PARA PAGAMENTO.

Notificação Nº: 19324/2010
Processo Nº: RT 0133300-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Diante do ínfimo valor das custas a descoberto mostra-se inviável sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19246/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência e manifestar-se em relação ao petitório do reclamante às fls. 449/450, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19309/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada, para este feito, Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2010, às 15:45 horas, na sala de audiências deste Juízo, ficando as partes intimadas para comparecimento.

Notificação Nº: 19295/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR AS GUIAS CD/SD E O TRCT.

Notificação Nº: 19279/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): AUTOBRAS VEICULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro o requerimento do exequente de fls. 168.
Primeiramente, desconstituo a penhora de fls. 120, liberando-a. Intime-se o depositário.
Após, atualize-se o cálculo, com a dedução do montante recebido pelo exequente às fls. 166.
Isto posto, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, expeça-se certidão de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-a em Secretaria, a fim de possibilitar que a parte

exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Após e estando em condições, arquivem-se estes
autos, com baixa na distribuição.'

Notificação Nº: 19259/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINDOURA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente/autor intimado para, no prazo de 05(cinco)dias fornecer meios concretos para o prosseguimento do feito,e caso permaneça inerte, haverá a suspensão do curso desta presente execução, pelo prazo de 01(um) ano, com arnês no ar.40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 19333/2010
Processo Nº: ExCCP 0024200-30.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO EDIMILSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento de fls. 152. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 128. Intime-se o exequente/vindicante. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19328/2010
Processo Nº: RTOrd 0047000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE LHE FOI CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 DIAS

Notificação Nº: 19234/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19235/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19236/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19237/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19238/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19239/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19277/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Por meio do expediente de fls. 266/71, o Município de Inhumas-GO, através de sua Secretária de Finanças, veio noticiar, em 17.09.2010, que por conta da interdição das atividades do hospital executado, estava impossibilitado de prosseguir no repasse mensal de numerários decorrente da penhora de crédito realizada.
Também observou que tão logo fosse restabelecida a normalidade, comunicaria a este Juízo o fato e retomaria as disponibilizações.
Não obstante não ter havido tal comunicação, o depósito materializado à fl. 278, datado de 06.10.2010, e no mesmo valor dos já constantes dos autos, indica claramente que houve aquela normalização, daí porque indefiro o requerimento de oficiamento feito à fl. retro.
Aguarde-se novo prazo, conforme despacho de fl. 260.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19266/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONE MARIA DE AMORIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MACHADO DE OLIVEIRA E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia,
seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$65,08), mostra-se
inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa
ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo
da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e
da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a
expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja
requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

OUTRO : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
Notificação Nº: 19300/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro pelo reclamante/exequente, haja vista a comprovação feita por seu advogado, determinando, inicialmente, que o procurador extrajudicial noticiado às fls. 315/7 venha receber o saldo disponibilizado na conta-poupança aberta junto à CEF, para fins de repasse ao credor trabalhista.
Feito, deverá a reclamada/executada proceder, em 30 (trinta) dias, diante do informado valor de R$8.803,35, ao primeiro depósito convencionado à fl. 289.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante/exequente também através do seu procurador extrajudicial.

Notificação Nº: 19325/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando a retro certificada e o fato da presente execução
ser provisória, versando sobre sentença líquida, intime-se a
União (Lei nº 11.457/2007) a, querendo, no prazo legal de 10
(dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado.
De outra parte, designo, antes de aguardar o julgamento final
do agravo de instrumento em recurso ordinário, audiência de
tentativa conciliatória, em atenção à Semana Nacional da
Conciliação, e atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT,
a se realizar no dia 1º de dezembro de 2010, às 14:45 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19293/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência das respostas constantes nos autos (fls. 89, 118120), referentes aos ofícios expedidos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19315/2010
Processo Nº: RTSum 0205900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXSON DIEGO CIRILO
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 218, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo total do depósito recursal de fl. 193.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19312/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA CLARA DE SA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCIANO BRITO FREITAS
ADVOGADO....: NÚBIA JULIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fl. 74, designo o dia 10 de fevereiro de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19260/2010
Processo Nº: RTSum 0232900-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19304/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Revelando simples consulta ao SAJ – Sistema de Administração Judicial do E. TRT local que os autos da ação cautelar referida pelo reclamante/exequente em seu petitório não foram devolvidos, pelo Juízo da 13ª VT local, ao Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, mas arquivados, indefiro, por impossibilidade prática, o requerimento feito às fls. retro.
Aproveito o ensejo para ordenar a reiteração do expediente de fl. 1221, caso a resposta a ele ainda não tenha sido recebida em Secretaria, o que deverá ser certificado.
Intime-se.

Notificação Nº: 19286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA BORBA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante o que consta das fls. retro, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R$700,00 – fl. 495), devendo o saldo restante do depósito de fl. 502 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamante/executada e o perito e a Fazenda Nacional, ora exequentes.

Notificação Nº: 19339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais, no importe de R$194,67, calculadas sobre o valor total da transação (R$9.733,81), a serem suportadas pela reclamada, que fica isenta de seu recolhimento, conforme facultado por este magistrado à fl. 573.
A discriminação de créditos salariais e indenizatórios é aquela feita pelas partes, sob sua inteira responsabilidade (art. 832, § 3º, CLT), devendo a reclamada comprovar, em até 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda cabíveis, sob pena de execução no particular.
Cabe à reclamada/executada, ainda, comprovar o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, do FGTS devido (R$511,01 – fl. 578), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro depositado, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-decontribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.
Libere-se ao perito seus honorários (R$1.000,00).
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Os recursos de fls. 264/282 e 284/306 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. No entanto, o recurso fls. 258/261 é intempestivo, tendo em vista que o prazo para sua interposição se iniciou em 07/10/2010 (fls. 255 – publicação da decisão recorrível) e o início da contagem no dia útil subsequente, e não em 16/09/2010 como alega o vindicante. Dessa forma, recurso protocolado antes da publicação da decisão recorrida é extemporâneo. Quanto aos recursos das vindicadas: as partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fls. 281) e o depósito recursal foi efetuado (fls. 282 e 305). Diante do exposto, recebo os recursos ordinários interpostos pelos reclamados e não conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante, a teor da OJ 357/SDI-I/TST. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Os recursos de fls. 264/282 e 284/306 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. No entanto, o recurso fls. 258/261 é intempestivo, tendo em vista que o prazo para sua interposição se iniciou em 07/10/2010 (fls. 255 – publicação da decisão recorrível) e o início da contagem no dia útil subsequente, e não em 16/09/2010 como alega o vindicante. Dessa forma, recurso protocolado antes da publicação da decisão recorrida é extemporâneo. Quanto aos recursos das vindicadas: as partes são legítimas,

estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fls. 281) e o depósito recursal foi efetuado (fls. 282 e 305). Diante do exposto, recebo os recursos ordinários interpostos pelos reclamados e não conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante, a teor da OJ 357/SDI-I/TST. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19281/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: No tocante à tempestividade do requerimento de adjudicação, inexiste
no ordenamento formal, quer trabalhista, quer civil, estipulação de
prazo para o credor optar por aquele procedimento, tanto que o art.
685-A do CPC não estipula prazo certo para requerimento de
adjudicação de bens pelo exeqüente, pressupondo, apenas, o momento
processual adequado para formulação do pedido, qual seja, após o
decurso do prazo para oposição de embargos do devedor.
No mesmo sentido, o artigo 207 do Provimento Geral Consolidado deste
Eg. TRT, verbis:
Art. 207. O direito à adjudicação poderá ser exercido pelo
credor após o encerramento da praça ou do leilão, sempre pelo
valor da avaliação, salvo se houver lanço superior, caso em
que o exeqüente terá preferência pelo mesmo preço.
Pela interpretação teleológica de tal dispositivo, depreende-se que
o prazo de 24 horas há de ser observado apenas se tiver havido, na
hasta, outro licitante, para segurança deste último, que, obrigado a
depositar seu lanço, não pode ficar, indefinidamente, esperando um
destino para o numerário.
Como, no caso concreto, não houve licitantes, o requerimento de fls.
retro encontra viabilidade, daí porque, para seu deferimento,
deverá a reclamante/exequente efetuar o depósito previsto no art.
24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, no prazo aí também
registrado, correspondente à diferença entre a avaliação dos bens
penhorados e seu crédito atualizado.
Intime-se.

Notificação Nº: 19302/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000328-49.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
EXECUTADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Ter vista dos autos, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19252/2010
Processo Nº: RTAlç 0000386-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECIR SILVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$13,98 + R$55,35 + R$3,50 = R$72,83), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000426-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DE MORAES PRETO RODRIGUES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19334/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA LIMA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 19230/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TELEVISÃO GOYÁ LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES PAULA
RECLAMADO(A): JOSIEL SANTOS MENEZES
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 19267/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): V.F. ALVES & CIA LTDA. (MISS FASHION)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Deverá a reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas
adotadas até o momento visando à localização de bens
constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco)
dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos
passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a
suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos
do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.'

Notificação Nº: 19269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Com arnês do art. 33, parágrafo único do CPC,
intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias,
depositar o valor de R$1.000,00, a título de antecipação de
parte dos honorários periciais, conforme requerido pela perita
às fls. 255, salientando que caso a reclamante seja sucumbente
no objeto da perícia, tal valor lhe será ressarcido.'

Notificação Nº: 19270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Com arnês do art. 33, parágrafo único do CPC,
intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias,
depositar o valor de R$1.000,00, a título de antecipação de
parte dos honorários periciais, conforme requerido pela perita
às fls. 255, salientando que caso a reclamante seja sucumbente
no objeto da perícia, tal valor lhe será ressarcido.'

Notificação Nº: 19272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data, horário e local da realização da
perícia, nos termos do petitório de fls. 255:
DATA REALIZAÇÃO PERÍCIA MÉDICA: 17/11/2010
HORÁRIO REALIZAÇÃO PERÍCIA MÉDICA: 08:30
LOCAL: Consultório Médico na Rua 135 c/1138, n° 608, Setor Marista, CEP:74180-020, Goiânia-GO, Fone: (62) 35413038

Notificação Nº: 19273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001

ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data, horário e local da realização da
perícia, nos termos do petitório de fls. 255:
DATA REALIZAÇÃO PERÍCIA MÉDICA: 17/11/2010
HORÁRIO REALIZAÇÃO PERÍCIA MÉDICA: 08:30
LOCAL: Consultório Médico na Rua 135 c/1138, n° 608, Setor Marista, CEP:74180-020, Goiânia-GO, Fone: (62) 35413038

Notificação Nº: 19226/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA RAMOS SAFONS
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CITOLAB LABORATÓRIO MÉDICO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica SANDRA MARIA RAMOS SAFONS intimada do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: GUSTAVO TAVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Para apreciação do seu requerimento de execução feito às fls.
retro, deverá a reclamante juntar extrato, desde o dia
27.10.2010, da conta-corrente onde seriam feitos os depósitos
convencionados.
Intime-se.

Notificação Nº: 19233/2010
Processo Nº: RTSum 0000993-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES E BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CINTHIA REGINA DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19263/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HSBC BANCO MULTIPLO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Diante da comprovação de recolhimento de imposto de renda
feita pelos reclamados às fls. retro, observo a necessidade de
comprovação, também, em até 48 horas, do recolhimento das
custas processuais (R$1.000,00 – fl. 376), sob pena de
execução.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 19264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Diante da comprovação de recolhimento de imposto de renda
feita pelos reclamados às fls. retro, observo a necessidade de
comprovação, também, em até 48 horas, do recolhimento das
custas processuais (R$1.000,00 – fl. 376), sob pena de
execução.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 19255/2010
Processo Nº: RTSum 0001027-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINILSON BIBIKOW
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o informado à fl. retro pelo reclamante, no sentido de que não se recorda da data exata em que foi atendido no CAIS do Setor Garavelo, dado este necessário à busca e apreensão do seu prontuário médico naquela entidade hospitalar, conforme certificado à fl. 116, deve o feito prosseguir sem tal prova.
Dessarte, designo o dia 06 de dezembro de 2010, às 10:15 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual e eventual julgamento, facultado, nos termos do registrado à fl. 24, o comparecimento pessoal das partes.
Notifiquem-nas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19228/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO VIANA
ADVOGADO....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do Recurso Ordinário interposto pela reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ect), prazo legal.

Notificação Nº: 19316/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): J F COBRANÇA E PUBLICIDADE LTDA. (FRANQUIA DA COIFE ODONTO) N/P DE ISMAEL DA SILVA BARROS JUNIOR E TATIANE PATRICE GONÇALVES DE ASSIS LOPES N/P TATIANE PATRICE GONÇALVES DE ASSIS LOPES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante/exequente a se manifestar sobre o
petitório de fl. retro, com a advertência de que o silêncio
poderá ser entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 19317/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-09.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, com fulcro no art. 638,
parágrafo único, do CPC, ordenando o envio dos autos à
Contadoria para inclusão, no valor exequendo, do “FGTS + 40%”
indenizado, observando-se o disposto a respeito à fl. 21.
Intime-se.

Notificação Nº: 19290/2010
Processo Nº: RTOrd 0001309-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANIO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): CLAUDIO DOS SANTOS COSTA(PANIFICADORA DO POVO)
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 29.11.2010, às 10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19240/2010
Processo Nº: RTOrd 0001313-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO SILVESTRE DE MORAES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19278/2010
Processo Nº: RTSum 0001414-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAIR FERNANDES SANTIAGO
RECLAMADO(A): BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Em face do retro certificado, intime-se o credor
trabalhista para, querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo.
Libere-se ao exequente o seu crédito líquido,
recolhendo, na mesma oportunidade, as custas.'

Notificação Nº: 19305/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-26.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: VALDERINO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.155/162, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001535-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 19248/2010
Processo Nº: RTOrd 0001535-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão Narrativa exepdida em seu favor

Notificação Nº: 19268/2010
Processo Nº: RTOrd 0001546-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a, querendo, se manifestar sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 19341/2010
Processo Nº: ET 0001579-05.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO BATISTA SPONCHAIDO + 001
ADVOGADO....: EDER WAINE CUARELI
EMBARGADO(A): OLAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EMBARGADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19342/2010
Processo Nº: ET 0001579-05.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: TEREZINHA MAÇANEIRA DUBAI SPONCHAIDO + 001
ADVOGADO....: EDER WAINE CUARELI
EMBARGADO(A): OLAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EMBARGADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19289/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA N/P REGINALDO + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do petitório apresentado pela reclamada às fls. 40, bem como do documento juntado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19271/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): INOVAÇÃO SERVIÇOS FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ante o adimplemento informado à fl. retro pela reclamante, fica prejudicado, por óbvio, seu requerimento de execução do acordo feito anteriormente às fls. 65/6.
Deste modo, e considerando o contido na ata de fls. 35/6, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 19283/2010
Processo Nº: RTSum 0001767-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARMEM LÚCIA CARVALHO ROCHA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante o acima certificado, intime-se novamente a reclamada a comprovar, em 48 horas, o protocolo, junto à CEF, do DCT (Documento de Cadastramento do Trabalhador), conforme requerido pela reclamante à fl. 38, sob pena de incidir, retroativamente a 16.10.2010, na multa de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 24, até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo de conversão da obrigação de fazer em indenização por perdas e danos.

Notificação Nº: 19251/2010
Processo Nº: RTSum 0001776-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.186/190, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por EDER DOS SANTOS SILVA e CENTROALCOOL S.A. nos autos desta reclamação trabalhista, para, no mérito, ACOLHER ambas as medidas nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 19247/2010
Processo Nº: RTOrd 0002002-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): ALESSANDRA GOMES RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17123/2010
PROCESSO Nº RTSum 0143700-90.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): STEFANIA KATIA DE SOUZA
EXECUTADO(S): JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA , CPF/CNPJ: 911.884.586-04
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, o valor de R$ 6.805,99, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18217/2010
Processo Nº: RT 0172700-74.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
RECLAMADO(A): OLIVEIRA FRANCO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de desconstituição de penhora, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 18230/2010
Processo Nº: RT 0125800-62.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 457, cujo teor segue: 'Antes de apreciar o pedido feito pelo exequente às fls. 454, intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão atualizada e circunstanciada do imóvel indicado a penhora às fls. 454 (lote de nº 20).'

Notificação Nº: 18266/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que as reclamadas não foram encontradas para citação, sendo que os correios devolveram as notificações com a informação que os destinatários mudaram-se, deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação das reclamadas, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 18277/2010
Processo Nº: RTAlç 0043500-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TOBIAS NASCINDO AMARAL GONÇALVES
ADVOGADO....: MÔNICA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO(A): LUZIO KENIO ONOFRE SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18199/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 315, cujo teor segue: 'Vista ao arrematante (fls. 229) e exequente por 10 (dez) dias, prazo comum, aquele para que diga se tem interesse na devolução do valor do lanço, este para que indique meios para o prosseguimento da execução, pena de aplicação do disposto art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 18260/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO VIEIRA ALVARES
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 512, cujo teor segue: 'Deferindo o pedido da executada, concedo-lhe mais 05 (cinco) dias de prazo, para que comprove nos autos o recolhimento do valor remanescente devido, pena de prosseguimento normal da execução e de aplicação da multa prevista nos arts. 600 e 601 do CPC, em seu grau máximo. Intime-se.'

Notificação Nº: 18276/2010
Processo Nº: RTSum 0097400-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 85, cujo teor é o seguinte: '...O exeqüente peticiona, às fls. 82, requerendo expedição de ofício ao DETRAN de São Paulo, assim como ao credor fiduciário do veículo descrito às fls. 77 e ainda a penhora e avaliação do referido automóvel. Considerando que este Juízo, por meio de consulta junto ao site do DETRAN-GO, verificou que ainda há pendência relativa a alienação fiduciária referente ao bem em questão (documento anexo), determina-se a intimação do exeqüente para que, em 10 (dez) dias, traga o endereço do Banco Santander Brasil S.A., assim como o endereço do DETRAN-SP. Feito, oficie-se ao credor fiduciário, com aviso de recepção, determinando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se persiste o gravame, bem como o nº de parcelas que faltam para que haja a quitação da dívida, consoante contrato de alienação que grava o veículo, ficando advertido que, silente, a quitação integral será presumida e esclarecido que, caso seja penhorado e vendido judicialmente o bem neste Juízo, será quitado, com preferência, o crédito do credor fiduciário...'

Notificação Nº: 18246/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARTINS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 278, cujo teor segue: 'O exeqüente peticiona, à fl. 277, requerendo a expedição de ofício ao credor fiduciário do veículo indicado à fl. 272. Pois bem, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o endereço do Banco ITAUCARD S/A, sob pena de indeferimento do pedido acima.'

Notificação Nº: 18271/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 183, cujo teor é o seguinte: '...CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS À PARTE AUTORA, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS SUA CTPS. COM A CTPS, O SEU REGISTRO DEVERÁ SER FEITO PELA SECRETARIA DA VARA, NOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA. DEVOLVIDA A CTPS À PARTE AUTORA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS, PARA QUANTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 18229/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 503, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pela exequente às fls. 501. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, proceder a retificação da CTPS da autora, conforme determinado em sentença às fls.338, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo 39, §1º, da CLT.'

Notificação Nº: 18216/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 463, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 25.11.2010, às 13h30min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes (fls. 49 e 408).'

Notificação Nº: 18239/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 211, cujo teor é o seguinte: 'Homologo a arrematação certificada às fls. 182/183 Os autos já foram lavrados e assinados pelos arrematantes. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal in albis, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse do bem arrematado, observando-se as formalidades legais.'

Notificação Nº: 18231/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DE JESUS
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 151, cujo teor segue: 'Considerando que este Juízo Laboral aguarda a transferência integral do crédito que a demandada alega possuir junto ao Grupo Friboi Ltda para que seja deliberado acerca do acordo noticiado na ata de audiência de fls. 38/39, ficam prejudicados, por agora, os pleitos da parte autora de liberação das guias do seguro-desemprego e TRCT e da importância parcial já colocada à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia pelo Juízo Deprecado, bem assim de baixa na CTPS da reclamante. Aguarde-se nova informação do Juízo Deprecado por 30 (trinta) dias. Em caso de silêncio, oficie-se (fls. 303). Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 18198/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA COSTA G
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 208, cujo teor segue: 'O exequente peticiona, às fls. 207, requerendo 'o usufruto do estabelecimento comercial' da empresa executada, fundamentando seu pleito no art. 677 do CPC. A experiência deste Juízo tem mostrado que a penhora do

estabelecimento comercial de empresas devedoras onera ainda mais a execução, fato que se vislumbra no presente feito, até porque nem todos os meios de excussão dos bens dos devedores foram praticados. Em razão disso, indefiro, por ora, o pedido formulado. Expeça-se Carta Precatória Executória, para uma das Varas do Trabalho de Anápolis-GO, solicitando-se a penhora, avaliação e praceamento de bens de propriedade de todos os executados, em quantia suficiente para a garantia da presente execução. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 18245/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ALVARES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 175, cujo teor segue: 'Vistos. Não havendo nos autos comprovação de formação de grupo econômico, indefiro o pedido do exequente no sentido de que a empresa por ele indicada também responda pela presente dívida trabalhista. Continue suspenso o curso da execução, na forma determinada às fls. 153. Intime-se.'

Notificação Nº: 18241/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 461/465)e reiterado às fls. 530/532. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18242/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 1ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, às fls. 477/485), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18243/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 1ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, às fls. 477/485), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18244/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E 1ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, às fls. 477/485), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18267/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Vistos. Mantenho a determinação no sentido de realização de nova perícia médica, nos termos da fundamentação de fls. 284/285. Aguarde-se a entrega do laudo pericial. Intime-se o banco reclamado.'

Notificação Nº: 18220/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS:Tomarem ciência do despacho de fls. 848, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pelo perito médico nomeado nos autos, DR. Helder Andrada, às fls. 847. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, depositarem em conta judicial a disposição deste juízo a quantia de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais.'

Notificação Nº: 18221/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): EXIMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MASSA FALIDA) N/P DO ADM JUDICIAL DR AFONSO HENRIQUE AVES BRAGA + 003
ADVOGADO....: FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS:Tomarem ciência do despacho de fls. 848, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pelo perito médico nomeado nos autos, DR. Helder Andrada, às fls. 847. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, depositarem em conta judicial a disposição deste juízo a quantia de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais.'

Notificação Nº: 18222/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS:Tomarem ciência do despacho de fls. 848, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pelo perito médico nomeado nos autos, DR. Helder Andrada, às fls. 847. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, depositarem em conta judicial a disposição deste juízo a quantia de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais.'

Notificação Nº: 18223/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (SUCESSORA: OI PARTICIPAÇÕES GRUPO TELEMAR) + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS:Tomarem ciência do despacho de fls. 848, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pelo perito médico nomeado nos autos, DR. Helder Andrada, às fls. 847. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, depositarem em conta judicial a disposição deste juízo a quantia de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais.'

Notificação Nº: 18270/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALCIO LEONE RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 512, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 18212/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECION BRITO SANTANA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 167, cujo teor segue: 'Vistas às partes dos cálculo de fls. 165/166, pelo prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela empresa demandada (CLT, art. 884).'

Notificação Nº: 18262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO MORAIS LOPES
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi designada audiência, para oitiva da testemunha WALÉRIA RIBEIRO BUENO, no juízo deprecado (50ª Vara do Trabalho de SÃO PAULO/SP), no dia 09/12/2010 às 12h30min.

Notificação Nº: 18272/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DA MOTA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 781,75) e custas (R$ 3,91) e terceiros (R$ 146,26), no total de R$ 931,92, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEIXOTO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 969/1044), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18263/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTSum 0000920-90.2010.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18211/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 263, cujo teor é o seguinte:
'Por motivo de adequação de pauta, determino o adiamento da audiência de instrução para o dia 17.01.2011, às 15h40min, mantidas as cominações anteriores (fls. 259/260). Intimem-se partes e advogados.
Intime-se, também, a testemunha do reclamante Julio Mussoleni Constantino.'

Notificação Nº: 18264/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MESQUITA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documento, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001224-89.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 18233/2010
Processo Nº: RTOrd 0001463-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDO LOPES DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 20/01/2011, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18218/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 18219/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 18182/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS SINPOCECF/GO + 003
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 268/279). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18183/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): AURELINO IVO DIAS + 003
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 268/279). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18184/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): NEUZA MARIA HERCULES + 003
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 268/279). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18252/2010
Processo Nº: RTOrd 0001573-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEY ALVES BASTOS
ADVOGADO....: ALINE GONÇALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): DROGA VIDA PRODUTOS FARMACÊUTICAS LTDA. (N/P DE JAIR ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 19/01/2011, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18224/2010
Processo Nº: RTOrd 0001591-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLLYNE SILVA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 221, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Por motivo de adequação de pauta, determino o
adiamento da audiência de instrução para o dia 19.01.2011, às
10h, mantidas as cominações anteriores (fls. 28/29).
Intimem-se partes e advogados.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 18225/2010
Processo Nº: RTOrd 0001591-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLLYNE SILVA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 221, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Por motivo de adequação de pauta, determino o
adiamento da audiência de instrução para o dia 19.01.2011, às
10h, mantidas as cominações anteriores (fls. 28/29).
Intimem-se partes e advogados.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 18248/2010
Processo Nº: RTOrd 0001593-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AECIO CAMPOS MACHADO
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 20/01/2011, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18280/2010
Processo Nº: RTSum 0001666-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETANIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): STUDIO IN DHANCE (N/P ROGER TABATA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001666-55.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 18274/2010
Processo Nº: RTSum 0001765-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA DE JESUS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 1.194,49, do impostro de renda no importe de R$163,86 e as custas da liquidação no importe de R$ 5,85, totalizando R$ 1.364,20, valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001862-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 88, cujo teor segue: 'A autora peticiona às fls. 87, solicitando novas diligências. Pois bem, ressalta-se que o pedido liminar contido na inicial já foi apreciado por este Juízo (fls. 72/73), não cabendo, neste momento processual, as diligências solicitadas pela reclamante. Sendo assim, indefiro o pedido.
Aguarde-se a audiência.
Intime-se.'

Notificação Nº: 18203/2010
Processo Nº: RTSum 0001948-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 85/88, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. a pagar aos reclamantes JOÃO RODRIGUES DE PAULA e CAMILA ALVES BALBINO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00,
calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução,
R$ 4.000,00. A parcela objeto de condenação possui natureza
indenizatória, motivo pelo qual não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE ww.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18205/2010
Processo Nº: RTSum 0001951-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE PAULA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os
pedidos, para o fim de condenar a reclamada COMPANHIA DE
BEBIDAS DAS AMÉRICAS – FILIAL GOIÂNIA a pagar ao reclamante
LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA, com juros e correção monetária,
as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica
fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00,
calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução,
R$ 3.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições
previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Notificação Nº: 18206/2010
Processo Nº: RTSum 0001951-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA ALVES BALBINO + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os
pedidos, para o fim de condenar a reclamada COMPANHIA DE
BEBIDAS DAS AMÉRICAS – FILIAL GOIÂNIA a pagar ao reclamante
LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA, com juros e correção monetária,
as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica
fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00,
calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução,
R$ 3.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições
previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Notificação Nº: 18256/2010
Processo Nº: RTSum 0002072-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAZEEL VIEIRA DE SOUZA ASSIST. P/ MARINES ESTEVÃO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MLJ SISTEMA ECOLÓGICO DE LIMPEZA LTDA (DRYUP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, observando-se as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14143/2010
PROCESSO: RTOrd 0173800-25.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DONIZETE INÁCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTUTORA LTDA + 002
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho
da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
NORTECNICA CONSTUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 07.834.208/0001-55,
atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.
155, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Manifestar nos autos, nos termos do artigo 884 da CLT.
Prazo e fins legais."
E para que chegue ao conhecimento de NORTECNICA CONSTUTORA
LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA,
subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0001550-49.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS REIS MAGALHÃES - ME ,
CPF/CNPJ: 492.579.786-72
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do
Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ AUGUSTO DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA DOS REIS MAGALHÃES - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 19, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 18, bem como o disposto na ata de audiência de fls. 15, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação seu correto endereço, inviabilizando desta forma o prosseguimento da ação, e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.020,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora concedidos.'
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ AUGUSTO DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA DOS REIS MAGALHÃES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14296/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002094-37.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ROSITANIA BORGES ELIAS
RECLAMADO(A): ALFA REDE INFRA-ESTRUTURA PARA COMPUTADORES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.488.381/0001-25
Data da audiência: 19/01/2011 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ALFA REDE INFRA-ESTRUTURA PARA COMPUTADORES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14402/2010
Processo Nº: RT 0222500-59.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A]E COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14397/2010
Processo Nº: RTV 0109300-54.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que os bens penhorados não garantem integralmente a execução, intime-se o credor para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá indicar meios para prosseguimento do trâmite executório.

Notificação Nº: 14425/2010
Processo Nº: RT 0102500-68.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ARICELLE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14398/2010
Processo Nº: RT 0160300-54.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MATEUS DE LIMA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, indicar um topógrafo. No silêncio, cumpra-se a determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 230.

Notificação Nº: 14369/2010
Processo Nº: RT 0166100-63.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14424/2010
Processo Nº: RT 0219300-82.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO CASSIMIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14403/2010
Processo Nº: RT 0026600-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): ELVISLEY LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14400/2010
Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14393/2010
Processo Nº: RTSum 0088500-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): LIG MAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 70. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14376/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14395/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICK JUNIO COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para receber os valores penhorados, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 14408/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO BRUNO RORIZ DE PAIVA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14387/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 93. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada para depositar o débito remanescente(R$39,13), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para regularizar o TRCT e CTPS do reclamante, nos termos requeridos na petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14388/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MARIA DA SILVEIRA ARÊAS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL BEBIDAS E GÁS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 66. Intime-se a credora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, designe-se praça dos bens penhorados, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. UBALDO JORDÃO para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação dos bens penhorados, intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 14372/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DASILENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA DA PETIÇÃO RETRO À CREDORA PELO PRAZO DE CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 14431/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ETERNO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOYAZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001454-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA INHUMAS
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, à pauta do dia 02.12.2010, às 13:05 horas para audiência especial, visando à conciliação dos litigantes. Mantém-se a audiência anteriormente designada, bem como as cominações decorrentes da lei, caso reste frustrada a tentativa conciliatória. Intimem-se.

Notificação Nº: 14411/2010
Processo Nº: RTOrd 0001595-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 14381/2010
Processo Nº: RTOrd 0001684-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN BORGES BISPO
ADVOGADO....: HIGOR REGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o descumprimento do acordo por parte da 1ª reclamada, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de dois dias, depositar o valor da parcela inadimplida, sob pena de incidência de multa.

Notificação Nº: 14417/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA + 001
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14386/2010
Processo Nº: RTSum 0001703-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAMIL MATTAR NETO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 26/11/2010, às 13:05 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14367/2010
Processo Nº: ET 0001718-48.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: GIOVANI MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EMBARGANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14423/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GARIBALDINO FELIPE MACHADO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001748-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELTON PEREIRA SOARES - REP. P/ DENISE SUELLENM DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ZILDA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se a reclamada para juntar aos autos, em cinco dias, os documentos relativos ao seguro de vida pré-existentes relativamente ao de cujus, conforme restou consignado em audiência.

Notificação Nº: 14415/2010
Processo Nº: RTSum 0001762-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA LEANDRA DE SÁ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCADINHO SANTOS E FARIAS (SUPERMECADO FABIANA)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14421/2010
Processo Nº: RTOrd 0001837-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA MOROCO LTDA.
ADVOGADO....: SAINCLAIR MONTALVAO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: REclamante fornecer o endereço completo das testemunhas arroladas às fls. 150(Cidade, bairro, rua e CEP).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14390/2010
Processo Nº: RTSum 0001855-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE FLORENTINO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14416/2010
Processo Nº: RTSum 0001868-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14394/2010
Processo Nº: RTSum 0001896-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO GUSTAVO BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14380/2010
Processo Nº: RTSum 0002004-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLYHIGH VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se a audiência designada, oportunidade em que o pedido de homologação de acordo será devidamente apreciado. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RTAlç 0002078-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FERNANDO SILVA FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 26/11/2010, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência do reclamado. Intime-se o autor. Notifique-se o reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12129/2010
PROCESSO Nº RT 0092000-40.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS)
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 311, QUAL SEJA: "Vistos. Homologo o acordo de fls. 305/306 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelos devedores, no valor de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Não há incidência de contribuição previdenciária. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimem-se."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de novembro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RT 0035300-95.1994.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA - MASSA FALIDA SÍNDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante
Intime-se o exequente para tomar ciência dos ofícios de fls.516 e 519, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13707/2010
Processo Nº: RTV 0061100-47.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI DE JESUS LOPES BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
O pedido de sustação da praça realizada no juízo deprecado resta prejudicado, haja vista a mesma ter sido realizada na data de ontem.
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 01/12/10 às 13:50h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência, salientando que os demais pedidos contidos na petição de fls.301/309 serão apreciados após a realização da mesma.

Notificação Nº: 13708/2010
Processo Nº: RTV 0061100-47.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI DE JESUS LOPES BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
O pedido de sustação da praça realizada no juízo deprecado resta prejudicado, haja vista a mesma ter sido realizada na data de ontem.
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 01/12/10 às 13:50h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência, salientando que os demais pedidos contidos na petição de fls.301/309 serão apreciados após a realização da mesma.

Notificação Nº: 13730/2010
Processo Nº: RTN 0087100-79.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA
RECLAMADO(A): OSVALDO ARAUJO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA (SUCESSORA DE ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 02/12/10 às 10:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13731/2010
Processo Nº: RTN 0087100-79.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA
RECLAMADO(A): OSVALDO ARAÚJO COM. VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 02/12/10 às 10:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13724/2010
Processo Nº: AINDAT 0111200-30.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Defiro em parte o pedido da reclamada de fls. 388/389, considerando que a apuração das parcelas em atraso será efetuada após a inclusão do autor na folha de pagamento da empresa.
Intime-se o autor para informar nos autos o nº da conta e respectiva agência bancária para depósito da pensão mensal deferida na sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13692/2010
Processo Nº: Pet 0032100-89.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: WILLIAN PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO: ERCÍLIA MONTEIRO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA
Sem razão a procuradora da reclamada, haja vista que em momento algum foi pedido para que constasse o seu nome na capa dos autos, nem tampouco que todas as intimações fossem efetuadas em face da sua pessoa.
Ademais, o procurador cadastrado foi aquele que compareceu à audiência ocorrida neste juízo, não havendo que se falar em nulidade dos atos praticados a partir da prolação da sentença, fato este ocorrido no ano de 2008.
Assim, caso a procuradora não concordasse com o cadastramento do Dr. Samuel, deveria ter manifestado seu inconformismo na época da prolação da mesma, e não dois anos depois.
No entanto, deverá a Secretaria retificar a capa dos autos para fazer constar a partir de agora, o nome da DRA. ERCÍLIA MONTEIRO DOS REIS como procuradora da reclamada.
Assim, deixo de receber o recurso ordinário apresentado pela reclamada às fls.451/459, vez que o mesmo encontra-se intempestivo.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13721/2010
Processo Nº: RT 0114100-49.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLMANTE
Intime-se a reclamante para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo o endereço atualizado dos executados.

Notificação Nº: 13685/2010
Processo Nº: RT 0135500-22.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JORGE TIAGO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas do despacho de fl. 569, abaixo transxrito na íntegra:
Em observância à semana de Conciliação, incluo o feito na pauta do dia 30/11/10 às 10:45h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13722/2010
Processo Nº: RT 0177600-89.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica intimada do despacho de fls. 467, abaixo transcrito em partes:
Considerando que o documento foi encaminhado via edoc, fato que impossibilita o saque do FGTS, intime-se a reclamada para juntar o original do TRCT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: ExProvAS 0008701-94.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
EXECUTADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 01/12/10 às 13:25h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo a procuradora da reclamada, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da sua constituinte, sob pena de considerá-la ciente da audiência designada.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13709/2010
Processo Nº: RTOrd 0033300-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LUIS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13733/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

'Vista à reclamada da retificação dos cálculos de fls. 779/784 pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 13702/2010
Processo Nº: RTSum 0103200-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNA JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13690/2010
Processo Nº: RTOrd 0112700-63.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE LUCENA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para impugnar os cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13719/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 632/633, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26 na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13715/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MORAIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para receber os documentos e o CD que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de destruição dos mesmos, o que fica desde já autorizado.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13697/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILTON VIANA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 13horas e 40minutos para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.
2-Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 13681/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): IRACY MANZAN
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DE FRANCE + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:
Torno sem efeito o despacho de fls.260, vez que não foi proferida nenhuma decisão acerca dos embargos opostos às fls.204/254.
Intime-se a segunda reclamada acerca do acima disposto. Aguarde-se pela resposta da consulta de fls.238.

Notificação Nº: 13718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000382-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BISMARCK ROGÉRIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA GOMES VILELA
RECLAMADO(A): TERMOTÉCNICA LTDA. GOIÂNIA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha, designada para o dia 12/03/2011, 09:30 às horas, a ser realizado nos autos nº CP 02486-2010-016-12-00-0, na sede do Juízo Deprecado, 2ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, situada na Rua do Príncipe, nº 31, 9º andar, Joinville/SC.

Notificação Nº: 13682/2010
Processo Nº: ET 0000435-84.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ DIVINO PEIXOTO DA SILVA REP. P/ AGENOR PEIXOTO DA SILVA E FRANCISCA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A): DOURI SILVA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 55/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos nos embargos de terceiro ajuizados por José Divino Peixoto da Silva Espólio Rep. p/ Francisca Santos da Silva, para desconstituir a penhora do imóvel sito à Rua Cannes, lt. 16, qd. 41, Residencial Campos Elísios, em Aparecida de Goiania, efetuada via carta precatória expedida nos autos da RT nº 884/1991, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Anote-se o endereço do embargado e de sua procuradora, informado as fls. 27. Custas na forma da lei, que deve´ão ser executadas no feito principal. Intimem-se'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13734/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13698/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente pra trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento por 01 ano.

Notificação Nº: 13683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12432/2010 (fl. 225), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MIELE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13711/2010
Processo Nº: RTSum 0001423-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante
Dê-se vistas ao reclamante acerca da documentação de fl. 47/68 alusiva a recolhimento de FGTS. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 13759/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO
RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
'Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 10horas e 20minutos para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.'

Notificação Nº: 13762/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO
RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
'Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 10horas e 20minutos para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada. Quando da expedição da intimação endereçada ao subscritor da petição de fl.40, faça-se constar a advertência de que deverá comparecer à audiência supra munido de procuração conferindo-lhe poderes para representar judicialmente o seu constituinte.'

Notificação Nº: 13726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-EXTRA HIPERMERCADOS
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 13763/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIANE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇAO LTDA. SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Vista ao autor dos embargos de declaração opostos pela CEF, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13691/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): J.K. MANANCIAL PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON ROCHA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: As partes
Homologo o acordo celebrado às fls.59/60 entre as partes: ADAIR MIRANDA DA SILVA, credor, e J.K.MANANCIAL PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$51,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.550,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução.
Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 13764/2010
Processo Nº: RTOrd 0001595-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 395/409, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. ' Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Recda a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13766/2010
Processo Nº: RTOrd 0001680-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LAURO LIMA DE FARIA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EMUSA PINTURA PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Libere-se ao autor a parcela paga, devendo dizer no prazo de 05 dias se ainda tem interesse na execução do acordo, presumindo-se o silêncio em desistência. Intime-se.

Notificação Nº: 13688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 236/237, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a

decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13689/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 236/237, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13714/2010
Processo Nº: RTOrd 0001841-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): C C RODRIGUES(NEW TRIPS)
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca dos contracheques juntados aos autos, a fim de que possa perceber o seguro desemprego. Prazo de 48 horas.
Após, aguarde-se pelo integral cumprimento do acordo.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14730/2010
Processo Nº: RT 0148800-58.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DIVINO CAIXETA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO:Libere-se ao reclamado o saldo do depósito de fls. 464, intimando-o para vir receber no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 14753/2010
Processo Nº: AEX 0087300-78.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: JEAN PIERRE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GISELY CRISTINA REGIS COITÉ
REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 196, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO:
1.Encontra-se em execução nestes autos a certidão de crédito de fls. 07.
2.A execução teve início em 08/07/2008.
3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.
4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls.194).
5.O exeqüente foi intimado (fls. 195), nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte.
6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
7.Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios junto ao DETRAN de fls. 187/188.
8.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14713/2010
Processo Nº: RT 0139600-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14714/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-73.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES ELIEZER CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FLECK BAETHGEN
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 14715/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 584/590, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14754/2010
Processo Nº: RTSum 0051400-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): GARANTIA REAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 14749/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELDES BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BRINK.S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14711/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14748/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MORENO POSSE WANDERLEY
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): M. M. DO NASCIMENTO WATANABE (DROGARIA LIBERDADE)
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Na petição de fls. 180 a reclamada alega que depositou o
valor do FGTS e pede a suspensão da execução.Considerando que uma parte da execução refere-se a honorários assistenciais, intime-se a reclamada para depositar o valor de R$ 192,45, referente a esse parcela, no prazo de 48h, sob pena de execução.Concomitantemente, intime-se o reclamante para que, em 5 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada e documentos apresentados, sob pena de presumir-se cumprida
a obrigação em relação as parcelas de FGTS.

Notificação Nº: 14722/2010
Processo Nº: RTOrd 0166000-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT e guias CD/SD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14750/2010
Processo Nº: RTAlç 0221100-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETROMECÂNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos documentos informando o andamento do processo de falência noticiado às fls. 361.

Notificação Nº: 14751/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LEVE LOGISTICA & CARGAS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência dos embargos à execução opostos pela reclamada às fls. 103/107. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14704/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DE BRITO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MACENA DA FLORA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. -CELG D. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$11.551,97, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CARVALHO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIOO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14728/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Na petição de fls. 192/193 o reclamante alega que houve a condenação da reclamada na indenização de diferenças do Seguro-Desemprego, vez que, causou prejuízo ao reclamante no fornecimento do formulário com salário menor.Afirma que requereu o benefício, mas recebeu valor bem menor do que tinha direito.Requer a inclusão das diferenças do Seguro Desemprego,conforme determinado na sentença.Compulsando os autos, percebo que houve a condenação na
sentença (fls. 82) de indenização a título de segurodesemprego,
em razão de seu preenchimento incorreto.Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias,juntar os autos o comprovante dos valores já recebido a título de seguro-desemprego, para apuração das diferenças.

Notificação Nº: 14708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000850-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14710/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 157: Considerando-se as alegações da contadoria às fls. 156, intime-se a reclamante para manifestar-se em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DAMASCENO SOUSA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores.

Notificação Nº: 14721/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUFINO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA G 4 LTDA (REP/P MARCELO
ADVOGADO....: CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14706/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TERESA ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): TRES JOLLY COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 11.01.2011, às 10h20min.Intimem-se as partes na pessoa dos seus respectivos procuradores, via DJE.Conforme ficou registrado na ata de fls. 20, as partes declararam que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14707/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TERESA ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): GENY DAS GRAÇAS FREITAS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 11.01.2011, às 10h20min.Intimem-se as partes na pessoa dos seus respectivos procuradores, via DJE.Conforme ficou registrado na ata de fls. 20, as partes declararam que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JANAÍNA MARIA DOS SANTOS em face dos RT 0001326-05.2010.5.18.0006 12
Publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 11/11/2010. reclamados HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO E HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA, declarar prescrito direito de ação referente às pretensões
exigíveis antes de 07/07/2005, e, no mérito, julgar procedentes, em
parte, os pedidos formulados, condenando os reclamados solidariamente, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo sendo que os reclamados deverão efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.
O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de

contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob
pena de execução quanto àquelas. Custas pelos reclamados, no importe de R$3.700,00 (três mil e setecentos reais), calculadas sobre R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à
condenação para este fim.

Notificação Nº: 14740/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 301/314, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JANAÍNA MARIA DOS SANTOS em face dos reclamados HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO E HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, declarar prescrito direito de ação referente às pretensões exigíveis antes de 07/07/2005, e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, condenando os reclamados solidariamente, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo sendo que os reclamados deverão efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.
O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob
pena de execução quanto àquelas. Custas pelos reclamados, no importe de R$3.700,00 (três mil e setecentos reais), calculadas sobre R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à
condenação para este fim.

Notificação Nº: 14741/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 301/314, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JANAÍNA MARIA DOS SANTOS em face dos reclamados HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO E HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, declarar prescrito direito de ação referente às pretensões exigíveis antes de 07/07/2005, e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, condenando os reclamados solidariamente, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo sendo que os reclamados deverão efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.
O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob
pena de execução quanto àquelas. Custas pelos reclamados, no importe de R$3.700,00 (três mil e setecentos reais), calculadas sobre R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à
condenação para este fim.

Notificação Nº: 14709/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUSA BARROSO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 14729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 243:
1.Examinando os autos, verifica-se que já foi expedida a Carta Precatória para oitiva da testemunha arrolada na defesa. Resta prejudicada, destarte, a determinação contida na ata de fls. 218.
2.Conforme solicitado pelo Juízo Deprecante, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, apresentarem as perguntas a serem feitas à testemunha.
3.Feito, oficie-se ao Juízo deprecante enviando o rol das perguntas, bem como cópia da ata de fls. 218 e dos documentos de fls. 219/242 (atas juntadas como prova emprestada).

Notificação Nº: 14716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001580-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAXDANER RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por MAXDANER RODRIGUES CAMPOS em face da DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA, julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a pagar
as as verbas deferidas na fundamentação, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de
valores já pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de
R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14720/2010
Processo Nº: RTOrd 0001606-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTOM MARINHO DE MENEZES
ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ADEMILTOM MARINHO DE MENEZES em face de HOTEL CASTRO ALVES LTDA., rejeitar a preliminar arguida e julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito
em julgado da sentença, sob pena de execução,cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e
as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre
R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14717/2010
Processo Nº: RTOrd 0001782-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, na reclamatória ajuizada por DARLAN PEREIRA em face da AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, rejeitar julgar improcedente o pedido.Custas pelo reclamante, no importe de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais) calculadas sobre R$21.000,00 (vinte e um mil reais), valor atribuído à causa, isento, à vista da concessão dos
benefícios da justiça gratuita.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14723/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARINY CARDOSO DDOS REIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:Diante das alegações contidas na petição de fls. 154,intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas, via DJE, para depositarem o valor da parcela do acordo inadimplida pela 3ª reclamada, no prazo de 48h, sob

pena de considerar-se o acordo descumprido, com aplicação da multa avençada.Intime-se também a 1ª reclamada para, em 48h, proceder a
retificação da CTPS, conforme acordo de fls. 134/134v,sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 14724/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARINY CARDOSO DDOS REIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:Diante das alegações contidas na petição de fls. 154,intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas, via DJE, para depositarem o valor da parcela do acordo inadimplida pela 3ª reclamada, no prazo de 48h, sob pena de considerar-se o acordo descumprido, com aplicação da multa avençada.Intime-se também a 1ª reclamada para, em 48h, proceder a
retificação da CTPS, conforme acordo de fls. 134/134v,sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 14718/2010
Processo Nº: RTAlç 0001848-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE FARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES; SENTENÇA PUBLICADA.DISPOSITIVO:Pelo exposto, decide-se, nos autos da ação ajuizada por José Roberto de Faria em face do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de
Goiás e Leste Transportes Coletivos Ltda, declarar a nulidade da cláusula convencional que prevê a incidência da contribuição assistencial no contrato de trabalho do reclamante, determinado ao primeiro demandado a restituição dos valores indevidamente descontados, bem como determinando que os réus abstenham-se de realizar futuros
descontos, sob pena de multa, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.Custas pelos reclamados, no importe de R$11,52, calculadas sobre R$576,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se, registre-se e intimem-se as
partes.

Notificação Nº: 14736/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERSON OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 120/127, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da
fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por GERSON OLIVEIRA DA COSTA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, rejeitar a prejudicial total, acolhendo-se, entretanto, a
prescrição para declarar inexigíveis as pretensões anteriores a 30/09/2005 e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a implementar as promoções reconhecidas na
fundamentação, bem como a pagar as diferenças salariais e reflexos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora
e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.

Notificação Nº: 14731/2010
Processo Nº: Interdito 0001908-05.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
REQUERIDO(A): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS SEEBEG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra deste dispositivo, extingue-se a ação de interdito proibitório manejada pelo HSBC BANK BRASIL S.A. em
desfavor SEEBEG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, por falta de interesse da agir (art. 267, inciso VI, do CPC).Custas, no importe de R$20,00 (vinte reais,
calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), pelo requerente.
Intimem-se as partes.Oficie-se ao Exmo. Desembargador Relator do
Mandado de Segurança enviando cópia desta decisão.Com o trânsito e julgado e pagas as custas,arquivem-se.

Notificação Nº: 14725/2010
Processo Nº: RTOrd 0002038-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS EVANGELISTA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por LUCAS EVANGELISTA RAMOS DA SILVA em face de FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA., devendo ser efetuado pagamento das
parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O valor devido a título de FGTS,deverá ser depositado em conta-vinculada, sendo que o descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a
legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00(cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14700/2010
Processo Nº: RTSum 0002108-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14703/2010
Processo Nº: RTSum 0002111-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURICÉLIA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARINA FASHION.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14702/2010
Processo Nº: RTOrd 0002112-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA DE SOUZA LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DEUZIRENE DE SOUZA BATISTA (SUCATA ELETRÔNICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14701/2010
Processo Nº: RTSum 0002113-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUISE REGINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14737/2010
Processo Nº: RTSum 0002115-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AGROFLORA SÃO CARLOS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14733/2010
Processo Nº: RTSum 0002118-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14743/2010
Processo Nº: RTOrd 0002120-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA NUNES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): NEWTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14746/2010
Processo Nº: RTSum 0002122-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14745/2010
Processo Nº: RTSum 0002123-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. N/P ANA PAULA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14742/2010
Processo Nº: RTSum 0002124-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROSSIGALLI COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICANA SORVETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14744/2010
Processo Nº: RTOrd 0002126-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NUNES SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/11/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15578/2010
Processo Nº: RT 0066300-58.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEINTON BRAZ DE FRANCA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, DEVIDAMENTE RETIFICADA (FLS. 1074).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15601/2010
Processo Nº: RT 0055800-93.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CAMARGO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 833, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15566/2010
Processo Nº: RT 0033100-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ALENCAR SCOPEL BASSANESI + 004
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2010 ÀS 8h50.

Notificação Nº: 15584/2010
Processo Nº: RT 0049000-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.(DROGARIA SÃO FRANCISCO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 283.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15541/2010
Processo Nº: RT 0079200-34.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GUSTAVO EMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15542/2010
Processo Nº: RT 0115800-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZENIR BORGES SCOLA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ADELICIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o devedor ADELICIO FERREIRA dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$691,76, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 15565/2010
Processo Nº: RT 0118600-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Atualizem-se os cálculos (fls. 287-97). Após, libere-se ao reclamante o depósito de fl. 425 até o limite de seu crédito líquido. Recolha-se, ainda, o imposto de renda, utilizando-se, inclusive, os depósitos de fls. 353-6, devendo as contas judiciais ser unificadas, visando o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, desde já determinado. Efetuados os recolhimentos, venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes ao prosseguimento do feito quanto ao agravo de petição interposto pela União(Procuradoria-Geral Federal).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PENA PINHEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15581/2010
Processo Nº: RTOrd 0008300-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEOPOLDO COSTA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 03/11/2010 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 2095/2010-10, TENDO COMO OBJETO A LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 1095, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.1112.

Notificação Nº: 15586/2010
Processo Nº: RTOrd 0035100-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 823/4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO da Reclamada e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pelo Reclamante, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para retificação da conta de liquidação.
Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15605/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JEQUITIBA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15574/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 09:20 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 15560/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15546/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES NOBRE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANSICRED S.A. + 002
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a devolução do valor referente ao depósito recursal efetivado pelo 2º Reclamado, haja vista sua condenação em multa por litigância de má-fé e ato atentatório ao exercício da jurisdição, bem como a sua condenação subsidiária a 80% do débito. Providencie-se a transferência do depósito recursal efetivado pelo 2º Reclamado (fls. 568) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555. Ressalta-se que deverá ser aberta outra conta, diversa daquela de fl. 485. Intime-se o 2º Reclamado.

Notificação Nº: 15548/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15567/2010
Processo Nº: RTOrd 0141600-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AFONSO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 900, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15614/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os pedidos formulados pelo(a) reclamante foram julgados IMPROCEDENTES no juízo de 1º grau. Considerando-se que os Tribunais superiores mantiveram a sentença de 1º grau. Considerando-se o trânsito em julgado das decisões acima mencionadas. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15615/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os pedidos formulados pelo(a) reclamante foram julgados IMPROCEDENTES no juízo de 1º grau. Considerando-se que os Tribunais superiores mantiveram a sentença de 1º grau. Considerando-se o trânsito em julgado das decisões acima mencionadas. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15600/2010
Processo Nº: RTOrd 0211300-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA CAIADO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO....: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 385.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15568/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 614, observado o limite líquido e certo de R$ 1.250,76 (cálculo de fl. 607). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15603/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Tendo-se em vista que os bens penhorados às fls. 64/65 não despertaram interessa nas hastas públicas designadas às fls. 115, inclua-se o nome dos sócios, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 34/35), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Expeça-se um único mandado de citação, penhora e avaliação em face dos referidos sócios, devendo a constrição recair Preferencialmente sobre os veículo indicados às fls. 119, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 15606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCI CLARINDA LACERDA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA - ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Prejudicada a apreciação do pedido da reclamante relativo à execução do acordo ante o pagamento da última parcela acordada (fl. 152).
Intime-se a reclamante, inclusive, para recebimento da guia de levantamento.
Por outro lado, homologo o cálculo de fls. 141, fixando em R$34,51 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.382.390/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (NIVIA CRISTINA DE ALENCAR e IRENE MARIA DE PAULA ALENCAR) e CPFs (777.478.361-04 e 006.964.141-20, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 15595/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15590/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HITLER PAULO VIAJANTE
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 185/192 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, proposta a ação por HITLER PAULO VIAJANTE em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001 (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), decido: a) rejeitar a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva); b) rejeitar o requerimento de aplicação dos efeitos da revelia e confissão à primeira reclamada; c)declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito do autor. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo segundo reclamado, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT). Como não houve condenação em pecúnia, não há falar em condenação para fins de depósito recursal e nem em recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15545/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 345, fixando-se o valor da execução em R$8.281,68, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.575.651/0001-59), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 173/181 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, proposta a ação por MÁRCIA SOUZA MACEDO em face de CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 001 (FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA), decido: a) reconhecer que as reclamadas não formam grupo econômico, rejeitando o requerimento de responsabilização solidária de ambas por eventual crédito da autora;
b) declarar a primeira reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato;
c) pronunciar a prescrição total (bienal e quinquenal) das pretensões formuladas pela autora, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$1.120,00, calculadas sobre R$56.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15585/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULES RIMET DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GIGA SISTEMAS TÉRMICOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 201 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por GIGA SISTEMAS TÉRMICOS LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é

parte integrante. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15561/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001534-83.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: SUELI JOSÉ MARCAL GUEDES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 15594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA THOME SPENCIERE FELIPE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO RELATIVO À PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº 89885/2010:
Requer o Reclamante a expedição de carta de sentença a fim de proceder à execução provisória até a penhora. Apresentou cópia da petição inicial, procuração do reclamante, ata de audiência e decisão exequenda.
TRT 18ª REGIÃO. PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. 'Art. 150. A execução provisória será requerida diretamente ao Juiz da execução, mediante a apresentação pela parte interessada das seguintes peças fotocopiadas dos autos, independentemente de onde estiver tramitando o processo principal:
I - petição inicial;
II - procuração das partes;
III - contestação;
IV - decisão exeqüenda;
V - documentos indispensáveis à liquidação de sentença;
VI - despacho de recebimento do recurso ordinário.

Defere-se.
Entretanto, nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, é obrigação da parte requerente a apresentação das peças fotocopiadas necessárias a formação da carta de sentença. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a documentação restante, consoante determinado.'

Notificação Nº: 15539/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORD LTDA. (FH10 ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 14920/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 15617/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA JACINTO DO PRADO
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ADEMAR DE CASTRO E SILVA E FILHOS LTDA (HOTEL CASTRO ALVES) N/P DO REPRESENTANTE LEGAL CRISTIANO CASTRO E SILVA)
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: A multa diária (astreintes) é um meio de coação, um instrumento pelo qual a utilização pressupõe a necessidade de que o ato judicial seja cumprido rapidamente, diante do prejuízo que o atraso pode acarretar a parte. Uma vez cumprida a obrigação de fazer e não comprovado prejuízo à parte autora, a multa diária não terá mais efeitos, razão pela qual indefere-se sua aplicação. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 15619/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SIDIONEY NUNES NEVES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001134-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMONTA DO AMARAL
ADVOGADO....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MULTIPETRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Razão assiste à reclamada, uma vez que o comprovante de pagamento da contribuição previdenciária referente à competência de out/2010 está colacionada à fl. 136 dos autos. Uma vez que todas as obrigações foram cumpridas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15552/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 190 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA QUE INTEGRA TANTO ESTA DECISÃO COMO AQUELA EMBARGADA PARA TODOS OS FINS LEGAIS. INTIMEM-SE.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15543/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEISY DE MENESES VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WALTER MASSI (CLINICA DE REPOUSO ISABELA)
ADVOGADO....: WELLINGTON JOSÉ FIDELES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada comprovou às fls. 123/127 o regular cumprimento do acordo de fls. 112/113.
Intime-se a reclamante.
Aguarde-se o pagamento das demais parcelas acordadas.

Notificação Nº: 15564/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 995/1001 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido:a) rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho;b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;c) rejeitar a prejudicial de prescrição total e acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 30.06.2005, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, inclusive quanto ao FGTS, para o qual deve ser

aplicada a Súmula 206 do C. TST, eis que o reclamante postula, apenas, reflexos de auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação sobre a parcela fundiária.e) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15563/2010
Processo Nº: RTOrd 0001294-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON JERONIMO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1106/1112 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, proposta a ação por NELSON JERÔNIMO DE QUEIROZ em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido:a) rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho;b) rejeitar o requerimento de denunciação da lide;c) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
c) rejeitar a prejudicial de prescrição total e acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 30.06.2005, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, inclusive quanto ao FGTS, para o qual deve ser aplicada a Súmula 206 do C. TST, eis que o reclamante postula, apenas, reflexos de auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação sobre a parcela fundiária.e) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15591/2010
Processo Nº: RTOrd 0001295-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 995/1001 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido: a) rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; b) rejeitar o requerimento de denunciação da lide;
c) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; c) rejeitar a prejudicial de prescrição total e acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 30.06.2005, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, inclusive quanto ao FGTS, para o qual deve ser aplicada a Súmula 206 do C. TST, eis que o reclamante postula, apenas, reflexos de auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação sobre a parcela fundiária. e) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15573/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUSA ALCANTARA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 109/112 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, proposta a ação por SAMUEL SOUSA ALCÂNTARA em face de SORVETERIA CREME MEL LTDA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$93,13, calculadas sobre R$4.656,51, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15549/2010
Processo Nº: RTSum 0001400-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 114 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR ALINE DE OLIVEIRA LIMA, APENAS, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA QUE INTEGRA ESTA DECISÃO PARA TODOS OS FINS LEGAIS. INTIMEM-SE.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15582/2010
Processo Nº: RTOrd 0001442-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER A CHAVE DE CONECTIVIDADE APRESENTADA PELA RECLAMADA, QUE ESTÁ NA CONTRACAPA DOS AUTOS. RESSALTA-SE QUE A EMPRESA INFORMOU QUE FEZ A ENTREGA DO TRCT RETIFICADO DIRETAMENTE À ADVOGADA DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15602/2010
Processo Nº: RTOrd 0001460-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANA RAMOS ARRUDA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 155 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CASSIANA RAMOS ARRUDA, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes, sendo a reclamante inclusive para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 141-53, caso queira, no prazo legal. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DA COLÔNIA ESPÍRITA NOSSO LAR
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/11/2010, ÀS 10:25 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.
DEFERE-SE ÀS PARTES O PRAZO COMUM DE 05 DIAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÀS FLS. 143-98, COMPETINDO-LHES CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO).

Notificação Nº: 15613/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 72, BEM COMO

PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15547/2010
Processo Nº: RTSum 0001861-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIELIO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AGROFLORA SAO CARLOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a notificação de fl. 27, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "não procurado". Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Notifique-se o(a) reclamado(a), por carta precatória. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/02/2011 ÀS 8h50.

Notificação Nº: 15577/2010
Processo Nº: RTOrd 0001939-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE FARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 39, na qual o oficial da justiça narra que "os lotes são todos residenciais e identificados por números e não por letras", retire-se o feito da pauta do dia 16/11/2010. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o exato endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.

Notificação Nº: 15583/2010
Processo Nº: CaulNom 0001963-50.2010.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON CANDIDO PINTO
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS FIEG + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1099 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ISTO POSTO, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante os termos da fundamentação.
Custas pelo Autor, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Intime-se o Autor.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15597/2010
Processo Nº: RTSum 0001978-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAMOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRUNO RAMOS DA SILVA e CAROLINE SILVA SANTOS OLIVEIRA em face de KING COMERCIAL LTDA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$46,19, calculadas sobre R$2.309,67, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15599/2010
Processo Nº: RTSum 0001980-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIAH ILUMINAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por IVANETE SOUSA NASCIMENTO em face de MARIAH ILUMINAÇÃO LTDA - ME, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 15611/2010
Processo Nº: RTOrd 0002012-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS NEVES DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): RISONEIDE MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 07/12/2010, ÀS 08:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 14954/2010
PROCESSO : RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007
EXEQUENTE: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO, OAB 14725 GO
EXECUTADO: MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS)
ADVOGADO: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA, OAB 23894 GO
Data da Praça: 18/01/2011 às 09:20 horas
Data do Leilão: 21/01/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 325/326, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PORTUGAL Nº 110 SETOR OESTE CEP 74.140-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (hum) fax marca Panasonic, modelo KXF78O, avaliado em R$250,00;
01 (uma) geladeira Friridaire Master, na cor marrom, avaliada em R$ 300,00;
01 (hum) purificador de água refrigerado, marca Latina, avaliado em R$ 300,00;
01 (hum) conjunto composto por sofá de couro preto e duas poltronas, medindo o sofá apr. l,6m de largura, todo o conjunto avaliado em R$ 1.000,00;
03 (três) mesas com base em metal, tampo de vidro, medindo aproximadamente 1,6m x 0,6m, avaliadas em R$ 1.000,00 cada, totalizando R$ 3.000,00;
01 (uma) mesa com base em metal e tampo de vidro, medindo aprox. 1,8m x 0,8m, avaliada em R$ 1.500,00;
01 (hum) condicionador de ar tipo split, marca Carrier, 18.000 btu's, avaliado em R$ 1.800,00;
01 (uma) impressora HP, modelo D1560, avaliada em R$ 200,00;
01 (hum) armário e aparador embutido, na cor marfim, com 16 gavetas e 2 portas, 3 tampos de vidro, avaliado em R$ 3.500,00;
02 (duas) mesas com base em madeira e tampo em granito, medindo aprox. 1,6m x 0,6m, avaliadas em R$ 1.000,00 cada, totalizando R$ 2.000,00;
01 (uma) mesa com base em aço escovado e tampo em granito, medindo aprox. 2,5m x 1,2m, avaliada em R$ 3.000,00;
01 (hum) conjunto composto por três bancos e mesa central, sendo um banco de dois lugares e os demais de um, em ferro fundido, na cor cinza, avaliado em R$2.000,00. Valor total da penhora: R$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos onze de novembro de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 14954/2010
PROCESSO : RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007
EXEQUENTE: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO, OAB 14725 GO
EXECUTADO: MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS)
ADVOGADO: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA, OAB 23894 GO
Data da Praça: 18/01/2011 às 09:20 horas
Data do Leilão: 21/01/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 325/326, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PORTUGAL Nº 110 SETOR OESTE CEP 74.140-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (hum) fax marca Panasonic, modelo KXF78O, avaliado em R$250,00;
01 (uma) geladeira Friridaire Master, na cor marrom, avaliada em R$ 300,00;
01 (hum) purificador de água refrigerado, marca Latina, avaliado em R$ 300,00;
01 (hum) conjunto composto por sofá de couro preto e duas poltronas, medindo o sofá apr. l,6m de largura, todo o conjunto avaliado em R$ 1.000,00;
03 (três) mesas com base em metal, tampo de vidro, medindo aproximadamente 1,6m x 0,6m, avaliadas em R$ 1.000,00 cada, totalizando R$ 3.000,00;
01 (uma) mesa com base em metal e tampo de vidro, medindo aprox. 1,8m x 0,8m, avaliada em R$ 1.500,00;
01 (hum) condicionador de ar tipo split, marca Carrier, 18.000 btu's, avaliado em R$ 1.800,00;
01 (uma) impressora HP, modelo D1560, avaliada em R$ 200,00;
01 (hum) armário e aparador embutido, na cor marfim, com 16 gavetas e 2 portas, 3 tampos de vidro, avaliado em R$ 3.500,00;
02 (duas) mesas com base em madeira e tampo em granito, medindo aprox. 1,6m x 0,6m, avaliadas em R$ 1.000,00 cada, totalizando R$ 2.000,00;
01 (uma) mesa com base em aço escovado e tampo em granito, medindo aprox. 2,5m x 1,2m, avaliada em R$ 3.000,00;
01 (hum) conjunto composto por três bancos e mesa central, sendo um banco de dois lugares e os demais de um, em ferro fundido, na cor cinza, avaliado em R$2.000,00. Valor total da penhora: R$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos onze de novembro de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14958/2010
PROCESSO: RTOrd 0000558-76.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: HITLER PAULO VIAJANTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 185/192, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, proposta a ação por HITLER PAULO VIAJANTE em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001 (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), decido: a)rejeitar a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva); b)rejeitar o requerimento de aplicação dos efeitos da revelia e confissão à primeira reclamada; declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito do autor. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo segundo reclamado, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT). Como não houve condenação em pecúnia, não há falar em condenação para fins de depósito recursal e nem em recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital."
Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos onze de novembro de dois mil e dez. Eu, SIRLENE CORDEIRO MARTINS DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14942/2010
PROCESSO: RTOrd 0000736-25.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARCIA SOUZA MACEDO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 173/181, cujo dispositivo é o seguinte:
"Ante o exposto, proposta a ação por MÁRCIA SOUZA MACEDO em face de CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 001 (FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA), decido:a)reconhecer que as reclamadas não formam grupo econômico, rejeitando o requerimento de responsabilização solidária de ambas por eventual crédito da autora;b) declarar a primeira reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; c) pronunciar a prescrição total (bienal e quinquenal) das pretensões formuladas pela autora, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$1.120,00, calculadas sobre R$56.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes."
Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos onze de novembro de dois mil e dez. Eu, SIRLENE CORDEIRO MARTINS DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14940/2010
PROCESSO: RTOrd 0001200-49.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ANA PAULA DE JESUS
RECLAMADO(A): LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 190, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA QUE INTEGRA TANTO ESTA DECISÃO COMO AQUELA EMBARGADA PARA TODOS OS FINS LEGAIS." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos onze de novembro de dois mil e dez. Eu, MIRIAM DIAS FERREIRA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14947/2010

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002131-52.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: CRISTIANO DA SILVA FARIA
RECLAMADO(A): MARCOS SANTIAGO SOUZA ENGENHARIA
DATA DA AUDIÊNCIA: 30/11/2010 às 13:37 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de MARCOS SANTIAGO SOUZA ENGENHARIA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos onze de novembro de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15728/2010
Processo Nº: RT 0140700-11.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDES BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo legal, tendo em vista que foi desarquivado os mesmos, conforme solicitado em petição de fls. 382

Notificação Nº: 15727/2010
Processo Nº: RT 0184600-44.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15737/2010
Processo Nº: RT 0169700-22.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar impugnação aos Cálculos de fls 586/592, caso queria, sob pena de preclusão. Prazo legal.

Notificação Nº: 15743/2010
Processo Nº: RT 0021600-23.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LISETI DOS REIS BARRETO HAESBAERT
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 522. Prazo legal.

Notificação Nº: 15723/2010
Processo Nº: RT 0099200-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AMANCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do Cálculo de fls.233. Prazo legal.

Notificação Nº: 15723/2010
Processo Nº: RT 0099200-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AMANCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls.233, no importe de R$ 5.527,63 atualizadas até 9/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15763/2010
Processo Nº: RT 0125600-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
No prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 15761/2010
Processo Nº: ExCCJ 0197900-63.2008.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 215. Prazo legal.

Notificação Nº: 15738/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-12.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE ROCHA DE ABREU
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls.225, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15741/2010
Processo Nº: RTSum 0037100-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 360. Prazo legal.

Notificação Nº: 15742/2010
Processo Nº: RTSum 0037100-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 360. Prazo legal.

Notificação Nº: 15729/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E A 3ªRECLAMADA: Contra-Razoar Agravo de Petição de fls. 352/354 opostos pela 2ª reclamada. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15762/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PRICILLA DOURADO CARVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 507. Prazo legal.

Notificação Nº: 15731/2010
Processo Nº: ExCCJ 0105400-41.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EXECUTADO(A): EDSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos juntados pela Prefeitura de Goiânia, informando a suspensão de penhora na remuneração do Reclamado e a consequente devolução dos valores penhorados.
Ao Reclamante manifestar o que entender de direito.

Notificação Nº: 15758/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 486. Prazo legal.

Notificação Nº: 15754/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 150. Prazo legal.

Notificação Nº: 15739/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Manifestar sobre Exceção de Pré-Executividade de fls. 231/238 opostos pela reclamada. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15740/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Manifestar sobre Exceção de Pré-Executividade de fls. 231/238 opostos pela reclamada, e na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos Cálculos de fls 199/204, caso queria, sob pena de preclusão.Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15757/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELO REGIS RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 776/781, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 15745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 177. Prazo legal.

Notificação Nº: 15756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MIRANDA BATISTA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Contra-Razoar Agravo de Petição de fls. 575/587 opostos pela Reclamada. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Contra-Razoar Recurso Ordinário ADESIVO de fls. 387/393 opostos pela reclamante. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ MARINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 143.

Notificação Nº: 15752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIA SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA. Manifestar sobre a impugnação de cálculos de fls 139 oposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Oferecer resposta ao embargos á execução aviados pela reclamada de folhas 302/309 e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos Cálculos de fls 274/277, caso queria, sob pena de preclusão. Prazo legal.

Notificação Nº: 15759/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 223. Prazo legal.

Notificação Nº: 15735/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEPOMUCENO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar sobre os Embargos Declaratórios de fls.230/232 opostos pela reclamada. Prazo legal

Notificação Nº: 15733/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILVANI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUESTÃO RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 210 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 207, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O recolhimento da contribuição previdenciária ficará a cargo da parte ré e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes (cálculo fls. 194/197), devendo a reclamada comprovar os recolhimentos no prazo legal. Na omissão, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 15734/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILVANI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NATACHE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RICK LE SANECHAL BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 210 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 207, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O recolhimento da contribuição previdenciária ficará a cargo da parte ré e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes (cálculo fls. 194/197), devendo a reclamada comprovar os recolhimentos no prazo legal. Na omissão, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 15721/2010
Processo Nº: RTOrd 0001250-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FIROM FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da petição de de embargos opostos pela reclamada de folhas 94/105. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15746/2010
Processo Nº: RTOrd 0001344-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIOGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista do Laudo Pericial de fls. 669/681, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido em ata de audiência.

Notificação Nº: 15747/2010
Processo Nº: RTOrd 0001344-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIOGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista do Laudo Pericial de fls. 669/681, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido em ata de audiência.

Notificação Nº: 15744/2010
Processo Nº: RTOrd 0001568-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE SOUSA BASTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE. Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 165/176 oposto pela reclamada. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001607-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.
Tendo em vista os elementos colhidos na instrução processual, defiro o requerimento inserto na exordial e reiterado às fls. 317-verso, determinando, de conseguinte, que a reclamada seja intimada, por mandado, com cópia de fls. 317-verso, a colacionar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os relatórios solicitados pelo obreiro e emitidos pelo RH e os relatórios condensados de forma mensal “V3”, relacionados ao reclamante, durante a vigência de seu pacto laboral, sob as penas do art. 359 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 15753/2010
Processo Nº: ET 0001747-86.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): EDIMAURO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.terceiro interpostos por JOÃO NASSER FILHO, nos termos da fundamentação supra. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum, providenciando, em seguida, a baixa da restrição judicial sobre o veículo acima descrito. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 15755/2010
Processo Nº: ET 0001747-86.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): EDIMAURO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.terceiro interpostos por JOÃO NASSER FILHO, nos termos da fundamentação supra. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum, providenciando, em seguida, a baixa da restrição judicial sobre o veículo acima descrito. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 15748/2010
Processo Nº: RTOrd 0001889-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSIAS SOBRINHO MOREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 163/177 oposto pela reclamante. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 15711/2010
Processo Nº: RTSum 0002136-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELANIA CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 23/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15712/2010
Processo Nº: RTOrd 0002137-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDE NIVEA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 30/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15713/2010
Processo Nº: RTSum 0002138-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 23/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15714/2010
Processo Nº: RTOrd 0002139-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALMEIDA OLMO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 30/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15715/2010
Processo Nº: RTSum 0002140-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 23/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15716/2010
Processo Nº: RTSum 0002141-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BONFIM GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GERBRIM FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 23/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15717/2010
Processo Nº: RTSum 0002142-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA LINDEMBERG BARBOSA PORTO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): L.P.S REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 23/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15718/2010
Processo Nº: RTOrd 0002143-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SALMO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 01/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15719/2010
Processo Nº: RTOrd 0002144-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERNANDES ARAÚJO FEITOZA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8196/2010
PROCESSO: RT 0144700-49.2005.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADAS: DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. e POLIPLÁSTICO DISTRIBUIDORA DE PLÁSTPOLIPLASTICO DIST DE PLASTICOS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.11.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimadas as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a:
1) tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução prolatada nestes autos às fls.872/873 em 20.09.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo: Isto posto, conheço dos embargos apresentados por
FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES na forma e nos exatos termos da fundamentação, cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Julgo, pois, subsistente a penhora efetivada nos autos. Custas executivas, no importe de 44,26, pelo executado. Com o trânsito em julgado, designem-se os atos alienatórios, salientando que, nos termos da diligência de fls. 871, tratam-se de garagem "de gaveta", devendo, portanto, ser alienados, necessariamente, em conjunto a um único arrematante;
2)contra-minutarem, se quiserem, o Agravo de Petição de fls.883/891, protocolo nº247196 de 29.09.2010. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. e POLIPLÁSTICO DISTRIBUIDORA DE PLÁSTPOLIPLASTICO DIST DE PLASTICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8197/2010
PROCESSO: RTOrd 0000726-75.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCIO AMARAL
EXEQÜENTE: MARCIO AMARAL
EXECUTADO: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
Data da Praça: 09.12.2010 às 8h10min
Data do Leilão: 17.12.2010 às 8h10min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.11.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 81/83, encontrado no seguinte endereço: RUA RB-8, QD 46, LT 111, RECANTO DO BOSQUE - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: UM REBOQUE SAHALON CSA, ANO 2008, PLACA NKR 5164, CHASSI Nº 95ACSA2018G000873, CINZA COM AZUL, EM BOM ESTADO, PNEUS RUINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15958/2010
Processo Nº: RT 0158000-75.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15959/2010
Processo Nº: RT 0054900-70.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA GUIMARÃES PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN RESTAURANTE DIVERTIDO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para requerer, no prazo de 10 dias, o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fl. 224.

Notificação Nº: 16002/2010
Processo Nº: RT 0202600-50.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DAMAZIO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 402/404, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 15992/2010
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
O Sr. Perito, Dr. Mário Henrique Leite de Alencar informa que o exame médico pericial será realizado no dia 03/11/2010 às 14:30 horas no IOG (Instituto Ortopédico de Goiânia - Secretária Andréia) à Rua T-27 com T-49 nº 819 Setor Bueno - Goiânia/GO.
Requer, ainda, que o Reclamado apresente no dia da perícia cópia dos seguintes documentos:
1-PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes), se houver;
2-PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), se houver;
3-Programa de treinamento, se for pertinente, à função exercida;
4-Comprovante e atividades como ginástica laboral, se houver registro;
5-Comprovante de pausa entre as tarefas, se houver registro;
6-Comprovante de folgas semanais, se houver registro;
7-Exame médico admissional (ASO) e periódico, se houver;
8-Relatório da CIPA sobre o sinistro, se houver.

Notificação Nº: 15954/2010
Processo Nº: RT 0078200-27.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RECLAMADO(A): NEYMIER MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15951/2010
Processo Nº: RT 0178600-49.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da certidão de fl. 289. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15956/2010
Processo Nº: RT 0200500-88.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GERALDA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 139/166. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16011/2010
Processo Nº: ExFis 0039400-90.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FÁBIO VIEIRA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
CDAs:
11.5.03.002424-74
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 116/117:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução por falta de garantia total do juízo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 16006/2010
Processo Nº: RT 0059200-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA LOPES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 15952/2010
Processo Nº: RT 0064300-40.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (GRUPO ODILON SANTOS)
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15953/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-30.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15989/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
O Sr. Perito, Dr. Mário Henrique Leite de Alencar informa que o exame médico pericial será realizado no dia 03/11/2010 às 16:00 horas no IOG (Instituto Ortopédico de Goiânia - Secretária Andréia) à Rua T-49 nº 819 Setor Bueno - Goiânia/GO.
Requer, ainda, que o Reclamante apresente no dia da perícia cópia dos seguintes documentos:
1-Laudo Pericial do INSS com a especificação do CID, se houver;
2-Comprovante de pedido de benefício médico previdenciário, bem como os pedidos de prorrogação, se houver;
3-Exames de sangue e/ ou imagem realizados;
4-Receitas médicas atuais, se houver.

Notificação Nº: 15990/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
O Sr. Perito, Dr. Mário Henrique Leite de Alencar informa que o exame médico pericial será realizado no dia 03/11/2010 às 16:00 horas no IOG (Instituto Ortopédico de Goiânia - Secretária Andréia) à Rua T-49 nº 819 Setor Bueno - Goiânia/GO.
Requer, ainda, que o Reclamante apresente no dia da perícia cópia dos seguintes documentos:
1-Laudo Pericial do INSS com a especificação do CID, se houver;
2-Comprovante de pedido de benefício médico previdenciário, bem como os pedidos de prorrogação, se houver;
3-Exames de sangue e/ ou imagem realizados;
4-Receitas médicas atuais, se houver.

Notificação Nº: 16022/2010
Processo Nº: RTOrd 0015100-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16018/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15955/2010
Processo Nº: RTSum 0051400-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 007
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15950/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15988/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16019/2010
Processo Nº: RTOrd 0240500-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 299).

Notificação Nº: 15981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CARREIRA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 24/02/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 15982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CARREIRA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GOIÂNIA SHOPPING + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 24/02/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 15960/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARQUES DE BRITO
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS LTDA.N/P INEZ SOARES DAS NEVES + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15961/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARQUES DE BRITO
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): MARIA VERÔNICA JANAÍNA MARQUES FRANCO + 002
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15962/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARQUES DE BRITO
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): LEA D ARC DA SILVA MARQUES + 002
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA DE SOUSA BEDA ICASSATTI
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO APARECIDO DUTRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ALUMAX IND. E COM. DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 256), que que declinou do encargo conforme manifestação de fls. 256.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 243/245 e entregar o seu laudo no prazo de 20 dias.
Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 15964/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ PIMENTEL
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15978/2010
Processo Nº: RTSum 0001032-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMARA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MM LAVAJATO LTDA. (LAVAJATO REIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/11/2010, às 13:10 horas.

Notificação Nº: 16021/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo reclamante.

Notificação Nº: 15968/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LACERDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15969/2010
Processo Nº: RTOrd 0001362-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FOCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar as guias de recolhimento acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15963/2010
Processo Nº: RTOrd 0001411-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16016/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS FORTES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16017/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS FORTES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15970/2010
Processo Nº: RTOrd 0001590-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16012/2010
Processo Nº: RTSum 0001621-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAX SUSHI GYN RESTAURANTE LTDA.(MAX SUSHI JAPONESE FOOD)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15967/2010
Processo Nº: RTOrd 0001885-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da defesa juntada aos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15976/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER REIS DIAS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA ATUAL (N/P FERNANDO E JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retifica-se o 9º parágrafo da ata de fls. 20, para constar:
ONDE SE LÊ; Pelo que designo audiência de instrução para o dia 07.12.2010, às 14h40min., sob pena de confissão(súmula 74 do TST).
LEIA-SE: Pelo que designo audiência uma para o dia 07.12.2010, às 14h40min., devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 16014/2010
Processo Nº: RTSum 0001949-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JORDÃO NUNES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS COSTA (JR LOCAÇÕES E EVENTOS)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber chave de conectividade. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9203/2010

PROCESSO Nº RT 0034100-84.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0034100-84.2007.5.18.0009
EXEQUENTE(S): BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
EXECUTADO(S): NILVA MACHADA DA SILVA , CPF/CNPJ: 777.476.901-34
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NILVA MACHADA DA SILVA E MARCUS PINHEIRO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$5.105,42, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9189/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001354-61.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0001354-61.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EXEQUENTE: SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO: A MIL TELAS COM DE TELAS E POSTE LTDA (A MIL TELAS)
Data da Praça 15/12/2010 às 11:50 horas
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00(Hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H 01 N 215 QD 07 LT 18 RES. HAWAI CEP 74.781-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (UMA) MÁQUINA POLICORTE (CORTES METÁLICOS), MARCA SOMARA, MONOFÁSICA E TRIFÁSICA, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.800,00."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9188/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001948-75.2010.5.18.0009
PROCESSO: CartPrec 0001948-75.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIR MAHAMAD SARAH
EXEQUENTE: MARIR MAHAMAD SARAH
EXECUTADO: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 01
Data da Praça 15/12/2010 às 11:45 horas
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 65.990,00 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, Nº 2859, VILA JOÃO VAZ, CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"10 (DEZ) REFRIGERADORES ELETROLUX SIDE BY SIDE, MODELO SS76X, INOX 110, COM DUAS PORTAS, NOVOS, EMBALADOS, AVALIADOS EM R$6.599,00, CADA, TOTALIZANDO R$65.990,00."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13901/2010
Processo Nº: RT 0101900-68.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À Autora:
A autora requer a expedição de novo Alvará em nome do Dr. CLEOSMAR PEREIRA PIRES. Tendo em vista que já se expediu outro Alvará em nome da própria exequente e seu advogado, deixo de apreciar a petição de fls. 322/323. Intime-se a exequente. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 291 (publicado no dia 11/12/2009).
Goiânia, 09 de novembro de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13874/2010
Processo Nº: EAC 0119000-36.2003.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: DIVINO ETERNO DE JESUS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 13880/2010
Processo Nº: RT 0184900-63.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE FERREIRA TOITO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
RECLAMADO(A): CS MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA (N/P TEREZA CRISTINA COPPINI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do ofício de fl.555. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13894/2010

Processo Nº: RT 0159200-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13873/2010
Processo Nº: RT 0178500-62.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Tomar ciência do despacho de fl.750, cujo teor é:
O autor requer a adjudicação do imóvel penhorado juntamente com outros exequentes desta Especializada.Entretanto, tal pleito já pleito já foi largamente discutido nos autos, como pode-se observar pelos despachos de fls. 703 e 706, sendo a penhora considerada, inclusive,irregular, conforme despacho do Juízo Deprecado de fl. 706.Deste modo, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80,de aplicação subsidiária.
Goiânia, 09 de novembro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 13905/2010
Processo Nº: RT 0184400-89.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do AGRAVO DE PETIÇÃO, fls. 158/161.

Notificação Nº: 13887/2010
Processo Nº: RT 0117300-83.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente para carrear aos autos, no prazo de 05 dias, o contrato social com todas as alterações da reclamada Marmoraria Imperial Com. e Prestação dos Serviços Ltda, para viabilizar a apreciação do pedido de inclusão dos sócios retirantes no polo passivo.

Notificação Nº: 13865/2010
Processo Nº: RT 0148700-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada a se manifestar acerca do Agravo de Petição apresentado pela autora em face da decisão que não conheceu de sua impugnação ao cálculo por intempestiva(fls.897/899).Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 13867/2010
Processo Nº: RT 0191600-16.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA ELIZA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13864/2010
Processo Nº: RT 0060900-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES. Inclua-se o processo na pauta do dia 18/11/2010 às
10h45min, para encerramento da instrução e última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados. Para audiência realização da audiência supracitada o feito foi incluído na pauta do dia 18/11/2010 às 10:45 horas.

Notificação Nº: 13877/2010
Processo Nº: RT 0148900-88.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da realizadação de praça e leilão no juízo deprecado, marcados para o dia 03.12.2010, às 13h45min e 13.12.2010, às 13h horas, respectivamente.

Notificação Nº: 13870/2010
Processo Nº: RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIENY NETO DIAS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO: Peticiona o procurador do executado, Dr. Cleone de Assis Soares Júnior, solicitando que o Juízo cientifique seu
cliente da renúncia ao mandato.Dispõe o art.45 do CPC que: O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10(dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.Assim, a incumbe exclusivamente ao advogado dar ciência da renúncia ao seu constituinte, ato que deverá provar nos autos,razão pela qual indefere-se o pedido. Intime-se.

Notificação Nº: 13871/2010
Processo Nº: RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIENY NETO DIAS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.233, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13909/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 13902/2010
Processo Nº: RTOrd 0094600-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi concedido vista pelo prazo de 05 dias da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 332/334.

Notificação Nº: 13872/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LOPES DE OLIVEIRA NORONHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: Fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 13876/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fl.120: Após intimada da penhora realizada (fls.105), a executada impugna tal ato através do agravo de petição de fls.110/113.Ora, quando o devedor não opõe embargos à execução,ou, à penhora, como na espécie, é indiscutível que se opera a preclusão temporal e lógica, motivo pelo qual não poderá

interpor agravo de petição para aviar discussão sobre os atos de constrição, e sua regularidade, na forma como pretendida.No mesmo sentido é a jurisprudência:AGRAVO DE PETIÇÃO - INOVAÇÃO À LIDE. Não se conhece do agravo de petição, quando a matéria nele agitada não foi objeto de discussão ou julgamento em embargos à penhora ou à execução.
Processo 0127800-63.2006.5.05.0025 AP, ac. nº 005135/2009,Relatora Desembargadora IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI, 1ª.TURMA, DJ 25/03/2009.
Deste modo, não conheço do Agravo de Petição da executada de fls. 110/113.Intimem-se.Goiânia, 09 de novembro de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13900/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 288/293 dos autos, com custas no importe de R$ 2.000,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, acolho em parte a prescrição e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos aforados por VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA em face de BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, uma vez que não há nexo causal a vincular a patologia que acomete a reclamante com sua atividade profissional junto ao reclamado, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 100.000,00), de cujo recolhimento está
isenta (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos pela reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. P.R.I.
Goiânia/GO, 10, novembro, 2010 (quarta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13862/2010
Processo Nº: RTSum 0219600-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA. (PÃO NOSSO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que indique meios que possibilitem a este Juízo encontrar a sua CTPS ou para que providencie uma segunda via, otimizando assim a anotação da mesma, conforme determinado na sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13869/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000879-05.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: VANILSON REZENDE BEZERRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
EXECUTADO(A): LINHA UM EDITORA GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da 'objeção à penhora' apresentada à fls.107/109 e da exceção de pré executividade apresentada às fls.111/123. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13896/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, informar a este Juízo o número do CNPJ da empresa devedora, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13895/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 168/169 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S.A para, no mérito, rejeitá-los.

Notificação Nº: 13878/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE OLIVEIRA SIMÕES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 607/611 dos autos, com custas no importe de R$ 1.000,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ÉVERTON DE OLIVEIRA SIMÕES em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (EM LIQUIDAÇÃO) e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA, rejeito as preliminares e no mérito acolho parcialmente a prescrição, julgando in totum improcedentes os pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais),
apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I.

Notificação Nº: 13879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE OLIVEIRA SIMÕES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TALÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 607/611 dos autos, com custas no importe de R$ 1.000,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ÉVERTON DE OLIVEIRA SIMÕES em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (EM LIQUIDAÇÃO) e RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA, rejeito as preliminares e no mérito acolho parcialmente a prescrição, julgando in totum improcedentes os pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais),
apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I.

Notificação Nº: 13861/2010
Processo Nº: RTSum 0001616-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICK GULTYERI AVELINO TIRADENTES
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração às fls.66/68 dos autos, bem como da retificação da planilha de cálculos às fls.70/73.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço e, no mérito, ACOLHO os embargos declaratórios para determinar a retificação da conta,considerando como maior remuneração o valor indicado pelo reclamante na exordial
(R$ 586,50 - quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e o percentual devido a título de décimo terceiro salário proporcional (cinco doze avos), nos termos da fundamentação supra.Remeta-se o processo ao Setor de Cálculos para retificação da conta conforme determinado.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha.
Goiânia, 20 de outubro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 13875/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA BORGES FILHO
RECLAMADO(A): MARLY CRISTINA PIRES PEIXOTO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13868/2010
Processo Nº: RTOrd 0001832-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE. Comparecer na Secretaria desta Especializada para receber os documentos jungidos aos autos pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13899/2010
Processo Nº: RTOrd 0001848-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ABDENARK BOANERGES DE ASSIS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 241/245, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 4.246,78, sendo o total bruto do recte R$ 3.382,25,; custas processuais R$82,86 e custas de liquidação R$ 20,72. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ABDENARK BOANERGES DE ASSIS em face de GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., para condená-la no pagamento de 02 (dois) DSRs, nos meses de setembro a dezembro dos anos de 2005 a 2008, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento)
calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo.
P.R.I.
Goiânia/GO, 03, novembro, 2010 (quarta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13908/2010
Processo Nº: RTSum 0001938-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DAVID PELÁGIO DE BRITO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11956/2010
PROCESSO: RT 0113600-80.1999.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): DRAUSIO DOS REIS
EXECUTADO(S):
ADEMAR KEHRWALD , CPF: 295.924.100-20
PAULO HENRIQUE GASPAROTTO, CPF:630.574.090-91
VERÔNICA DE ASSIS BRASIL AZAMBUJA, CPF: 561.865.680-91
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMAR KEHRWALD ,PAULO HENRIQUE GASPAROTTO E VERÔNICA DE ASSIS BRASIL AZAMBUJA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.351,50, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEMAR KEHRWALD , PAULO HENRIQUE GASPAROTTO E VERÔNICA DE ASSIS BRASIL AZAMBUJA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11962/2010
PROCESSO: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): DANIEL VIANA FERREIRA
EXECUTADO(S): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.281.319/0006-60 E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CPF/CNPJ: 04.827.265/0002-11
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.083,03, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11962/2010
PROCESSO: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): DANIEL VIANA FERREIRA
EXECUTADO(S): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.281.319/0006-60 E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CPF/CNPJ: 04.827.265/0002-11
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.083,03, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11967/2010

PROCESSO: RTSum 0001007-25.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): LUZIMARIO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RESTAURANTE MINEIRO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE MINEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.210,74, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE MINEIRO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14978/2010
Processo Nº: RT 0091600-49.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAMOS NEVES
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL SA
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6613/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14952/2010
Processo Nº: RT 0004700-92.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Impulsionar a execução como lhe aprouver. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14956/2010
Processo Nº: RT 0084500-38.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VICENTE LOPES DE CARVALHO (SUCESSORA DE MARIA APARECIDA ELIAS DOS SANTOS). + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: 1º EXECUTADO: Por meio da petição das fls. 613, o primeiro executado requer o parcelamento da dívida previdenciária. Indefiro o pleito, visto que a concessão do parcelamento foge à competência desta Especializada, já que somente a Secretaria da Receita Federal detém tal competência, devendo o devedor requerer tal parcelamento junto àquele
órgão, nos termos dos arts. 38 da Lei nº 8.212/91 e art. 244 do Decreto nº 3.048/99. Concedo, todavia, ao executado o prazo de 30 dias para comprovar eventual pedido de parcelamento da dívida junto ao órgão responsável. Intime-se.

Notificação Nº: 14920/2010
Processo Nº: RT 0153100-77.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LUCAS DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG à Execução que lhe move EDMILSON LUCAS DA ROCHA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14957/2010
Processo Nº: RT 0124000-09.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 493/499.Intimem-se.
II - Prossiga-se o cumprimento do despacho de fl. 489, a partir do parágrafo 2º do item II.

Notificação Nº: 14973/2010
Processo Nº: RT 0127600-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDIRA FERREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRISCILA LOPES MACHADO
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 135, a credora requer sejam processados nestes autos a execução. Indefiro o pleito pelas mesmas razões lançadas no despacho de fl. 124 (expedição de certidão de crédito, nos moldes dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado). Intime-se. II- Após, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14944/2010
Processo Nº: RT 0034800-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14937/2010
Processo Nº: RT 0072300-57.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 002
ADVOGADO....: DIEGO HEMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2010, às 8h45, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14946/2010
Processo Nº: RT 0115500-17.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARIA RITA B. O. DAVID NAVES-ME + 003
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14940/2010
Processo Nº: RT 0066400-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA BENTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito bem como guia TRCT acostada na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14934/2010
Processo Nº: RT 0068400-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA GOMES SOARES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14955/2010
Processo Nº: RT 0144900-42.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comprovar o valor recebido através dos Alvarás nºs 6168 e 6169/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14923/2010
Processo Nº: RTSum 0227900-37.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 6543/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14921/2010
Processo Nº: RTOrd 0076300-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA em face de JBS S.A. (FRIBOI LTDA.), para, no mérito, COLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14922/2010
Processo Nº: RTOrd 0076300-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Intime-se o procurador do autor a informar o novo endereço de seu cliente, pois noticiada a mudança para o Estado do Mato Grosso. Pende de recebimento a CTPS, que permanece acostada à contracapa dos autos. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 14924/2010
Processo Nº: RTOrd 0103300-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA STIVAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 6538/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14933/2010
Processo Nº: RTSum 0105400-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Dê-se ciência à exequente do resultado obtido (Ofício JUCEG), cabendo ao exequente impulsionar a execução no prazo de dez dias, sujeitando-se, no silêncio, à suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
IV - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 14927/2010
Processo Nº: RTAlç 0171200-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MONTADORA DOIS IRMÃOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14947/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA RAQUEL DE MOURA BORGES

ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14935/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S.A. E ITAÚ SEGUROS S/A, no feito em epígrafe, que lhe move DIVINO PIRES DE MORAIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 09 de novembro de 2010, terça-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14936/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S.A. E ITAÚ SEGUROS S/A, no feito em epígrafe, que lhe move DIVINO PIRES DE MORAIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 09 de novembro de 2010, terça-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14950/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): RG RESTAURANTES LTDA (PIZZARIA FLAMBOYANT)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 14953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIXON DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO dos pleitos formulados por NIXON DUTRA E SILVA na inicial, bem como
para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TAYRINE CRISTINA SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14928/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE SOUZA ESTEVON
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELLUS AS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Intime-se a reclamada a manifestar interesse no prosseguimento da execução em face da autora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14929/2010
Processo Nº: RTOrd 0001220-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLODES BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar nos autos, se houve o integral cumprimento do acordo que realizara com a reclamada, inclusive quanto às obrigações de fazer. Prazo de 10 dias, do silêncio se presumindo a confirmação.

Notificação Nº: 14945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROZINEIDE ROSA LOURENÇO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14949/2010
Processo Nº: RTOrd 0001451-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ROGER DE SÁ
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COM DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 6576/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.

PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14931/2010
Processo Nº: RTOrd 0001540-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CECÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): REIS E BAUER LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, bem como complementar a anotação da CTPS e retificar guia do TRCT do reclamante conforme pet. de fl. 120.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14954/2010
Processo Nº: RTOrd 0001705-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CORREA ALVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar LUCIENE FAGUNDES DA SILVA como responsável solidária pelo pagamento do valor de R$ 3.800,00 acordado entre GILVAN CORREIA ALVES e GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS,
conforme fundamentação, que integra este dispositivo.Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as necessárias retificação e anotação na CTPS do reclamante e lhe entregar as guias para segundo desemprego.
Na inércia as anotações devem ser efetuadas pela Secretaria,que também deve emitir certidão narrativa para requerimento do seguro desemprego.
Custas pelo segundo reclamado no importe de R$ 76,00 calculadas sobre R$ 3.800,00, valor do acordo entabulado. '. Prazo legal.OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14958/2010
Processo Nº: RTOrd 0001730-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ALVES CLEMENTE
ADVOGADO....: DARTANIAN ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
RECLAMADO(A): PROSPORT ACADEMIA
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PROSPORT ACADEMIA a pagar a MICHELLE ALVES CLEMENTE as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS da reclamante, a comprovar o recolhimento do FGTS em sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, tudo conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14941/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECDA - RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS RELATIVA AOS ATOS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CLT ART. 789-A), NO IMPORTE DE R$ 11,06. PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14942/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECDA - RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS RELATIVA AOS ATOS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CLT ART. 789-A), NO IMPORTE DE R$ 11,06. PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14959/2010
Processo Nº: RTSum 0001981-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE.: Por ausente o Reclamante, os autos foram arquivados e ora são dirigidos para o setor de arquivo.

Notificação Nº: 14977/2010
Processo Nº: RTOrd 0002132-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMA LUCIA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 h, do dia 19/01/2011, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6212/2010
PROCESSO Nº RT 0218100-87.2005.5.18.0011
RECLAMANTE: INGMAR NÉRIS CARDOSO
RECLAMADA: PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 02.822.703/0001-20
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 02.822.703/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 276, cujo
inteiro teor é o seguinte: INTIME-SE A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 02.822.703/0001-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6544/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0213600-36.2009.5.18.0011
EXEQUENTE: ADIJAR DE CASTRO
EXECUTADOS: JOÃO VICTOR ARAUJO DA SILVA, CPF: 101.852.486-08 e OSVALDO DE MELO , CPF: 175.833.659-53
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOÃO VICTOR ARAUJO DA SILVA e OSVALDO DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 44.520,87, atualizado até 31/5/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, JOÃO VICTOR ARAUJO DA SILVA e OSVALDO DE MELO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 6586/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000849-64.2010.5.18.0011
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FLÁVIO GONÇALVES DE ABREU
EXECUTADO(S): MARINA ALVES GOES, CPF: 261.700.941-68
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARINA ALVES GOES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.448,65, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARINA ALVES GOES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
Nº 6524/2010
PROCESSO: RTSum 0000960-48.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DISNAYARA SOARES DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/12/2010, às 8h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6528/2010
PROCESSO: RTOrd 0002103-72.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: SIMÃO LEMOS WANDERLEY
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.,
CNPJ: 09.377.997/0014-92
Data da audiência: 12/01/2011 às 10h15
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego,

pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 16.275,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGORIFICO MARGEN LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez. Assinado eletronicamente
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11848/2010
Processo Nº: RT 0101900-67.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISES TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 710, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação. Designa-se a audiência para o dia 01/12/2010 às 09:50 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 01/12/2010. ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 686. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11858/2010
Processo Nº: RT 0131100-17.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 11883/2010
Processo Nº: RT 0113300-39.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.760.

Notificação Nº: 11859/2010
Processo Nº: RT 0145100-80.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante do cumprimento do despacho de fls.854 com a juntada dos documentos de fls. 867-879, abre-se vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, sob pena e suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11872/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante do requerimento de fls. 721-722, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o prontuário médico do reclamante, sob pena de subsidiar a elaboração do laudo pericial os exames apresentados pelo autor às fls.718. Ultimada a determinação supra ou decorrido o prazo, o perito será intimado para entregar o laudo pericial no prazo de 10 dias, tendo em vista que o exame pericial foi realizado e concluído, conforme noticiado às fls. 721.

Notificação Nº: 11873/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante do requerimento de fls. 721-722, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o prontuário médico do reclamante, sob pena de subsidiar a elaboração do laudo pericial os exames apresentados pelo autor às fls.718. Ultimada a determinação supra ou decorrido o prazo, o perito será intimado para entregar o laudo pericial no prazo de 10 dias, tendo em vista que o exame pericial foi realizado e concluído, conforme noticiado às fls. 721.

Notificação Nº: 11874/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante do requerimento de fls. 721-722, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o prontuário médico do reclamante, sob pena de subsidiar a elaboração do laudo pericial os exames apresentados pelo autor às fls.718. Ultimada a determinação supra ou decorrido o prazo, o perito será intimado para entregar o laudo pericial no prazo de 10 dias, tendo em vista que o exame pericial foi realizado e concluído, conforme noticiado às fls. 721.

Notificação Nº: 11875/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante do requerimento de fls. 721-722, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o prontuário médico do reclamante, sob pena de subsidiar a elaboração do laudo pericial os exames apresentados pelo autor às fls.718. Ultimada a determinação supra ou decorrido o prazo, o perito será intimado para entregar o laudo pericial no prazo de 10 dias, tendo em vista que o exame pericial foi realizado e concluído, conforme noticiado às fls. 721.

Notificação Nº: 11876/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante do requerimento de fls. 721-722, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o prontuário médico do reclamante, sob pena de subsidiar a elaboração do laudo pericial os exames apresentados pelo autor às fls.718. Ultimada a determinação supra ou decorrido o prazo, o perito será intimado para entregar o laudo pericial no prazo de 10 dias, tendo em vista que o exame pericial foi realizado e concluído, conforme noticiado às fls. 721.

Notificação Nº: 11877/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante do requerimento de fls. 721-722, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o prontuário médico do reclamante, sob pena de subsidiar a elaboração do laudo pericial os exames apresentados pelo autor às fls.718. Ultimada a determinação supra ou decorrido o prazo, o perito será intimado para entregar o laudo pericial no prazo de 10 dias, tendo em vista que o exame pericial foi realizado e concluído, conforme noticiado às fls. 721.

Notificação Nº: 11861/2010
Processo Nº: RTSum 0102000-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11890/2010
Processo Nº: RTSum 0102900-87.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: FARAIDES URZEDA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS SÉRGIO PRADO BARROS
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 11885/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11886/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DERVAL AFONSO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11887/2010
Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEDIR LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11863/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUTAIR CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Designa-se o dia 29/11/2010 às 16:00 horas para encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 29/11/2010, às 16:00 horas. INTIMEM-SE as partes via Diário da Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 11853/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA. para,no prazo de 05 dias, efetuar o resgate dos valores de fls. 61-62. Acaso silente, fica determinado que se proceda a abertura de conta poupança na CEF, em nome da executada, para transferência dos saldos das contas de fls. 61-62, comunicando-se diretamente à empresa os dados bancários respectivos para possibilitar eventual saque.

Notificação Nº: 11854/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA. para,no prazo de 05 dias, efetuar o resgate dos valores de fls. 61-62. Acaso silente, fica determinado que se proceda a abertura de conta poupança na CEF, em nome da executada, para transferência dos saldos das contas de fls. 61-62, comunicando-se diretamente à empresa os dados bancários respectivos para possibilitar eventual saque.

Notificação Nº: 11856/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA. para,no prazo de 05 dias, efetuar o resgate dos valores de fls. 61-62. Acaso silente, fica determinado que se proceda a abertura de conta poupança na CEF, em nome da executada, para transferência dos saldos das contas de fls. 61-62, comunicando-se diretamente à empresa os dados bancários respectivos para possibilitar eventual saque.

Notificação Nº: 11857/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA. para,no prazo de 05 dias, efetuar o resgate dos valores de fls. 61-62. Acaso silente, fica determinado que se proceda a abertura de conta poupança na CEF, em nome da executada, para transferência dos saldos das contas de fls. 61-62, comunicando-se diretamente à empresa os dados bancários respectivos para possibilitar eventual saque.

Notificação Nº: 11903/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o AIRR tem efeito apenas devolutivo, a sentença de fls. 431/438 deverá ser liquidada para fins de execução provisória. Ocorre que a liquidação das diferenças de remuneração variável deverá ser processada por arbitramento, conforme determinado na sentença. Assim, nomeia-se para o encargo a perita Estela Maris Marques Garcez, a qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o AIRR tem efeito apenas devolutivo, a sentença de fls. 431/438 deverá ser liquidada para fins de execução provisória. Ocorre que a liquidação das diferenças de remuneração variável deverá ser processada por arbitramento, conforme determinado na sentença. Assim, nomeia-se para o encargo a perita Estela Maris Marques Garcez, a qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 11866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o acórdão de fls. 148/151 acolheu a preliminar de cerceio de defesa da 2ª reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para realização de nova audiência inicial, designa-se audiência inaugural para o dia 01/12/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o acórdão de fls. 148/151 acolheu a preliminar de cerceio de defesa da 2ª reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para realização de nova audiência inicial, designa-se audiência inaugural para o dia 01/12/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000624-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência de que a audiência de encerramento de instrução foi designada para o dia 30/11/2010 às 10:50 horas, sendo facultado o omparecimento das partes, conforme determinado na ata de fls. 376/377.

Notificação Nº: 11927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC DE PAULA NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DUARTE AMORIM
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11915/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11852/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA JUREMA MONTEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A preliminar de coisa julgada será apreciado no momento da prolação da sentença. Para apuração da insalubridade, nomeia-se Perito o Engº LÁZARO ROBERTO DA SILVA, que deverá entregar o laudo até o dia 17/12/2010. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos até o dia 17/11/2010. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 17/01/2011, independentemente de intimação. A data para instrução do feito será designada após o decurso do prazo estabelecido acima. Observe a Secretaria. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 11871/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, fornecer endereço da 1ª reclamada, no prazo de 05 dias, tendo em vista a notificação devolvida com informação de Mudou-se de fls.131.

Notificação Nº: 11909/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCI IEDA SANCHES
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE DO VALE
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência de que a audiência de encerramento da instrução, foi designada para o dia 30/11/2010 às 10:40 horas, sendo facultado o comparecimento das partes, conforme determinado na ata de fls. 409/412.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTSum 0001437-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEIZIVAL MARCORIO JUNIOR
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SENSATIONS OPERADORA TURÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante do requerimento de fls. 46 e considerando que a 2ª parcela do acordo foi paga fora do prazo, é devida a multa de R$ 250,00 pactuada. Homologa-se o cálculo de fls. 54, fixando-se o montante da dívida em R$ 748,19, sendo: R$ 250,00 referente à multa de 50% pelo inadimplemento da 2ª parcela do acordo; R$ 495,71 de contribuição previdenciária e; R$ 2,48 de custas de liquidação. INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento e comprovar nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RTSum 0001496-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MEDEIROS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VINHAL JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 44) e o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, INTIME-SE a exequente para fins do artigo 884, da CLT. Anuindo com os cálculos ou decorrendo in albis o prazo para a exequente impugnar os cálculos, LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$ 16,20, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$1,37) devida. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 3,42) e as custas pelo saldo remanescente. A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 54. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11914/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TENDA CONSTRUTORA S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 157 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11895/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BENICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por ELIANE BENICIO DE SOUZA em face de ITAU UNIBANCO S/A e TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 10 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11896/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BENICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por ELIANE BENICIO DE SOUZA em face de ITAU UNIBANCO S/A e TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 10 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11888/2010
Processo Nº: RTSum 0001608-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LUZIA GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 163/164 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11889/2010
Processo Nº: RTSum 0001608-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LUZIA GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): REGINALDO BERNARDO DE JESUS + 002
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 163/164 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MELQUIADES PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): WORDTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11865/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOREANA SERRA COTRIM CARRIJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Designa-se o dia 30/11/2010, às 10:30 horas, para encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta. INTIMEM-SE as partes via Diário da Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 11879/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento das custas(em DARF), no importe de R$20,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11900/2010
Processo Nº: RTOrd 0001757-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTEVAM DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por JOSÉ ESTEVAM DE MATOS JÚNIOR em face de PROREVENDA – PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e ITAÚ UNIBANCO S/A. Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça
gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.231,99, calculadas sobre R$ 61.599,63, valor atribuído à causa. Goiânia, 10 de novembro de 2010. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11901/2010
Processo Nº: RTOrd 0001757-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTEVAM DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por JOSÉ ESTEVAM DE MATOS JÚNIOR em face de PROREVENDA – PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e ITAÚ UNIBANCO S/A. Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça
gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.231,99, calculadas sobre R$ 61.599,63, valor atribuído à causa. Goiânia, 10 de novembro de 2010. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11897/2010
Processo Nº: RTSum 0001793-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por EDIVALDO PEREIRA DE JESUS em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS para condenar o 1° reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem
apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito o pedido com relação ao 2° reclamado. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo 1° reclamado, no importe de R$ 20,00,
calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente
à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 10 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11898/2010
Processo Nº: RTSum 0001793-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por EDIVALDO PEREIRA DE JESUS em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS para condenar o 1° reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem
apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito o pedido com relação ao 2° reclamado. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo 1° reclamado, no importe de R$ 20,00,
calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente
à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 10 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11862/2010
Processo Nº: RTSum 0001850-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIUS MOREIRA DE OLIVEIRA BOANERGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: RTOrd 0001859-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO CAMARGO DOS SANTOS(ESPÓLIO DE) REP/ ANA PAULA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): METAL ALLOY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, acolho a preliminar de incompetência e declaro a Justiça do Trabalho incompetente para julgar o pedido alternativo e, no mérito, rejeito os pedidos formulados pelo ESPÓLIO DE LUIS FERNANDO CAMARGO DOS
SANTOS REPRESENTADO POR ANA PAULA DA SILVA BARBOSA em face de METAL ALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.460,93, calculadas sobre o valor de R$ 73.046,58, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 10 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11905/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho os pedidos formulados por WELISMAR GUIMARÃES DA SILVA em face de SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS), para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a
serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas
sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 11 de novembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001956-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ETERNO ALVES PIRES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME (GALAAZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 11/11/2010 às 08:30 e INCLUA no dia 03/12/2010 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 11864/2010
Processo Nº: RTOrd 0002001-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAX LANIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Retire-se o feito da pauta do dia 16/11/2010. INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço do reclamado ou requerer o que de direito, sob pena de indeferimento da inicial(CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I). Ultimada a providência supra ou decorrido o prazo, conclusos para designação de audiência.

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: ConPag 0002042-14.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: MERCADINHO UC FABIANA LTDA.
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): LEONARDO ANTUNES DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 54, no sentido de que a consignada "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, nada obstante tratar-se de ação de consignação em pagamento. Custas, no importe de R$10,64, - valor mínimo estabelecido pelo art. 789, da CLT - pelo consignante, que deverá efetuar o recolhimento e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/11/2010. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11911/2010
Processo Nº: RTOrd 0002108-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INTEC TI LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 11882/2010
Processo Nº: RTOrd 0002110-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KARINA MARY MAUAD DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 06/12/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 11921/2010
Processo Nº: RTSum 0002124-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA DA PAZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 08:15 horas.

Notificação Nº: 11922/2010
Processo Nº: RTSum 0002126-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRISVAN DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 11923/2010
Processo Nº: RTSum 0002128-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SIDNEY APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 11924/2010
Processo Nº: RTSum 0002132-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 11925/2010
Processo Nº: RTSum 0002135-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): IMPERATRIZ PISOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/11/2010 às 08:50 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10226/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000062-32.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: VAGNER ROBERTO PEREIRA
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA , CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA , CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora Bacen, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA , CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10227/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0000063-17.2010.5.18.0012
REQUERENTE: VIVIANE MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): MANASSES CONFECÇÕES LTDA (MISS FASHION FEMINE), CPF/CNPJ: 11.053.757/0001-60
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MANASSES CONFECÇÕES LTDA (MISS FASHION FEMINE), CPF/CNPJ: 11.053.757/0001-60, atualmente em lugar incerto para tomar ciência da penhora via Bacen, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MANASSES CONFECÇÕES LTDA (MISS FASHION FEMINE), CPF/CNPJ: 11.053.757/0001-60, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10288/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001704-40.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): BLOCK ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 07.427.435/0001-66
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BLOCK ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução,
sob pena de penhora, do valor de R$ 16.675,12, atualizado até 24/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BLOCK ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10230/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001888-93.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: CLAUDIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE OVOS UNIÃO LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15-17. A síntese
da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), DISTRIBUIDORA DE OVOS UNIÃO LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, CLAUDIO MARTINS DA SILVA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40,
pelo(a) reclamante, isento(a).Notifique-se o INSS, remetendose, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA DE OVOS UNIÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 09
dias do mês de novembro de 2010. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10330/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002099-32.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: KARINE DOS REIS BONFIM CHULATA
RECLAMADO(A): TEREZINHA DA SILVA GRAF. ODI , CPF/CNPJ: 02.578.786/0001-54
Data da audiência: 03/12/2010 às 14:50 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEREZINHA DA SILVA GRAF. ODI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi,
aos dez de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10331/2010
PROCESSO Nº ConPag 0002116-68.2010.5.18.0012
CONSIGNANTE: POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
CONSIGNADO(A): JHEURY KELVIS DA SILVA , CPF/CNPJ: 021.440.171-58
Data da audiência: 03/12/2010 às 15:30 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar
incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do
Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA
INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-
CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de
documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do
comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-
CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º
do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de
Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir
organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às
determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral
Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em
inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº
06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JHEURY
KELVIS DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos
dez de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16820/2010
Processo Nº: RT 0071300-84.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ao eclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16780/2010
Processo Nº: RT 0183600-52.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Liberem-se os depósitos de fls. 122/123 ao Exequente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.

Notificação Nº: 16806/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. + 002
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 629, não olvidando de se incluir a multa por litigância de má-fé cominada no v. acórdão de fls. 685/692. Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação/2010, incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 13h45min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores, ressaltando-se a importância de seu comparecimento.

Notificação Nº: 16807/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): MIX MALHAS E TECIDOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 629, não olvidando de se incluir a multa por litigância de má-fé cominada no v. acórdão de fls. 685/692. Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação/2010, incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 13h45min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores, ressaltando-se a importância de seu comparecimento.

Notificação Nº: 16808/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): CANAÃ TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 629, não olvidando de se incluir a multa por litigância de má-fé cominada no v. acórdão de fls. 685/692. Em homenagem à Semana Nacional de Conciliação/2010, incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 13h45min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores, ressaltando-se a importância de seu comparecimento.

Notificação Nº: 16781/2010
Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO

ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 311, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 16821/2010
Processo Nº: RT 0095100-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 686 e seguintes, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16799/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando, também, que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação das Reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o depósito de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pelo Reclamante poderão ser tido como verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida. Ressalte-se que o valor do adiantamento será restituído à Reclamada (nos termos do Provimento Geral Consolidado) ou deduzido do crédito do Reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia, não havendo nenhum prejuízo. Decorrido in albis o prazo fixado acima, proceda-se ao bloqueio via BACENJUD nas contas bancárias das Reclamadas, no valor do adiantamento dos honorários periciais. Uma vez nos autos o adiantamento, cumpram-se as determinações contidas à fl. 865.

Notificação Nº: 16800/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando, também, que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação das Reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o depósito de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pelo Reclamante poderão ser tido como verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida. Ressalte-se que o valor do adiantamento será restituído à Reclamada (nos termos do Provimento Geral Consolidado) ou deduzido do crédito do Reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia, não havendo nenhum prejuízo. Decorrido in albis o prazo fixado acima, proceda-se ao bloqueio via BACENJUD nas contas bancárias das Reclamadas, no valor do adiantamento dos honorários periciais. Uma vez nos autos o adiantamento, cumpram-se as determinações contidas à fl. 865.

Notificação Nº: 16826/2010
Processo Nº: RTOrd 0214600-02.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. N/P DO SÓCIO ANTÔNIO MARCELINO CARDOSO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 16772/2010
Processo Nº: RTOrd 0130600-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): MÁRCIO CARARETTO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o Executado para ciência das penhoras on-line (fls. 178 e 186). Prazo e fins legais. Sem prejuízo da determinação supra, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/11/2010, às 15h45min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16773/2010
Processo Nº: RTOrd 0130600-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): MÁRCIO CARARETTO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o Executado para ciência das penhoras on-line (fls. 178 e 186). Prazo e fins legais. Sem prejuízo da determinação supra, em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/11/2010, às 15h45min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 16778/2010
Processo Nº: RTSum 0154400-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA DE CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO AO EDIFÍCIO RESEDENCIAL SAN PATRIK, NO IMPORTE DE R$ 3.397,56, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16796/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HENRIQUE COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Da certidão de fls. 66, dê-se ciência ao Exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 60.

OBS: A certidão de fl. 66 encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16818/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (OI)
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o mesmo não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial movido contra o empregador, intime-se novamente a Reclamada, diretamente e via de seu procurador, para que proceda à devida baixa na CTPS do Reclamante, em 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de 378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC. Decorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria à baixa na CTPS obreira, comunicando-se à SRTE a recusa patronal. Após, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de fl. 234.

Notificação Nº: 16784/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): SONHOMEU IND. E COM. DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 3.255,15 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que o depósito recursal é suficiente para a garantia integral da execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libere-se o total devido ao exequente. Tudo cumprido e comprovado, a execução será considerada extinta, devendo a Secretaria liberar o saldo remanescente à executada, com posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16830/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): SONHOMEU IND. E COM. DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16782/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA NERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Libere-se a comissão do leiloeiro (fls. 302). Do depósito de fls. 303, libere-se o crédito líquido devido ao Exequente e recolham-se os demais encargos devidos.

Notificação Nº: 16801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (REPRESENTADO POR RAIMUNDA PEREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO LEANDRO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 16792/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito para habilitação nos autos da recuperação judicial. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16788/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARISTEU DE CASTRO-ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, O TRCT E AS GUIAS CD/SD, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, afasta-se a preliminar, fixa-se o marco prescricional em 01/06/2005 e julga-se parcialmente procedente o pedido de LEVI JOÃO TEIXEIRA para condenar solidariamente FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA., FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., MARGEM S/A. e, subsidiariamente, BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., JBS S/A a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; salário referente ao período de 28/10/09 a 17/11/09; recolhimento do FGTS e multa rescisória; seguro desemprego; indenização substitutiva decorrente da estabilidade provisória equivalente a 12 (doze) meses de salários, bem como os valores equivalentes a férias
acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com multa de 40%; dano moral no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais); pensão mensal vitalícia; ressarcimento das despesas com tratamento comprovadas nos autos.
Proceda-se a baixa da CTPS.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92 e OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos
do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na Fundamentação.
As reclamadas deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja,
mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 16828/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JOÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, afasta-se a preliminar, fixa-se o marco prescricional em 01/06/2005 e julga-se parcialmente procedente o pedido de LEVI JOÃO TEIXEIRA para condenar solidariamente FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA., FRIGORÍFICO MARGEM LTDA., MARGEM S/A. e, subsidiariamente, BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., JBS S/A a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; salário referente ao período de 28/10/09 a 17/11/09; recolhimento do FGTS e multa rescisória; seguro desemprego; indenização substitutiva decorrente da estabilidade provisória equivalente a 12 (doze) meses de salários, bem como os valores equivalentes a férias
acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com multa de 40%; dano moral no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais); pensão mensal vitalícia; ressarcimento das despesas com tratamento comprovadas nos autos.
Proceda-se a baixa da CTPS.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92 e OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos
do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na Fundamentação.
As reclamadas deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja,
mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 16805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA O GOIANO (FREAUTO)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Concede-se ao Reclamado o prazo improrrogável de 48 horas para o cumprimento das obrigações de fazer, sob pena de aplicação das penalidades consignadas às fls. 63. Intime-se.

Notificação Nº: 16802/2010
Processo Nº: RTOrd 0001493-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATLANTA CASA DE SHOWS ARTÍSTICOS CULTURAIS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO A. BARRETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que o reclamante requer que as próximas parcelas do acordo sejam depositadas na conta bancária de sua titualidade, informada na petição de fl. 148.

Notificação Nº: 16776/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AFONSO TOSTES
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): SANTA ROSA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (AUTO POSTO SANTO EXPEDITO)
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 160,40, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16815/2010
Processo Nº: RTSum 0001560-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELVER RIVIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): 2 R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar CTPS, bem como para fornecer o número do PIS para fins de cumeprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 16777/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): ANTONIAZZI E AZEVEDO RESTAURANTE LTDA(BELLA CAPRI PIZZARIA)
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 707,29, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16822/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÉRCIA M. RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial de fls. 293/305, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS: Referido laudo pericial pode ser visualizado no site deste regional (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16823/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÉRCIA M. RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial de fls. 293/305, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

OBS: Referido laudo pericial pode ser visualizado no site deste regional (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16817/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 314/330, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16803/2010
Processo Nº: RTOrd 0001732-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO MAGALHÃES MARTINS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 991/999, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar as reclamadas, LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, a pagar ao reclamante, AMARILDO MAGALHÃES MARTINS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os
restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for
dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 16804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001732-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO MAGALHÃES MARTINS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 991/999, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar as reclamadas, LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, a pagar ao reclamante, AMARILDO MAGALHÃES MARTINS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os
restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for
dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 16797/2010
Processo Nº: RTSum 0001839-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ADRIAN

ALVES FERREIRA em face de HP TRANSPORTES COLETIVOS para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Nada mais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16824/2010
Processo Nº: RTOrd 0001906-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARCELLO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DOUGLAS MARCELLO em face de SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. e subsidiariamente de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para condená-las a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: multa do art. 477, §8º, da CLT; 03/12 avos de férias com 1/3 e 13º salário; FGTS faltante e incidente no 13º salário. Proceda a 1ª ré a baixa na CTPS e libere-se, via alvará, o FGTS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 24.84, calculadas sobre R$ 1.242,42, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16825/2010
Processo Nº: RTOrd 0001906-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARCELLO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DOUGLAS MARCELLO em face de SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. e subsidiariamente de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para condená-las a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: multa do art. 477, §8º, da CLT; 03/12 avos de férias com 1/3 e 13º salário; FGTS faltante e incidente no 13º salário. Proceda a 1ª ré a baixa na CTPS e libere-se, via alvará, o FGTS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 24.84, calculadas sobre R$ 1.242,42, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001996-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BUENO SILVA
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): GLOBAL TECNOLOGIA E ASSESSORIA (RER P/ EDNEI DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 30/11/2010, 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES

Notificação Nº: 16789/2010
Processo Nº: RTSum 0001997-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Por motivo de adequação administrativa, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 06/12/2010, reincluindo-o na pauta do dia 07/12/2010, às 11h20min, para instrução processual, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

OBS: O RECLAMANTE DEVERÁ DAR CIÊNCIA DA NOVA DATA DA AUDIÊNCIA ÀS TESTEMUNHAS SR. JOSÉ CARLOS GOMES MARTINS E SR. FABIO AMORIM ROCHA.

Notificação Nº: 16794/2010
Processo Nº: RTSum 0002002-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PADRÃO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS em face de PADRÃO CONSTRUTORA LTDA., para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado (R$ 771,61); 1/12 avos de 13º salário (R$ 64,30) e férias com 1/3 (R$ 85,71); FGTS + 40% incidente em aviso prévio e 1/12 avos de 13º salário (R$ 93,62); multa do art. 477, §8º, da CLT (R$ 771,61); salários retidos (R$ 348,00); honorários assistenciais (R$ 320,22). Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 49,10, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 2.455,07). Intimem-se.'

Notificação Nº: 16831/2010

Processo Nº: RTSum 0002047-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCA MOURA CARNEIRO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 36/37, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$194,31, calculadas sobre R$9.715,78, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, ao
arquivo. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16816/2010
Processo Nº: RTOrd 0002067-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERMINO AVELAR
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LAURINDA DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamada ainda não foi notificada, homologa-se a desistência da ação conforme requerido pelo reclamante e julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 , VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$ 477,58, calculadas sobre o valor da causa. Isentos, eis que lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante. Arquive-se com as devidas cautelas.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16056/2010
PROCESSO Nº RTSum 0171800-22.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EDSON RODRIGO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): ADRIEL PARE LOPE, CPF: 812.940.931-34
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIEL PARE LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$505,82 (quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIEL PARE LOPES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16047/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001575-32.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOÃO MARCELINO VIANA NETO (ASSIST. P/ MÃE: REGINALDA ALVES DOS SANTOS)
EXECUTADO(S): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA, CNPJ: 11.094.800/0001-35

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 14.454,05, atualizado até 30/11/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº16105/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002015-28.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ALEXANDRE JACINTO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA , CPF/CNPJ: 11.068.959/0001-85

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações do autor e o fato da reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda à baixa na CTPS do autor e expeça o alvará para saque do FGTS, independentemente do trânsito em julgado.
E, para que chegue ao conhecimento de GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8126/2010
Processo Nº: RT 0005300-66.1997.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Defere-se a dilação do prazo, por mais 15 dias,
conforme requerido às fls. 1282 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 8146/2010
Processo Nº: RT 0075600-04.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SALEM MIGUEL LEAL
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEODROGAS) + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$638,49. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8122/2010
Processo Nº: RT 0024200-14.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 222, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8120/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-95.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 206 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8138/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ALICE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a exequente para requerer o que
entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8136/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Tendo em vista que foi interposto recurso da decisão que decretou a falência do executado e que, no dia 26/05/2010, foi concedida antecipação dos efeitos da tutela recursal [Liminar AI nº 188709-47.2010.8.09.0000], aguarde-se por 60 dias o julgamento do mérito do referido recurso.

Notificação Nº: 8135/2010
Processo Nº: RTSum 0088500-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON RAMOS GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da penhora de fls. 95/98, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8142/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEY DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Depositar, no prazo de 05 dias, a quantia de R$1.032,62, referente ao valor que falta para integralizar o restante da execução.

Notificação Nº: 8125/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-49.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Chegou ao conhecimento deste Juízo que a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Goiânia suscitou Conflito Negativo de Competência nos autos da Ação Cautelar Inominada (CauInom-0001555-41.2010.5.18.0013), processo oriundo da 3ª Vara Federal de Goiânia (autos n. 10944-23.2010.4.01.3500). Em julgado recente, o Superior Tribunal de Justiça declarou competente para solução do litígio o Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás.No entanto, em consulta ao site do TRF da 1ª Região, a assistência deste Juízo constatou que os autos não o retornaram ao Juízo da 3ª Vara Federal de Goiânia.A Secretaria da Vara deverá manter contato periódico com a 3ª Vara Federal de Goiânia a fim de verificar a data de retorno dos autos àquele Juízo, procedendo à penhora no rosto dos autos da Ação Cautela Inominada (autos n. 10944-
23.2010.4.01.3500), mediante carta precatória.

Notificação Nº: 8127/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON ANTUNES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) O requerimento protocolizado em 20.09.2010, sob o n. 20296e (fls. 63/64 dos autos virtuais), extrapola os limites do acordo, razão pela qual resta indeferido. Intime-se o reclamante. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8124/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) vista dos documentos originais apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-45.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELI ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 8129/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-68.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Diante da necessidade de prévia requisição de extrato da conta vinculada de FGTS, ficou prejudicada a imediata liquidação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$3.500,00. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 26/11/2010, às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7842/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-45.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LAISSE GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EURIPEDES ROSA DE OLIVEIRA - O GOIANO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 67/68,
para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, no importe de R$ 32,23, conforme cálculos de fls. 54/60 e mandado de fls. 62, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre a parcela do aludido acordo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Suspenda-se o cumprimento do ato descrito na parte final da certidão de fls. 65.

Notificação Nº: 7853/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 13/12/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/02/2011, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO.

NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7855/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRESSER CONSTRUTORA E INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente em Secretaria, da certidão de fls. 171, bem como das declarações do IRRF arquivadas neste Foro. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7858/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN INÁCIO LOUREDO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): NILTON PINHEIRO DE MELO + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-04.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CALDEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): DENIVALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls.
103/104, a fim de rejeitar a nomeação de bem efetuada pelo executado às fls. 103 e determinar ao Diretor de Secretaria que acesse o InfoJud, a fim de obter as 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda do executado. Após, dê-se-lhe vista dos referidos documentos, em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o
que entender direito. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista a
proximidade da Semana da Conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 30.11.2010, às 13h10min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-04.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CALDEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): DENIVALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente em Secretaria, da peça de fls. 131, bem como das declarações do IRRF arquivadas neste Foro. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-06.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7848/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDECI CALDAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de dois dias, trazer aos autos a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de multa de R$500,00 e expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BRANDÃO SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 500/501 para, caso queiram, manifestarem-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BRANDÃO SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as reclamadas tomar ciência dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 500/501 para, caso queiram, manifestarem-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DO AMARAL
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPEL RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/11/2010 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8373/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0010200-69.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: FREDERICO LIMA PEREIRA
EXECUTADO: SUPER FAMA COMERCIAL LTDA N/P DO SÓCIO FAUSTO BATISTA
Data da Praça 13/12/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 03/02/2011 às 09:30 horas O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, ST CENTRAL CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): um lote de terreno nº 16 da quadra 75, localizado no loteamento denominado Girassol, Município de Cocalzinho de Goiás, objeto de matrícula nº 2186, com 388,50 metros quadrados, sendo 14,00 de frente, 13,75 metros de fundo e 28,00 metros de cada lado, limitando-se pela frente com a 2ª Avenida, pelo fundo com o lote de nº 01, pelo lado direito como lote de nº 15 e pelo lado esquerdo com a Rua 04, no imóvel é encontrada uma construção tipo barracão, murado e com portão,avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8375/2010
PROCESSO Nº RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data da Praça 13/12/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 03/02/2011 às 09:30 horas O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: QS. 2-A, MÓDULO 32 A 35 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma compressora rotativa marca Lawes 112782/92711, modelo 200-25-PSC, ano 2000, completa, usada, funcionando, avaliada em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Obs.: Este bem foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19271/2010
Processo Nº: RT 0000200-90.1998.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BONANZA ELETROMOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pelo(a) 2º e 3º executados, às fls. 636/715 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19265/2010
Processo Nº: RT 0021700-76.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO Intime-se a reclamada/executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição e documentos de fls. 702/712, apresentados pelo reclamante/exequente.
Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19270/2010
Processo Nº: RT 0080100-78.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BATISTA FERNANDES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CINPREL PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO ...Assim sendo, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido e atualizado de seu crédito, bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes à contribuição previdenciária (a GPS será preenchida com o código 1708 e identificada com o PIS ou NIT do reclamante), às custas processuais (fases cognitiva e executória) e ao IRRF, sendo este pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (art. 190 do PGC/TRT-18ª). Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 317. Intime-se o reclamante/exequente. ...SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19231/2010
Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO
Compulsando-se os autos, verifica-se que, em cumprimento à determinação inserta no despacho de fls. 428/429, o executado, por meio da petição de fls. 440/441, afirmou que paralisou suas atividades e dispensou todos os empregados, o que impossibilita a inclusão em folha de pagamento da pensão deferida à reclamante/exequente, e, visando a garantir futura execução das prestações vincendas de tal pensão, ofereceu o imóvel descrito nos documentos de fls. 442/453.
De seu turno, a reclamante/exequente, mediante a petição de fl. 457, manifestou a sua recusa ao sobredito imóvel, razão por que este Juízo, pelo despacho de fl. 468, determinou-lhe que indicasse os bens (imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial – art. 475-Q, § 1º, do CPC) que pretendia fossem utilizados para fins de constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão. Assim sendo, indefere-se o requerimento formulado pela exequente à fl. 628, no sentido de que seja intimado o
executado 'para que constitua capital que garanta o pagamento da pensão deferida'. Intime-se.
Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19/11/2010, às 14h30min. Intimem-se as partes e seus advogados.
Atualizem-se os cálculos de fls. 399/406, devendo ser inseridos no crédito da reclamante/exequente os valores atinentes às demais prestações vencidas (até outubro/2010) da pensão que lhe foi deferida. Em seguida, aguarde-se a audiência acima designada. Anápolis, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19252/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-11.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALDIR MICK (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LÍGIA GONÇALVES GOMES MICK)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: D E S P A C H O Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 19/11/2010, às 14h50min. Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA. Anápolis, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19227/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-41.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 19243/2010
Processo Nº: RTSum 0044100-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: No dia 10/11/2010, foi prolatada a Sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 363/366). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo: 1) julgar IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, CARMEM RODRIGUES DA SILVA, para declarar legítimas e subsistentes as penhoras de fls.329 e 361; e 2) condenar a Embargante a pagar à Embargada multa e 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito trabalhista exequendo, tudo consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19259/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: D E S P A C H O
Tendo em vista o teor da petição de fl. 331, para
tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia
19/11/2010, às 14h40min. Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.
Anápolis, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19230/2010
Processo Nº: RTOrd 0075100-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURCILIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO
A certidão de fl. 168 dá conta de que a executada não embargou a arrematação levada a efeito pelo reclamante/exequente (v. auto de
fl. 162), sendo certo que, por tratar-se de bem móvel que se encontra sob a guarda do advogado do adquirente, Dr. NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (v. auto de depósito de fl. 144), não há necessidade de expedição de carta de arrematação nem de mandado de entrega do bem arrematado.Assim sendo, libere-se ao Sr. Leiloeiro o valor que lhe é devido a título de comissão (v. guia de depósito de fl. 164). Considerando-se que a arrematação deu-se com base no art. 690-A,parágrafo único, do CPC, sendo certo que, de acordo com o noticiado à fl. 167, o preço ofertado pelo exequente (R$ 41.000,00) compreendeu a soma do valor líquido de seu crédito (R$ 24.488,93), da quantia devida a título de honorários assistenciais (R$ 3.991,19) e da importância depositada mediante a guia de fl. 163 (R$ 12.519,29), extingue-se a execução do crédito trabalhista e dos aludidos honorários, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro.
Proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias contadas às fls. 156/159 (a GPS será preenchida com o código 1708 e identificada com o PIS do reclamante, a saber: 1 28.30909.85-4 – v. fl. 65), às custas processuais (fases cognitiva e executória) e ao IRRF apurado à fl. 160, sendo este pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (art. 190 do PGC/TRT-18ª). Para tanto, far-se-á uso de parte da quantia depositada por meio da guia de fl. 163. Ultimadas as providências acima determinadas, diligencie a Secretaria no sentido de obter o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 163, devendo os autos, em seguida, vir novamente conclusos. Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19244/2010
Processo Nº: RTSum 0076000-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Guia para levantamento do Deposito Judicial.

Notificação Nº: 19229/2010
Processo Nº: RTSum 0000682-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA APARIAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 144 no importe de R$ 127,16 e custas de R$ 0,64, sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 19226/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DIAS MATEUS
ADVOGADO....: DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MC ODONTO E SERVIÇOS LTDA. ME (ODONTOMED BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.88), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19263/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIEL CARDOSO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar, nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 93, no importe de R$ 59,01, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000855-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON LOPES SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PLASTUBOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias apurada à fl. 159, no importe de R$ 996,93, e a entrega das respectivas informações à Previdência Social. No mesmo prazo supra, deverá a reclamada comprovar, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações alusivas aos recolhimentos efetuados por meio das GPSs colacionadas à fl. 55, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil - o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento de tal obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010.

Notificação Nº: 19249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-12.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: No dia 10/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 124/139*). Fica o reclamado intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a inépcia do pedido de adicional de insalubridade (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, GILVAN ALVES DE MORAIS, a pagar ao reclamante, CARLOS MAGNO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade de 20% no período trabalhado (de 1º/04/2007 a 30/08/2010), deduzindo-se o valor de R$ 6,80 discriminado no TRCT de fl. 49; e reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse mesmo período; 2ª) 35 horas extras por mês no período trabalhado (de 1º/04/2007 a 30/08/2010), com o adicional de 50% e divisor de 220; 3ª) 20 horas in itinere por mês no período trabalhado (de 1º/04/2007 a 30/08/2010, com adicional de 50% e divisor de 220; 4ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (08:30 horas/dia) em todos os domingos e feriados discriminados no item 8 da inicial (fl. 03), deduzindo-se 20 dias de folgas por ano; 5ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2007 (09/12), de 2008 (12/12), de 2009 (12/12) e de 2010 (08/12), férias em dobro de 2007/2008 e de 2008/2009 (12/12 cada), férias simples de 2009/2010 (12/12) e férias proporcionais (05/12), todas com acréscimo de 1/3, e multa do art. 477, § 8º, da CLT, deduzindo-se os pagamentos feitos a igual título (fls. 49, 59 e 72); 6ª) indenização por dano moral, no valor de R$ 5.000,00; e 7ª) FGTS+40% (indenizado) do período não anotado na CTPS (de 1º/04/2007 a 30/11/2008) sobre os salários desse período (v. item 1 retro), sobre o adicional de insalubridade, as horas extras, as horas in itinere, os domingos e feriados e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 da fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS já depositado (Cf. itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS do autor para 1º/04/2007, no prazo de 05 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 1 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 e a chave de conectividade para saque do FGTS depositado, no prazo de 05 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão dessa obrigação de fazer em indenização equivalente a 05 parcelas, no valor que for apurado (Cf. itens 8 e 9 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 20.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo o reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e

expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo da base de cálculo os juros de mora e as férias indenizadas com 1/3 (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002 e Súmula nº 386 do STJ) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de novembro de 2010 (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19245/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GRACIA DA CUNHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: No dia 10/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 583/584). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, em face do Reclamante, JAIME GRACIA DA CUNHA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001048-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): COMISSÃO DE REORGANIZAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 24.11.2010, às 13h15min. Cite-se a reclamada e intime-se o reclamante, ambos sob as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Para se deliberar acerca da antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, aguarde-se a apresentação da defesa. Intime-se o reclamante, na pessoa do advogado. Anápolis, 10 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RT 0008300-55.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Verifica-se à fl. 377 a existência de saldo remanescente nos autos (R$447,86). Assim, caso existam outras execuções em tramitação nesta Vara Trabalhista em desfavor da mesma Executada, fica
autorizada a transferência do saldo remanescente em comento para as ações em questão, com vistas ao regular arquivamento definitivo dos autos. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a Executada, devendo a mesma ser intimada para recebimento do respectivo alvará, no prazo de 05 dias. Caso a Executada não compareceu para recebimento do valor em questão, proceda a Secretaria à requisição de informações por meio do convênio BACENJUD acerca da existência
de contas bancárias de titularidade da mesma. Caso existam, fica desde já autorizada a transferência do saldo remanescente para uma das contas de sua titularidade, devendo, nessa hipótese, ser cientificada a
Executada acerca da efetivação da transferência. Não sendo localizadas contas bancárias de titularidade da Executada, determino desde já que o saldo remanescente seja revertido para o Fundo de Amparo ao
Trabalhador – FAT. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais.
Anápolis, 03 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14130/2010
Processo Nº: RT 0073300-94.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BATISTA LIMA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Por meio da guia colacionada à fl. 521, a Reclamada efetuou o depósito da importância que complementou a garantia do Juízo, em 18/12/2009, sendo que decorreu em branco o prazo para oposição de embargos à execução. Diante de tal fato e considerando que a execução já se processa de forma definitiva: a) libero ao Exequente o valor de seu crédito líquido, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo no prazo de 05 dias; b) seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência da importância relativa ao FGTS para a conta vinculada do Exequente. Após, intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, apresentar os documentos necessários para o levantamento do FGTS, conforme determinado na sentença à fl.238, cientificando-lhe de que a importância relativa ao FGTS foi apurada e executada diretamente. Na omissão da Executada, deverá ser expedido alvará judicial para tal fim; c) seja a Reclamada intimada para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente, no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão o IRRF será recolhido pela Secretaria da Vara (observando-se o valor apurado no cálculo judicial à fl. 548), o que fica desde já determinado; d)solucionada a questão relativa ao recolhimento do IRRF, caso o saldo remanescente nos autos seja suficiente para quitação integral das contribuições previdenciárias e custas processuais, deverá a Secretaria promover os respectivos recolhimentos. Não sendo suficiente, o saldo remanescente deverá ser utilizado para recolhimento parcial das contribuições previdenciárias. Na sequência, através do convênio BACENJUD deverá ser efetuado bloqueio de ativos financeiros da Executada, suficiente para quitação do débito remanescente em comento. 2 - Cumpridas as determinações anteriores, venham os autos conclusos para deliberação acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo Exequente Previdenciário às fls. 413/420. Anápolis, 26 de outubro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14116/2010
Processo Nº: RT 0088100-30.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos. Na petição de fl. 518 a Reclamada alega que em
virtude do registro da restrição judicial incidente sobre o veículo VW KOMBI 1995 – Placa JEG-5806 não consegue emitir o documento para pagamento do IPVA. Em razão do parcelamento do débito previdenciário em
execução neste feito, requer que seja determinado ao DETRAN a expedição do documento "CLRV" para que a mesma possa efetuar o pagamento do IPVA respectivo. Pois bem. Conforme já expressado no despacho exarado
à fl. 515, diferentemente do que afirma a Reclamada, esse Juízo procedeu ao registro da restrição judicial apenas do veículo descrito à fl. 39 (CAR/Caminhão KAX-0449), o qual já foi inclusive cancelado às fls. 494/495. Assim, o requerimento formulado à fl. 518 também resta prejudicado. Cientifique-se a Reclamada. Após, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução, determinada no despacho de fl. 485.
Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14122/2010
Processo Nº: RT 0042700-56.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMMLY TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. No despacho exarado à fl. 337 foi concedido prazo às
partes para manifestarem-se acerca do cálculo, sob pena de preclusão e consequente liberação dos valores dos depósitos recursais efetuados pela 1ª Reclamada (devedora) para quitação do débito em execução neste feito. Por meio da petição de fls. 341/344 a 1ª Reclamada, alegando que se encontra em processo de recuperação judicial, requer a suspensão da execução por 180 dias, a habilitação dos valores em execução no Juízo da Recuperação Judicial, e também que lhe sejam liberados, integralmente, os valores dos depósitos recursais por ela efetivados.
A Reclamante manifesta-se à fl. 358 discordando da pretensão da Reclamada. Pois bem. A cópia da decisão juntada às fls. 345/346
proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Cotia-SP, demonstra que, de fato, foi deferida a recuperação judicial da 1ª Reclamada em 16/04/2010. Ocorre que os depósitos recursais efetuados pela 1ª Reclamada por ocasião da interposição de recursos ordinário e
de revista, foram realizados em 09/10/2007 e 28/10/2008, fls. 176 e 297, respectivamente. Portanto, em data anterior ao deferimento da
recuperação judicial em comento (16/04/2010), sendo certo que nesta data, os valores dos depósitos recursais não mais integravam o patrimônio da 1ª Reclamada diante de sua natureza de garantia do Juízo.
Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado pela 1ª Reclamada às fls. 341/344, mantendo o despacho exarado às fls.337. 2 - Tendo em vista que as partes não impugnaram o valor apurado no cálculo judicial (prazo decorrido para a 1ª Reclamada em 04/10/2010, fl. 338, para a 2ª Reclamada em 14/10/2010, fl. 339, e para o Reclamante em 25/10/2010, fl. 338), proceda a Secretaria as liberações e recolhimentos determinados no despacho de fl. 337. Cientifiquem-se

as partes. Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14123/2010
Processo Nº: RT 0042700-56.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMMLY TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. No despacho exarado à fl. 337 foi concedido prazo às
partes para manifestarem-se acerca do cálculo, sob pena de preclusão e consequente liberação dos valores dos depósitos recursais efetuados pela 1ª Reclamada (devedora) para quitação do débito em execução neste feito. Por meio da petição de fls. 341/344 a 1ª Reclamada, alegando que se encontra em processo de recuperação judicial, requer a suspensão da execução por 180 dias, a habilitação dos valores em execução no Juízo da Recuperação Judicial, e também que lhe sejam liberados, integralmente, os valores dos depósitos recursais por ela efetivados.
A Reclamante manifesta-se à fl. 358 discordando da pretensão da Reclamada. Pois bem. A cópia da decisão juntada às fls. 345/346
proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Cotia-SP, demonstra que, de fato, foi deferida a recuperação judicial da 1ª Reclamada em 16/04/2010. Ocorre que os depósitos recursais efetuados pela 1ª Reclamada por ocasião da interposição de recursos ordinário e
de revista, foram realizados em 09/10/2007 e 28/10/2008, fls. 176 e 297, respectivamente. Portanto, em data anterior ao deferimento da
recuperação judicial em comento (16/04/2010), sendo certo que nesta data, os valores dos depósitos recursais não mais integravam o patrimônio da 1ª Reclamada diante de sua natureza de garantia do Juízo.
Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado pela 1ª Reclamada às fls. 341/344, mantendo o despacho exarado às fls.337. 2 - Tendo em vista que as partes não impugnaram o valor apurado no cálculo judicial (prazo decorrido para a 1ª Reclamada em 04/10/2010, fl. 338, para a 2ª Reclamada em 14/10/2010, fl. 339, e para o Reclamante em 25/10/2010, fl. 338), proceda a Secretaria as liberações e recolhimentos determinados no despacho de fl. 337. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14124/2010
Processo Nº: RTSum 0006200-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada obstante a execução ter ficado mais de 01 (um) ano sem manifestação do credor e da empresa devedora encontrar-se em recuperação judicial, verifica-se que noutros autos em trâmite nesta Vara a execução está prosseguindo normalmente, sendo que nos autos RT 0036300-89.2008.5.18.0054 tem-se os seguinte despacho: "1 - Nos termos do ofício juntado à fl. 148 dos autos da RT nº 823-2008-054-18-00-4, o deferimento da recuperação judicial da empresa Reclamada se deu em 21/11/2007. Por outro lado, em conformidade com a certidão exarada pela Secretaria da Vara, fl. 229, em contato telefônico com o escrivão da 4ª Vara Cível desta Comarca (onde se processa a aludida recuperação judicial), foi obtida informação no sentido de que até este momento não fora aprovado o plano de recuperação judicial, não tendo sido ainda designada data para realização da Assembléia Geral de Credores. Pois bem. O § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005 preceitua que, findo o prazo de 180 dias da suspensão da execução, em virtude do deferimento da recuperação judicial, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. No presente caso, verifica-se que já houve o decurso do prazo de 180 dias previsto no dispositivo legal acima mencionado, já que o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 21/11/2007, sendo que até esta data não houve a aprovação do plano. Assim, uma vez cassada a suspensão, determino o prosseguimento dos atos executórios. (...)" Dessarte, utilizando-me das mesmas razões aduzidas acima, determino o prosseguimento da execução nestes autos. Contudo, considerando que não foram trazidos pelo credor elementos para o impulso da execução, determino a reserva de crédito nos autos RT 0036300-89.2008.5.18.0054, RTSum 0082300-50.2008.5.18.0054 e RTOrd 0031700-88.2009.5.18.0054, tendo em vista que naqueles foi penhorado bem avaliado em valor bastante superior ao da respectiva execução e que estão com hastas públicas a serem realizadas, pelo que se vislumbra a possibilidade de sobrar crédito em caso de eventual arrematação. Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: ConPag 0027000-69.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: fica intimado a juntar aos autos a CCT da categoria dos bancários (ano 2009/2010), bem como documento probatório da data de sua reintegração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14118/2010
Processo Nº: RTOrd 0031700-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos, verifica-se que às fls. 125/129 foram opostos embargos à penhora formalizada às fls. 141/160. Isso posto, determino que seja dada vista ao Exequente dos embargos em questão, no prazo legal, ficando, ainda, cancelada a hasta pública designada às fls. 167/168. Intime-se o Exequente. Cientifiquem-se a Executada e o leiloeiro. Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: RTSum 0054900-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BARBOSA GENU
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias,
indicar os meios para o prosseguimento da execução, alertando a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-36.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FARIA MARÉCO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do FGTS e respectiva multa de 40%, incidente sobre os salários do pacto laboral, sob pena de conversão em indenização mediante indices próprios da Justiça do Trabalho.

Notificação Nº: 14144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-36.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FARIA MARÉCO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do FGTS e respectiva multa de 40%, incidente sobre os salários do pacto laboral, sob pena de conversão em indenização mediante indices próprios da Justiça do Trabalho.
DEVERÁ A RECLAMADA, NO MESMO PRAZO, FORNECER GUIAS TRCT, CÓDIGO 01

Notificação Nº: 14121/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIGUERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 14126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:fica intimado para ter vista dos documentos acostados a contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.
Fica intimado ainda do seguinte teor do despacho de fl. 330:
Vistos. 1 - Converto o depósito recursal (fl. 266) em penhora e
determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls.
326/328, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado do seguinte teor do despacho de fl. 330:
Vistos. 1 - Converto o depósito recursal (fl. 266) em penhora e
determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls.
326/328, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-22.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO FLEURY GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: converto o depósito recursal (fl. 140) em penhora e determino desde já que se dê vista às partes, do cálculo de fls. 258/260, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do art. 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-22.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO FLEURY GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: converto o depósito recursal (fl. 140) em penhora e determino desde já que se dê vista às partes, do cálculo de fls. 258/260, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do art. 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 14119/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE PIRES
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. 1 – Tendo em conta a certidão de fls. 107, libere-se ao reclamante seu crédito. Expeça-se o alvará e intime-se para recebimento. 2 – Recolham-se as custas e contribuições
previdenciárias. 3 - Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias,
comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho (o que fica, desde já, autorizado em caso de omissão), nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fls. 99. 4 – Feitos os recolhimentos/liberação acima, devolvase ao reclamado o que sobrar, tendo em vista que não outra execução em desfavor em trâmite nesta Vara. Expeça-se o alvará e intime-se para recebimento. Anápolis, 08 de novembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA DE OLIVEIRA FÉLIX
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Oficie-se ao INPI para o registro da penhora de fl. 56. Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, designo praça do bem penhorado à fl. 56 para o dia 13.12.2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27.01.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. pós a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 08 de novembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14128/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO. Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os
pedidos formulados por MURILO SILVA DOS SANTOS, nos termos da
fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R$222,81,
calculadas sobre R$11.140,84, das quais fica isento. Expeça-se ofício requisitório dos honorários periciais. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 08 de novembro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14113/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CLEBERSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIEGO RANGEL RODRIGUES
RECLAMADO(A): SINAFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO RANGEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento das custas e contribuiçoes previdenciárias.

Notificação Nº: 14131/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000797-36.2010.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCO ANTÔNIO PIRES BATISTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
EXECUTADO(A): GUIMARÃES CASTRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O Exequente na petição de fls. 36/37 discorda do bem
imóvel nomeado à penhora pelo sócio Executado às fls. 29/30 (um terreno situado na cidade de Araxá, à Rua 30, loteamento denominado “Urciano Lemos II”, constituído pelo Lote 23 da Qd.04, matrícula 13.185), registrado em nome da empresa Executada, alegando que o mesmo foi objeto de arrematação em outro Juízo, conforme peças juntadas às fls. 38/41. Requer, em consequência, a penhora de imóvel de propriedade do sócio (fls. 42/44). Ocorre que as peças em questão noticiam a arrematação de outro imóvel (um terreno situado à Av. B, loteamento
denominado “Urcino Lemos II”, constituído pelo Lt. 03 da Qd.02, matrícula 13.133). Desse modo, indefiro, por ora, o requerimento
formulado pelo Exequente. Determino a intimação do sócio Executado, sr. Paulo Marcos Junqueira Guimarães, para que, no prazo de 10 dias,
apresente certidão atualizada da matrícula do imóvel de propriedade da empresa Executada (indicado à penhora às fls. 29/30, vez que a certidão juntada à fl.32 foi expedida em 17/06/1997), sob pena de ser procedida a penhora do imóvel indicado pelo Exequente. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14125/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): OCTACÍLIO BENEDITO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Na ata de audiência registrada à fl. 25, tendo a
Reclamante noticiado a celebração de acordo com o espólio do Reclamado, foi a ela deferido prazo para apresentar a respectiva petição. Às fls. 27/31 a Autora exibe a petição de acordo em comento, assinada pelo filho do Reclamado, sustentando que ainda não houve a abertura do inventário. Juntamente com a referida petição, apresenta a certidão de óbito do sr. Otacílio Benedito Vieira, o qual figura no polo passivo da presente demanda. De acordo com a certidão de óbito referenciada,
fl. 35, o reclamado faleceu no dia 07/06/1999, data essa anterior à propositura da presente ação, em 01/10/2010, fl. 02. Inicialmente, foi promovida a notificação do Reclamado, Sr. Otacílio, à fl. 21, para que o mesmo comparecesse à audiência, o que não ocorreu, por óbvio, diante
de seu falecimento. Pois bem. Observa-se que o Requerido, no momento da
propositura da ação e de sua notificação, ante seu falecimento, não possuía personalidade apta a atrair a capacidade de ser parte e muito menos a capacidade de estar em juízo (capacidade processual), não possuindo o mesmo legitimatio ad processum (legitimidade processual), pressuposto indispensável para a efetiva existência do processo. No caso, seria o inventariante, na hipótese de existência de bens a inventariar ou os herdeiros os legítimos reclamados da presente demanda. Logo, tendo em vista que os mesmos não foram devidamente notificados, a relação processual não se constituiu por ausência de pressuposto processual válido. Consequentemente, são tidos como inexistentes tudo quanto nela se produziu. Ressalto que o vício apontado é ainda mais grave do que eventual nulidade, sendo ultrapassados os planos da validade e eficácia, atingindo-se o plano da existência do processo, diante da ausência de notificação do reclamado.

Dessa forma, por se tratar de matéria de ordem pública, declaro de ofício, a inexistência da notificação realizada, uma vez que o Reclamado não poderia ter sido citado em face de seu falecimento.
Por consequência, declaro inexistentes todos os atos praticados após a notificação referida, deixando também de homologar o acordo noticiado na petição de fls. 27/31. Por fim, considerando a exigência insculpida no art. 852-B, inciso II da CLT, no sentido de que cabe ao autor
promover a correta indicação do nome do reclamado, determino o
arquivamento da presente reclamação trabalhista, sem resolução do mérito, nos termos do §1º do artigo supracitado. Custas pela Reclamante, no importe de R$51,12,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.556,39), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RT 0075900-75.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FORTUNATO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JORGE PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MONTOVANE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Aguarde-se pelo integral repasse de crédito junto ao INSS.
Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 11545/2010
Processo Nº: RT 0011400-63.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURISTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FRANCHEL GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
I n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11527/2010
Processo Nº: RT 0064600-82.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Tendo em vista que o exercício da ampla defesa do executado Alencar Scopel Bassanesi ficou prejudicado pelo fato de o advogado do reclamante ter retirado o processo da Secretaria deste juízo em 20.10.2010 e só devolvido em 08.11.2010, na fluência do prazo recursal da decisão proferida às fls. 635/636, defiro o pedido de fls. 648/649 e restituo o prazo recursal ao executado/interessado a partir da intimação desta decisão. Dê-se ciência ao executado Alencar Scopel Bassanesi acerca desta decisão por intermédio de seu procurador constituído (fls. 650). Na oportunidade, advirto ao advogado Rafael Nogueira Alves OAB/GO 29432 de que o mesmo deverá ater-se ao prazo
estabelecido para devolução dos autos, sendo reprovável o
comportamento de retenção indevida e de atraso na devolução das
cargas do processo, e, caso não restitua os autos no prazo estabelecido, nos termos do artigo 196 do CPC1 perderá o direito
de vista dos autos fora da Secretaria, bem como será expedido ofício à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil para a instauração do devido procedimento disciplinar e imposição de multa e outras sanções eventualmente cabíveis (art. 37, I, da Lei nº 8906/94), sem prejuízo de eventual apuração de conduta típica na esfera criminal (art. 356, do Código Penal). Intime-se o advogado do teor supra. Após, aguarde-se pelo decurso do prazo.

Notificação Nº: 11586/2010
Processo Nº: RT 0123100-10.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUCIMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.659 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE + 005
ADVOGADO: SANDRO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 30.11.2010 às 08:45h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação, o rol respectivo deverá ser apresentado,
diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que a reclamada Eletrotécnica Aurora S/A deverá ser intimada acerca do laudo pericial de fls. 1461/14727, da manifestação complementar de fls. 1526/1527 e da designação da audiência via edital. A propósito, exclua-se dos assentamentos o endereço da referida reclamada.

Notificação Nº: 11565/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA + 005
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 30.11.2010 às 08:45h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação, o rol respectivo deverá ser apresentado,
diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que a reclamada Eletrotécnica Aurora S/A deverá ser intimada acerca do laudo pericial de fls. 1461/14727, da manifestação complementar de fls. 1526/1527 e da designação da audiência via edital. A propósito, exclua-se dos assentamentos o endereço da referida reclamada.

Notificação Nº: 11566/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A + 005
ADVOGADO: FERNANDO ALVARO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 30.11.2010 às 08:45h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação, o rol respectivo deverá ser apresentado,
diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que a reclamada Eletrotécnica Aurora S/A deverá ser intimada acerca do laudo pericial de fls. 1461/14727, da manifestação complementar de fls. 1526/1527 e da designação da audiência via edital. A propósito, exclua-se dos assentamentos o endereço da referida reclamada.

Notificação Nº: 11567/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: ALUSA ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 30.11.2010 às 08:45h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação, o rol respectivo deverá ser apresentado,
diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que a reclamada Eletrotécnica Aurora S/A deverá ser intimada acerca do laudo pericial de fls. 1461/14727, da manifestação complementar de fls. 1526/1527 e da designação da audiência via

edital. A propósito, exclua-se dos assentamentos o endereço da referida reclamada.

Notificação Nº: 11568/2010
Processo Nº: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES FILHO
ADVOGADO: CILMA LAURINDA FREITAS
RÉU(RÉ).: SCHAHIN ENGENHARIA SA + 005
ADVOGADO: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 30.11.2010 às 08:45h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação, o rol respectivo deverá ser apresentado,
diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que a reclamada Eletrotécnica Aurora S/A deverá ser intimada acerca do laudo pericial de fls. 1461/14727, da manifestação complementar de fls. 1526/1527 e da designação da audiência via edital. A propósito, exclua-se dos assentamentos o endereço da referida reclamada.

Notificação Nº: 11523/2010
Processo Nº: RT 0061400-62.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Expeça-se alvará a fim de liberar o saldo dos depósitos recursais de fls. 1825 e 1826 e o remanescente da conta judicial nº 1514806-5 ao reclamado BGN Mercantil e Serviços Ltda. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11581/2010
Processo Nº: RT 0100700-31.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11524/2010
Processo Nº: RT 0102700-04.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.365, salientando, que o silêncio importará em sua anuência aos exatos termos da referida peça.

Notificação Nº: 11537/2010
Processo Nº: RT 0155000-40.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 01.12.2010 às 14:10h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Atualize-se o valor em execução.

Notificação Nº: 11542/2010
Processo Nº: RT 0158000-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 01.12.2010 às 13:55h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Atualize-se o valor em execução.

Notificação Nº: 11531/2010
Processo Nº: RTSum 0031000-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 01.12.2010 às 14:25h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Atualize-se o valor em execução.

Notificação Nº: 11530/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Compulsando os autos, verifica-se que o valor do crédito líquido do exequente importa em R$1.652,79, enquanto os bens constritos às fls.127 foram avaliados em R$ 1.000,00 (um mil reais), cada um. Em sendo assim, para deferimento da adjudicação dos 02 (dois) ventiladores penhorados às fls. 127, o credor deverá depositar, em 05 dias, a diferença do valor excedente (R$2.000,00 – R$1.652,79 = R$347,21), ou optar por um dos bens penhorados. Saliente-se que tal importância deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2805, à disposição
deste Juízo, mediante guia fornecida pela Secretaria desta
Vara. Intime-se.

Notificação Nº: 11534/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD e transferido para conta judicial às fls. 175. Intime-se o executado, prazo e fins legais.
Não havendo insurgência, libere-se ao reclamante o saldo da conta judicial de fls. 175, deduzindo-se o valor do crédito em execução. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Sem prejuízo da determinação supra, e em atendimento ao requerimento de fls. 180/181, e x peça-se o competente mandado de Verificação e Penhora de Crédito em face da empresa Wallace Martins Advance Empreendimentos(CNPJ: 10.482.468/0001-
13), localizada na Rua 104, nº 404, Setor Sul, Goiânia/GO para
que seja, a princípio, constatado se a executada possui créditos presentes e futuros junto à referida instituição financeira e, caso positivo, seja procedido ao bloqueio dos créditos devidos à VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA e depositados à disposição deste Juízo, agência 2805 da CEF, no prazo máximo de 10(dez) dias, observando-se o limite do crédito exequendo deduzindo-se o valor à disposição do juízo, sob pena de a quitação para com o executado/credor restar ineficaz (artigo
312 do Código Civil). Competirá ao Oficial de Justiça intimar a referida empresa na pessoa de seu representante legal ou quem suas
vezes fizer, a quem competirá o efetivo cumprimento da ordem
judicial, sob as penas da lei

Notificação Nº: 11552/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO REZENDE GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Acerca da petição de fls. 225, oficie-se ao Detran/GO, com cópia de fls. 189/191, solicitando que proceda a transferência do veículo motoneta marca Yamaha/NEO AT115, placa NGE-2751, 2005/2005, cor amarela, chassi nº 9C6KE084050010947, cód. renavam 876125534 para Renato Rezende Gomes, CPF nº 467.871.601-78, RG nº 1916300 DGPC/GO, CNH nº 02786712570, residente e domiciliado na Rua 112, Qd. 59, Lt. 04, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia/GO. Dê-se ciência ao exequente.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às
fls. 227.

Notificação Nº: 11526/2010

Processo Nº: RTSum 0000317-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 122/123, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Libere-se ao reclamante, por seu procurador, o saldo existente na conta do n.01513272-0 (fls.61). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.
Com o regular cumprimento do acordo, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos ao encargos previdenciários e fiscais. Após, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimento respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de
prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11585/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-78.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
L i bere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R$90,33) e os honorários assistenciais (R$ 27,11), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 209 e observando a planilha (fls. 200).
Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se também do numerário existente no depósito referido acima e observando a planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CEZAR DE LIMA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.92 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11587/2010
Processo Nº: RTSum 0000652-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDYS ANTONIO DE BASTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): USINAGEM 3-D COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11578/2010
Processo Nº: RTOrd 0001222-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.168 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11543/2010
Processo Nº: RTSum 0001569-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
I n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11544/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-52.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
I n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11550/2010
Processo Nº: RTOrd 0001842-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CAMILO LELES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): GUARD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a retificar e dar baixa na CTPS do reclamante, a fornecer-lhe TRCT no código 01 e formulários do seguro-desemprego, sob pena de providências a cargo desta Vara; outrossim, condeno a
reclamada a pagar ao reclamante saldo de salário de março de 2010, horas extras e reflexos, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais, FGTS do pacto laboral (8% + 40%), inclusive o incidente sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, compensando-se as importâncias eventualmente recolhidas, multa do artigo 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 11582/2010
Processo Nº: RTOrd 0001866-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA AMARAL
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DE MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a dar baixa e entregar a CTPS da reclamante, a fornecer-lhe o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, sob pena
de providências a cargo desta Vara; outrossim, condeno a reclamada a pagar à reclamante 30 dias de salário do mês de julho de 2010, 12 dias de salário do mês de agosto de 2010, décimo terceiro proporcional, férias em dobro 2008/2009 + 1/3, férias simples 2009/2010 + 1/3, férias proporcionais + 1/3, multa do artigo 477 da CLT, FGTS de todo o pacto
laboral (8% + 40%) não depositado (as importâncias recolhidas devem ser compensadas), tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 11547/2010
Processo Nº: RTSum 0001936-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DELZUITA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE F. DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.95/98 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11536/2010
Processo Nº: RTSum 0001974-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDINA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA.
ADVOGADO....: FREUD DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Acerca da manifestação da reclamante às fls. 37, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito integral do FGTS e proceder a entrega da CTPS da autora devidamente anotada na Secretaria desta Vara ou comprovar que o fez diretamente, sob pena de aplicação de
multa diária no importe de R$20,00 (vinte reais) limitada a 30
dias. Não sobeja lembrar que a retenção da CTPS pelo empregador, sem qualquer justificativa, implica em conduta ilícita (art. 29 da CLT).

Notificação Nº: 11549/2010
Processo Nº: RTSum 0001986-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILZA CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO GALEÃO)
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 11579/2010
Processo Nº: RTSum 0002090-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11575/2010
Processo Nº: RTOrd 0002248-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Esta Reclamatória Trabalhista, em decorrência do valor dado à causa, foi submetida ao rito sumaríssimo, rito este que por força da Lei 9.957/2000, é definido pela liquidez do pedido acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamatória Trabalhista. Não obstante, verifico que o pedido versa exclusivamente sobre indenização por danos morais, na qual a autora pleiteia a condenação em face do Reclamado, no importe de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos. Sendo assim, retifique-se a autuação para que conste que o presente feito será processado pelo RITO ORDINÁRIO, haja vista o valor do pedido ser superior a quarenta vezes o
salário mínimo. Por outro lado, retiro o feito da pauta do dia
24.11.2010 às 14:00 horas, incluindo, por conseguinte, na pauta do dia 25.01.2011 às 11h30min. Intime-se o Autor e seu Procurador. Notifique-se o Reclamado, com cópia da exordial, bem como deste despacho.

Notificação Nº: 11563/2010
Processo Nº: RTOrd 0002263-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de janeiro de 2011, as 11 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12229/2010
PROCESSO Nº RT 0068800-30.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0068800-30.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: GILMAR DA SILVA CANDIDO
RECLAMADO(A): EMERSON DE CARVALHO
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL
DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) *,
reclamado EMERSON DE CARVALHO atualmente em lugar incerto e
não sabido, do despacho de fl.133, cujo inteiro teor é o
seguinte: Vistos os autos. Converto em penhora o valor bloqueado
junto ao BACENJUD. Intime-se o executado, prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos e
comprovada a transferência do numerário para conta judicial à
disposição do Juízo, recolha a Secretaria, na forma usual, as
contribuições previdenciárias e custas, utilizando se da pecúnia
disponível nos autos. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se
estes autos ao arquivo, procedendo se abaixa nos registros
pertinentes
E para que chegue ao conhecimento de EMERSON DE CARVALHO, é
mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos
dez de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12250/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
EXECUTADO(S): JOÃO DE MEDEIROS DANTAS , CPF/CNPJ: 301.695.936-49
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO
TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)
executado(s), JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, atualmente em lugar
incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),
ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$
86.818,64, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO DE
MEDEIROS DANTAS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente,
subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12227/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000289-09.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000289-09.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WESLEY MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DROGARIA MASTER MEDICAMENTOS LTDA. ME ,
CPF/CNPJ: 07.462.908/0001-66*
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO
TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)
executado(s), DROGARIA MASTER MEDICAMENTOS LTDA. ME ,
atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$
331,99, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DROGARIA
MASTER MEDICAMENTOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente
Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente,
subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIA
JUIZ AFEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12239/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000898-89.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000898-89.2010.5.18.0081.PROCESSO: RTSum 0000898-89.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: RONALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(A):OSVANDO BRAZ DA SILVA 27912 GO
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS 27894 GO
Data da Praça 03/12/2010 às 13:55 horas
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO
TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem
o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada

a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) , penhorado/s na execuçao referente aos autos em epígrafe, situado/s à RUA 13-C, QD. 100, LT. 18 – SETOR GARAVELO – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO., avaliado(s) em R$ 1.730,00 (hum mil, setecentos e trinta reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 47 :
a) – 01 (um) computador, processador intel Pentium III, 902 Mhz, 256 MB de RAM, monitor TCE Virgo, leitor CD-RW, branco, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);b) – 01 (um) computador, processador Pentium Dual CPU 2 Ghz, 0.99 MB de RAM, monitor 17" Sansung 2000:1, preto, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ R$ 700,00 (setecentos reais);c)– 01 (um) aparelho de fax, modelo KX-FT907, Panasonic, preto, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais);d) – 01 (uma)impressora HP Laserjet 1320, branca, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA
ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12239_2010_RTSum_00898_2010_081_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 11/11/2010, com fundamento no Art. 1º,
§ 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12206/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002235-16.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002235-16.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MIGUEL DE PAIVA SOUSA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME
, CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52
Data da audiência: 20/01/2011 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.892,26
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13675/2010
Processo Nº: RT 0045900-55.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA KARLA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA FERERIA E ARAÚJO LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA FARMÁCIA BIOGALÊMICA LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRA NUNES MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 491/493, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13676/2010
Processo Nº: RT 0045900-55.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA KARLA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA FERERIA E ARAÚJO LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA FARMÁCIA BIOGALÊMICA LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRA NUNES MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 497, a seguir transcrito: 'Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 491/493, por 05 dias. Intimem-se a reclamante e sua procuradora a receberem as parcelas do acordo já depositadas em Juízo.'

Notificação Nº: 13634/2010
Processo Nº: RT 0088300-16.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 13604/2010
Processo Nº: Monito 0113400-36.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): NEDINA SILVESTRE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Manifestar-se sobre a petição de fls. 88, no prazo legal.

Notificação Nº: 13654/2010
Processo Nº: RTSum 0007000-61.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos
autos.

Notificação Nº: 13657/2010
Processo Nº: RTSum 0041000-87.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LIECY SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13625/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANIE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): I B DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO,
para receber alvará judicial (saldo remanescente de depósito recursal).

Notificação Nº: 13608/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.226 a seguir transcrito:'Vistos etc. Converto o bloqueio noticiado à fl. 191 em penhora, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Converto em penhora também os bloqueios noticiados às fls. 200/200-v/201, devendo os sócios devedores serem intimados via postal. [...]'

Notificação Nº: 13661/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FERREIRA COSTA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica a credora intimada a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 13603/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber certidão de crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 13607/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
À vista da petição de fls. 130/131, verifica-se que realmente o reclamante já havia recebido duas parcelas do acordo (fls. 67 e 70), devendo a execução prosseguir-se apenas quanto à última parcela e a respectiva multa. Ao cálculo para retificação da conta, observando-se
também o valor já levantado à fl. 107.
Sem prejuízo da determinação supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 16.11.2010, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores,
sendo a reclamada também na pessoa do Dr. Sandro Mendes Lôbo.

Notificação Nº: 13609/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA-SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
À vista da petição de fls. 130/131, verifica-se que realmente o reclamante já havia recebido duas parcelas do acordo (fls. 67 e 70), devendo a execução prosseguir-se apenas quanto à última parcela e a respectiva multa. Ao cálculo para retificação da conta, observando-se
também o valor já levantado à fl. 107.
Sem prejuízo da determinação supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 16.11.2010, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores,
sendo a reclamada também na pessoa do Dr. Sandro Mendes Lôbo.

OUTRO : AO DR. SANDRO MENDES LÔBO
Notificação Nº: 13614/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO DR. SANDRO MENDES LÔBO - PROCURADOR DAS RECLAMADAS
À vista da petição de fls. 130/131, verifica-se que realmente o reclamante já havia recebido duas parcelas do acordo (fls. 67 e 70), devendo a execução prosseguir-se apenas quanto à última parcela e a respectiva multa. Ao cálculo para retificação da conta, observando-se
também o valor já levantado à fl. 107.
Sem prejuízo da determinação supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 16.11.2010, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores,
sendo a reclamada também na pessoa do Dr. Sandro Mendes Lôbo.

Notificação Nº: 13658/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR AGUIAR MALHEIROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Cite-se o executado por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador.

Notificação Nº: 13623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JANIL BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pela 2ª reclamada, pelo prazo de oito dias, bem como tomar ciência de que se encontra à disposição certidão narrativa, a qual poderá ser obtida no site do TRT na internet.

Notificação Nº: 13650/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS GONÇALVES CELESTINO
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): D. PEDRAS GRANITOS LTDA. (VERA CRUZ MÁRMORES E GRANITOS)
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento a título de contribuição previdenciária no valor de R$20,40, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até

que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração

Notificação Nº: 13645/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARYLTON MARINHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 350/356, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$5.005,28, calculadas sobre R$250.264,17, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, na forma das leis n. 1.060/50 e 7.115/83, c/c o § 3º do art. 790 da CLT. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 10 de novembro de 2010 - 4ª f.
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANE FERNANDES LIMA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 382, a seguir transcrito: 'A reclamada deverá impugnar os cálculos de liquidação no momento oportuno, após a garantia do Juízo, através da peça adequada (Embargos à Execução), pelo que, deixo de apreciar a petição de fl. 377. Intime-se a reclamada a depositar o valor da execução (R$2.135,12), em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de execução. Na omissão, procedam-se às consultas pertinentes.'

Notificação Nº: 13646/2010
Processo Nº: RTOrd 0001290-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE BRITO LEMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão em embargos de declaração de fls. 164/166, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 162/163, opostos por TRANSPORTES ZILLI LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move MARCELO DE BRITO LEMES, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.'
Ap. de Goiânia, 11 de novembro de 2010 (5ª feira).
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13628/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDOSO CORREIA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13644/2010
Processo Nº: RTOrd 0001391-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 451/452, abaixo transcrita:
'(...)Em 10 de novembro de 2010, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 15h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AGNALDO RICARDO DIAS, OAB nº 27363/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a) COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Sr(a). OSCAR ONOFRE DE PAULA NETO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA, OAB nº 17746/GO. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, Sr(a). BACIL CHRISTO KHOURI,
desacompanhado(a) de advogado. INCONCILIADOS. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica, nomeio o(a) Dr(ª). Roberta Cavalcante Fragoso, para aferir se o(a) Reclamante possui lesões cutâneas decorrentes de acidente de trabalho, o grau da gravidade das mesmas, a localização, e se é possível a sua total remoção, além do tipo de tratamento. A perita deverá tirar fotos das alegadas lesões.
Os quesitos deste Juízo deverão ser entregues aos respectivos peritos, no momento da entrega dos presentes autos aos mesmos. Prazo para entrega do laudo de 20 dias. O perito deverá informar esta Secretaria o dia e a hora da realização dos trabalhos, com antecedência mínima de 5 dias. A primeira reclamada se compromete a adiantar o valor de R$ 500,00 a título de honorários periciais, em 5 dias. A Secretaria deverá informar as partes, por telefone, através dos números: 8527-0814 (Reclamante) e 3092-4933 (Reclamada), o dia e a hora da realização da perícia. Dê-se ciência desta ata ao procurador da 2ª reclamada, com urgência. Prazo sucessivo de 5 dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, a contar de 16/11/2010, inclusive. Adia-se sine die a presente audiência.
Cientes as partes. Audiência suspensa às 15h52min. Nada mais.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-19.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$381,62, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13653/2010
Processo Nº: RTSum 0001772-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE LEMES ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA GERAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 48/50, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.'
Apda. de Goiânia-GO, 07 de outubro de 2010 - 5ª f.
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13605/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. (GALO VEIO TRANSPORTES)
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do recurso ordinário de fls. 166/170, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13633/2010
Processo Nº: RTSum 0001782-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA RITA ALVES + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, respondendo subsidiariamente a Reclamada IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, a pagar às reclamantes JOELMA RITA ALVES e ANA CRISTINA

ATAÍDE DE FREITAS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundametação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Ementa Constitucional nº 20, lembrando que a Reclamada é optante pelo SIMPLES. Os desconstos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro às reclamantes os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores, objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 28 de outubro de 2010 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 13626/2010
Processo Nº: RTOrd 0001802-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SANTAGUIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): SERRA E RODRIGUES LTDA. (ESCOLA ARAGUAIA)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total, acolhe-se a prescrição quinquenal e julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada SERRA E RODRIGUES LTDA. (ESCOLA ARAGUAIA) a pagar à Reclamante MARLENE SANTAGUIDA
DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, a parcela deferida na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, lembrando que a Reclamada é optante pelo SIMPLES.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Ainda, oficie-se para encaminhar ao Ministério Público Federal cópia da inicial, defesa, ata de instrução e documentos de fls. 565 em diante, tendo em vista o crime de perjúrio cometido pela testemunha da reclamada, Sra. Lilian de Oliveira.
Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 26 de outubro de 2010 - 3ª f.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do trabalho

Notificação Nº: 13651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VALTER GUEDE DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): VANDELICE SOUZA MENDONÇA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 64/66, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, somente para determinar anotação da CTPS do autor no período reconhecido na defesa, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$11,00, calculadas sobre R$550,00, valor ora arbitrado à condenação, para efeitos fiscais. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 09 de novembro de 2010 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13652/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VALTER GUEDE DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): PEDRO RAFAEL DA COSTA (FABRICA MONTE SINAI) + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 64/66, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, somente para determinar anotação da CTPS do autor no período reconhecido na defesa, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$11,00, calculadas sobre R$550,00, valor ora arbitrado à condenação, para efeitos fiscais. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 09 de novembro de 2010 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13615/2010
Processo Nº: RTSum 0001874-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
Vista do recurso ordinário interposto às fls. 368/381, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13616/2010
Processo Nº: RTSum 0001874-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ISAAC PEREIRA LEMES + 003
ADVOGADO....: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
Vista do recurso ordinário interposto às fls. 368/381, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LATICINIO BELA VISTA
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. a pagar ao Reclamante VALDEIR DE SOUZA PIRES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, lembrando que a Reclamada é optante pelo SIMPLES.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados

na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 27 de outubro de 2010 - 4ª f.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 13649/2010
Processo Nº: RTOrd 0001892-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ROTAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$104,66, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13659/2010
Processo Nº: RTSum 0001932-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUÍS DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLAÚDIO LEMES OTACÍLIO (NOME FANTASIA: CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13627/2010
Processo Nº: RTSum 0001943-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINA FARIA SANTOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA (PLAY TIME)
ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado em sentença (fls. 33/36):

'(...) deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em
pecúnia da primeira obrigação de fazer. (...)'

Notificação Nº: 13630/2010
Processo Nº: RTOrd 0001965-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 13610/2010
Processo Nº: RTSum 0001983-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ADELAR MENDONÇA DOS SANTOS (FAZENDA AGUAPÉ)
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifeste-se acerca da petição de fl. 32, no prazo legal.

Notificação Nº: 13637/2010
Processo Nº: RTSum 0002059-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, O PEDIDO, para condenar a Reclamada GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA. a pagar ao Reclamante MARIVALDO BATISTA DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Ementa Constitucional nº 20, lembrando que a Reclamada é optante pelo SIMPLES. Os desconstos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores, objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 28 de outubro de 2010 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 13636/2010
Processo Nº: RTSum 0002060-19.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, O PEDIDO, para condenar a Reclamada GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA. a pagar ao Reclamante SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Ementa Constitucional nº 20, lembrando que a Reclamada é optante pelo SIMPLES. Os desconstos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores, objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 28 de outubro de 2010 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 13635/2010
Processo Nº: RTSum 0002090-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY MATHIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para condenar a Reclamada PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. a pagar ao Reclamante CLAUDINEY MATHIAS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, observando-se os limites e os valores dos pedidos. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Ementa Constitucional nº 20, lembrando que a Reclamada é optante pelo SIMPLES. Os desconstos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro às reclamantes os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores, objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 03 de novembro de 2010 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 13629/2010
Processo Nº: RTSum 0002128-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): LC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PRODU. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da certidão de fl.135 a seguir transcrito:'[...]os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 24/11/2010, às 09h10min, para realização de audiência una.[...]'

Notificação Nº: 13638/2010
Processo Nº: ET 0002197-98.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA ARAGÃO DE ALMEIDA SASAMOTO
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
EMBARGADO(A): CELSO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.32 a seguir transcrito:'Vistos etc. Anote-se o endereço do embargado na capa dos autos e demais registros da Secretaria, bem como os dados de sua procuradora (Dra. Mirlene Machado Esselin). Após, cite-se o embargado, na pessoa de sua advogada (art. 1.050, §3º, do CPC). Prazo e fins legais. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13511/2010
PROCESSO: RT 0002100-11.2004.5.18.0082
RECLAMANTE: CINTIA BENTA DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): EDISON NUNES LOPES , CPF: 370.970.591-68
DATA DO ENVIO: 09/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/11/2010
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDISON NUNES LOPES , CPF: 370.970.591-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.834, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc. Converto o bloqueio noticiado à fl. 833 em penhora, devendo o devedor ser intimado por edital. Decorrendo in albis o prazo para embargos, recolha a Secretaria, na forma usual, o valor a título de contribuição previdenciária. Feito, atualizem-se os cálculos e renovem-se as consultas pertinentes. Suspenda-se, por ora, a última determinação de fl. 826. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do
Trabalho Substituto "
E para que chegue ao conhecimento de EDISON NUNES LOPES , CPF: 370.970.591-68, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos oito de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13586/2010
PROCESSO: RTSum 0001462-65.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): JOSE MENDOÇA DE SOUZA
EXECUTADO(S): GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 11.068.959/0001-85
DATA DO ENVIO: 11/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 11.068.959/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 213,96, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ: 11.068.959/0001-85, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13485/2010
PROCESSO : ExFis 0001840-21.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: UNIÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/12/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 08/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 10/11/2010
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.110,00(QUATORZE MIL E CENTO E DEZ REAIS), conforme auto de penhora de fl.27, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARIJOS, S/Nº, QD .20, LTS. 17 A 32, JARDIM ELDORADO DIST.IND. CEP 74.905-260 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) THOMAZ ZUZARTE ADRIANO NETO, e que são os seguintes:
DESCRIÇÃO DOS BENS:
8.300 (OITO MIL E TREZENTOS) BLOCOS DE VEDAÇÃO CONFECCIONADOS EM CONCRETO DE CIMENTO, MEDINDO 14X19X39, NOVOS, AVALIADOS
CADA UNIDADE POR R$1,70(UM REAL E SETENTA CENTAVOS) QUE
PERFAZERAM O TOTAL DER$14.110,00(QUATORZE MIL E CENTO E DEZ REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no

estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Apraça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
OBS.:O presente edital é retificação do de nº13283/2010, que apresentou um erro material na Data do Leilão.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8840/2010
Processo Nº: RT 0014900-04.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARCELINO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CEMSA- CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (MATRIZ) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 8794/2010
Processo Nº: RT 0001700-51.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA GOMES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8798/2010
Processo Nº: RT 0001800-06.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIA MARIA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8772/2010
Processo Nº: RT 0002000-13.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA DE FÁTIMA DE JESUS E SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8780/2010
Processo Nº: RT 0002100-65.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDINA APARECIDA MARQUES + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8774/2010
Processo Nº: RT 0002200-20.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CLEUMA MARIANO + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8800/2010
Processo Nº: RT 0002300-72.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8784/2010
Processo Nº: RT 0002400-27.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8815/2010
Processo Nº: RT 0002500-79.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PARREIRA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8790/2010
Processo Nº: RT 0002600-34.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO DOMINGOS ZAGO + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8827/2010
Processo Nº: RT 0002700-86.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES DE JESUS SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8796/2010
Processo Nº: RT 0002900-93.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IDÉLIA MOREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: RT 0003000-48.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES VENUTO + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RT 0003100-03.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNALDINO GOMES DE MOURA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8807/2010
Processo Nº: RT 0003400-62.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CORINA SOUZA MIRANDA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8776/2010
Processo Nº: RT 0003700-24.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA GOMES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8809/2010
Processo Nº: RT 0004100-38.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORDÁLIO MARTINS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8813/2010
Processo Nº: RT 0004200-90.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO OLIVEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8786/2010
Processo Nº: RT 0004300-45.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AMARAL + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8811/2010
Processo Nº: RT 0004400-97.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA MARIANO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8821/2010
Processo Nº: RT 0005200-28.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OMIURA MARIA FERREIRA DE SOUZA REIS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8882/2010
Processo Nº: RT 0005300-80.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA BRANCO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a). (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8818/2010
Processo Nº: RT 0008100-81.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA URBANA DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F. S PIRES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8792/2010
Processo Nº: RT 0008200-36.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURENCIANA MARCIANA DO CARMO + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F. S PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RT 0017400-67.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOMINGOS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F. S PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8804/2010
Processo Nº: RT 0017500-22.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F. S PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8802/2010
Processo Nº: RT 0019000-26.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA CÂNDIDA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F. S PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a(o) exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8855/2010
Processo Nº: RT 0005000-50.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 330 [retirar a restrição do veículo da Goulart's Transporte e Turismo Ltda].

Notificação Nº: 8869/2010
Processo Nº: RT 0047800-59.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): V. J. DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, tomar ciência do teor do ofício e documentos remetidos pela Junta Comercial do Estado de Goiás – GO, devendo fornecer elementos para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8849/2010
Processo Nº: RT 0073800-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento feito pelo Reclamante para oficiar à Justiça Comum Estadual solicitando formal de partilha de eventuais bens deixados pelo pai do sócioexecutado Osvaldo Godoy da Silva porque tal diligência pode feita pela parte interessada. Defere-se a prorrogação de prazo para o Exequente assinar o auto de adjudicação, pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RT 0073900-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento feito pelo Reclamante para oficiar à Justiça Comum Estadual solicitando formal de partilha de eventuais bens deixados pelo pari do sócio-executado Osvaldo Godoy da Silva porque tal diligência por feita pela parte interessada. Aguarde manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8864/2010
Processo Nº: RT 0015800-69.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: GETULIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para tomar ciência do Ofício remetido pela OVG – Organização das Voluntárias de Goiás. Após, aguarde o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 8861/2010
Processo Nº: RTSum 0038700-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO NUNES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 8819/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA GOMES DUTRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8860/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, transferir a importância de R$1.000,00 (um mil reais), para a conta do perito NASSIM TALEB, Caixa Econômica Federal, Agência (Marista) 2234, conta corrente

001.252.522-0, CPF: 002.888.291-15, conforme consta da ata de audiência. Comprovada nos autos a operação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8867/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os dois primeiros Executados e o Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 8806/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 12/01/2011 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 25/01/2011 às13:00 horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 8865/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Primeiramente desconstituo a penhora do bem descrito no auto de fls. 361. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido da conta do executado, conforme consta da guia de fls. 224. Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 8873/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$533,45, atualizado até 13/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8845/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Executado para tomar ciência dos bloqueios e transferências de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a Autora para o os fins do art. 884, da CLT. Não havendo manifestação acerca da conta de liquidação, deverá a autora, no mesmo prazo, apresentar as guias para a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições sindicais. Juntando o o comprovante dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8846/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Executado para tomar ciência dos bloqueios e transferências de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a Autora para o os fins do art. 884, da CLT. Não havendo manifestação acerca da conta de liquidação, deverá a autora, no mesmo prazo, apresentar as guias para a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições sindicais. Juntando o o comprovante dos recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8874/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-74.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA NEIVA MELO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.145,63, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. everá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA SOUZA LIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 23/11/2010, às 13:00 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 8872/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ROGÉRIO BARBOSA (FAZENDA MATA DOS GODOY)
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$278,17, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica

(CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para tomar ciência do teor da petição apresentada pela FGF – Federação Goiana de Futebol informando que não existem créditos a favor do Reclamado, mas que ele irá participar da 1ª divisão do campeonato goiano de futebol de 2011. Após, aguarde o processo no prazo até início do campeonato goiano.

Notificação Nº: 8880/2010
Processo Nº: RTSum 0000308-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM + 001
ADVOGADO....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao (à) Exequente seu crédito líquido no valor constante da guia de fls. 193, vez que se trata de crédito referente à indenização por danos materiais e morais. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as custas processuais no valor de R$400,00, consoante consta do acórdão que inverteu o ônus da causa. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-28.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALDEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23/11/2010, às 12:55 horas, faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CARLA COTRIN
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor bloqueado e transferido da conta do executado, conforme consta da guia de fls. 224. Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao (à) Exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A , do Provimento Geral Consolidado. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Atendendo à requisição de fls. 500, foi entregue na Secretaria do Juízo
cópia do Inquérito Policial de nº 033/2010.
Vista à Reclamada para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do documento acima mencionado.

Notificação Nº: 8843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MALBA ANTÔNIA DIAS WACKEN + 002
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Atendendo à requisição de fls. 500, foi entregue na Secretaria do Juízo
cópia do Inquérito Policial de nº 033/2010.
Vista à Reclamada para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do documento acima mencionado.

Notificação Nº: 8844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Atendendo à requisição de fls. 500, foi entregue na Secretaria do Juízo
cópia do Inquérito Policial de nº 033/2010.
Vista à Reclamada para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do documento acima mencionado.

Notificação Nº: 8856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a designação de nova perícia, pois o juiz não está adstrito ao laudo pericial podendo firmar seu convencimento em outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436, do CPC). Ademais, a perícia é apenas um meio elucidativo e não conclusivo para o julgador proferir a sentença. Encaminhem-se os autos ao perito NASSIM TALEB para realizar a perícia designada na ata de audiência de fls. 29/31. Intimem-se.

Notificação Nº: 8857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT + 001
ADVOGADO....: VILMAR MEDEIROS SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a designação de nova perícia, pois o juiz não está adstrito ao laudo pericial podendo firmar seu convencimento em outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436, do CPC). Ademais, a perícia é apenas um meio elucidativo e não conclusivo para o julgador proferir a sentença. Encaminhem-se os autos ao perito NASSIM TALEB para realizar a perícia designada na ata de audiência de fls. 29/31. Intimem-se.

Notificação Nº: 8871/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-87.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos que a acompanham bem como retirar a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, suspende-se o curso da execução para aguardar o pagamento das demais parcelas.

Notificação Nº: 8829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL) + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.497,25, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): PASTEL 150 SABORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL) + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.497,25, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-86.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): GUILHERME DIAS RODRIGUES DELGADO + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.497,25, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8835/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS BRAZ CASTRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL) + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.337,53, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8837/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS BRAZ CASTRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): PASTEL 150 SABORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL) + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.337,53, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS BRAZ CASTRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): GUILHERME DIAS RODRIGUES DELGADO + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.337,53, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7234/2010
PROCESSO : CPEX 0038400-21.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
EXECUTADO: PITE S/A
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$700.000,00, conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 01 (CLUBE PITE) CEP - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) GLEBA DE TERRAS COM ÁREA DE 34.517,79M², DENOMINADA GLEBA A, RESULTANTE DO DESMEMBRAMENTO DE UMA GLEBA DE TERRAS COM 103.646,00M², SITUADA NA FAZENDA CORREGO FUNDO, HOJE PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES; COMEÇA NO MARCO M-3B, SITUADO NA CONJUNÇÃO DAS DIVISAS DE ASTREA INCORPORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA E A GLEBA A-1; DESTE MARCO SEGUE POR UMA CERCA NA DISTANCIA DE 195,00M NO RUMO 36º27'NW, CONFRONTANDO COM A GLEBA A-1, ATÉ O MARCO M-3C; DESTE MARCO DEFLETE À ESQUERDA, SEGUINDO POR UMA RETA, NA DISTÂNCIA DE 214,70M, NO RUMO 53º52'SW CONFRONTANDO COM AS GLEBAS A-2, A-3 E A-4, ATÉ O MARCO M-3F; DESTE MARCO, DEFLETE À ESQUERDA, SEGUINDO POR UMA RETA, NA DISTÂNCIA DE 191,00M NO RUMO 44º30'SE,

CONFRONTANDO COM AS GLEBAS A-5 E B, ATÉ O MARCO M-3A, DESTE MARCO DELFETE À ESQUERDA, SEGUIDNO POR UMA RETA, NA DISTÃNCIA DE 187,51M, NO RUMO 54º,57' NE, CONFRONTANDO COM ASTREA, ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA, ATÉ O MARCO 3-B, PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO. A ÁREA PENHORADA É SEDE DO CLUBE PITE S.A., CONTENDO DOIS CAMPOS PARA FUTEBOL, QUADRA DE AREIA PARA PRÁTICA DE VOLEIBOL, TRÊS PISCINAS DE AGUA FRIA, DOIS TOBOAGUAS, AREA GRAMADA PARA CAMPING, PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND), AREA VERDE (MATA), BAR CENTRAL COM APROXIMADMENTE 200M² DE AREA CONSTRUÍDA, ARVORES FRUTÍFERAS, PORTARIA COM GUARITA, CERCA DE TELA, ACESSO ASFALTADO.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone – 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos onze de novembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7232/2010
PROCESSO : RTOrd 0121700-07.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. UNICALDAS
Data da Praça 12/01/2011 ÀS 09 horas
Data do Leilão 25/01/2011 ÀS 13 horas
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$13.000,00, conforme auto de penhora de fl. 114, encontrado(s) no seguinte endereço: AV PORTAL DO LAGO QD 9 LT 1A28 ST PORTAL DO LAGO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) LOTE DE Nº 05 DA QUADRA Nº 06, SEM BENFEITORIAS, SITUADO NA RUA CÉLIO AZEVEDO: 14,01M DE FRENTE PARA A RUA CÉLIO AZEVEDO; PELO LADO DIREITO, 43,46M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 06; PELO FUNDO, 14,00M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 17; E, PELO LADO ESQUERDO, 44,04M CONFRONTANDO COM OS LOTES Nº 02, 03 E 04; PERFAZNEDO A ÁREA DE 612,45M². IMÓVEL REGISTRADO SOB O Nº 47.149, NO LIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, NO CARTÓRIO DE 1º OFICIO DE NOTAS, TABELIONTO E REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE CALDA NOVAS. ESTE IMÓVEL TAMBÉM ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS DA RTSUM0158900.48.2009.5.18.0161 DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos onze de novembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8059/2010
Processo Nº: RT 0022700-02.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo de fls. 6177/6179, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas em partes iguais pelos litigantes, no valor de R$19.686,37 para cada parte, calculadas sobre o valor do acordo, de R$1.968.636,81, a serem recolhidas no prazo de 30 dias, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, conforme convencionado. A reclamada deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais, que serão atualizados pela Contadoria do Juízo. O pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após a sua intimação com o valor devidamente corrigido, sob pena de execução. Após o integral cumprimento, intime-se a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007. Intimem-se as partes. Após, ao Setor de Cálculos para atualização dos honorários periciais, atentando para o adiantamento pago às fls. 5008, volume XXVI.

Notificação Nº: 8083/2010
Processo Nº: RT 0031200-23.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DA EXECUTADA: Intime-se a executada (Catalina Veículos Ltda.), para que no prazo de 10 dias, comprove o alegado parcelamento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 8058/2010
Processo Nº: AINDAT 0047700-67.2007.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: THIAGO SANTOS ROSA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RÉU(RÉ).: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Nada a deferir quanto à petição de fls. 647/650. Não cabe a este Juízo intermediar a comunicação entre a reclamada e seus empregados. Intime-se.

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: ExFis 0123500-04.2007.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA DE ARAÚJO LOPES
CDAs:
11.5.02.001276-90
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Em face da certidão precedente, não conheço dos embargos à execução de fls. 118/122, uma vez que a parte embargante não regularizou sua representação processual, nos termos do art. 13 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 8061/2010
Processo Nº: RT 0135400-81.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 517 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária e o imposto de renda deverão, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, no prazo de 30 dias, ser recolhidos, sob as penas da lei. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$47.502,00, no importe de R$950,04, a serem recolhidas pela parte reclamada, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Expeça-se ofício para requisição dos honorários periciais, nos termos da decisão de fls. 196. Comprovados os recolhimentos, voltem-me os autos conclusos para liberação do bem penhorado (fls. 358) e do depósito recursal (fls. 219). Intimem-se.

Notificação Nº: 8080/2010
Processo Nº: RT 0161400-21.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): MATADOURO VAL PARAISO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 128.

Notificação Nº: 8081/2010
Processo Nº: RT 0163400-91.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS NUNES E OUTRA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 151.

Notificação Nº: 8082/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-48.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI DAMASCENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DA EXECUTADA: Vista à parte executada-impugnada para, querendo, apresentar manifestação em face da impugnação aos cálculos de fls. 339/371, no prazo legal. Intime-se. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo para tanto, ao setor de cálculos para que se pronuncie. Após, venham-me conclusos, inclusive para apreciação do pedido de liberação de crédito às fls. 341.

Notificação Nº: 8073/2010
Processo Nº: AI 0158301-72.2009.5.18.0141 1ª VT
AGRAVANTE..: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
ADVOGADO...: KELLY MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(A): EDIANE BRAZ FERREIRA
ADVOGADO...: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento sua interposição, bem como o teor da presente decisão. Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT, apresentar contraminuta relativa ao agravo e, simultaneamente, contrarrazões ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN nº 16 do TST. Juntadas as peças ou decorrido o prazo, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8074/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE os embargos à execução dos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA. em face de SILVIO MIGUEL VIEIRA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, e declarando
subsistente a penhora. Publique-se. Intime-se. Catalão, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 8075/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$372,57, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 8077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): REAL BORRACHAS DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: PASCOAL ROBERTO SICARI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$722,55, sem prejuízo de futuras atualizações. [...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 8064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000992-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROBERTO CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: FABIANA SANTOS TEIXEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA TRONCHA FARAH (ESPÓLIO DE) POR SUA INVENTARIANTE SALÍMIA MARIA TRONCHA FARAH
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante o silêncio da parte reclamante, o que implica em concordância tácita, redesigno audiência de instrução para o dia 08/12/2010 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8079/2010
Processo Nº: RTSum 0001026-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DA SILVA MOTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA E ELETRODOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os
pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por
FABRICIO DA SILVA MOTA em face de ESTRELA DISTRIBUIDORA DE
ELETRODOMÉSTICOS LTDA., deferindo as seguintes parcelas: 1)
Obrigações de Fazer: proceder ao registro de entrada na
CTPS com data de 10/11/2008 e saída com data de 20/02/2009,
cargo de montador e salário de um salário mínimo e meio;
2) Obrigações de Pagar: 20 dias de saldo de
salários relativos a janeiro de 2009; 30 dias de saldo de
salários relativos a dezembro de 2008; 21 dias de saldo de
salários relativos a novembro de 2008; 2/12 de férias de
2008/2009, acrescidas de 1/3; 02/12 de décimo terceiro
salário de 2008; 1/12 de décimo terceiro salário de 2009;
FGTS de novembro de 2008 a janeiro de 2009; multa fundiária
de 40%; horas extras e reflexos.
O valor de R$ 232,00 será descontado, eis que
reconhecido o seu recebimento pelo autor.
O montante final será apurado mediante regular
liquidação por cálculos, observada a evolução salarial
(CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros
moratórios desde a propositura da ação e correção monetária
desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível,
tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da
fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica
fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de
direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma
do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do
Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à
Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo
reclamante.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da

contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:
a) admissão: 10/11/2008;
b) saída: 20/02/2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82);
c) cargo: montador; e
d) salário: um salário mínimo e meio.
Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRTE e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 10000,00.
JUNTE-SE.
Intimem-se, tendo em vista que as partes não comparecerem na audiência de encerramento.
Nada mais.

Notificação Nº: 8065/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA APARECIDA ROSA DE PAIVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGLISH AND COMPANY LTDA.
ADVOGADO....: ALMERINDA DE FÁTIMA CARNEIRO SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos do pedido precedente, adio a audiência anteriormente designada para o dia 08/12/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 8067/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BERNARDO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, SHIRLEY GOMES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ALINE MARRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECLAMADO(A): MULLER E SAMÃO LTDA. (ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 08/12/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 8068/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ALINE MARRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECLAMADO(A): MULLER E SAMÃO LTDA. (ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 08/12/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 8069/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JORGE BERNARDO DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ALINE MARRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECLAMADO(A): MULLER E SAMÃO LTDA. (ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 08/12/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 8070/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA ALMEIDA DE OLIVEIRA (REPRESENTADA PELA MÃE, IRENE ALMEIDA DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: ALINE MARRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECLAMADO(A): MULLER E SAMÃO LTDA. (ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 08/12/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 8072/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BERNARDO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, SHIRLEY GOMES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ALINE MARRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECLAMADO(A): MULLER E SAMÃO LTDA. (ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 08/12/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 8057/2010
Processo Nº: RTOrd 0001613-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE MAGAROTTO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: A reclamante requer a sua reintegração liminarmente, com fundamento no art. 273/CPC (antecipação de tutela). Entendo que não estão presentes os requisitos para a sua concessão, não havendo prova inequívoca do dano e do nexo causal com as atividades da reclamante junto à reclamada. Indefiro o pedido. Intime-se a reclamante. Inclua-se em pauta de audiências.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5809/2010
Processo Nº: RT 0059000-19.1996.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A- SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS RISTER JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5770/2010
Processo Nº: RT 0003900-59.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: DELMA ANITA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTE DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Anote-se na capa dos autos e demais registros eletrônicos o nome da procuradora ora constituída pelo autor (fls. 161). Requer o autor, em razão do vínculo de emprego nesta ação reconhecido, que seja órgão da Previdência Social instado a cumprir obrigação de fazer que relaciona. A pretensão não prospera, primeiro porque o órgão da Previdência Social não participou da relação processual, não foi condenado e, pois não sofre os efeitos do comando da sentença (título executivo). Enfim, não é parte legítima para figurar no polo passivo da execução. Ademais, a pretensão não tem guarida nesta especializada, também porque refoge da competência da Justiça do Trabalho execuções, em face do INSS, cujo objeto sejam contribuições previdenciárias devidas no curso do pacto laboral (Súmula 368, I, do C/TST) ou obrigações de fazer. É cediço que o Instituto Nacional do Seguro Social, ao tomar ciência dos termos da sentença, pode promover os lançamentos administrativos que entender pertinentes e, em caso de inércia ou resistência, ao interessado cabe diligenciar perante a Justiça Federal Comum, órgão competente nesse caso, por força de disposição constitucional (art. 109). Intime-se o autor e retornem os autos ao arquivo. Ceres, 08 de novembro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5818/2010
Processo Nº: RT 0008100-12.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: ACP 0085100-88.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO - GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE REQUERIDA)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 02/03/2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 5794/2010
Processo Nº: ACP 0085100-88.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TEODORO ARAÚJO DE ARAGÃO FILHO + 001
ADVOGADO....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE REQUERIDA)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 02/03/2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 5806/2010
Processo Nº: RT 0093500-91.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5808/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-41.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTJO ANTON SALOMONS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5773/2010
Processo Nº: RTSum 0031700-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOVELIMA ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Manifestar-se conclusivamente, no prazo de trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão da execução, indicado no despacho de fls. 49 (01 ano).

Notificação Nº: 5774/2010
Processo Nº: RTSum 0034500-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WANDERLEY PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Manifestar-se conclusivamente, no prazo de trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão da execução indicado no despacho de fls. 37 (01 ano).

Notificação Nº: 5798/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO LEMES PIRES
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5807/2010
Processo Nº: RTSum 0090700-56.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE DA TRINDADE
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): CROMIX JEANS, IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMP. E EXP. LTDA.- N/P REPRESENTANTE LEGAL, DAVID ÉDER DE SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5779/2010
Processo Nº: RTOrd 0107800-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO QUEIROZ
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência de despacho de fls. 104, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Indefere-se o requerimento da demandada inserto na peça de fls. 94 (reajuste da conta para observação dos benefícios fiscais), porquanto a documentação que a acompanha não lhe dá a sustentação necessária. Intime-se e prossiga-se com a execução (fls. 92). Ceres, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5781/2010
Processo Nº: RTSum 0129400-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA TEODORO
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): KONTAKTTO CONFECÇÕES REPRESENTADO POR MARIA JUDITE DE CASTRO
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 07/12/2010, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 08/12/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 16/12/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 211/2010.
Obs. A pendência que resta nesta ação são as contribuições sociais e custas do processo.

Notificação Nº: 5791/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBES JOSÉ DIAS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5792/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBES JOSÉ DIAS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5805/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EMMANUEL MENDONÇA
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi deferida a supensão da execução por quatro (4) meses, conforme requerimento do autor inserto na peça de fls. 96/97.

Notificação Nº: 5802/2010
Processo Nº: RTSum 0188300-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN FELIPE PIRES RIBEIRO (REPRESENTADO POR (REPRESENTADO POR JUSCÉLIA RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO....: FELIPE CANTO AGEL DE MELLO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA - COOPER-RUBI
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de sentença, cujo dispositivo transcreve-se abaixo:
¨Diante disso e, notadamente em razão da conciliação homologada no bojo dos autos da ação de consignação em pagamento (autos nº 03471/2009 - cópia da ata às fls. 56/57), resta patente a perda de interesse processual da parte autora na presente ação, razão pela qual resolve-se extinguir o feito sem pronunciamento do mérito, nos termos do art. 267, VI/CPC. Custas pela parte autora, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 5.000,00), dispensado o recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intimem-se as partes e, ato contínuo, arquivem-se os autos. Ceres, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5799/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EDMAR E GARCIA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar, como entender de direito, sobre os atos de penhora e avaliação praticados (fls. 144/145).

Notificação Nº: 5775/2010
Processo Nº: RTSum 0234400-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ITAMAR REIS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, como entender de direito, acerca dos atos de penhora e avaliação praticados (fls. 104/105).

Notificação Nº: 5780/2010
Processo Nº: RTSum 0294700-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO COLARES LIMA JESUS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CHANDELLE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5819/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CLAUDIO HESLEY DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MANOEL DO AMARAL
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que o processo foi incluido em pauta para Audiência de Tentativa de Conciliação no dia 02/12/2010, às 10h40min.

Notificação Nº: 5803/2010
Processo Nº: RTSum 0001421-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC IZALTMAN DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LB TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 112/113, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas apuradas em razão da sentença, bem como as custas e o imposto de renda, este se incidente após o realinhamento da conta. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5804/2010
Processo Nº: RTSum 0001421-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC IZALTMAN DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LIOMAR BATISTA TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 112/113, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas apuradas em razão da sentença, bem como as custas e o imposto de renda, este se incidente após o realinhamento da conta. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5813/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): SUZANA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Manifestar, conclusivamente, em trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5783/2010
Processo Nº: RTOrd 0003685-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA CAMARGO
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO CERES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5795/2010
Processo Nº: RTSum 0004174-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MOURA LEITE
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
ADVOGADO....: PAULA ÁGUIDA SILVA LEITE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar, em cinco (5) dias, sobre a proposta do reclamante para recebimento de seu crédito em quatorze (14) parcelas de R$ 500,00 (fls.108).

Notificação Nº: 5785/2010
Processo Nº: RTSum 0004210-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: BONIFÁCIO NAVES LIMA
RECLAMADO(A): WANUZA AURORA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5801/2010
Processo Nº: RTOrd 0004424-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOM BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA + 001
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que decorreu, no dia 08.11.2010 – 2ª feira, o prazo para a parte autora se manifestar sobre os termos da certidão de verificação nesta ação produzida (intimação para tal fim às fls. 526) e, considerando ainda que a demandada pontuou por condizentes os dados levantados (fls. 528/530), inclua-se o feito em pauta para instrução processual. Junte-se cópia da certidão (e deste despacho) no bojo das ações cujo andamento processual foi paralisado até a confecção dela (certidão), fazendo-os, em seguida, conclusos para

deliberações. Por meio dos procuradores (e após a inclusão em pauta), intimem-se as partes.¨
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 01.03.2011, às 15h40min.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 5789/2010
Processo Nº: RTOrd 0004445-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 24/11/2010, às 11h20min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5787/2010
Processo Nº: RTOrd 0004552-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ASSUNÇÃO PINTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: GEISLLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Requer a demandada, por meio da peça de fls. 394, a reforma do despacho que indeferiu a juntada dos documentos que apresentou com as razões recursais, para que fique nos autos os documentos que respaldam tese aviada no recurso ordinário (invalidade da citação). Considerando que a quantidade de documentos postos à disposição da CAIXA (para devolução) ultrapassam a casa de 800 folhas, deverá a interessada, inicialmente, comparecer a secretaria da Vara, dentro do próximo quinquídio e, após receber a documentação, separar as peças mencionadas genericamente às fls. 394 para fins de juntada aos autos. Registre-se que a manutenção dos referidos documentos (caso sejam individualizados) nos autos será objeto de análise oportuna. ¨

Notificação Nº: 5782/2010
Processo Nº: RTOrd 0004557-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE SÔNIA BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E EXP LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5790/2010
Processo Nº: RTSum 0004581-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): KONTAKTTO CONFECÇÕES - MARIA JUDITE DE CASTRO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Os argumentos lançados pela demandada na peça de fls. 26/27 padecem de fundamento em relação as indigitadas nulidades dos atos praticados após a formal notícia ao Juízo de não cumprimento da avença (fls. 16).
De toda sorte, apesar da forma de pagamento apresentada não ser a ajustada perante o Juízo (pactuou-se depósito em conta e foi confeccionado um TRCT), intime-se a autora, por meio do advogado dela, a se manifestar, querendo, em cinco (05) dias, sobre referido documento.¨

Notificação Nº: 5810/2010
Processo Nº: ConPag 0005625-15.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): RONIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de sentença, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido por Usina Goianésia S/A em face de Ronivaldo Gomes da Silva, para conferir à consignada tão somente a quitação do valor depositado, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte ré do valor depositado. Considera-se a parte ré beneficiária "da justiça gratuita" (§ 3º, do art. 790, da CLT). Custas, pela parte ré, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5815/2010
Processo Nº: ConPag 0005626-97.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): ALEX HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de sentença, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
¨Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido por Usina Goianésia S/A em face de Alex Honorato de Souza, para conferir à consignada tão somente a quitação do valor depositado, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte ré do valor depositado. Considera-se a parte ré beneficiária "da justiça gratuita" (§ 3º, do art. 790, da CLT). Custas, pela parte ré, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: ConPag 0005627-82.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): JOSÉ GORETE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido por Usina Goianésia S/A em face de José Gorete de Souza Lima, para conferir à consignada tão somente a quitação do valor depositado, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte ré do valor depositado. Considera-se a parte ré beneficiária "da justiça gratuita" (§ 3º, do art. 790, da CLT). Custas, pela parte ré, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5821/2010
Processo Nº: ConPag 0005629-52.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): OSÉAS SANTOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido por Usina Goianésia S/A em face de Oseas Santos de Cerqueira, para conferir à consignada tão somente a quitação do valor depositado, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte ré do valor depositado. Considera-se a parte ré beneficiária "da justiça gratuita" (§ 3º, do art. 790, da CLT). Custas, pela parte ré, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5823/2010
Processo Nº: ConPag 0005630-37.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): ROBERTO LEAL DO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido por Usina Goianésia S/A em face de Roberto Leal do Nascimento Rocha, para conferir à consignada tão somente a quitação do valor depositado, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma

da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte ré do valor depositado. Considera-se a parte ré beneficiária "da justiça gratuita" (§ 3º, do art. 790, da CLT). Custas, pela parte ré, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: ConPag 0005632-07.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): VALMIR ARAÚJO CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido por Usina Goianésia S/A em face de Valmir Araújo Cunha, para conferir à consignada tão somente a quitação do valor depositado, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte ré do valor depositado. Considera-se a parte ré beneficiária "da justiça gratuita" (§ 3º, do art. 790, da CLT). Custas, pela parte ré, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5788/2010
Processo Nº: RTOrd 0006636-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Em face da devolução da comunicação enviada à demandada Regalito Prestadora de Serviços ltda. com a indicação de desconhecido (fls. 20-v), emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, indicando endereço de onde possa a demandada ser encontrada sob pena de indeferimento, ou requerer, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5800/2010
Processo Nº: RTOrd 0006683-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AUGUSTO PINTO
ADVOGADO....: TÂNIA RIBEIRO DE PAULA LAIGNIER
RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 78/79, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte autora, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.500,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta do dia 07.02.2011. Intimem-se. ¨

Notificação Nº: 5796/2010
Processo Nº: ET 0007010-95.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: ALTAMIRO FERREIRA PASSOS REPRESNTADO POR SEU PAI MARCUS JOSE PASSOS + 001
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EMBARGANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ A peça de ingresso da ação de embargos de terceiro deve conter, obrigatoriamente, entre outros itens, a prova da constrição judicial, porquanto trata-se de elemento necessário (também entre outros) a legitimar a defesa manejada por terceiro. Esse quesito não foi observado pela parte autora. Registre-se (por oportuno e para desde já justificar porque o Juízo, de ofício, não determinou a juntada do documento pelos seus auxiliares), que nos autos principais, RTOrd nº 01376/2009 (em tramitação nesta Vara), também não consta - ao menos até esta data - notícia alguma da concretização da constrição solicitada ao Juízo da Vara de Porangatu-GO. Em razão disso, intime-se a parte autora a emendar a inicial, em dez (10) dias, adequando-a aos arquétipos legais (em particular colacionando prova da constrição alegada), pena de indeferimento da dela (inicial) e extinção do processo sem pronunciamento de mérito.¨

Notificação Nº: 5797/2010
Processo Nº: ET 0007010-95.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA EDUARDA FERREIRA PASSOS REPRESENTADA POR SEU PAI MARCUS JOSE PASSOS + 001
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EMBARGANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ A peça de ingresso da ação de embargos de terceiro deve conter, obrigatoriamente, entre outros itens, a prova da constrição judicial, porquanto trata-se de elemento necessário (também entre outros) a legitimar a defesa manejada por terceiro. Esse quesito não foi observado pela parte autora. Registre-se (por oportuno e para desde já justificar porque o Juízo, de ofício, não determinou a juntada do documento pelos seus auxiliares), que nos autos principais, RTOrd nº 01376/2009 (em tramitação nesta Vara), também não consta - ao menos até esta data - notícia alguma da concretização da constrição solicitada ao Juízo da Vara de Porangatu-GO. Em razão disso, intime-se a parte autora a emendar a inicial, em dez (10) dias, adequando-a aos arquétipos legais (em particular colacionando prova da constrição alegada), pena de indeferimento da dela (inicial) e extinção do processo sem pronunciamento de mérito.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 211/2010
PROCESSO Nº RTSum 0129400-04.2009.5.18.0171
Reclamante: MÁRCIA APARECIDA TEODORO
Exequente: MARCIA APARECIDA TEODORO
Executado(a): KONTAKTTO CONFECÇÕES REPRESENTADO POR MARIA JUDITE DE CASTRO
1ª Praça: 07/12/2010 às 13h, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 08/12/2010 às 13h, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 16/12/2010 às 13h
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), conforme Auto de Penhora de fls. 91, encontrado no seguinte endereço: Rua Manoel F. Pires, Qd. 29,nº 315, Centro, Uruana-GO na guarda do depositário, Sr. Valdivino Ribeiro da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): ¨9 calças de brinho sport fino, novas, vários tamanhos, avaliadas em R$ 46,00 cada.¨ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial

visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de novembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3877/2010
Processo Nº: ACCS 0061700-56.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): NILTON JORGE DE PAIVA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Caso não se obtenha êxito na consulta aos convênios executivos (art. 159-A, PGC/TRT/18ª Região) e considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano por inércia do credor e que infrutíferas as tentativas anteriores para encontrar bens do executado passíveis de penhora (consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 115/116, 121/122 e
certidões de fls. 117, 123/127, 132, 134/certidão supra), remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80, dando-se ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 3883/2010
Processo Nº: RT 0090700-04.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILSON GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CIRINEU ASSIS MARTINS
ADVOGADO....: JANUCIO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 14:30 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/10, às 14h30, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana Nacional de Conciliação - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus
procuradores.'

Notificação Nº: 3871/2010
Processo Nº: RT 0096800-72.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE MOURA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): JANDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Caso não se obtenha êxito na consulta aos convênios executivos (art. 159-A, PGC/TRT/18ª Região) e considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano por inércia do credor e que infrutíferas as tentativas anteriores de localização da executada/bens a ela pertencentes passíveis de penhora, conforme se vê das certidões/doc. de fls. 76, 105 e 110, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80, dando-se ciência ao exequente,
l iberando-lhe o valor objeto da guias de fls. 73.'

Notificação Nº: 3873/2010
Processo Nº: ACCS 0064700-30.2008.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JERONIMO ALVES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Em face do disposto no art. 188-A, do PGC do TRT 18ª Região, intime-se a exequente para que, no prazo de quinze dias, forneça as guias próprias para recolhimento da contribuição sindical, haja vista que as de fls. 18/21 não se prestam para tanto. Apresentadas tais guias, recolham-se as contribuições sindicais e as custas, bem como paguem-se os honorários advocatícios, utilizando, para tanto, o valor consignado na guia de fls. 101. Cumpra-se a determinação de fls. 102, 3°§ (CRI).'

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: RTSum 0021400-81.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): ROSÉLIA FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:
PRAÇA: 13.12.2010, às 13:00 horas
LEILÃO: 28.01.2011, às 13:00 horas
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: RTOrd 0041200-95.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MOREIRA MENDES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
Pague-se ao exequente e recolha-se a contribuição previdenciária, utilizando, para tal, o valor existente na conta judicial de fls. 362.
Intime-se o exequente para apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, feito isto, o executado para retificar a data do término do contrato no referido documento profissional, nos termos da sentença. Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3872/2010
Processo Nº: RTOrd 0046200-76.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR GRACIANO GOMES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: TANA PAULA DORNELAS SOBRAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Em face do não recolhimento das custas (art. 789, § 1º, da CLT), denego seguimento ao recurso interposto pela demandada às fls. 427/444.'

Notificação Nº: 3878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO KLEBER COSTA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A (NOME FANTASIA ENGEMIX S/A)
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 131/133, no importe de R$8.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 09, por ele
subscrita. Deverá o(a) autor comunicar a este juízo eventual.
inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. A reclamada arcará com o pagamento dos honorários periciais (cf. laudo de fls. 113/129), os quais ora são

fixados em R$800,00, devendo ser depositados até o dia 30.11.10, em dinheiro, na CEF, agência desta cidade, à disposição da Vara do Trabalho de Formosa-GO, sob pena de multa diária de 2/30 por dia de atraso, até o limite de R$5.000,00, a favor do Sr. perito.
Deverá ainda a reclamada recolher a contribuição previdenciária devida (inclusive parte do segurado), prazo legal, e, até 30.11.10: I - comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,
II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº
3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. A reclamada, outrossim, deverá recolher o imposto de renda, prazo legal, e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil, o que também fica desde já determinado, no silêncio patronal. Caso transcorra in albis o prazo assinalado nos parágrafos supra e a reclamada comprove espontaneamente o(s) pagamento(s)/recolhimento(s) acima aludido(s), pague-se ao Sr. Perito e, após, arquivem-se os autos. Dê-se baixa.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-89.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROTUR INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-89.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): EDUARDO DOURADO SILVA(GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA) + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-42.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYVISON LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: HELENA CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 147/161, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RTSum 0000673-67.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON COSTA CIPRIANO
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 216/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3765/2010
PROCESSO: CPEX 0108400-90.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): CONSERVADORA MUNDIAL E O CO-RESPONSÁVEL EUCLIDES
CORREA CORDEIRO
Data de Praça: 13.12.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 28.01.2011, às 13:00 horas
Localização do(s) bem(ns): ÁGUA FRIA/GO

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA
DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele
tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls.26 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Fazenda Batatinha, com área de 582,5 he, com seus limites e confrontações constantes da Matrícula 2.087, Livro 2 -N, Fls. 15, CRI de Água Fria/GO, sem benfeitorias, sócio/proprietário, Sr. Euclides Correia Cordeiro, avaliada em R$350,00 o he. Total da Avaliação: 203.875,00 (duzentos e três mil oitocentos e setenta e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s)
bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o
credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado
LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site
www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado,
devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5%
sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes
deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga
juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos
de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro,
será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual,
via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação,
ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos oito de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3765/2010
PROCESSO: CPEX 0108400-90.2007.5.18.0211

EXEQUENTE(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): CONSERVADORA MUNDIAL E O CO-RESPONSÁVEL EUCLIDES
CORREA CORDEIRO
Data de Praça: 13.12.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 28.01.2011, às 13:00 horas
Localização do(s) bem(ns): ÁGUA FRIA/GO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls.26 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Fazenda Batatinha, com área de 582,5 he, com seus limites e confrontações constantes da Matrícula 2.087, Livro 2 -N, Fls. 15, CRI de Água Fria/GO, sem benfeitorias, sócio/proprietário, Sr. Euclides Correia Cordeiro, avaliada em R$350,00 o he. Total da Avaliação: 203.875,00 (duzentos e três mil oitocentos e setenta e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos oito de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3815/2010
PROCESSO: RTSum 0021400-81.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): DIVA MACHADO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): ROSÉLIA FERREIRA BUENO
Data de Praça: 13.12.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 28.01.2010, às 13:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA 21, CASA 413, SETOR NORDESTE, FORMOSA/GO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO,
do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 93 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). DIVA MACHADO DA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Uma televisão, 29 polegadas, marca CCE, Flat Screen, em funcionamento e bom estado de conservação. Avaliada em R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dez de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90614/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Deixe-se por ora de liquidar a sentença.
Tendo em conta a semana de conciliação, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 01/12/2010 às 13h30.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 90615/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Deixe-se por ora de liquidar a sentença.
Tendo em conta a semana de conciliação, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 01/12/2010 às 13h30.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 90603/2010
Processo Nº: RTSum 0009600-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o exeqüente informando-o que o seu crédito fora habilitado no plano de recuperação judicial e que qualquer incidente deverá ser resolvido naquele juízo.
Arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 90604/2010
Processo Nº: RTOrd 0009900-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEMIR RUFINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o exeqüente, informando-o que o administrador judicial foi notificado para incluir no plano de recuperação o seu crédito.
Após, aguarde-se por mais 6 meses a notícia da habilitação do crédito do exequente.´´

Notificação Nº: 90610/2010
Processo Nº: RTOrd 0047700-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA (DIÁRIO DE MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o exeqüente para indicar meios para o prosseguimento da execução em 10 dias.
Transcorrendo in albis o prazo supra ou com a resposta, venham os autos conclusos para deliberação dos valores já bloqueados, bem como das diretrizes informadas pelo exeqüente para o prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 90600/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): CEI - CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ``ÀS PARTES:
Face o bloqueio parcial de contas (publicados em 02/09/2010 e 04/11/2010) no importe de R$ 334,84, intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra, liberem-se ao exeqüente o saldo total dos bloqueios realizados (publicados em 02/09/2010 e 04/11/2010).
Após, tendo em vista o pleito do exeqüente (publicado em 01/11/2010) e considerando o despacho proferido nos autos RTOrd-0108100-30.2009.5.18.0221 em 14/10/2010, pelos mesmos fundamentos ali expostos:
Incluam-se no polo passivo da demanda (vide endereços publicados nos autos 1081/2009 em 24/08/2010 e 29/09/2010):
a) as sócias que figuram no contrato social: Fabrícia Alves de Freitas, CPF: 618.172.791-49 e Maria do Rosário Freitas, CPF:527.005.421-34;
b) as filhas da sócia Maria do Rosário Freitas e adquirentes do prédio onde funciona o Centro Educacional: Flávia Alves de Freitas (CPF: 846.568.591-68) e Fabíola Alves de Freitas (CPF: 925.616.401-91).
Tendo em vista o convênio entre este Regional e a PGE/GO, encaminhe-se cópia desta decisão àquela Procuradoria, v ia e -mail (convenio.trt@pge.go.gov.br), nos termos do parágrafo único do art. 91 do PGC deste Eg. Regional.´´

Notificação Nº: 90601/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON IZABEL PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 193,22 (cento e noventa e tres reais e vinte dois centavos), atualizado até 31/10/2010 , ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 193,22.
Cite-se a Executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90606/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 175,74.
Cite-se a executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90607/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 184,02.
Cite-se a executada.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90605/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 248,43.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000494-06.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DUARTE FILHO

ADVOGADO....: NATALINA DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): WETNON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 72,50.
Cite-se o executado.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 90608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PAULA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Tendo em conta a semana de conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010 ÀS 13:40, sendo importante o comparecimento das partes.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90613/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do CPC c/c 769 da CLT.
Custas no importe de R$ 26,00, a cargo do reclamante, das quais dispenso face os benefícios da assistência judiciária e da gratuidade processual.
A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias até o 10 dia do mês subseqüente ao do cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 90602/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): EDILAMAR FATIMA SCUISSATO E CIA LTDA (AUTO ESCOLA GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 5 dias, sobre os termos da petição do reclamado informando o cumprimento do acordo, ressaltando-se que seu silêncio será tido como anuência.
Passando em branco o prazo supra, aguarde-se o cumprimento do acordo.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RTSum 0055000-79.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAILDES FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência da penhora ´´bloqueio judicial`` noticiado às págs.58, no importe de R$964,94, inclusive do prazo para embargos, pena de preclusão.

Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E EDUCAÇÃO DE DOVERLÂNDIA (REPRESENTADA POR CLÁUDIO GOMES MEDEIROS)
ADVOGADO....: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-42.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR WALTER RODRIGUES
RECLAMADO(A): NEUZA PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de págs. 114/115 dos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: CartPrec 0000444-93.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BOSCO FELIX DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 07 de dezembro de 2010 – 3ª feira, às 16:00hs.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 16099/2010
Processo Nº: RT 0075300-65.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): UELDES GUISSONI COSTA + 001
ADVOGADO....: BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Relamada, por seu Procurador intimada para vista do ofício e peças de fls. 334/344, para manifestação.

OUTRO : FERNANDO NAZARETH DURÃO
Notificação Nº: 16168/2010
Processo Nº: RT 0068100-02.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RAMOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): PIONEER SEMENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado da empresa Gelre Agrícola e Pecuária Ltda, Dr. FERNANDO NAZARETH DURÃO, peticionário da petição de fls. 210/211, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº2.404.623, intimado para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos procuração.

Notificação Nº: 16111/2010
Processo Nº: RT 0206400-70.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista da petição de fls. 115/118, para manifestação.

Notificação Nº: 16122/2010
Processo Nº: RTSum 0038300-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURO FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 1422, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Destarte, HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 140, no importe de R$ 7.456,75 e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo requerido, no importe de R$ 149,13, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo ser cancelado o embargo judicial sobre o veículo do requerido (fls. 102), devendo ser liberada ao executado a quantia de fls. 137. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Caso contrário, execute-se.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16137/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, intimada para vista do Recurso Oridnário interposto pela parte Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16138/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, intimada para vista do Recurso Oridnário interposto pela parte Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16138/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16139/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16095/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 154/158, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.433/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, FRANCISCO ANTÔNIO SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de
percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16096/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 154/158, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.433/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, FRANCISCO ANTÔNIO SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de
percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16097/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 200/201, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 2.413.308, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 16159/2010
Processo Nº: RTOrd 0243500-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.M. E 3 JOTAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 34/35, no
importe de R$8.500,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto
do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho.Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, prevalece a discriminação realizada na ata de fls. 12/13, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, devendo a reclamada, no prazo 05 dias após o vencimento de cada parcela, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra
ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será
comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas
previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do
Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro
positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da
comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas
contribuições. De igual forma, as custas processuais ficarão a cargo do
reclamado, no valor de R$ 89,38, calculadas sobre o valor do acordo,
as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, cumpra-se o restante do despacho de f. 29. Retornando os autos sem manifestação, arquivem-se definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 16160/2010
Processo Nº: RTOrd 0243500-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMILTON SOUZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 34/35, no
importe de R$8.500,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto
do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho.Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, prevalece a discriminação realizada na ata de fls. 12/13, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, devendo a reclamada, no prazo 05 dias após o vencimento de cada parcela, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra
ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será
comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas
previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do
Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro
positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da
comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas
contribuições. De igual forma, as custas processuais ficarão a cargo do
reclamado, no valor de R$ 89,38, calculadas sobre o valor do acordo,
as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, cumpra-se o restante do despacho de f. 29. Retornando os autos sem manifestação, arquivem-se definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 16161/2010
Processo Nº: RTOrd 0243500-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REQUINT MÓVEIS + 002

ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 34/35, no importe de R$8.500,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho.Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, prevalece a discriminação realizada na ata de fls. 12/13, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, devendo a reclamada, no prazo 05 dias após o vencimento de cada parcela, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas contribuições. De igual forma, as custas processuais ficarão a cargo do reclamado, no valor de R$ 89,38, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, cumpra-se o restante do despacho de f. 29. Retornando os autos sem manifestação, arquivem-se definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 16149/2010
Processo Nº: RTOrd 0309500-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16123/2010
Processo Nº: RTOrd 0351300-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 135,25, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16141/2010
Processo Nº: RTOrd 0352300-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARDOSO SALLA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, intimada para vista da Exceção de Pré-Executividade interposta pela parte Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16092/2010
Processo Nº: RTOrd 0359900-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SARAIVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 296, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido às fls. 293 e 295, devendo a executada ser intimada desta conversão.
Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores bloqueados.
Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 279, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada.
Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido a ser sacado do saldo remanescente conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 16108/2010
Processo Nº: RTOrd 0384400-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): STILLO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: NAIANA PAULA BARANZELI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 344/345, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isso posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por JOANA DARC DE OLIVEIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 16148/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO TOMAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Alvará Judicial nº 12109/2010 e Guia de Levantamento de Depósito que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO COSTA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S/A (BIG BOY)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 150/151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 139. Obtida a informação, libere-se a Executada o saldo do bloqueio.
Outrossim, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 144, observando o resumo de cálculo de fls. 120, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Deverá, no prazo 05 dias, a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial acima especificada. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se a Executada o saldo remanescente da referida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 16114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO COSTA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S/A (BIG BOY)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16155/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16147/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias retirar Alvará Judicial nº 12077/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAURO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 647/654, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 26.02.2005, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a proceder à reintegração do Reclamante LUIS MAURO ALVES DE SOUSA e a pagar-lhe as parcelas descritas nos
fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, adicional insalubridade, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. A Reclamada deverá pagar o valor restante dos honorários periciais (R$1.000,00), prazo de 10 dias, pena de execução. Libere-se a guia de fls. 525 ao Sr. Perito,
independentemente do trânsito em julgado. Custas pela Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$20.000,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério
Público do Trabalho, conforme fundamentos (tópico n. 5). Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16150/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16169/2010
Processo Nº: RTSum 0000802-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 157, digitalizada no site (www.trt18.jus.br) protocolizada sob o nº 362431, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16104/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da Decisão de fls. 151/153, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos de liquidação de sentença apresentadas por ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO e Outros e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Impugnante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, atualize-se o valor da execução. Após, conclusos os autos para deliberar acerca do depósito judicial. Intimem-se."

Notificação Nº: 16105/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da Decisão de fls. 151/153, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos de liquidação de sentença apresentadas por ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO e Outros e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Impugnante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, atualize-se o valor da execução. Após, conclusos os autos para deliberar acerca do depósito judicial. Intimem-se."

Notificação Nº: 16170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): LL CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA TERRA CONSULTORIA AGRONÔMICA
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que restou infrutífero BACEN-JUD2, as pesquisas junto aos sites do DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA localizou localizou veículos informados às fls. 262, alienados, conforme fls. 263/4, assim, fica intimado para indicação de bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 16157/2010
Processo Nº: RTSum 0000925-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, ter vista dos cálculos de fls.42, para, caso queira, se manifestar, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: DALTRO TAMEIRÃO FILHO
RECLAMADO(A): SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 166/167, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Préexecutividade apresentada por SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, em conformidade com a fundamentação supra que integra esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 16143/2010
Processo Nº: RTOrd 0001473-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): COROMANDEL HOTEL LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 79/81, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por MARIA ETERNA DA SILVA em face de COROMANDEL HOTEL LTDA, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários periciais (valor
R$1.000,00), conforme fundamentos. Libere-se a guia de fls. 55 ao Sr. Perito. Quando do pagamento dos honorários pelo TRT, a importância de R$510,00 deverá ser restituída à Reclamada e a importância de R$490,00
paga ao Sr. perito. Custas pela Reclamante no valor de R$1.179,90,
calculadas sobre o valor da causa, R$58.995,44, isentando-se.
Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16153/2010
Processo Nº: RTSum 0001586-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o envio da GFIP bem como o recolhimento da GPS, sob pena de ser comunicada a SRFB, para as providências pertinentes.

Notificação Nº: 16154/2010
Processo Nº: RTSum 0001586-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o envio da GFIP bem como o recolhimento da GPS, sob pena de ser comunicada a SRFB, para as providências pertinentes.

Notificação Nº: 16140/2010
Processo Nº: RTOrd 0001803-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SILVA DUARTE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16156/2010
Processo Nº: RTSum 0001862-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GISÉLIO SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16135/2010
Processo Nº: ET 0002014-10.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: CLEIBER CAMPOS MENDES FILHO (REP. POR SUA GENITORA SRA. LIGIA RODRIGUES MARTINS) + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
EMBARGADO(A): JOÃO DIVINO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por sua Procuradora intimada para comprovar o pagamento das custas processuais, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16136/2010
Processo Nº: ET 0002014-10.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: ISABELLA MARTINS CAMPOS (REP. POR SUA GENITORA SRA. LIGIA RODRIGUES MARTINS) + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
EMBARGADO(A): JOÃO DIVINO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por sua Procuradora intimada para comprovar o pagamento das custas processuais, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16167/2010
Processo Nº: RTOrd 0002051-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS + 002
ADVOGADO....: ELISABETE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 126/127, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 124/125, no importe de R$ 1.300,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias postuladas na petição inicial, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, e, ainda, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas contribuições. De igual forma, as custas processuais ficarão a cargo do reclamado, no valor de R$ 26,00, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e as contribuições
previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16100/2010
Processo Nº: RTSum 0002181-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FERNANDES SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. VERA LUIZA ELIAS FERNANDES)
ADVOGADO....: LUCINEIDE BORGES
RECLAMADO(A): SUELI MARIA DE LUCENA - ME (LAVAJATO DO BAL)
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 82, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que o reclamante recebeu seu crédito, dou por quitado o objeto da condenação, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 30,00, arbitradas na sentença, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá a Reclamada recolher a contribuição previdenciária incidente sobre as verbas de natureza salarial sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Pagas as custas processuais e a parcela previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.
Lado outro, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16098/2010
Processo Nº: RTOrd 0002206-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC - BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da designação de audiência para oitiva de testemunha, a ser realizada no juízo deprecado no dia 19/11/2010 às 14:10 horas.

Notificação Nº: 16128/2010
Processo Nº: RTOrd 0002334-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JIDENOR TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16171/2010
Processo Nº: RTSum 0002351-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 41, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº361988, devendo, no mesmo prazo, informar nos autos o número do seu PIS.

Notificação Nº: 16162/2010
Processo Nº: RTSum 0002360-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVI FLORENTINO DA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimada para terem vista do laudo pericial de fls. 77/80 pelo prazo comum de 05 dias, bem como para tomarem ciência de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 14/02/2011, às 13:00 horas, para audiência de instrução.

Notificação Nº: 16120/2010
Processo Nº: RTOrd 0002384-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOLIMAR DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada para vista do Recurso Oridnário interposto pela parte Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16129/2010
Processo Nº: RTOrd 0002463-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16130/2010
Processo Nº: RTOrd 0002463-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16158/2010
Processo Nº: RTSum 0002570-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDER DORNELLAS PEREIRA EPP
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimada para terem vista do laudo pericial de fls. 102/106 pelo prazo comum de 05 dias, bem como para tomarem ciência de que os autos do processo em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 25/11/2010, às 12:56 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16106/2010
Processo Nº: RTSum 0002614-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16152/2010
Processo Nº: RTOrd 0002771-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 24/11/2010, às 13:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16172/2010
Processo Nº: RTSum 0002781-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a terem ciêmcia do despacho de fls. 42, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Corrijo, ex officio, o erro material constante na ata de fls. 27, relativamente ao nome do Reclamante, para onde se lê: ´´RECLAMANTE: FRANCISCO DE SOUSA NASCIMENTO.´´
Leia-se: ´´RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SANTOS.´´
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16116/2010
Processo Nº: RTSum 0002784-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16127/2010
Processo Nº: RTSum 0002803-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16094/2010
Processo Nº: RTSum 0002824-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EWTON SALAZAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Relamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16144/2010
Processo Nº: RTSum 0003043-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 136/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a CLAUDECI RODRIGUES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16146/2010
Processo Nº: RTSum 0003044-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 141/142, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a SILVINO PINTO PEREIRA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16119/2010
Processo Nº: RTOrd 0003113-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIENE RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante, por seu Procurador intimada para ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos, foram retirados da pauta do dia 10/12/2010 às 11:00 horas e incluídos na pauta do dia 08/12/2010 às 10:40 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12145/2010
PROCESSO : ExCCP 0230300-53.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA e UNIÃO
EXECUTADO: AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO(A): SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
Data da Praça 30/11/2010 às 10:34 horas
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$

600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 377/379, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SEBASTIÃO XAVIER, BAIRRO KHARFAN CEP 75.523-220 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) lote de terreno de número vinte e um (21), da quadra nove (09), medindo treze (13) metros de frente por trinta e um metros e cinqüenta centímetros (31,50) da frente ao fundo, com a área de 324,00m2, situado à Avenida Sebastião Xavier, no Bairro Kharfan, nesta cidade, que divide pela frente com a Avenida Sebastião Xavier, numa extensão de treze (13) metros, pela direita com o lote número vinte e dois (22), de propriedade da menor Eliane Borges Ramos Rego, numa extensão de trinta (30) metros, pela esquerda com os lotes número um, dois e três (1, 2 e 3), numa extensão de trinta e um metros e cinqüenta centímetros (31,50) e ao fundo com o lote número vinte (20), numa extensão de oito metros e sessenta centímetros (8,60), tudo conforme a matrícula número 3.984, Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais);
02) 0l (um) lote de terreno de número onze (11), da quadra nove (9), com a área de 360,00m2, situado nesta cidade, à Avenida Sebastião Xavier, no Bairro Karfan, medindo doze (12) metros de frente para essa Avenida, dividindo pela direita com o lote número treze (13), numa extensão de trinta (30) metros, pela esquerda com o lote número nove (9), numa extensão de trinta (30) metros e ao fundo com o lote número oito (8), numa extensão de doze (12) metros, tudo conforme a matrícula número 9.446, Livro 2-Registro Geral do CRI da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais);
03) 01 (um) lote de terreno de número quatorze (14), da quadra nove (9), com a área de 360,00 metros quadrados, situado nesta cidade, à Rua Sebastião Xavier, no Bairro Karfan, dividindo dito lote pela frente com a referida Rua Sebastião Xavier, numa extensão de doze (12) metros, pela direita com os lotes números dezessete, dezoito e dezenove (17, 18 e 19), numa extensão de trinta (30) metros, pela esquerda com o lote número treze (13), numa extensão de trinta (30) metros e ao fundo com o lote número doze (12), numa extensão de doze (12) metros, tudo conforme a matrícula número 3.285, Livro 2-Registro Geral do CRI da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO, avaliado em R$100.000,00(cem mil reais);
04) 01 (um) lote de terreno de número nove (9), da quadra nove (9), medindo doze (12) metros de frente por trinta (30) metros da frente ao fundo, com a área de trezentos e sessenta metros quadrados(360,00m2), situado à Avenida Sebastião Xavier, "Bairro Kharfan", nesta cidade, lote que confronta pela frente com a Avenida Sebastião Xavier, numa extensão de doze (12) metros; pela direita com o lote número onze (11), numa extensão de trinta (30) metros; pela esquerda com o lote número sete (7), numa extensão de tinta (30) metros e pelo fundo com o lote número seis (6), numa extensão de doze (12) metros, tudo conforme a matrícula número 7.685, Livro 2-Registro Geral do CRI da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais);
05) 0l (um) lote de terreno rural, situado na Fazenda das Pombas, deste Município, de número sete (7), da quadra nove (9), medindo quinze (15) metros de frente por trinta (30) metros da frente ao fundo, dividindo pela frente com a Avenida Sebastião Xavier, numa extensão de quinze (15) metros; pelo lado direito com o lote número nove (9), numa extensão de trinta (30) metros; pelo lado esquerdo com os lotes número hum e dois (1 e 2), numa extensão de trinta (30) metros e ao fundo com o lote número seis (6), numa extensão de doze (12) metros, tudo conforme a matrícula número 12.282, Livro 2-Registro Geral do CRI da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO, avaliado em R$100.000,00(cem mil reais);
06) 01 (um) lote de terreno de número vinte e dois (22), da quadra nove (9), medindo treze (13,00) metros de frente por trinta (30,00) metros da frente ao fundo, com a área de 345,00 metros quadrados, situado à Av. Sebastião Xavier, no Bairro Kharfan, nesta cidade, lote que divide pela frente com a Avenida Sebastião Xavier, numa extensão de treze (13,00) metros, pela direita com o lote número sete (7), numa extensão de trinta (30,00) metros, pela esquerda com o lote número vinte e um (21), numa extensão de trinta (30,00) metros e pelo fundo com os lotes números vinte e seis (20 e 6), numa extensão de dez (10,00) metros, tudo conforme a matrícula número 3.958, Livro2-Registro Geral do CRI da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais);
VALOR TOTAL R$600.000,00(seiscentos mil reais).
OBS.: SOBRE OS IMÓVEIS ACIMA INCIDEM ALGUNS GRAVAMES: AV7-3984 – AV5-9.446 - AV5-3.285 – AV4-7.685 – AV6-12.282 – AV3-3.958: Mandado de Indisponibilidade de Bens, assinado pela Escrivã do Cartório da Escrivania, Infância, Juventude, Fazendas e Registros Públicos, de propriedade AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA, sendo requerente ESTADO DE GOIÁS.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos nove de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7310/2010
Processo Nº: RT 0027700-05.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a juntar aos autos prova dos recolhimentos a favor da Previdência Pública (INSS - cota parte do empregado e cota
parte do empregador) de todos os meses do contrato de emprego havido com a parte autora, conforme determinado na Sentença e calculado pelo auxiliar do Juízo (fls. 98/111). Deverá ainda juntar aos autos prova dos recolhimentos previdenciários e tributários calculados pelo auxiliar do Juízo (fls. 98/111).
Fica também intimada a comprovar o recolhimento das custas no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00).

Notificação Nº: 7318/2010
Processo Nº: RTOrd 0136200-68.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O termo de juntada de fl. 402 indica, em relação à peça que
se encontra à fl. 403, que 'o número dos autos indicados na
peça não foi localizado. Petição cadastrada pelas partes mencionadas'.
2. Contudo, Acórdão de fls. 378/386 julgou Agravo de Petição das devedoras, em janeiro do ano em curso.
3. Assim, o requerimento supra (item 1) mostra-se prejudicado, podendo a devedora, alternativamente, esclarecer a que autos se refere aquela petição.
4. Dê-se ciência à devedora.
5. Considerando a conta de fls. 392/394, verifique a Secretaria o saldo atualizado do valor anteriormente penhorado (fl.335), para efeito de garantia da execução.
6. Cumprida a determinação, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTOrd 0136200-68.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O termo de juntada de fl. 402 indica, em relação à peça que
se encontra à fl. 403, que 'o número dos autos indicados na
peça não foi localizado. Petição cadastrada pelas partes mencionadas'.
2. Contudo, Acórdão de fls. 378/386 julgou Agravo de Petição das devedoras, em janeiro do ano em curso.
3. Assim, o requerimento supra (item 1) mostra-se prejudicado, podendo a devedora, alternativamente, esclarecer a que autos se refere aquela petição.
4. Dê-se ciência à devedora.
5. Considerando a conta de fls. 392/394, verifique a Secretaria o saldo atualizado do valor anteriormente penhorado (fl.335), para efeito de garantia da execução.
6. Cumprida a determinação, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 7306/2010
Processo Nº: RTSum 0162400-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GENILSON TEOFILO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 4473/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-67.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: VALTEIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 4482/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DE MORAES SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a retirar nessa especializada os documentos (TRCT, extrato da conta do FGTS, guias de seguro-desemprego) entregues pela reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TERRA CABRAL
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): JANDER LIMA VILELA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor da execução no importe de R$ 187,21 (cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), sem prejuizo das futuras atualizações, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-81.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA VANILDA VERÍSSIMO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÉLIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RANICELE BARBOSA SILVA TELO
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a devedora a comprovar o recolhimento do valor da execução no importe de R$ 125,36 (cento e vinte reais e trinta e seis centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000526-50.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LADY APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento da nova conta de fl. 138/139 no valor de R$ 222,69 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: ET 0000604-44.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: CASTRO FERREIRA E MARQUES LTDA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
EMBARGADO(A): WIGNER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 67/68, abaixo transcrito:
'DISPOSITIVO
Isto posto, declara-se extinto, “sem resolução de mérito” (artigo 267, I, do CPC), o processo fruto das pretensões deduzidas em Juízo por
Castro Ferreira e Marques em desfavor de Wigner Rodrigues de Souza, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Junte-se cópia desta decisão nos autos da RT 0091400-18-2009.5.18.0111, certificando-se o trânsito em julgado, no momento próprio.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7316/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DE JESUS ROMERO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho abaixo trasncrito:
'Vistos.
1. Em audiência, determinou-se a expedição de alvará judicial para saque do FGTS (item 4 de fl. 68).
2. Foi expedido alvará à fl. 86, recebido pela procuradora do autor em 10.06.2010 (fl. 86-v).
3. À fl. 92, o autor informou o inadimplemento do acordo.
4. A determinação contida no item 5 de fl. 99, esclareça-se, pretendeu a dar ciência ao reclamante da existência de valor em sua conta vinculada (fl. 98), assim como o intimou a dizer se o alvará supra (itens 1 e 2) cumpriu sua finalidade.
5. No que respeita ao início do procedimento executório, o Juízo aguardará os esclarecimentos supra, para que os autos sejam enviados à Contadoria em um único momento.
6. Dê-se ciência ao reclamante, bem como intime-se a reclamada a respeito do item 6 do despacho de fl. 99.'

Notificação Nº: 7317/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DE JESUS ROMERO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a anotar a CTPS depositada em Secretaria (fl. 91),em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-34.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JULIO GOUVEIA DE MORAES (ESPOLIO DE) + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do depacho abaixo trasncrito:
'Vistos.
1. Determino seja excluído dos registros o primeiro reclamado, eis que restou isento de qualquer responsabilidade, nos termos do item 4.8 da conciliação homologada às fls. 28/29.
2. Cadastre-se no polo ativo a União (Procuradoria-Geral Federal).
3. Conta às fls. 40/42 (R$2.173,81).
4. Considerando o requerimento de fls. 34/35, defere-se à devedora o parcelamento do débito, assim:
a. pagamento em 10 (dez) parcelas de R$217,40 (duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), vencíveis nos dias 15.11.2010, 10.12.2010, 10.01.2011, 10.02.2011, 10.03.2011, 11.04.2011, 10.05.2011, 10.06.2011, 11.07.2011 e 10.08.2011;
b. a devedora deverá trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;
c. o inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fls. 40/42), mas com dedução do valor já pago.
5. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-34.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VANDIR GUIMARÃES DE MORAES + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do depacho abaixo trasncrito:
'Vistos.
1. Determino seja excluído dos registros o primeiro reclamado, eis que restou isento de qualquer responsabilidade, nos termos do item 4.8 da conciliação homologada às fls. 28/29.
2. Cadastre-se no polo ativo a União (Procuradoria-Geral Federal).
3. Conta às fls. 40/42 (R$2.173,81).
4. Considerando o requerimento de fls. 34/35, defere-se à devedora o parcelamento do débito, assim:
a. pagamento em 10 (dez) parcelas de R$217,40 (duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), vencíveis nos dias 15.11.2010, 10.12.2010, 10.01.2011, 10.02.2011, 10.03.2011, 11.04.2011, 10.05.2011, 10.06.2011, 11.07.2011 e 10.08.2011;
b. a devedora deverá trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;
c. o inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fls. 40/42), mas com dedução do valor já pago.
5. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 7324/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-65.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON LEMES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ZENEYDE MARTINS FERNANDES
RECLAMADO(A): GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 13/14.
2. Guia GPS e documentos às fls. 29/30 e 35/38, por meio dos quais a devedora admite haver recolhido a contribuição

previdenciária relativa 'ao acordo firmado nos presentes autos'.
3. Intime-se a devedora a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral.
4. Em caso de omissão, execute-se.'

Notificação Nº: 7311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001171-75.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BARSANULFO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO NAVARINI
RECLAMADO(A): FUTURHA DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO RICARDO TAVARES VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata às fls. 49/50.
2. Os quesitos se encontram às fls. 226/227 (terceira reclamada), 252/253 (reclamante), 257/2560 (segunda reclamada)e 264/267 (primeira reclamada).
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Fisioterapeuta PABLO BARROS PIMENTEL MANI, cujos dados constam às fls. 268/270, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: RTOrd 0001171-75.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BARSANULFO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO NAVARINI
RECLAMADO(A): RIGAVA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULA MACHADO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata às fls. 49/50.
2. Os quesitos se encontram às fls. 226/227 (terceira reclamada), 252/253 (reclamante), 257/2560 (segunda reclamada)e 264/267 (primeira reclamada).
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Fisioterapeuta PABLO BARROS PIMENTEL MANI, cujos dados constam às fls. 268/270, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001171-75.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BARSANULFO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO NAVARINI
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata às fls. 49/50.
2. Os quesitos se encontram às fls. 226/227 (terceira reclamada), 252/253 (reclamante), 257/2560 (segunda reclamada)e 264/267 (primeira reclamada).
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Fisioterapeuta PABLO BARROS PIMENTEL MANI, cujos dados constam às fls. 268/270, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos.
7. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-29.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DELVANI ELOY DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASSIO COLLANTONI
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de decisão abaixo transcrita:
'Vistos.
1. Ata de audiência à fl. 35.
2. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 75/78, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
5. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
6. Intimem-se.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RT 0176800-47.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR TEIXEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (CORUMBA IV - USINA HIDRELETRICA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7725/2010
Processo Nº: RT 0007000-84.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARTA COSTA MELO ALVES
ADVOGADO....: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DE SERVIÇOS JOSE FARIAS LTDA
ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2010,3ªf, às 14h50min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza´´.

Notificação Nº: 7762/2010
Processo Nº: RT 0080200-90.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGENIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): COURO RIO (NA PESSOA DE SEU PROP. OU REP. LEGAL SR. WALTER DE PINHO COSTA JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RT 0136700-11.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WILIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ONEIDA MARTINS RODRIGUES + 001
RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2010, 3ªf, às 15h00min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza´´.

Notificação Nº: 7752/2010

Processo Nº: RT 0098800-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO VIALI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista a manifestação de fls. 1395/1396 entende-se que o Autor renunciou à estabilidade provisória, nos termos da r. Sentença.
Requisite-se a devolução do mandado de fl. 1.399.
Assim, ao cálculo para competente liquidação.
Ciência às partes.'

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, 4ªf, às 13h30min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza´´.

Notificação Nº: 7758/2010
Processo Nº: RTOrd 0110700-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO
RECLAMADO(A): CATA-VENTO HOTEL E RESTAURANTE + 003
ADVOGADO....: RENATO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7764/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): MARCIA CRISTINA REIMANN OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entenda de direito. Em caso de inércia, tal conduta será interpretada como cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERNANDES LOPES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DELMIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-98.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CORREIA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Renove-se a intimação de fl. 58, desta feita por edital. Nesse ínterim, aguarde-se a devolução da CTPS por parte do Autor´´.

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILLIARD DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APRECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7750/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA ROCHA SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEVAN EVANGELISTA QUIXABEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAZENDA BARRO PRETO (N/P DO SR. JOAO ANTONIO)
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7763/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em razão do teor da certidão de fls. 31, RETIRE-SE o feito de pauta.
Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da exordial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, IV c/c art. 267, I do CPC, bem como da Súmula 263/TST.'

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RTSum 0001161-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CIPRIANO CAETANO FERREIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/12/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: RTSum 0001161-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CIPRIANO CAETANO FERREIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 01/12/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7736/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/11/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-38.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO BELOTO JOSE
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/11/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RTOrd 0001164-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JOFRE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
RECLAMADO(A): RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 07/12/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RTSum 0001165-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE ORTIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/11/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): EBI CONSTRUTORA LIMITADA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/11/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7761/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): EBI CONSTRUTORA LIMITADA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/11/2010 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RTSum 0001168-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DE JESUS COSME
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 01/12/2010 às 14:00 hs , sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas. Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

Notificação Nº: 7768/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 01/12/2010 às 14:10 hs , sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ressalta-se que a audiência designada destina-se apenas à tentativa de conciliação, não sendo necessária a apresentação de defesa e/ou provas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6141/2010
PROCESSO : RTOrd 0000577-98.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: JUNIO CORREIA DE JESUS
RECLAMADA : BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA
CNPJ : 10.453.812/0001-46
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA - CNPJ 10.453.812/0001-46, atualmente em lugar incerto e não
sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT, bem como cumprir todas as obrigações de
fazer constantes da r. sentença.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos onze de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8716/2010
Processo Nº: RT 0122400-24.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BATISTA NAVES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar Certidão de Crédito que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8734/2010
Processo Nº: RTOrd 0141100-48.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8736/2010
Processo Nº: RT 0145200-46.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMARA PEREIRA LAURIANANO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência da certidão de fl. 125, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.
Não havendo manifestação da exequente no prazo acima assinalado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8735/2010
Processo Nº: RT 0145300-98.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência da certidão de fl. 133, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.
Não havendo manifestação da exequente no prazo acima assinalado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8726/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 8727/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela

Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 8811/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8812/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8732/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO MULLER
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8816/2010
Processo Nº: ExProvAS 0123101-48.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: EDENILSON MACHADO DE QUADROS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora pelo executado, advertindo-o que o seu silêncio importará anuência quanto à nomeação.

Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8719/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DE JESUS NEVES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão.: Isto posto, conheço e, no mérito, dou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8731/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE notificado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.. Prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 8739/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO VILELA COSTA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8815/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação da Contadoria de fls.306/309, intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda no importe de R$84,30.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, oficie-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SOARES DE MELO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a não aceitação da proposta de acordo formulada pelo executado, conforme petição de fl. 113, determino a intimação do exequente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo máximo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, sem prejuízo de novos atos processuais a qualquer momento.

Notificação Nº: 8813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 151/152, cuja importância líquida perfaz o valor de R$8.000,00, a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira de R$5.000,00 e a segunda de R$3.000,00.
Multa por inadimplemento nos termos constante da avença.
Custas pelo reclamado, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da avença de R$8.000,00.
Quanto aos honorários periciais, fixo-os em R$ 500,00, devendo ser suportados pela reclamada, embora tenha o reclamante sido sucumbente no objeto da perícia, já que a mesma antecipou referida importância e pelo fato de as partes terem composto acordo.

Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8814/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL ANDRÉZ GARCIA SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIGA .
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 70/71, cuja importância líquida perfaz o valor de R$4.400,00, a ser pago pela reclamada através do cheque n. 851362, conta corrente n. 11992-x, da agência 0659-9 do Banco do Brasil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Multa por inadimplemento nos termos constante da avença.
Custas pelo reclamado, no importe de R$88,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$4.400,00.
Remetam-se os autos à contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e IRRF devidos, devendo, ser utilizas as verbas deferidas na sentença, observando-se, contudo, a proporcionalidade em face do valor do acordo.
Efetuado os cálculos, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento previdenciário devido, sob pena de execução.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Deixo de dar vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Conclusão
Isto posto, conheço e, no mérito, acolho os embargos de declaração opostos pela reclamada-embargante, para sanar a omissão apontada e retificar erro material encontrado, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMÁRIO DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-46.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000660-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO CONCEIÇÃO SANTANA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8724/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-68.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e, no

mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4360/2010
Processo Nº: RT 0025600-50.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA PARTES: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valor R$ 45.310,49, para o Banco do Brasil, agência 1309-9, conta 18340-7, em nome do Dr. João Rodrigues Fraga, OAB/GO 6766.

Notificação Nº: 4362/2010
Processo Nº: RT 0025900-12.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DUARTE FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA PARTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valor R$ 96.375,57, para o Banco do Brasil, agência 1309-9, conta 18340-7, em nome do Dr. João Rodrigues Fraga, OAB/GO 6766.

Notificação Nº: 4361/2010
Processo Nº: RT 0027700-75.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DUTRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA PARTES: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valor R$ 16.324,39, para o Banco do Brasil, agência 1309-9, conta 18340-7, em nome do Dr. João Rodrigues Fraga, OAB/GO 6766.

Notificação Nº: 4363/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-16.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA PARTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido aS transferências dos valores R$ 10.715,00 e 5.358,00 para C.E.F, agência 0014, Operadora 013, conta 876147-5, em nome do Dr.José Mário Gomes de Sousa, OAB/GO 6768.

Notificação Nº: 4364/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-75.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS FENANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): C. R. SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E MECÂNICOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-93.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HAYDÊ VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LILIAN DE CARVALHO STASIAK + 001
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-93.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HAYDÊ VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): JOANES DOTTO STASIAK (CELESTIAL PAPELARIA E LIVRARIA EVANGÉLICA) + 001
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-75.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCÍLIO DOS REIS VIERIA
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL (FAZENDA AMIZADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Em face do que consta da petição de fls.39/40, adie-se audiência anteriormente designada do dia 24/11/2010 às 15:00 horas para o dia 25/11/2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-21.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLLO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes/advogados: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 709/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-75.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA PAULA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 02/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-15.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA PAULA
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 02/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 711/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-52.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA PAULA
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 02/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-37.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA PAULA
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 02/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 713/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-22.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA PAULA
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 02/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-07.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER SERGIO PENHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): SOMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 02/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13273/2010
Processo Nº: RT 0135300-86.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13313/2010
Processo Nº: RT 0072800-47.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (CONTEMINAS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13261/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante, para tomar ciência do indeferimento do pedido de expedição de alvará para liberação de FGTS, pois não houve reconhecimento de dispensa sem justa causa nos presentes autos. Por outro lado, se houve ruptura do pacto laboral após a prolação da sentença, basta o requerente apresentar o TRCT diretamente na CEF.

Notificação Nº: 13284/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DAS DORES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAFRO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ARISVANDER DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho, a seguir transcrito:``1- Reitere-se a intimação para a reclamada vir receber a importância liberada através da guia de fls. 91 (R$1.051,47),
ou informar dados de sua conta bancária, no prazo de 10 dias, sob pena da inércia ser reputada como desinteresse e abandono do numerário.
2- Transcorrido o prazo acima, expeça-se nova guia, nos moldes daquela de fls. 91, desta feita, transferindo o crédito da reclamada, a título de doação, para a conta corrente n.º 3204-2, na Agência 3054 do SICOOB (Comigo), pertencente à Paróquia Nossa Senhora das Dores (CNPJ02.253.813/0006-23), que deverá reverter a importância à Pastoral Familiar, responsável pela confecção de fraldas geriátricas que são destinadas às pessoas carentes e necessitadas de Rio Verde e região, cujo trabalho humanitário e de inegável relevância social tem recebido o apoio, a adesão e o reconhecimento da população local, especialmente pela nobreza do ato e credibilidade de seus responsáveis. 3- Dê-se ciência a reclamada, diretamente e através de seu procurador, do inteiro teor deste despacho. 4- Tudo cumprido, arquivem-se os autos.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13292/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DAS DORES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAFRO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ARISVANDER DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 13279/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO TORRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do art. 884/CLT, bem como, o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o TRCT e a chave de conectividade acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13312/2010
Processo Nº: RTSum 0257200-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13311/2010
Processo Nº: RTOrd 0265300-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA FEITOZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER COSTA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a petição de fls. 401.

Notificação Nº: 13251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR CHAVAGLIA + 001
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Fica intimado o primeiro reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos dos encargos social e fiscal, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 13316/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000901-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PAULINA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para, querendo, contra-arrazoar o apelo interposto pela segunda reclamada, no prazo legal de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13310/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13314/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001583-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados, condenando a VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
a pagar ao reclamante PAULO CESAR DE SOUSA, nos autos 01583-36.2010.5.18.0101, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$798,57, já incluídas as custas no importe de R$15,58, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS),incidentes sobre as hor in itinere, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001593-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIKAELLY PERES GOULART
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NIKAELLY PERES GOULART nos autos nº1593- 80.2010.5.18.0101 em face da reclamada VIVO S.A. nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre R$120.000,00, valor dado à causa. Isenta. Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13250/2010
Processo Nº: RTOrd 0001671-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista do laudo técnico, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelos reclamantes.

Notificação Nº: 13222/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IUENES FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 13223/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IUENES FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 13224/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IUENES FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 13309/2010
Processo Nº: RTOrd 0002118-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLY FLORENCIO DE LIMA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): BRENNO GOULART MIRANDA
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``FLORENCIO DE LIMA, reclamante, em face de BRENNO GOULART MIRANDA, reclamado, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação. Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido, bem como a dedução de parcela eventualmente paga sob o mesmo título das ora deferidas, para evitar o enriquecimento sem causa do reclamante. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas

nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Após o transito em julgado, dê-se ciência da sentença à SRTE e CEF (art. 25 e parágrafo único da Lei nº 8.036/90). Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$9.196,09, já incluídas as custas no importe de
R$179,44, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis
atualizações. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º,
da CLT), esta no momento de praxe. Rio Verde, 09 de novembro de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13235/2010
Processo Nº: ACP 0002121-17.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte
integrante desse dispositivo, condenar a requerida a efetuar o registro mecânico, manual ou em sistema eletrônico do tempo de percurso relativo aos empregados que laboram nas lavouras, transportados em condução fornecida pela empregadora, a partir do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de R$3.000,00 por cada dia em que se der o descumprimento, a ser revertida em favor do FAT (70%) e de instituições beneficentes da região (30%), a serem indicadas e definidas na fase de execução. Custas pela requerida, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim, nos termos do art. 789, IV, da CLT. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13298/2010
Processo Nº: RTSum 0002172-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VISÃO MONITORAMENTO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``A teor do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,IV do CPC, em que figuram c omo partes: CLEBER DA SILVA RIBERO e R.A. SILVA E CIA LTDA – ME, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo reclamante no importe de R$90,99, calculadas sobre R$4.549,88, valor dado à causa. Isento.
Rio Verde, 09 de novembro de 2010, terça-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13301/2010
Processo Nº: RTSum 0002172-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VISÃO MONITORAMENTO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``A teor do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,IV do CPC, em que figuram c omo partes: CLEBER DA SILVA RIBERO e R.A. SILVA E CIA LTDA – ME, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo reclamante no importe de R$90,99, calculadas sobre R$4.549,88, valor dado à causa. Isento.
Rio Verde, 09 de novembro de 2010, terça-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13297/2010
Processo Nº: RTSum 0002332-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13286/2010
Processo Nº: RTSum 0002334-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAI JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13295/2010
Processo Nº: RTSum 0002334-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAI JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13296/2010
Processo Nº: RTSum 0002334-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAI JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13308/2010
Processo Nº: RTSum 0002428-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os vpedidos formulados por MARCOS AURELIO NOGUEIRA GOMES nos autos nº 0002428-68.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada TROPICAL BIOENERGIA S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da
condenação em R$4.602,11, já incluídas as custas no importe de R$89,80, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13275/2010
Processo Nº: RTOrd 0002738-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 03/02/2011 às 08h20min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13281/2010
Processo Nº: RTOrd 0002739-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 03/02/2011 às 08h15min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13285/2010
Processo Nº: RTOrd 0002740-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PAULO BATISTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 03/02/2011 às 08h10min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13252/2010
Processo Nº: RTOrd 0002741-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELIM PEREIRA

ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/02/2011 às 08h30min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13294/2010
Processo Nº: RTOrd 0002742-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REMO BARBOSA LEMOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 03/02/2011 às 08h25min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13241/2010
Processo Nº: RTOrd 0002743-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BRITO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 02/02/2011 às 08h20min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13244/2010
Processo Nº: RTOrd 0002744-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 02/02/2011 às 08h15min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13230/2010
Processo Nº: RTOrd 0002745-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/02/2011 às 08h25min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13232/2010
Processo Nº: RTOrd 0002746-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/02/2011 às 08h20min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13304/2010
Processo Nº: RTOrd 0002747-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/02/2011 às 08:15 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 13234/2010
Processo Nº: RTOrd 0002748-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DE GOES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/02/2011 às 08h10min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RTOrd 0002749-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VIANEI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 02/02/2011 às 08h10min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13228/2010
Processo Nº: RTOrd 0002750-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/02/2011 às 08h35min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13237/2010
Processo Nº: RTOrd 0002751-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 31/01/2011 às 15h55min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13258/2010
Processo Nº: RTOrd 0002752-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 02/02/2011 às 08h35min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13260/2010
Processo Nº: RTOrd 0002753-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 02/02/2011 às 08h30min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13220/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO VALIM DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 31/01/2011 às 15h50min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RTOrd 0002755-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR SILVA COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 02/02/2011 às 08h25min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 13320/2010
Processo Nº: RTOrd 0002757-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho que indeferiu o pedido de antecipação de tutelare querido, bem como para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03.02.2011 às 08h30min. A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 17794/2010
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17795/2010
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA MARIS SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17863/2010
Processo Nº: RT 0188900-82.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL
ADVOGADO....: ÉVERTON LUIS MAZZOCHI
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a penhora realizada em sua conta bancaria.

Notificação Nº: 17802/2010
Processo Nº: RT 0166400-85.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 17702/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-57.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): DENISE FRANCO GONTIJO (BANCO BMG) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 139, cujo teor é o seguinte:
´´Foi deferida por este Juízo a adjudicação sobre a motoneta Bramont/Garini, conforme carta de adjudicação de fls. 135.
A carta foi recebida pela Exequente, que informou a este Juízo não ter conseguido efetuar a transferência do bem para seu nome em razão de dívidas de licenciamento no importe de R$ 1.049,48.
A adjudicação foi deferida por este Juízo em 24.03.2010, conforme despacho de fls. 95.
Assim, nos termos do art. 130 do CTN, os débitos do veículo do período anterior a 24.03.2010 não são de responsabilidade da Exequente.
Desta forma, determino a expedição de mandado de intimação do DETRAN, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pela Autora, enviando-se cópia do despacho de fls. 95 e deste, para que referido órgão, no prazo de cinco dias e sob as cominações do art. 330 do Código Penal, providencie a transferência do veículo para o nome da Exequente, independentemente do pagamento dos débitos, os quais devem permanecer vinculados proprietário anterior do veículo.
Intime-se a exequente.´´

Notificação Nº: 17849/2010
Processo Nº: RTSum 0219100-38.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICELLI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17718/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17797/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17820/2010
Processo Nº: RTSum 0153800-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIMARÃES (AUTO ESCOLA GUIMARÃES)
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 119,65.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17831/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO JOSÉ BERNARDI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.980,67.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17716/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a anotar a CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, conforme determinado na sentença de fls. 383/400.

Notificação Nº: 17841/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNAÍR ANDRE NETO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): TRASPORTADORA MAVI LTDA.
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.779,35.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17799/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência dos novos valores dos cálculos.

Notificação Nº: 17793/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria initmado a receber alvará de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17805/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-58.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: HELENO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17848/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 354, cujo teor é o seguinte:
´´O reclamante requereu a execução provisória da sentença.
Defiro o pedido tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Indefiro, todavia, o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009).
O valor da condenação está garantido pelo saldo da conta recursal de fls. 237.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.
Caso seja mantido o acórdão, remetam-se os autos ao setor de cálculos para adequação da planilha ao acórdão e efetue a Secretaria os pagamentos, devendo observar que provavelmente haverá saldo remanescente na conta recursal pertencente à reclamada.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17825/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICHERDES SPONCHIADO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 17834/2010
Processo Nº: RTOrd 0244000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do despacho exarado nos autos, a seguir transcritos.:´´A execução é provisória e a liberação do montante se deu a pedido do exequente (último parágrafo de fls. 336), pois o crédito é de natureza alimentar e obedece ao disposto no art. 475-O, §2º, I, do CPC. Além disso, o numerário já foi liberado ao obreiro, restando prejudicado o pedido da executada de indeferimento do pedido de liberação. Aguarde-se o julgamento do Recurso de Revista. Intime-se.``

Notificação Nº: 17862/2010
Processo Nº: RTOrd 0272400-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17704/2010
Processo Nº: RTSum 0277600-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SUAIR MARTINS MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista no telefone (64)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fl. 65, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 17822/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da Impugnação aos Cálculos ofertada pelo exequente.

Notificação Nº: 17823/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da Impugnação aos Cálculos ofertada pelo exequente.

Notificação Nº: 17844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO CESARIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 17814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17857/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILDO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber os Alvarás Judiciais nºs: 460/2010 e 461/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER DE AZEVÊDO FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.772,44.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17856/2010
Processo Nº: RTSum 0000901-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 0454/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17824/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.331,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.331,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.331,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000990-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLAVIO DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: As partes para tomarem ciencia do despacho exarado nos autos, a seguir transcrito.
Designo audiência de instrução para o dia 18.01.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 17703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001155-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17801/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17798/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CARDOSO DO COUTO
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALSUI E EDILMA COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência dos novos cálculos de liquidação retificados, conforme decisão dos embargos.

Notificação Nº: 17840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001262-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.539,03.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 17854/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE MORAIS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a penhora realizada em sua conta bancaria.

Notificação Nº: 17855/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a penhora realizada em sua conta bancaria.

Notificação Nº: 17835/2010
Processo Nº: RTSum 0001344-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIA MARIA DE NOVAIS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JULIANA GOMES BARBOSA (SALÃO CIA DA BELEZA)
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para receber os cadernos de anotações acostados na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de tais documentos serem destruídos.Decorrido o prazo supra, destruam-se os documentos acostados na contracapa e arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 17845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO GUERRA PARREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COLORINDO MATTEI
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 17826/2010
Processo Nº: RTSum 0001411-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que a Certidão deverá ser requerida junto ao Núcleo de Administração deste Foro.

Notificação Nº: 17850/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANTONIO FIDELIS
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado pra devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, conforme designado em Ata de Audiência, no prazo de 48h.

Notificação Nº: 17833/2010
Processo Nº: ConPag 0001631-89.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
CONSIGNADO(A): CÍCERO GOMES DAS NEVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tendo em vista a não localização do consignado e de que a consignante foi autorizada a ficar como depositária do numerário, fica V. Sa. intimada a receber a CTPS do demandado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17819/2010
Processo Nº: RTSum 0001670-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 17843/2010
Processo Nº: RTOrd 0001674-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: O RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17709/2010
Processo Nº: RTSum 0001771-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão Narrativa nº 013/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17705/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GUERREIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre a petição do perito às fls. 362/366, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 17846/2010
Processo Nº: RTOrd 0001866-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA PIRES ZANOL
ADVOGADO....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vistas dos cartões de ponto das testemunhas, apresentados pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17851/2010
Processo Nº: RTSum 0001897-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17800/2010
Processo Nº: RTSum 0001918-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 1.280,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 17817/2010
Processo Nº: RTSum 0001961-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 511, cujo teor é o seguinte:
´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 499-504.
Alega a reclamada que não efetuou o depósito recursal e o recolhimento das custas em razão da greve dos empregados da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A.
O depósito recursal e o recolhimento das custas podem ser feitos em qualquer agência bancária.
Diante disso, considerando que nem todas as instituições financeiras aderiram ao movimento grevista deflagrado pelos bancários no mês de setembro e inexistindo qualquer comprovação da reclamada de que tais instituições tenham se recusado a efetuar o depósito recursal e o recolhimento das custas, tenho por injustificada a alegação da reclamada, razão por que deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17812/2010
Processo Nº: RTSum 0002065-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam as partes cintes de que foi designada audiência para tentativa de conciliação no o dia 23/11/2010, às 08h05min.

Notificação Nº: 17827/2010
Processo Nº: RTOrd 0002176-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE VIEIRA BALDUINO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17828/2010
Processo Nº: RTOrd 0002176-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE VIEIRA BALDUINO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17706/2010
Processo Nº: RTSum 0002289-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): METALÚRGICA FORTE FRIO
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a fazer a devolução da CTPS do obreiro, no prazo de 48h, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17842/2010
Processo Nº: RTOrd 0002314-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que o fato do Autor estar trabalhando não elide automaticamente a análise dos pedidos descritos na inicial. Determino a realização de perícia médica no reclamante, para apurar a existência da doença alegada na inicial, bem como do nexo causal e eventual incapacidade para o trabalho realizado na empresa. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Francisco Barreto Filho, médico especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intime-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de cinco dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00 a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos , no prazo de 05 dias. Quanto ao pedido de tutela antecipada, este será analisado após a realização da perícia médica, devendo os autos ser conclusos assim que o laudo pericial for juntado aos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 17832/2010
Processo Nº: RTOrd 0002496-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência da seguinte decisão: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 17/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 971,08, calculadas sobre R$ 48.554,14, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.``

Notificação Nº: 17829/2010
Processo Nº: RTSum 0002515-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CINCO TE LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Diante da ausência injustifica do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamtne no importe de R$ 148,52, calculadas sobre R$ 7.425,82, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h03min. Nada mais. ``

Notificação Nº: 17806/2010
Processo Nº: RTOrd 0002757-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência é UNA e foi designada para o dia 23/11/2010 às 13h10min, devendo V. Sa. comunicar o Reclamante a respeito da data da audiência.

Notificação Nº: 17737/2010
Processo Nº: RTOrd 0002758-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência será ÚNICA e foi designada para 23/11/2010, às 15h20, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17782/2010
Processo Nº: RTOrd 0002759-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NEUDIVAN DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de designação de audiência UNA para o dia 23/11/2010, às 13:50h.

Notificação Nº: 17726/2010
Processo Nº: RTOrd 0002760-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 23/11/2010, às 15h10min.

Notificação Nº: 17808/2010
Processo Nº: RTOrd 0002761-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência é UNA e foi designada para o dia 23/11/2010 às 14h30min, devendo V. Sa. comunicar o Reclamante a respeito da data da audiência.

Notificação Nº: 17767/2010
Processo Nº: RTOrd 0002762-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência será ÚNICA e realizar-se-á no dia 23/11/2010, às 13h40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17732/2010
Processo Nº: RTOrd 0002763-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 23/11/2010 às 13:20hs. Informo ainda que a audiência inaugural, Rito Ordinário, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 17786/2010
Processo Nº: RTOrd 0002764-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de designação de audiência UNA para o dia 23/11/2010, às 14:10h.

Notificação Nº: 17715/2010
Processo Nº: RTOrd 0002765-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 23/11/2010 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 17717/2010
Processo Nº: RTOrd 0002765-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 23/11/2010 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 17774/2010
Processo Nº: RTOrd 0002766-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência inaugural, Rito Ordinário, foi designada para o dia 23/11/2010 às 13:30hs e SERÁ UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 17811/2010
Processo Nº: RTOrd 0002767-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREIA LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência é UNA e foi designada para o dia 23/11/2010 às 09h10min.

Notificação Nº: 17751/2010
Processo Nº: RTOrd 0002768-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CUNHA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência será ÚNICA e realizar-se-á no dia 23/11/2010, às 15h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17776/2010
Processo Nº: RTOrd 0002769-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO XAVIER DO O
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de designação de audiência UNA para o dia 23/11/2010, às 14:50h.

Notificação Nº: 17721/2010
Processo Nº: RTOrd 0002770-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 23/11/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 17804/2010
Processo Nº: RTOrd 0002771-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILTON BEM DE MEDEIROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência é UNA e foi designada para o dia 23/11/2010 às 14h20min.

Notificação Nº: 17755/2010
Processo Nº: RTOrd 0002772-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência será ÚNICA e realizar-se-á no dia 23/11/2010, às 15h30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17789/2010
Processo Nº: RTSum 0002774-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de designação de audiência UNA para o dia 23/11/2010, às 09:30h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10251/2010
PROCESSO: RTOrd 0000218-41.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: EDMAR MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ESPÓLIO DE), CPF/CNPJ: 094.944.801-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2010
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) RECLAMANTE(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 114/117, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br 'CONCLUSÃO Conheço do recurso e nego-lhe provimento. Determino
a intimação do reclamante do teor desta decisão, por mandado, a ser cumprido pela vara de origem. É o meu voto. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Desembargador Relator'
E para que chegue ao conhecimento de EDMAR MARTINS BARBOSA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e dez. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10306/2010
PROCESSO: RTOrd 0001444-81.2010.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE
EXECUTADO(S): TATIANE FLORES CABRAL , CPF/CNPJ: 942.740.101-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TATIANE FLORES CABRAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.413,98, atualizado até 31/07/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TATIANE FLORES CABRAL , é mandado publicar o presente Edital.onze de novembro de dois mil e dez.Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10180/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0001519-23.2010.5.18.0102
Documento assinado eletronicamente por ARI PEDRO LORENZETTI, em 10/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10180/2010
PROCESSO: RTAlç 0001519-23.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
(CNA)
RECLAMADO: WALTON DA SILVA MEDEIROS, CPF: 011.486.051-34
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado WALTON DA SILVA MEDEIROS, CPF: 011.486.051-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário, devendo contra-arrazoar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de WALTON DA SILVA MEDEIROS, CPF: 011.486.051-34, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, nove de novembro de dois mil e dez.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho
Documento assinado eletronicamente por ARI PEDRO LORENZETTI, em 10/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19295/2010
Processo Nº: RT 0061100-62.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME) + 002
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Ante a resposta do ofício expedido ao Safra Leasing, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias para que requeira o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 19296/2010
Processo Nº: RT 0086200-19.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os exequentes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os embargos à execução apresentada pela executada.

Notificação Nº: 19362/2010
Processo Nº: RT 0001900-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor remanescente da execução refere-se, tão somente ao valor de honorários periciais devido, no valor de R$ 502,88, intime-se a executada para, em 10 dias, comprovar o pagamento da importância citada. Decorrido o prazo, prossiga-se a execução com o acréscimo da multa imposta pelo despacho de fl. 879.

Notificação Nº: 19358/2010
Processo Nº: RT 0134600-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FELIX BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que neste Juízo várias execuções encontram-se suspensas por ausência de bens disponíveis à penhora e que todas as demais tentativas implementadas restam negativas, por medida de economia processual, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19297/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDOMIRO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 738,96, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 736,96, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 721,79, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO XAVIER DE GODOI
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000586-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19346/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMIR SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19343/2010
Processo Nº: RTSum 0000731-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELI INOCÊNCIO ROSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R$ 800,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despcaho de fls. , disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 19351/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19306/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ETERNO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUS DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ante o pedido da Sra. Perita, Camila Santos de Oliveira (fls. 308/309), defiro a destituição do encargo, nomeando, para tanto, a perita Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, (CRM/GO 11.870) – Especializada em CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Rua 09-B, nº 182, Apt. 603, Setor Oeste – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 7812.8305. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intime-se ainda a perita, inclusive por e-mail (roberta_trt18@yahoo.com.br), para tomar ciência do encargo e de que o depósito prévio será liberado após a entrega do laudo. Retire-se o presente feito da pauta do dia 16/11/2010, às 15:20hs, adiando sine die. Intimem-se as partes, com urgência, para ciência do adiamento da audiência, bem como da nomeação da perita e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001073-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para retificar erro material nos exatos termos da fundamentação supra.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19312/2010
Processo Nº: RTOrd 0001073-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para retificar erro material nos exatos termos da fundamentação supra.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19335/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a perícia foi remarcada para 17/11/2010 às 13:00h, no mesmo local da perícia anterior.

Notificação Nº: 19302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19303/2010
Processo Nº: RTOrd 0001280-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19389/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 257,64, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19390/2010
Processo Nº: RTOrd 0001301-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVINO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 135,59, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19391/2010
Processo Nº: RTOrd 0001303-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO DE JESUS PASSOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 176,28, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19384/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 235,95, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a

teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19313/2010
Processo Nº: RTSum 0001372-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEU ANANIAS CANDIDO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 206/207. Intime-se a Executada para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 19315/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 123,37, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 123,37, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19340/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 123,37, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 123,37, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19342/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 123,37, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19348/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 123,37, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 19325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001513-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOPES FERREIRA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Para realizar a perícia técnica, designo a perita, RAQUEL CICUTTO DE FARIA - CREA: 10390/D - GO, Especializada em ENGENHEIRA MECÂNICA e segurança do trabalho, residente e domiciliada na Rua Ladomi de Lima, quadra 20, Lote 7 – Setor
Cristina II – Trindade-GO – CEP: 75380-000 Tel.: 3505-0295 / 8402-1966. A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos. Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências da perita pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perita, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 19326/2010
Processo Nº: RTOrd 0001513-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOPES FERREIRA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Para realizar a perícia técnica, designo a perita, RAQUEL CICUTTO DE FARIA - CREA: 10390/D - GO, Especializada em ENGENHEIRA MECÂNICA e segurança do trabalho, residente e domiciliada na Rua Ladomi de Lima, quadra 20, Lote 7 – Setor
Cristina II – Trindade-GO – CEP: 75380-000 Tel.: 3505-0295 / 8402-1966. A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos. Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências da perita pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perita, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 19327/2010
Processo Nº: RTSum 0001601-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ABY AZAR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM CONFECÇÕES (PROP. JOSÉ CARLOS PEREIRA)
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 117,56, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19328/2010
Processo Nº: RTSum 0001601-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ABY AZAR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM CONFECÇÕES (PROP. JOSÉ CARLOS PEREIRA)
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 117,56, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19344/2010
Processo Nº: CartPrec 0002484-55.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 07/12/2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 19349/2010
Processo Nº: CartPrec 0002484-55.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 07/12/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 19350/2010
Processo Nº: CartPrec 0002484-55.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 07/12/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 19345/2010
Processo Nº: RTOrd 0002971-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação com a data da audiência endereçado a(ao) seu(sua) constituinte foi devolvida com a informação "ausente".

Notificação Nº: 19361/2010
Processo Nº: RTSum 0003272-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GAUDENCIO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): RENE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Adia-se a audiência para o dia 30/11/2010, às 10:40 horas, conforme requer o(a) Reclamante, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 19338/2010
Processo Nº: ConPag 0003286-53.2010.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE..: VICENTE COELHO DE MORAES
ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
CONSIGNADO(A): JOÃO FURTADO DE LIMA SOBRINHO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificada de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 30/11/2010 14:00, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTSum 0035700-41.2009.5.18.0181
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10221/
PROCESSO : RTSum 0035700-41.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
EXEQÜENTE: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
Data da Praça 07/12/2010 às 9:00 horas
Data do Leilão 15/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) imóvel penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 87, assim descrito:
Uma parte ideal de um terreno situado no Patrimônio Municipal de Anicuns com área de 800,00 m² de propriedade da empresa West Side. Registro R.12-5.362, livro 278 do registro geral, lavrado em 27/03/03 às fls. 111/112- Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anicuns.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora,
arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação,
salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, digitei, e eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos nove de novembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº CartPrec 0002322-60.2010.5.18.0181
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10159/
PROCESSO : CartPrec 0002322-60.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: JOSIAN FRANCISCO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: JOSIAN FRANCISCO NASCIMENTO
EXECUTADO: OLS-INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INSDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 07/12/2010 às 9:00 horas
Data do Leilão 15/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 8A Qd. 09, Lt. 1, Vila Olinda II, CEP 76.170-000 - ANICUNS-GO , e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 caixa d'agua com capacidade para 5.000 litros pré fabricada na empresa, sem pintura.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora,
arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação,
salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, digitei, e eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos cinco de novembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº CartPrec 0002484-55.2010.5.18.0181
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10086/
PROCESSO : CartPrec 0002484-55.2010.5.18.0181
EXEQÜENTE: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO(A):

Data da Praça 03/12/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/12/2010 às 13:00 horas
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 11/12, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA IRMÃ SCHEILA, ZONA RURAL, CEP 75.955-000 - INDIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA GLEBA DE TERRAS, COM A ÁREA DE 116.94.24 há OU 23 ALQUEIRES 10 LITROS E 174 M², EM TERRAS DE CULTURA E CERRADOS, NA LOCALIDADE DENOMINADA "FAZENDA IRMÃ SCHEILA", ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA / GOIÁS, A PARTE QUE COUBER AO DEVEDOR, SR. FERNANDO ANTÔNIO DO VALE SAMPAIO, CONFORME FORMAL DE PARTILHA (DIVÓRCIO CONSENSUAL) REGISTRADA SOB O NÚMERO AV. 005/2410, DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 2.410, ANOTADA NO LIBRO Nº 2-M-, À FL. 013, DO CRI DE INDIARA, SOBRE O QUAL RECAEM AS PENHORAS E OS ARRESTOS DESCRITOS NA RESPECTIVA CERTIDÃO FRONECIDA PELO CRI DE INDIARA – GOIÁS AVALIADO EM R$ 580.000,00 (QUINHENTS E OITENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, e eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos três de novembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RT 0014200-44.1995.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONCALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE SALVADOR BRAGA DOS PASSOS REPRES. POR LUIZ GONZAGA DOS PASSOS.
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RESSALTA-SE QUE O DOCUMENTO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL, NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6882/2010
Processo Nº: RT 0048900-65.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO/INSS
ADVOGADO....: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Comparecer nesta Especializada para retirar Alvará de Levantamento. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6877/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-30.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR LIBERATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado : comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc. Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 01/12/2010, às 16hs00min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 6875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): KENNEDY RIBEIRO SOARES + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc. Para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 02/12/2010, às 11hs42min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): NEUSA EMITIKO TAKAHASHI + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc. Para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 02/12/2010, às 11hs42min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RUVER RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Proceder a retirada de Alvarára de Levantamento de Depósito Judicial, na Secretaria desta Especializada, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6863/2010
Processo Nº: RTSum 0000735-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS POTENCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistos etc. Intime-se a reclamada para ciência e manifestação acerca da petição protocolada pelo reclamante sob o nº 2475372 em 30/10/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem manifestação remetam-se os autos à contadoria para atualização e inclusão na reunião realizada em face dos mesmos executados.

Notificação Nº: 6867/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc. Prejudicada a análise dos Embargos de Declaração de fls. 216/217, em virtude de se tratar de original dos Embargos de Declaração opostos via fax (fls. 209/210), cuja sentença já foi publicada em 14/10/2010 (fls. 214). Devolvo o prazo para que as partes, querendo, interponham recursos voluntários. Intimem-se.

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos etc. Prejudicada a análise dos Embargos de Declaração de fls. 216/217, em virtude de se tratar de original dos Embargos de Declaração opostos via fax (fls. 209/210), cuja sentença já foi publicada em 14/10/2010 (fls. 214). Devolvo o prazo para que as partes, querendo, interponham recursos voluntários. Intimem-se.

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001855-21.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR IZANFAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por OSMAR IZANFAR DE ALMEIDA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes,em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à)reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h26min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual, excluídos os 06 primeiros meses do contrato, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos
previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO),
a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total
de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$20.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.Uruaçu-GO,data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RTOrd 0001856-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ULISSES FERNANDES BORGES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h20min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período de 28/09/2008 a 08/06/2010, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em 13º salário(s),férias + 1/3 e no FGTS.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO),a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes
ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente
arbitrado à condenação de R$10.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.Uruaçu-GO,data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8264/2010
Processo Nº: RT 0067200-76.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 176 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimado para indicar meios para prosseguimento da execução (fl. 173), o reclamante requer a penhora de máquina industrial para costuras (fl. 175). Tendo em vista que o bem levado à leilão não atraiu licitante (fl. 170), defere-se o pedido. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do bem indicado, devendo o exeqüente oferecer os meios necessários para o efetivo cumprimento da diligência. Dê-se ciência ao exeqüente. Valparaíso De Goiás, 10 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8244/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001146-60.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA GOMES MATIAS - MAGMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 251 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"O reclamante noticia à fl. 241 a inadimplência pelo reclamado da primeira parcela do acordo celebrado em audiência, no valor de R$ 2.500,00, com data de vencimento em 14/10/2010.
Instada a manifestar-se, a reclamada juntou à fl. 247 cópia de comprovante de depósito de cheque em valor correspondente à referida parcela, realizado na data de seu vencimento.
Assim, em que pese o valor da parcela somente tenha sido disponibilizado após a compensação do cheque depositado pela reclamada, não há que se falar em descumprimento de acordo.
Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8249/2010
Processo Nº: RTOrd 0001304-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO ESPOSITO
ADVOGADO....: ISABELA MENEZES DE FARIAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB a pagar ao

reclamante FRANCO ESPOSITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.
A reclamada deverá retificar e dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$295.826,42, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia
de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação
das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$4.984,50, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$249.225,35,
conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes e o INSS.
Nada mais."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: RTSum 0001339-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO NOVO GAMA LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8263/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ATACADÃO
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo legal, apresentar contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 125/134. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8258/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGO PORTELA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO DAVID DAYRELL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado JOÃO DAVID DAYRELL a pagar ao reclamante FRANCISCO RODRIGO PORTELA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.
O reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de dois dias da
intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converterse a obrigação de fazer em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 9.879,44, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s)
reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção
monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo
pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja
por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de
preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui
estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito
em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 164,64, calculadas sobre o
valor bruto do reclamante de R$ 8.232.43, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão
Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou
do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral
Federal). NADA MAIS. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001562-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL DIAS PETTINATI
RECLAMADO(A): ARTECOL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 19 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Diante da certidão de fl. 18 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) 1º Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se a 2ª reclamada.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8952/2010
PROCESSO: RTOrd 0001418-54.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGO PORTELA
RECLAMADO(A): JOÃO DAVID DAYRELL , CPF/CNPJ: 711.562.596-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/11/2010
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado JOÃO DAVID DAYRELL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 36/51, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado JOÃO DAVID DAYRELL a pagar ao reclamante FRANCISCO RODRIGO PORTELA, nos termos da fundamentação supra,
que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. O reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de

entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá o reclamado comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converterse a obrigação de fazer em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 9.879,44, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a
até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 164,64, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 8.232.43, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). NADA MAIS. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO DAVID DAYRELL é
mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5138/2010
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do teor da decisão de fls.4.815/4.816 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O executado apresentou manifestação acerca dos cálculos de fls. 4.801 concordando com o valor do levantamento expresso às fls. 4.801, porém alegando que os exequentes levantarão mais uma parcela da dívida sem o deságio, discordando, ainda, da forma como está sendo calculado o saldo
remanescente do qual o levantamento será deduzido, requerendo a retificação dos cálculos.
O Crisa alegou, ainda, que o Acórdão de fls. 4.776/4.779 é totalmente equivocado, pois o julgador teria expressado confusão entre parcial e total, onerando a conta do do executado em aproximadamente 70%.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou no
sentido de que a preocupação do embargante é precipitada, uma vez que a apuração do saldo remanescente não foi estabelecida às fls. 4.821, o que se dará somente após o levantamento das importâncias apuradas, ou seja, com a apuração do percentual devido a cada reclamante.
Entretanto, visando uma distribuição mais fiel entre os reclamantes do valor a ser levantado, a Contadoria apresentou às fls. 4.813 nova planilha com base no valor reduzido, qual seja, R$ 177.541,73.
Quanto ao fato dos cálculos para liberação do saldoexistente na conta judicial nº 2555.042.04843642-8 não terem sofrido deságio, sem razão a executada, uma vez que a referida conta judicial é oriunda de uma transferência dos valores obtidos com a arrematação dos lotes 72 e 73 do Leilão Administrativo nº 11/2009, não cabendo, portanto, o redutor da tabela de deságio, que só deve ser aplicado no caso de liberação feita com os depósitos realizados pelo executado na conta do convênio.
Em relação ao Acordão de fls. 4.776/4.779, nada a mencionar uma vez que a alegação é totalmente intempestiva,pois o executado deveria ter recorrido no momento oportuno.
Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 5136/2010
Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 DSAE 120/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO CRISA: deverá tomar ciência da decisão de fls. 65.648/65.649, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
I - O exequente requereu, às fls. 65.642/65.645, a citação da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, na qualidade de sucessora do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., em razão da inexistência de bens desta, para a garantia da presente execução.
Não restam dúvidas de que a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas não integrou o polo passivo desta Reclamação Trabalhista.
Entretanto, também é indubitável o fato de que não há informações sobre a existência de bens do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., em quantidade suficiente para a garantia da execução.
Em tese, a responsabilização da Agetop somente se daria após o término da liquidação. Porém, esta já se arrasta há vários anos, sem previsão de encerramento.
Não se pode privar os substituídos processuais de seus créditos em razão da morosidade da Administração.
O Eg. Regional, nos autos do AP-01705-2000-006-18-00-2, em situação semelhante à destes autos, deferiu o pedido do exequente para que a execução fosse redirecionada à Agência sucessora (Agecom).
Considerando o exposto, bem como o precedente deste Eg. Regional, defiro o pedido do exequente, determinando a citação da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, na forma do artigo 730 do CPC.
II - Proceda-se à alteração dos registros, para constar com executado a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas.

OUTRO : ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
Notificação Nº: 5125/2010
Processo Nº: RT 01007-2004-008-18-00-3 DSAE 657/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: vistas, pelo prazo de 5 dias, da petição de fls. 882/883 dos autos.

Notificação Nº: 5126/2010
Processo Nº: RT 01822-1999-002-18-00-6 DSAE 912/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE STICEP: deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos se os substituídos cujos créditos superam 20 salários mínimos têm interesse em renunciar ao excedente para afastar a necessidade de expedição de precatório.
Caso haja renúncia, deverá o STICEP informar nos autos os número do CPFs e datas de nascimento dos substituídos para os quais serão expedidos ofícios precatórios, bem como o número do CPF ou CNPJ do advogado.
No silênio do STICEP, a execução será seu curso suspenso, pelo prazo de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5127/2010
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência da decisão de fls. 3.021, cujo teor é o seguinte:
I - Ante o teor da petição de fls. 3018, declaro extinta a execução da obrigação de fazer quanto à reclamante AVENILMA DE LOURENÇO FREITAS, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5128/2010
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE AVENILMA DE LOURENÇO FREITAS, NA PESSOA DE SUA PROCURADORA: tomar ciência da decisão de fls. 3.021, cujo teor é o seguinte:

I - Ante o teor da petição de fls. 3018, declaro extinta a execução da obrigação de fazer quanto à reclamante AVENILMA DE LOURENÇO FREITAS, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5129/2010
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: AVENILMA DE LOURENZO FREITAS + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE AVENILMA DE LOURENÇO FREITAS, NA PESSOA DE SUA PROCURADORA: tomar ciência da decisão de fls. 3.021, cujo teor é o seguinte:
I - Ante o teor da petição de fls. 3018, declaro extinta a execução da obrigação de fazer quanto à reclamante AVENILMA DE LOURENÇO FREITAS, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5154/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De Ordem do MM. Juiz Auxiliar deverá a exequente para, no prazo de cinco dias caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 524/532.

Notificação Nº: 5155/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De Ordem do MM. Juiz Auxiliar deverá a exequente para, no prazo de cinco dias caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 524/532.

Notificação Nº: 5156/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De Ordem do MM. Juiz Auxiliar deverá a exequente para, no prazo de cinco dias caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 524/532.

Notificação Nº: 5158/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De Ordem do MM. Juiz Auxiliar deverá a exequente para, no prazo de cinco dias caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 524/532.

Notificação Nº: 5159/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De Ordem do MM. Juiz Auxiliar deverá a exequente para, no prazo de cinco dias caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 524/532.

Notificação Nº: 5160/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De Ordem do MM. Juiz Auxiliar deverá a exequente para, no prazo de cinco dias caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 524/532.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De Ordem do MM. Juiz Auxiliar deverá a exequente para, no prazo de cinco dias caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 524/532.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De Ordem do MM. Juiz Auxiliar deverá a exequente para, no prazo de cinco dias caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 524/532.

Notificação Nº: 5130/2010
Processo Nº: RT 02198-2006-013-18-00-8 DSAE 96/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 650, cujo teor é o seguinte:
I - considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 388/389, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5131/2010
Processo Nº: RT 02198-2006-013-18-00-8 DSAE 96/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 650, cujo teor é o seguinte:
I - considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 388/389, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5137/2010
Processo Nº: RTOrd 01632-2009-201-18-00-1 DSAE 139/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO CUNHA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 124/125 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intimados para informarem sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer consistente na concessão de férias do período aquisitivo de 2007/2008, com vistas à petição e documentos juntados pelo executado às fls. 86/96, os exequentes afirmaram (fls. 102/103) que a referida obrigação foi adimplida quanto aos reclamantes Vasconcélio Bruno Fernandes, Nelson Dias Machado e Manoel Roberto da Silva, mas não teria sido cumprida com relação ao exequente Antônio Pedro Cunha. Contudo, o executado apresentou termo de acordo realizado com o reclamante Antônio Pedro Cunha, no qual este reconhece a concessão e o gozo das férias relativas ao período aquisitivo de 2007/2008 e 2008/2009 (fls. 88/90). O contracheque juntado pelos próprios exequentes à fl. 108 comprova o pagamento do valor ali ajustado para quitação do valor devido em relação às referidas férias, incluindo a dobra. Considerando que o exequente não impugnou tal documento, declaro extinta a execução em face do reclamante Antônio Pedro Cunha, nos termos do art. 794, II, do CPC. Ante o teor da petição de fls. 102/103, quanto aos exequentes Vasconcélio Bruno Fernandes, Nelson Dias Machado e Manoel Roberto da Silva, declaro extinta a obrigação de fazer consistente na concessão das férias do período aquisitivo de 2007/2008, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. II – Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos para a Secretaria de Cálculos Judiciais, para atualização da conta, com vistas ao prosseguimento da obrigação de dar com relação aos exequentes Vasconcélio Bruno Fernandes, Nelson Dias Machado e Manoel Roberto da Silva.

Notificação Nº: 5133/2010
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 DSAE 166/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: BRAYTON MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: deverá tomar ciência do despacho de fls. 234, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.
O executado, às fls. 230, pediu a suspensão da hasta pública do imóvel penhorado nestes autos, descrito às fls. 157/158, a ser realizada em 29/11/2010, nos autos da Carta Precatória Executória n° 145000-03.2008.5.15.0133, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP.
Contudo, em que pese o fato de já ter sido pago todo o débito exequendo, conforme comprovam os documentos às fls. 209, 215 e 230/233, o valor arrecadado com a venda do referido imóvel será utilizado para pagamento de outras execuções em tramitação neste juízo em face do mesmo executado.
Indefiro o pedido.

Notificação Nº: 5123/2010
Processo Nº: RT 02066-2007-011-18-00-4 DSAE 184/2010-7 RPV
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA DE PINA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, juntar nos autos a GUIA GPS referente ao recolhimento da contribuição previdenciária (INSS).

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: RTOrd 00953-2010-004-18-00-5 DSAE 504/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o disposto no art. 5°, III, da Resolução
115 do CNJ, deverá o exequente, no mesmo prazo, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5145/2010
Processo Nº: RTOrd 00953-2010-004-18-00-5 DSAE 504/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5146/2010
Processo Nº: RTOrd 00953-2010-004-18-00-5 DSAE 504/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5147/2010
Processo Nº: RTOrd 00953-2010-004-18-00-5 DSAE 504/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5149/2010
Processo Nº: RTOrd 00953-2010-004-18-00-5 DSAE 504/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5152/2010
Processo Nº: RTOrd 00953-2010-004-18-00-5 DSAE 504/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5153/2010
Processo Nº: RTOrd 00953-2010-004-18-00-5 DSAE 504/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.
Notificação Nº: 5153/2010
Processo Nº: RTOrd 00953-2010-004-18-00-5 DSAE 504/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5153/2010
Processo Nº: RTOrd 00953-2010-004-18-00-5 DSAE 504/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
Ressalte-se que, no silêncio do reclamante, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5134/2010
Processo Nº: RTSum 01463-2008-171-18-00-1 DSAE 526/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO-GOIÁS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 225, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
O Município de Ceres apresentou a Exceção de Préexecutividade às fls. 191/207.
O exequente manifestou às fls. 216/224.
O Município requereu o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva para figurar na fase executória de uma demanda da qual não foi relacionado como parte passiva no processo de conhecimento, declarando a nulidade do título exequendo contra este, excluindo-o da presente relação
processual, ou anulando-a, desde o início, para que, uma vez
incluído no polo passivo da reclamatória trabalhista manejada
pelo exequente, possa enfim exercer num regular processo cognitivo seu direito de ampla defesa e do contraditório.
Rejeito a alegação do Município, pois o reconhecimento da responsabilidade solidária dos Municípios consorciados e a determinação do prosseguimento da execução em desfavor dos mesmos foi determinada às fls. 172 do acórdão regional.
Alternativamente requereu que acaso não fosse acatado o pedido retro, fosse ao menos reconhecido o excesso de execução, ante a proporcionalidade em razão do número de municípios consorciados, restringindo ou reduzindo a responsabilização do Município de Ceres perante o débito exequente à sua quota parte, ou seja 1/7 do valor total perseguido no processo executivo, o que resulta em R$ 1.507,27
(um mil quinhentos e sete reais e vinte e sete centavos).
Rejeito, com fundamento no art. 275 do Código Civil, segundo o qual, na solidariedade, O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum.

Notificação Nº: 5135/2010
Processo Nº: RTOrd 00091-2010-002-18-00-8 DSAE 570/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EDNO JOSÉ FRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na anotação de baixa em sua CTPS foi ou não cumprida.

Notificação Nº: 5132/2010
Processo Nº: RTOrd 01851-2009-005-18-00-0 DSAE 642/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: LAURA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos se foi devidamente cumprida a obrigação de fazer consistente em sua manutenção ou inscrição em pelano de saúde, conforme determinado na sentença às fls. 207.

Notificação Nº: 5139/2010
Processo Nº: RTOrd 01484-2009-002-18-00-5 DSAE 653/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente para que informe no prazo de 10 (dez) dias, se a obrigação de fazer consistente na regularização do pagamento das diárias e sua incorporação aos vencimentos mensais, conforme determinado na sentença às fls. 1523-v/1524, foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 5140/2010
Processo Nº: RTOrd 01484-2009-002-18-00-5 DSAE 653/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente para que informe no prazo de 10 (dez) dias, se a obrigação de fazer consistente na regularização do pagamento das diárias e sua incorporação aos vencimentos mensais, conforme determinado na sentença às fls. 1523-v/1524, foi devidamente cumprida.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.11.12 15:21:16 -02'00'